Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 114 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo ED MS-00086-2007-000-18-00-7
Impetrante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):EUNICE DE FREITAS PORTO
"RELATÓRIO
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS opôs embargos de declaração às fls. 522/527, "[...] com o fim único de obter o prequestionamento da matéria aqui versada, embargos esses opostos ao acórdão que, provocado pelas razões do Mandado de Segurança mencionado; tudo sem, contudo, manifestar-se sobre a incidência e aplicação de artigos de legislação federal in casu aplicáveis, de acordo com a tese defendida pela Embargante. [...]". (sic - fl. 523)
ADMISSIBILIDADE
Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.
MÉRITO
Irresigna-se a embargante aduzindo que "[...] a interposição do mandado se deu, pois que inconformada com a respeitável decisão de fls. 500, dos autos da Ação de Indenização movida por Eunice de Freitas Porto, a qual, equivocadamente, deixou de receber o Recurso Ordinário, interposta pela Embargante, por entender que o recolhimento das custas extemporâneo. [...]". (sic - fl. 523)
Alega, ainda, que "[...] entendeu a ora Embargante que o ajuizamento do Mandamus seria a única medida capaz, e eficaz, de garantir à ora Embargante o exercício regular de seu direito líquido e certo. Não havia outro meio da forma como o processo se acha instrumentalizado. No entendimento da Embargante não havia mais oportunidade para práticas de medidas que sejam eficientes ou eficazes para corrigir tal erro processual. [...]". (sic - fl. 525)
Sustenta que, por tais razões, "[...] em razão da Princípio da Fungibilidade dos Recursos, o recurso deveria ser aceito, (...). Ou seja, acaso o recurso certo fosse o Agravo de Instrumento, o recurso, então interposto, Mandado de Segurança, foi no mesmo prazo daquele[...]." (sic - folha citada)
Diz que "[...] Os primeiros dispositivos, cujo prequestionamento se pretende obter, são os artigos 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, que tratam dos embargos declaratórios, mais especialmente o art. 538, art. 191 e 496 do Código de Processo Civil [...]" (fl. 526).
Sem razão contudo.
Os embargos de declaração reportam-se à decisão do relator, que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, fls. 510/512.
Entretanto, a embargante não aponta contradição, omissão ou qualquer obscuridade que justifique a oposição dos embargos de declaração, os quais, a teor do artigo 535 do CPC, têm a finalidade restrita de aclarar a decisão, suprimir-lhe omissões ou sanar contradições que, caso existentes, comprometeriam a correta e clara entrega da prestação jurisdicional.
A petição que impetra mandado de segurança dá início à ação de conhecimento correspondente e não pode ser recebida como recurso. São procedimentos processuais diferentes, inclusive quanto às regras da admissibilidade, que não admitem, entre si, a aplicação do princípio da fungibilidade.
Por sua vez, o prequestionamento pressupõe que a matéria referenciada tenha sido objeto de alegação prévia do embargante, o que, neste caso, não houve, já que as questões agora suscitadas não constaram da petição inicial.
CONCLUSÃO
Em consonância com os fundamentos, conheço dos embargos de declaração e rejeito-os."
Goiânia, 18 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00226-2007-000-18-00-7
Impetrante(s): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALMENTÍCIOS LTDA. - ME
Advogado(s): GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MARIA LUCILÂNIA FIRMINO DE ARAÚJO

"BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, que, nos autos da Reclamatória Trabalhista 01341-2006-082-18-00-9, determinou a penhora de crédito da empresa junto ao Supermercado Tatico, com o fim de garantir a execução movida por Maria Lucilânia Firmino de Araújo.
Sustenta que possui patrimônio suficiente para garantir a execução e que o bloqueio total de sua receita prejudica o funcionamento da empresa. Acresce que o Supermercado Tatico é o seu principal cliente e que o crédito junto a este é insuficiente para a quitação do débito trabalhista.
Argumenta que a penhora on line é medida extrema e somente deve ser adotada após a citação e possibilidade de nomeação de bens, uma vez que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC.
Requer a concessão de liminar para que seja determinado o desbloqueio do valor penhorado, salientando a necessidade dele para pagamento de seus empregados, fornecedores e tributos. Pugna também pelo desbloqueio de suas contas bancárias.
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora determinou o bloqueio de numerário pertencente à impetrante, referente a crédito desta junto a outra empresa, com o objetivo de garantir a execução trabalhista que se processa contra ela.
Ressalto, inicialmente, que a penhora de dinheiro, na execução definitiva, em valores suficientes à garantia do crédito trabalhista, não se caracteriza como ato ilegal capaz de ferir direito líquido e certo da impetrante.
É certo também que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC. Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655 do CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, sobrepõe-se a qualquer outro bem.
Por outro lado, a jurisprudência desta E. Corte tem se posicionado no sentido de que, havendo risco de prejuízo à continuidade do empreendimento com a manutenção do bloqueio do crédito da executada junto a terceiros, este deverá ser limitado a um percentual que possibilite a continuidade do negócio empresarial, até que se atinja o total do débito executório:
"PENHORA SOBRE OS RENDIMENTOS DA EMPRESA. LIMITE DE 30%. A determinação de penhora na 'boca do caixa' não se reveste de ilegalidade, porque se mostra como o único meio para que a exeqüente receba efetivamente o seu crédito, haja vista que não houve a arrematação dos bens móveis penhorados anteriormente. Deve, porém, ser observado o limite de 30%, a fim de não inviabilizar o próprio funcionamento da empresa. Concede-se parcialmente a segurança" (MS-00024-2004-000-18-00-2, Relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, publicado no DJE em 13.04.2004).
Assim também preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI-2 do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DA PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento da empresa, limitado a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades."
Ressalto que a impetrante não demonstrou a existência de ordem de penhora on line em suas contas bancárias, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de desbloqueio dessas.
Nesse passo, concedo em parte o pedido de liminar, determinando a limitação da penhora a 30% (trinta por cento) do valor do crédito mensal da executada junto à empresa já mencionada (Supermercado Tatico), até a total garantia da execução que se processa nos autos da Reclamatória Trabalhista 01341-2006-082-18-00-9.
Cite-se a litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 19 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00242-2007-000-18-00-0
Impetrante(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Impetrado(s): JUÍZOS DA 2ªe 9ª VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):MARCOS HENRIQUE PIRES CAMILO E OUTROS

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. impetrou mandado de segurança contra atos praticados pelas Excelentíssimas Juízas da 2ª e 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos das Reclamatórias Trabalhistas 01523-2006-002-18-00-1; 01616-2006-002-18-00-6 e 00614-2006-009-18-4, determinaram a penhora de créditos da empresa junto à BRASIL TELECOM S.A (fls. 20, 21 e 42), com o fim de garantir as execuções movidas por JOSÉ FERNANDO CASTROVIEJO VILELA; MARCOS HENRIQUE PIRES CAMILO e FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO.
Alega estar passando por uma enorme crise financeira, uma vez que a maioria de seus anunciantes teria diminuído os gastos com veículos de comunicação. Aduz também que foram propostas diversas ações trabalhistas contra a empresa.
Sustenta ter firmado contrato com a Brasil Telecom S.A. para que esta realizasse cobranças de valores constantes em anúncios fonados e assinaturas de clientes.
Informa que foi determinado o bloqueio dos créditos da impetrante junto à Brasil Telecom S.A., os quais totalizam R$ 94.908,32 (noventa e quatro mil novecentos e oito reais e trinta e dois centavos).
Salienta ter firmado Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho no qual se comprometeu a pagar seus empregados até o quinto dia útil do mês e a regularizar o fornecimento de vales transporte e quitação dos depósitos do FGTS (fls. 22/41).
Afirma que caso sejam mantidas as ordens de bloqueio, as quais teriam comprometido grande parte de sua renda, não terá recursos para pagar seus empregados, ressaltando que a sua folha de pagamento gira em torno de R$ R$ 403.893,77 (quatrocentos e três mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).
Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão das três ordens de bloqueio de créditos da impetrante junto à empresa Brasil Telecom S.A.
Nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que as d. autoridades apontadas como coatoras determinaram o bloqueio de numerário pertencente à impetrante, referente a créditos desta junto a terceiros, com o objetivo de garantir as execuções trabalhistas, tendo sido penhorado crédito da devedora junto a Brasil Telecom S.A.
Ressalto, inicialmente, que a penhora de dinheiro, na execução definitiva, em valores suficientes à garantia do crédito trabalhista, não caracteriza ato ilegal capaz de ferir direito líquido e certo da impetrante.
É certo também que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC. Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655 do CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, sobrepõe-se a qualquer outro bem.
Por outro lado, a jurisprudência desta E. Corte tem se posicionado no sentido de que, havendo risco de prejuízo à continuidade do empreendimento com a manutenção do bloqueio do crédito da executada junto a terceiros, este deverá ser limitado a um percentual que possibilite a continuidade do negócio empresarial, até que se atinja o total do débito executório:
"PENHORA SOBRE OS RENDIMENTOS DA EMPRESA. LIMITE DE 30%. A determinação de penhora na 'boca do caixa' não se reveste de ilegalidade, porque se mostra como o único meio para que a exeqüente receba efetivamente o seu crédito, haja vista que não houve a arrematação dos bens móveis penhorados anteriormente. Deve, porém, ser observado o limite de 30%, a fim de não inviabilizar o próprio funcionamento da empresa. Concede-se parcialmente a segurança" (MS-00024-2004-000-18-00-2, Relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, publicado no DJE em 13.04.2004).
Assim também preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI-2 do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DA PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento da empresa, limitado a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades."
Ocorre que, no caso dos autos, a impetrante não comprovou que os bloqueios efetuados prejudicam sobremaneira o seu orçamento de modo a inviabilizar o seu regular funcionamento, uma vez que as penhoras recaíram apenas sobre uma de suas fontes de renda e não sobre o faturamento total. Também não há demonstração de valores dos créditos da impetrante, ainda que pela média, junto à Brasil Telecom S.A., o que impede a aferição do percentual que será afetado com a apreensão judicial.
Ademais, não há prova de que as penhoras realizadas comprometam sua folha de pagamento ou a maior parte de seus recursos financeiros conforme alegado.
Nesse passo, indefiro o pedido de liminar.
Sejam notificadas as eminentes autoridades apontadas como coatoras, para que, caso queiram, manifestem-se, no prazo legal.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (cinco) dias, informar os endereços dos litisconsortes, a fim de propiciar a citação destes, ou requerer o que lhe aprouver, e, em igual prazo, apresentar mais duas cópias da contra-fé acompanhada de três cópias dos documentos que instruem a petição inicial (artigo 6º, caput, parte final, da Lei nº 1.533/51), ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00244-2007-000-18-00-9
Impetrante(s): JOSÉ BALDUINO DIAS
Advogado(s): MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUIZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
JOSÉ BALDUÍNO DIAS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT nº 00926-2007-009-18-00-9, negou seguimento ao recurso ordinário por ele interposto, por considerar interlocutória a decisão atacada, nos termos da Súmula 214 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 14).
Alega que "[...] VÊ-SE CLARAMENTE que a decisão atacada trata-se de SENTENÇA, como pode ser visto em docs. anexos, AUTORIZANDO legalmente o Impetrante a oferecer Recurso Ordinario[...]" (sic, fl. 05, destaques originais).
Acrescenta, ainda, que:
"[...] ocorreu VIOLAÇÃO ao art. 895 'a', da Legislação Consolidada, causando um grande prejuízo ao Impetrante pois a não subida do Recurso Ordinário para o Tribunal Superior enseja em Abuso de poder, haja vista estar presente todos os requisitos. Ressaltando que o Impetrante não encontrou outro modo para lhe assegurar o seu direito. Nessas circunstâncias, legitima-se o mandado de segurança. [...]" (sic, fl. 06, destaques no original).
Requereu a concessão da "[...] Segurança aos Impetrantes, como determina a Lei (...) impedindo assim que venha ocorrer dano irreparável [...]." (sic, fl. 07).
Em que pesem os argumentos do impetrante, a ação mandamental é incabível, no caso.
A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
Na espécie, o autor insurge-se contra ato do MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que negou seguimento ao recurso ordinário interposto contra decisão que acolheu exceção de incompetência do Juízo e determinou a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de São Luiz de Montes Belos-GO (fl. 14).
Porém, não demonstrou o impetrante que a decisão ora atacada foi objeto de agravo de instrumento, recurso adequado para o fim almejado (CLT, artigo 897, "b").
Conseqüentemente, prevendo o nosso ordenamento jurídico meio próprio para a impugnação do ato atacado, a via processual eleita revela-se imprópria.
Nesse sentido é a orientação jurisprudencial nº 92 da SDI (Subseção II) do C. TST:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. (Inserida em 27.05.02)
Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial.
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.
Custas pelo impetrante, no importe de R$ 10,64 (artigo 789 da CLT), calculadas sobre R$ 100,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em face do deferimento da assistência judiciária.
Intimem-se.
À STP.Goiânia, 19 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00246-2007-000-18-00-8
Impetrante(s): AMERICEL S.A.
Advogado(s): ROBINSON NEVES FILHO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AMERICEL S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo douto Juízo da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia "[...] com o intuito de discutir direito líquido e certo da impetrante de exercício do pleno contraditório e da ampla defesa sobre qualquer ato que diga respeito ao tema em discussão nos autos da Ação Civil Pública 891/2005, que está com recurso pendente no eg. Tribunal Superior do Trabalho, e com isso, os autos principais estão em execução provisória junto à Primeira Vara do Trabalho de Goiânia.[...]" (sic - fl. 03).
Acrescenta que "[...] Nela está contida, portanto, a decisão que condena a impetrante a pagamento de indenização por ditos danos sociais considerados existentes e culmina multa de R$1.000,00 (um mil reais) por empregado considerado prejudicado, na hipótese de haver descumprimento da obrigação de: '... abster-se de, direta ou indiretamente, seja por meio de punições, censuras, advertências ou qualquer outra forma sutil ou ostensiva de pressão, estabelecer limite de tempo para que seus empregados façam uso de sanitários, a fim de que realizem suas necessidades fisiológicas básicas, sem prejuízo do direito de punir o empregado que incorrer nas faltas previstas no art. 482 da CLT, particularmente quanto à desídia no desempenho das respectivas funções". (fls. 03/04 - com destaques no original).
Afirma que, em razão disso, "[...] o MINISTÉRIO PÚBLICO DA 18ª REGIÃO, passou por conta própria e iniciativa espontânea a perquirir fora dos autos se está

ou não havendo o cumprimetno da parte do decisum que define a multa diária por empregado que ainda pudesse está sofrendo qualquer tipo de estabelecimento pela impetrante de tempo para fazerem uso de sanitários e, com isso, intimou vários empregados e ex-empregados a serem ouvidos perante o órgão, sem, contudo, sequer intimar a impetrante para comparecer às audiências [...]". (fl. 04)
Diz que, "[...] Com isso, (...) a impetrante expôs e requereu em juízo a matéria, pedido explicitamente que o atuor da ação, o Ministério Público, se abstivesse de proceder fora dos autos em perseguição de depoimentos para definir a existência ou não de cumprimento da r. Sentença, devendo requerer o que entender de direito em juízo, mas, nunca, fora dele, sob pena de perpetrar o ferimento ao amplo direito de defesa da ré, desrepeitando literal o preceito contido no art. 5º, LV, da Constituição Federal, [...]". (sic - fl. 05/06).
Sustentou, ainda, que "[...] Inobstante tudo isso, o ato coator proferido pelo MM. Juízo da Primeira Vara do Trabalho de Goiânia consistiu na permissão da continuidade da investigação fora dos autos, embasado em um poder e função do Ministério Público, agora incompatível com o amplo direito de defesa da impetrante, [...]". (sic - fl. 08)
Assim, requer "[...] a concessão defenitiva do writ para que na ACP 891/2005, o Ministério Público, autor daquela ação, somente proceda à persecução pretendida, no bojo do processo, respeitando, assim, o pleno contraditório e o amplo direito de defesa da impetrante, afastando-se os efeitos do ato cotar. [...]". (fl. 14).
Analiso.
Dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, veio apenas a petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
O artigo 8º da Lei 1.533/51 é imperativo ao determinar que:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Conseqüentemente, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas, pelo impetrante no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.000,00).
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00249-2007-000-18-00-1
Impetrante(s): EBER GODOY DE LIMA
Advogado(s): WALTER DE PAULA SILVA
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
EBER GODOY DE LIMA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Excelentíssima Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos da ação de indenização por acidente do trabalho 00770-2006-002-18-00-0, denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo impetrante, por intempestivo.
Sustenta que, em razão da ilegal publicação da intimação no Diário da Justiça Eletrônico, perdeu o prazo para interpor agravo de instrumento contra o despacho que denegou seguimento, por deserto, ao seu recurso ordinário.
Afirma que a publicação no Diário da Justiça Eletrônico é inconstitucional, bem como fere a CLT e o CPC, devendo ser considerado tempestivo o agravo de instrumento interposto, bem como ser concedido ao impetrante o benefício da justiça gratuita, destrancando-se o seu recurso ordinário.
Salienta que a Lei nº 11.419/06, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 237 do CPC, ainda não estava em vigor quando houve a publicação da intimação questionada, ocorrida em 28.02.07, e, assim, à época, não tinha respaldo legal a Portaria nº 21/06 deste E. Regional.
Ressalta que houve violação dos princípios da publicidade e da eficiência dos atos administrativos, destacando que a maioria da população não possui computadores nem tem acesso à Internet, sendo que a versão eletrônica não substitui a publicação na imprensa oficial.
Requer a concessão de liminar, para que seja determinada a subida do agravo de instrumento.
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
A Lei nº 11.419/06 dispôs sobre a informatização do processo judicial e alterou o CPC, acrescentando parágrafo único ao artigo 237, nos seguintes termos:
"As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria."
Referida lei foi publicada em 20.12.06 e entrou em vigor 90 dias depois de sua publicação.
Contudo, antes disso, a Lei nº 11.280, de 16.02.06, acrescentou ao artigo 154 do CPC parágrafo único com a seguinte redação:
"Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil."
Desse modo, é perfeitamente legal a Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 021/2006, em vigor desde 08.01.07, que instituiu o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região como Órgão Oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos no âmbito deste Regional.
Com efeito, a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico já vigorava desde a edição da Lei nº 11.280, de 16.02.06, que alterou o artigo 154 do CPC, acrescentando-lhe parágrafo único, o qual permitiu aos tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar sobre a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, desde que observados os requisitos legais.
No caso dos autos, a intimação questionada - comunicando que o recurso ordinário interposto pelo reclamante teve seu seguimento obstado por estar deserto - foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 28.02.07 (fl. 73), nos termos da Portaria citada supra.
Assim, começou a correr desta data o prazo para a interposição do agravo de instrumento, o que foi considerado pela MM. Juíza dita coatora, que deixou de receber, por intempestivo, o agravo apresentado em 28.03.07 (fl. 98).
Não se vislumbra, portanto, em princípio, ofensa a direito líquido e certo do impetrante, motivo pelo qual, indefiro o pedido de liminar.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se a litisconsorte, no endereço constante à fl. 30, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo PJ-00092-2007-000-18-00-4
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL
Advogado(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTROS
Suscitado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS - SIMELGO
"De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência deste Egrégio Tribunal, tendo em vista a certidão de fls. 30, intime-se o Suscitante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 20,00 (vinte reais) - decisão de fls. 28.
À STP."
Goiânia, 19 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo AR-00119-2007-000-18-00-9
Autor(s): INSTITUTO CONSUELO NASSER
Advogado(s): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Réu(s): LETÍCIA SANTOS LACERDA SARAIVA
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentação de razões finais.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 20 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo ED-RO-00228-2005-007-18-00-9
Embargante(s): NESTOR MENDES RIBEIRO.
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
Embargado(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
"Vistos os autos.
Diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo autor, dê-se vista à reclamada, por 5 (cinco) dias, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI I do C. TST.
Em 20 de julho de 2007"
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00103-1993-008-18-40-5
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇU
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
AGRAVADA: ROSALINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA: PRECATÓRIO - FGTS - ATUALIZAÇÃO DO VALOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO - O Executado pretende a atualização do valor do precatório, alegando depósitos na Caixa a serem repassados aos Exeqüentes, credores de FGTS, por força de acordo com a instituição financeira. A documentação juntada, denominada GIFUG/GO - ARRECADAÇÃO E REPASSE - DIFERENÇAS A REGULARIZAR, não comprova a alegação. Agravo não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-00017-2002-004-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: ZILDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO: IPOJUCAN QUINTINO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-00798-2004-161-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO: ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido da Desembargadora Revisora (...). (Sessão de 28/06/2007). Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos do voto do Juiz- Relator.

PROCESSO TRT-AP-02217-2006-007-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: FÁTIMA GISELE NAJAR
ADVOGADOS: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO: OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00662-2006-141-18-00-9
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: 1. PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE: 2. COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADOS: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)
EMBARGADOS: DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA E OUTROS
ADVOGADOS: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-00675-2006-011-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: ÊNIO BRITO SANTOS
ADVOGADOS: DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADA: SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-00856-2006-161-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: 1. NERILDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADOS: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGANTE: 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO: OS MESMOS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITAR os do reclamante e ACOLHER PARCIALMENTE os do reclamado, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01151-2006-010-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
ADVOGADOS: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADA: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PACIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01291-2006-008-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: JOÃO SABINO FILHO
ADVOGADO: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
EMBARGADA: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00637-2006-008-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: UNIÃO
PROCURADORA: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
RECORRIDA: JULIANA AUGUSTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADA: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, TST. Embora a Lei 8.666/93 tenha sido editada após a sedimentação do entendimento jurisprudencial retratado na Súmula 331/TST, em nada altera tal entendimento, haja vista o imperativo de evitar sejam os empregados prejudicados nas relações de trabalho desenvolvidas sob regime de terceirização, ainda que figure como tomador dos serviços ente de direito público. Inocorre violação de norma ou princípio constitucional, porquanto não há reconhecimento de vínculo com a administração pública e sim, responsabilização

subsidiária. O valor social do trabalho, valor fundamental da República (art. 1º, IV/CF), sobrepõe-se ao interesse fiscal da Fazenda Pública, em tal contexto, analisado à luz do princípio da ponderação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01042-2006-052-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO: EDVALDO SOUZA BRAGA
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida a lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01069-2006-101-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADA: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDA: 1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2.CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO - CIMO'S - VALE DO RIO VERDÃO
ADVOGADA: RENATA DE OLIVEIRA BARROS
RECORRIDOS: 3. MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA E OUTRO
ADVOGADOS: OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO: 4. MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO
ADVOGADO: VALDIR MARTINS DA SILVA
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36 - HORAS EXTRAS - INEXISTÊNCIA - Ainda que sem previsão em norma coletiva, é de ser reconhecida validade ao regime de compensação na modalidade de 12x36, para exercício da função de vigia, haja vista as peculiaridades da função, bem assim por força dos costumes e na esteira da jurisprudência desta Egrégia Corte, que encontra na referida forma de compensação ajuste benéfico ao próprio trabalhador.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do segundo recurso apresentado pelo reclamante, por incidência da preclusão consumativa, conhecer do primeiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01450-2006-181-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: JOSÉ LEONARDO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADOS: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS: WALKER LAFAYETTE COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-02084-2006-007-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: INSTITUTO LIBERTAS S/C
ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO: WANDERLEY CIRIACO DE SIQUEIRA
ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA: ATRASO HABITUAL NO PAGAMENTO DO SALÁRIO - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - CONFIGURAÇÃO - A mora salarial reiterada, ainda que inferior a 3 meses, constitui grave descumprimento do contrato de trabalho e fator de justa causa, dado o caráter alimentar da obrigação do empregador. Incidência do art. 483, d, da CLT.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-02210-2006-001-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADA: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECORRENTE: 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS: SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: 0S MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos da reclamante e da reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de julho de 2007 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00675-2006-054-18-00-6
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): THALES DE PINA REIS
ADVOGADO(S): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00756-2006-161-18-00-2
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTROS
RECORRIDO(S): EDILON INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): VERUSCA MORAES PACHECO
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos

Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01431-2006-007-18-00-3
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RECORRENTE(S): 2. PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO(S): HELMA FARIA CORRÊA E OUTROS
RECORRENTE(S): 3. CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA.
ADVOGADA(S): CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA M. NOGUEIRA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos patronais e do recurso do reclamante para, no mérito, sem divergência de votação, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do reclamante a Drª Helma Faria Corrêa e, pela reclamada CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA, a Drª Cynthia do Carmo Araújo Santana Martins Nogueira. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01770-2006-003-18-00-4
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JADER FERREIRA BRAGA
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte dos recursos das reclamadas, dar parcial provimento ao interposto pela ATENTO BRASIL S.A. e negar provimento ao aviado pela VIVO S.A.; por unanimidade, conhecer in totum do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00091-2007-008-18-00-0
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ISRAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00109-2007-051-18-00-6
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): FUNERÁRIA SANTANA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO CÉSAR DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(S): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00517-2007-011-18-00-9
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JUSCÉLIO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de julho de 2007 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00035-2006-251-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO (GO - 5852)
Agravado(s): ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2007 - fls. 393; recurso apresentado em 05/07/2007 - fls. 02).
Observa-se que o advogado subscritor do presente recurso foi substabelecido às fls. 09. Todavia, o primeiro substabelecimento que conferiu poderes ao substabelecente, às fls. 10, é de data posterior (02/07/2007) ao segundo substabelecimento (20/06/2007), às fls. 09. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00203-2006-005-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NUNO DE MELO ROSETE GÓIS
Advogado(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/06/2007 - fls. 762; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00324-2002-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(s): IARA MENDANHA DI GONZAGA TAVARES
Advogado(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES (GO - 17249)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2007 - fls. 201; recurso apresentado em 05/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06/07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00459-2006-101-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ITAMAR MEDEIROS DA COSTA
Advogado(s): 1. CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
Agravado(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
2. MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO
3. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA
4. MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO
5. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO
Advogado(s): 1. CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
2. OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR (GO - 12199)
3. ARIOVALDO LOPES MACHADO (GO - 4649)
4. VALDIR MARTINS DA SILVA (GO - 10411)
5. ARIOVALDO LOPES MACHADO (GO - 4649)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2007 - fls. 198; recurso apresentado em 05/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00532-2006-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(s): EDMAR LÁZARO BORGES
Advogado(s): CÂNDIDA IVETE ARANTES BORGES (GO - 2830)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 414; recurso apresentado em 03/05/2007 - fls. 440).
Regular a representação processual (fls. 97/99).
Satisfeito o preparo (fls. 438/439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 6º da LICC, 112, 113, 421, 422, 2.035 do CCB/2002, 258, 259 e 282,V, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Trata-se de Ação de Cobrança de honorários advocatícios referentes a ações em que o Reclamante atuou como advogado do Reclamado, onde se debate se o valor de tais honorários serão baseados no valor dado à causa ou no valor da execução.
O Reclamado alega que houve ofensa a normas legais e que há divergência jurisprudencial, argumentando que não se poderia ter aplicado artigos do Código Civil atual (2002), pois o contrato foi formulado na égide do Código Civil anterior (1916), tendo sido ignorado o óbice temporal da aplicação da legislação vigente (princípio do tempus regit actum) .
Consta do v. acórdão:
" Expressa o artigo 112 do Código Civil que: 'Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem'.
Neste caso, não se pode presumir que o autor, advogado subscritor da petição inicial, tivesse em mente que os seus honorários teriam valor insignificante, na hipótese de insucesso do recebimento do crédito do seu contratante, ora réu.
Ademais, o ato de atribuir valor baixo à causa, teve, certamente, o objetivo de assegurar menos despesas processuais ara o contratante.
Por outro lado, não é razoável entender-se que o credor-contratante tenha se proposto a pagar ao seu advogado valor de aproximadamente R$ 600.000,00, a título de honorários, se nada obtivesse naquela causa.
É forçosa a conclusão de que a intenção dos contratantes, e aqui aplicando o artigo 113 do Código Civil, agindo de boa-fé e de forma condizente com o que ordinariamente acontece em tais situações, foi de estipular justa remuneração ao advogado contratado, na hipótese de não haver honorários de sucumbência, por impossibilidade de recebimento do crédito, após exauridos todos os meios processuais.
Com esse entendimento é que, considerando que a fixação com base no valor da causa gera valor irrisório, ou, no montante apurado, valor excessivo, arbitro os honorários advocatícios devidos ao autor em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que se afigura condizente com a realidade processual.
Logo, dou parcial provimento ao recurso". (fls. 347/348).
Infere-se do v. acórdão recorrido que a Turma conferiu interpretação razoável à cláusula do contrato de prestação de serviços firmado entre o Banco e seu advogado, no ponto em que as Partes divergiam sobre o valor dos honorários advocatícios devidos, não se revelando nenhum desrespeito ao direito adquirido ou ao ato jurídico perfeito (arts. 6º/LICC e 5º,XXXVI,CR).

Igualmente, não se vislumbra infringência direta aos arts. 258, 259 e 282,V, do CPC, porque apenas se referem à necessidade das ações conterem "valor da causa".
Vê-se, também, que o Órgão Julgador observou as normas dos arts. 112 e 113 do CCB/2002, devendo ser ressaltado que a redação do art. 112 é a reprodução quase idêntica do art. 85 do CCB de 1916, sendo despiciendo falar-se em observância do dispositivo anterior, ao invés da aplicação do artigo do Código atual.
Ademais, percebe-se claramente que a v. decisão regional acatou a regra do CCB/2002 (art. 2.035, parte final), não procedendo a alegação de desconsideração de tal diploma jurídico. Não cabe, ainda, a argüição de afronta aos arts. 421 e 422 do CCB/2002, visto que não ficou demonstrado nestes autos que as partes não tenham obedecido aos princípios ali consignados.
Os arestos de fls. 429/432 são inespecíficos, haja vista que não tratam especificamente sobre os mesmos fatos verificados nos autos e sobre o mesmo dispositivo legal interpretado (art. 2.035 do CCB), incidindo, in casu , a Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00588-2006-009-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Agravado(s): LINDOMAR BENTO GONÇALVES DIAS
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2007 - fls. 285; recurso apresentado em 13/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09/10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão regional estar incompleta.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00671-2006-251-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FAZENDA ALAIA
Advogado(s): ANDREA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)
Agravado(s): LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2007 - fls. 369; recurso apresentado em 09/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 53).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00769-2006-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ANTÔNIO CARLOS GONDIM
Advogado(s): 1. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 565; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 585).
Regular a representação processual (fls. 397).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegações:
- violação dos arts. 37, X e 169, § 1º da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pela empresa pública sucedida (CERNE). Defende que na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aduz que não haveria mais razão para se aplicar o PCS do CERNE aos servidores advindos daquele órgão após o advendo do PCR da AGECOM (Lei 15.690/2006) e que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários.
Consta do v. acórdão:
"A sucessão do CERNE pela AGECOM é questão já pacificada na jurisprudência deste Tribunal.
Com efeito, o ato do Poder Público estadual de decretar a liquidação do CERNE e transferir sua atividade para a AGECOM, uma autarquia instituída com tal finalidade, implicou na absorção de toda sua estrutura jurídicopatrimonial (arts. 6º, II e § 2º, e 18, I, da Lei n. 13.550/99). Em tal circunstância, a cessação da atividade do CERNE e a assunção dela por parte da AGECOM caracterizam a sucessão do empregador segundo os arts. 10 e 448 da CLT. A transferência do Reclamante para a AGECOM a partir do ano de 2000, fato reconhecido pelas partes, confirma que o caso é de sucessão do CERNE, como é pacífico na jurisprudência desta Corte.
Não subsiste a responsabilidade do CERNE, a despeito de se achar em liquidação. As progressões vindicadas pelo Reclamante e deferidas pela sentença referem-se ao período de trabalho exclusivo para o sucessor. Na sucessão, responde o sucessor, não o sucedido. A tese da sucessão atípica, construída por este Tribunal, tem por finalidade impedir fraude oblíqua à satisfação de direitos de empregados do CERNE, quanto a obrigações constituídas quando do labor a ele prestado, a qual teria, de outro modo, de ser buscada na via do precatório. Quanto ao labor prestado à AGECOM e obrigações correspondentes, não se verifica a ocorrência da referida fraude, daí por que não responde por elas o CERNE.
A hipótese envolve regulamento do empregador anterior. Por força do art. 444 da CLT, as normas internas estão integradas no contrato de trabalho. E, nos termos dos arts. 10, 448 e 468 celetários, a sucessão do empregador não afeta as condições pactuadas.
Cabe acrescer que a natureza jurídica da recorrente (autarquia estadual) não a isenta de cumprir o contrato de trabalho. Consabido que a Administração Pública, ao contratar pela CLT, equipara-se ao empregador privado.
Também não excluem o direito do Reclamante as diretrizes e limites orçamentários a que se sujeita a recorrente (arts. 37, caput e incisos X, XI, XII e XIII, 39, §§ 1º e 3º, e 169, caput e § 1º, itens I e II, da Constituição Federal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Ocorre que a sucessão do CERNE pela recorrente resultou de lei estadual, razão por que não se pode falar em falta de previsão orçamentária. Não se provou, além do mais, que o cumprimento da obrigação de conceder as progressões levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Cabe observar, por último, que o artigo 22, I, desse diploma legal afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão." (fls. 360).
O acórdão entendeu que a sujeição da Autarquia Recorrente ao PCS do CERNE, para implementação de progressão ali prevista, não ofende os dispositivos constitucionais e legais invocados.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
MULTA - ART. 477 CLT
Alegações:
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
- violação dos arts. 453, § 2º e 477 da CLT.
Insiste para que seja declarado nulo o contrato após a aposentadoria, com indeferimento das diferenças salariais referentes ao ano de 2004 e da multa do art. 477 da CLT, considerando-se devidos apenas os valores já pagos no TRCT.
Sustenta que em razão da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público seria nulo o contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Reclamante e acrescenta que tendo sido essa a causa de sua extinção não seria aplicável o prazo do art. 477, § 6º, b da CLT para pagamento das verbas rescisórias.
Consta do v. acórdão:
"A aposentadoria espontânea do Reclamante em 1/8/2004 está comprovada nos autos (fl. 178).
A aposentadoria voluntária já não pode ser vista como causa extintiva do contrato de trabalho, após as decisões do STF nas ADI n. 1721/DF e 1770/DF. Nos julgados, foi acolhida a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, que exigiam concurso público em readmissão após aposentadoria voluntária e fixavam o término do contrato de trabalho por jubilação dessa natureza. A Suprema Corte rejeitou a extinção do contrato de trabalho sem indenização em previsão de norma infraconstitucional. Daí o cancelamento da OJ n. 177 da SDI-1/TST (DJ de 31/10/2006).
Nesses termos, correta a sentença em não acolher a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria." (fls. 551/552).
Quanto à multa em epígrafe, assim se manifestou o Tribunal:
"A incidência da multa restringe-se à mora no pagamento de verbas incontroversas (arts. 477, §§ 6º e 8º, da CLT).
No caso, a Reclamada admitiu a alegação da inicial de que o acerto rescisório ocorreu em 24/2/2005, mais de um mês após o desligamento do Reclamante (21/1/2005, fl. 186)" (fls. 560).
A Turma regional consignou que foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, que exigia concurso público para readmissão após aposentadoria voluntária pelo fato de esta extinguir o contrato, e considerou válido o contrato havido após a aposentadoria espontânea do Autor, não havendo que se falar em afronta ao § 2º do art. 453 da CLT nem ao art. 37, II, § 2º da CF.
Quanto à multa do art. 477, § 8º da CLT, o entendimento regional foi no sentido de que não ocorreu o pagamento das verbas rescisórias incontroversas no prazo previsto no § 6º do citado artigo, restando incólume referido dispositivo legal.
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegações:
- violação dos arts. 210, 214 da Lei 6.404/76.
Pede que seja declarada a legitimidade do CERNE para responder por todos os débitos decorrentes da aplicação do PCS instituído pelo referido órgão, o qual continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada sua liquidação.
Consta do acórdão a seguinte ementa:
"SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. AGECOM. CERNE. Na sucessão, responde o sucessor, não o sucedido. A tese da sucessão atípica, construída por este Tribunal, tem por finalidade impedir fraude oblíqua à satisfação de direitos de empregados do CERNE, quanto a obrigações constituídas quando do labor a ele prestado, a qual teria, de outro modo, de ser buscada na via do precatório. Quanto ao labor prestado à AGECOM e obrigações correspondentes, não se verifica a ocorrência da referida fraude, daí por que não responde por elas o CERNE. " (fls. 538/539).
O acórdão entendeu que o CERNE não responde pelas parcelas pleiteadas por se referirem a período posterior à sucessão havida, pelo que não se vislumbra a alegada violação a preceitos legais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00843-2006-002-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(s): UNIÃO
Advogado(s): OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 19528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/06/2007 - fls. 85; recurso apresentado em 05/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06/07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT c/c art. 1º, III, Decreto-lei 779/69).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00852-2005-008-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogado(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Agravado(s): ALBERTO SANTOS SILVA
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2007 - fls. 803; recurso apresentado em 09/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00889-2005-053-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VERALÚCIA DE MOURA
Advogado(s): JOSÉ DIVINO BALIZA (GO - 9474)
Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 482; recurso apresentado em 19/04/2007 - fls. 510).
Regular a representação processual (fls. 22).
Dispensado o preparo (fls. 402 e 479/480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, V e X e 7º, XXIV e XXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que a Turma levou em conta para seu julgamento apenas o tempo de trabalho e as conclusões do laudo pericial, o qual considera ter sido elaborado por perito suspeito. Considera que as provas dos autos demonstraram a existência de nexo causal entre a doença adquirida e a atividade exercida, além da culpa da Empresa, estando presentes os requisitos para o deferimento da indenização postulada.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante, a meu ver, em que pese a aposentadoria concedida pelo órgão previdenciário, a prova dos autos, aliada ao laudo pericial, não demonstra a existência do nexo causal entre a doença e as atividades exercidas pela autora. Note-se que o fato da moléstia ter surgido no curso do contrato não pode, por si só, indicar que as atividades laborais foram a sua causadora, até porque a reclamante trabalhou por um lapso temporal muito curto (pouco mais de quatro meses), não sendo submetida à jornada de trabalho excessiva, conforme demonstram os controles de ponto de fls. 87/92, dos quais também se pode verificar a existência de diversas faltas injustificadas ao trabalho, além dos afastamentos por licença médica. Por outro lado, o laudo pericial, a par de reputar que as atividades da autora atuaram como concausa para o aparecimento da moléstia, não traz argumentos suficientes que confirmem essa tese(...) Também não é demais observar que, embora a doença tenha surgido no curso do contrato de trabalho, o seu histórico não induz à ilação de que as atividades sejam causa relevante para tal, já que, ao contrário do que normalmente se observa em casos análogos, mesmo com o afastamento das atividades laborais, não houve melhora no quadro de saúde da reclamante que, ao contrário, parece evoluir para situações mais graves (...) Assim, diante da fragilidade do laudo pericial e do teor dos documentos trazidos aos autos, não se pode condenar o reclamado a pagar as indenizações postuladas, as quais não prescindem da comprovação incontestável do nexo causal e da culpa do agente, não se aplicando à hipótese a teoria da responsabilidade objetiva." (fls. 473/474 e 477/478)
Constata-se do trecho acima transcrito que a decisão adotada pela Turma foi embasada no conteúdo fático-probatório dos autos, tendo sido considerado que não estavam presentes o nexo causal e a culpa da Reclamada. Assim, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00983-2006-012-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s): 1. WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Agravado(s): 1. VALDIVINO ANTÔNIO DE SIQUEIRA
2. SPF ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): 1. IRON FONSÊCA DE BRITO (GO - 5976)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2007 - fls. 79; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o 2º -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 13 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01053-2006-006-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RENIER FRANCO
Advogado(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2007 - fls. 298; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01069-2006-007-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÍNICA BRASIL LTDA.
Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Agravado(s): LUCIENE SANTOS FONSECA
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2007 - fls. 103; recurso apresentado em 13/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01355-2006-008-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(s): LUILIAN DE SOUSA ALENCAR MOURA

Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2007 - fls. 372; recurso apresentado em 04/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01433-2006-012-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DIVINO ALVES DE QUEIROZ
Advogado(s): NUBIANA HELENA PEREIRA (GO - 23853)
Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 8123)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2007 - fls. 297; recurso apresentado em 04/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01568-2005-002-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2007 - fls. 569; recurso apresentado em 04/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01776-2005-121-18-40-5 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Agravado(s): JUAREZ NARCISO BORGES
Advogado(s): APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES (GO - 11958)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2007 - fls. 140; recurso apresentado em 04/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02000-2006-121-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Agravado(s): DIONE CLEI PEREIRA GOMES
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2007 - fls. 113; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 04).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01372-2006-081-18-00-3
RECORRENTE: SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
RECORRIDO: PAULO SÉRGIO PEDROSA DE CARVALHO
ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS
RÔMULO CORRÊA DE PAULA

Vistos os autos.
Servi- Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., maneja Agravo Regimental (fls. 466/477), contra o v. acórdão de fls. 459/463, que não conheceu do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo." (grifo não original)
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela segunda Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 16 de julho de 2007.
original assinado
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal no exercício da
Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-01389-2006-001-18-40-7
AGRAVANTE: PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADA: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
LEVI LUIZ TAVARES
Vistos os autos.
A Agravada, ao apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista da Reclamada, atendendo a intimação determinada às fls. 109, peticionou informando que a Agravante não juntou cópia de seus atos constitutivos e que por isso sua representação está sendo exercida de forma irregular. Requer que seja juntada aos autos a cópia do contrato social da empresa, sob pena de tornar inexistentes todos os atos por ela praticados(fls. 119).
Preleciona o item X da Instrução Normativa nº 16/TST que “Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.” E, mesmo se assim não fosse, a análise do Agravo de Instrumento refoge da competência deste Presidente. Assim, deixa-se ao Colendo TST o exame da questão suscitada pela Agravada.
Intime-se.
Após, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 109.
À DSRD.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-01257-2006-013-18-41-8
AGRAVANTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS, THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADOS: 1. DORNELLES ASSUNÇÃO
2. ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
2. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
Vistos os autos.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Vivo S.A. contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto por Telegoiás Celular S.A. nos autos da RT-01257-2006-013-18-00-0 (fls. 314/315).
Ao interpor o presente AIRR (fls. 02/03), a Agravante, Vivo S.A., informa que houve a incorporação da Telegoiás Celular S.A. por ela, e requer a alteração do pólo passivo da reclamação na qual foi proferida a decisão agravada, bem como a retificação da capa dos autos e assentamentos, fazendo constar a denominação VIVO S.A. ao invés de TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Defiro o pedido, ao mesmo tempo em que determino a alteração da capa dos autos e dos registros cadastrais do feito, tendo em vista os documentos trazidos pela Agravante (fls. 10/28), bem como o substabelecimento e a procuração de (fls.08 e 09).
À SCP para os devidos fins.
Em seguida, à DSRD para publicação e intimação da empresa Vivo S.A., via postal com AR.
Após, conclusos.
Goiânia, 05 de julho de 2007.
original assinado
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
em exercício

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.070/2007 RT 03 0.764/2007 UNA 09/08/2007 13:00 SUM. S N
IVAN LOPES RODRIGUES
LOURDES ÁSARA SILVA

03.078/2007 CPEX 01 0.769/2007 UNA N N
NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. (TINTAS LEINERTEX)
WASHINGTON VINICIUS COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA
03.072/2007 RT 03 0.765/2007 UNA 09/08/2007 13:15 SUM. N N
WENDEL DOMINGUES TEIXEIRA
FRANTISEK FLORIAN

ADVOGADO(A): EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
03.073/2007 RT 03 0.766/2007 UNA 08/08/2007 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO
SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
03.076/2007 RT 04 0.771/2007 UNA 07/08/2007 14:30 ORD. N N
SENHORA TEIXEIRA FARIAS
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.075/2007 RT 01 0.768/2007 UNA 07/08/2007 13:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA SILVA
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

03.074/2007 RT 04 0.770/2007 UNA 02/08/2007 08:30 SUM. N N
JUCINEIDE PINTO DA SILVA
JOSÉ SIRIS DE ALEXANDRIA

ADVOGADO(A): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
03.081/2007 ACPG 04 0.773/2007 ORD. N N
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
PAULO ALEXANDRE BORGES GONÇALVES

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.077/2007 RT 02 0.770/2007 UNA 08/08/2007 14:20 ORD. N N
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
03.079/2007 RT 01 0.770/2007 UNA 07/08/2007 13:55 ORD. N N
WILLER CHAGAS JÚNIOR
NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANA OLIVEIRA MORENO
03.071/2007 CPEX 02 0.769/2007 N N
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GISELLE MATOS FURTADO MENEZES

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.080/2007 CPEX 04 0.772/2007 N N
ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.712/2007 CPEX 02 1.364/2007 N N
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
JAMEL SABA MATRAK

02.713/2007 CPEX 01 1.350/2007 N N
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ALBERTO SABA MATRAK

02.709/2007 CPEX 02 1.362/2007 N N
ADALBERTO CARLOS FLORENCIO
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01

02.714/2007 CPEX 02 1.365/2007 N N
SHEILA DE ARAÚJO MARANHA
RTR DO CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUÍS DA COSTA FREITAS
02.697/2007 RT 02 1.354/2007 UNA 06/08/2007 14:40 SUM. N N
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
02.693/2007 RT 01 1.343/2007 ORD. N N
JOELSON NAZARENO NOGUEIRA CARDOSO
NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
02.708/2007 RT 02 1.361/2007 UNA 02/08/2007 13:55 SUM. N N
LAEDSON MACIEL DE ALMEIDA
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
02.704/2007 CPEX 02 1.359/2007 N N
MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA
02.711/2007 CPEX 01 1.349/2007 N N
PAULO ROBERTO COELHO JÚNIOR
ALPHA RECUPERADORA DE CRÉDITO + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
02.692/2007 RT 01 1.342/2007 UNA 01/08/2007 13:30 SUM. N N
WESLEY DA COSTA DOS SANTOS
JORNAL O PARLAMENTO

ADVOGADO(A): ÉRIKA SILVA MACHADO
02.700/2007 RT 02 1.356/2007 ORD. N N
WANDERSON RODRIGUES VAZ
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EZIZIO ALVES BARBOSA
02.715/2007 RT 01 1.351/2007 UNA 02/08/2007 13:50 SUM. N N
GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ANTONIOLI TRANSPORTES LOGISTICA LTDA.

02.716/2007 RT 02 1.366/2007 UNA 02/08/2007 13:40 SUM. N N
ZÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
ANTONIOLI TRANSPORTES LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
02.710/2007 ACPG 02 1.363/2007 ORD. N N
FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
FERNADES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
02.702/2007 RT 01 1.346/2007 ORD. N N
JOSELITO LOPES DA SILVA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

02.703/2007 RT 02 1.358/2007 ORD. N N
MARIZETE ARAÚJO DE SOUZA
GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
02.694/2007 RT 02 1.352/2007 ORD. N N
RODRIGO DOS SANTOS ANTUNES
O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
02.717/2007 RT 01 1.352/2007 ORD. N N
NIVALDO ROCHA DA SILVA
HOTEL AP LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
02.671/2007 CPEX 01 1.331/2007 N N
MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO
NILDA BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
02.674/2007 ACCS 02 1.343/2007 UNA 06/08/2007 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HENRIQUE DE SOUSA TOLEDO

02.689/2007 ACCS 01 1.340/2007 UNA 02/08/2007 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO

02.691/2007 ACCS 01 1.341/2007 UNA 02/08/2007 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO LELES NUNES

02.673/2007 ACCS 01 1.332/2007 UNA 02/08/2007 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ MARIANO DOS SANTOS ROSA

02.676/2007 ACCS 02 1.344/2007 UNA 06/08/2007 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

02.688/2007 ACCS 02 1.350/2007 UNA 06/08/2007 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MOACIR BARBOSA CACULA

02.681/2007 ACCS 01 1.336/2007 UNA 02/08/2007 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILSON GONÇALVES COSTA

02.677/2007 ACCS 01 1.334/2007 UNA 02/08/2007 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MILTON DONIZETH TEIXEIRA

02.680/2007 ACCS 02 1.346/2007 UNA 06/08/2007 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAMOS CANDIDO RIBEIRO

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
02.679/2007 ACCS 01 1.335/2007 UNA 02/08/2007 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIO CEZAR XAVIER DE FREITAS

02.685/2007 ACCS 01 1.338/2007 UNA 02/08/2007 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE GABRIEL BRAGA DA SILVA

02.686/2007 ACCS 02 1.349/2007 UNA 06/08/2007 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO ROSA GOMES

02.682/2007 ACCS 02 1.347/2007 UNA 06/08/2007 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO FERNANDES DA COSTA

02.684/2007 ACCS 02 1.348/2007 UNA 06/08/2007 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDECY AUGUSTO RESENDE

02.678/2007 ACCS 02 1.345/2007 UNA 06/08/2007 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO VICENTE ROSA

02.683/2007 ACCS 01 1.337/2007 UNA 02/08/2007 10:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVIA FURTADO DA SILVA

02.690/2007 ACCS 02 1.351/2007 UNA 06/08/2007 09:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA

02.687/2007 ACCS 01 1.339/2007 UNA 02/08/2007 10:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO XAVIER FERRO NETO

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
02.672/2007 ACCS 02 1.342/2007 UNA 06/08/2007 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BRAZ BATISTA MARQUES

02.675/2007 ACCS 01 1.333/2007 UNA 02/08/2007 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO JORGE PINTO

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
02.698/2007 RT 01 1.345/2007 UNA 01/08/2007 13:40 SUM. N N
MARIA VANDETE AIRES MOURA
LEILA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
02.705/2007 RT 01 1.347/2007 UNA 01/08/2007 13:50 SUM. S N
JOÃO ESPERIDIÃO DE PAULA
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
02.695/2007 RT 02 1.353/2007 UNA 06/08/2007 14:10 SUM. N N
CARLOS DE SOUSA LEITE
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
02.696/2007 RT 01 1.344/2007 ORD. N N
WELMA VALÉRIO DA SILVA
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
02.706/2007 RT 01 1.348/2007 ORD. N N
NEYDSON PEREIRA DE SOUZA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

02.707/2007 RT 02 1.360/2007 ORD. N N
GLAUBER ALMEIDA COSTA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.701/2007 RT 02 1.357/2007 UNA 06/08/2007 14:25 SUM. S N
FRANCISCO MARCELO RIBEIRO DE SOUSA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

02.699/2007 RT 02 1.355/2007 ORD. N N
WELLINGTON DE MEDEIROS BRANQUINHO
CLAYTON MARTINS DE MEDEIROS ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 47

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.035/2007 CPEX 01 1.403/2007 N N
TARCISIO PINA DE OLIVEIRA JUNIOR
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP LTDA. (MASSA FALIDA) - A/C SERGIO REIS CRISPIM - SINDICO DA MASSA FALIDA

18.044/2007 CPEX 08 1.379/2007 N N
GUILHERME GOULART DE LIMA
LIMPETEC - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

18.008/2007 CP 07 1.383/2007 N N
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

18.061/2007 CPEX 02 1.388/2007 N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)

18.060/2007 RT 06 1.373/2007 UNA 01/08/2007 09:00 SUM. N N
NEILA SILVA DE JESUS
SPORT TRACKS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA

18.026/2007 ACPG 12 1.384/2007 INI 13/08/2007 14:50 ORD. N N
L´ARGENT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
JOÃO RICARDO MARTINS DA SILVA

18.043/2007 CPEX 05 1.387/2007 N N
IVONEIDE PEREIRA DE FARIA
MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI

18.040/2007 CPEX 13 1.380/2007 N N
CICERO DA SILVA BEZERRA
J SIMOES ENGENHARIA LTDA.

18.003/2007 CP 13 1.377/2007 N N
EDSON NUNES DOS SANTOS
UNIÃO FEDERAL + 01 N/P DO PROCURADOR CHEFE

18.034/2007 CP 12 1.385/2007 N N
EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DALLAS LTDA. - EP
NILSON MODESTO DA SILVA

18.017/2007 CPEX 04 1.388/2007 N N
MARGARETE MARQUES DA SILVA
ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.

18.078/2007 RT 03 1.384/2007 INI 30/08/2007 13:20 ORD. N N
BENEDITO VALSENIR RODRIGUES LOPES
CENTRO OESTE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA

18.062/2007 CP 07 1.387/2007 N N
LUIZ FERNANDO DA SILVA
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

18.018/2007 CPEX 09 1.390/2007 N N
MADALENA PEREIRA DA SILVA
SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.N/P DOS SÓCIOS LEONILDO DE MOURA CECÍLIO E CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS

18.064/2007 CPEX 12 1.388/2007 N N
FLAVIA CRISTINA ALVES DE LEMOS
ISABEL NASCIMENTO

18.059/2007 CP 10 1.398/2007 N N
ERIVALDO MENDES DE PAULA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

18.058/2007 CPEX 11 1.382/2007 N N
MAURICIO BORGES DE PAULO
FIGOTEC- TECNOLOGIA DE FRIO LTDA.

18.039/2007 CPEX 03 1.387/2007 N N
ALEX CONRADO PEREIRA JORGE
SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA.(PROP. JACOMO COUTO) N/P.RAIMUNDO NONATO CÉZAR AIRES

18.032/2007 CP 06 1.376/2007 N N
VICENTE MIGUEL DOS SANTOS
VERA CRUZ ASSESSORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. (N/P DE FRANCISCO FERREIRA MACIEL)

18.004/2007 CP 11 1.379/2007 N N
JOSÉ ARISMAR VITORINO DA SILVA
UNIÃO FEDERAL N/P DO PROCURADOR CHEFE

18.006/2007 CPEX 08 1.376/2007 N N
INSS (RECLAMANTE: JAIR DELFINO PIRES)
CONSTRUTORA PIRES LTDA.

18.007/2007 CPEX 02 1.385/2007 N N
UNIÃO
ADEMAR SOUZA BARBOSA

18.063/2007 CPEX 04 1.391/2007 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ASFAG LTDA. N/P. PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO

18.005/2007 CPEX 05 1.384/2007 N N
INSS (RECLTES: VALDECIDES DOMINGOS DE OLIVEIRA +5)
CONSTRUTORA PIRES LTDA.

18.080/2007 RT 13 1.375/2007 UNA 13/08/2007 08:30 ORD. N N
JANE LEMOS DA SILVA
INSTITUTO EDUCACIONAL CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
18.084/2007 RT 04 1.393/2007 UNA 08/08/2007 13:15 SUM. N N
PAULO SÉRGIO TEIXEIRA CHAVES
LANA BEZERRA DE OLIVEIRA – ME

ADVOGADO(A): ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
18.031/2007 RT 09 1.391/2007 UNA 06/08/2007 08:10 SUM. N N
PAMELLA SILVA OLIVEIRA
NACIONAL EMPREENDIMENTOS SERV. ADM. LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
18.086/2007 RT 01 1.406/2007 UNA 01/08/2007 15:20 SUM. N N
ALAÍDE JOAQUINA DA SILVA
CONDOMÍNIO MANSÕES DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
18.019/2007 RT 10 1.394/2007 UNA 01/08/2007 09:15 ORD. N N
GILSON PEREIRA MARQUES
CHURRASCARIA M.G. LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
18.048/2007 RT 06 1.377/2007 INI 21/08/2007 11:00 ORD. N N
ANTÔNIO BRAZ P. COSTA
OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

18.055/2007 RT 09 1.394/2007 UNA 21/08/2007 09:30 ORD. N N
RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA JÚNIOR
OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
18.025/2007 RT 11 1.380/2007 ORD. N N
ARIOVALDO ALVES MARTINS
DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.)

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
18.037/2007 RT 08 1.378/2007 UNA 01/08/2007 10:20 SUM. N N
CLAUDINEI MARTINS
ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
18.029/2007 AC 02 1.387/2007 ORD. N N
CISENANDO ALVES DE MOURA
NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

18.021/2007 RT 07 1.384/2007 INI 23/08/2007 08:15 ORD. N N
NEI CÉLIO CAZANGA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
18.030/2007 RT 01 1.402/2007 UNA 09/08/2007 08:50 ORD. S N
GERALDO FILHO PEREIRA GUIMARÃES
YES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
18.000/2007 RT 13 1.376/2007 UNA 01/08/2007 09:00 ORD. N N
RAQUEL ALVES DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
18.082/2007 ACPG 04 1.392/2007 UNA 29/08/2007 14:45 ORD. N N
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
JAIR LUIZ DA CUNHA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
18.053/2007 RT 08 1.380/2007 UNA 03/08/2007 10:20 ORD. N N
VANDIR ALBINO FERREIRA
EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
18.052/2007 RT 06 1.378/2007 UNA 01/08/2007 09:45 SUM. N N
ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
FELIX BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

18.087/2007 RT 12 1.389/2007 INI 13/08/2007 15:20 ORD. N N
APARECIDA GASPARINA ALVES DE OLIVEIRA
FBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
18.013/2007 RT 02 1.386/2007 UNA 01/08/2007 09:10 SUM. S N
ELDER DA PAZ XAVIER
PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.(NOVA RAZÃO SOCIAL DE VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S/A)

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
18.057/2007 RT 07 1.386/2007 UNA 13/08/2007 14:10 SUM. S N
RODRIGO ROSA DE JESUS
FGM RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
18.056/2007 AA 01 1.405/2007 ORD. S N
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO NEGRO LTDA. ME + 001
SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
18.076/2007 RT 08 1.382/2007 UNA 01/08/2007 10:00 SUM. S N
DAYANE RIBEIRO ROSA
RESTAURANTE BAR DA LEDA PROP. LEDA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
17.997/2007 RT 06 1.374/2007 ORD. S N
ERNANE ALVES DE LIMA
PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

18.038/2007 RT 09 1.392/2007 UNA 08/08/2007 10:00 ORD. N N
ROBERLENY PEREIRA SOARES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES
18.088/2007 RT 02 1.390/2007 INI 06/08/2007 08:15 ORD. N N
PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSE SILVA
18.009/2007 ET 04 1.387/2007 ORD. S N
HELENA LAPOT DE OLIVEIRA COSTA
JOÃO TADEU DE BARROS

ADVOGADO(A): GLADYS MORATO
18.041/2007 ET 11 1.381/2007 ORD. S N
APARECIDA DE OLIVEIRA DE MIRANDA
MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
18.075/2007 RT 09 1.395/2007 UNA 09/08/2007 09:30 ORD. S N
MARCELO BARBOSA DA SILVA
CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
18.016/2007 RT 03 1.385/2007 INI 03/09/2007 08:10 ORD. N N
JAILTON JESUS DA SILVA
SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
18.015/2007 RT 13 1.378/2007 UNA 01/08/2007 09:15 ORD. N N
DELIO RODRIGUES DA SILVA
VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): IÊDA PEREIRA DE MELO
18.027/2007 RT 13 1.379/2007 UNA 01/08/2007 09:30 SUM. N N
WEBER GOMES DO NASCIMENTO
CÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
18.010/2007 RT 12 1.383/2007 INI 13/08/2007 14:40 SUM. N N
DAYANNE DE ANDRADE MOREIRA REP/P. SELMA SILVA DE ANDRADE
NILZA ALVES DE SOUZA

18.020/2007 RT 04 1.389/2007 UNA 28/08/2007 15:15 ORD. N N
HUGO FRANCISCO DE QUEIROZ
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA.

18.022/2007 RT 07 1.385/2007 UNA 13/08/2007 13:50 SUM. N N
FERNANDO CLEBER GONÇALVES
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO PESSOA DE SOUZA
17.999/2007 RT 04 1.386/2007 UNA 28/08/2007 15:00 ORD. N N
CARLOS ROBERTO LOPES CHAVES
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
18.014/2007 RT 06 1.375/2007 UNA 01/08/2007 09:30 SUM. N N
NILSON PEREIRA DA SILVA
DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

18.011/2007 RT 01 1.401/2007 UNA 01/08/2007 10:10 SUM. N N
CRISTIANO DE SANTANA
TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
18.085/2007 RT 05 1.389/2007 UNA 09/08/2007 11:30 SUM. N N
VALMIR GUIMARAES DA ROCHA
MAC 3 CONSTRUTORA LTDA.-ME

ADVOGADO(A): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
18.023/2007 ET 10 1.395/2007 ORD. S N

LEANDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
OTAVIANO RODRIGUES DE SOUZA + 002

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA
18.079/2007 RT 10 1.399/2007 UNA 01/08/2007 08:15 SUM. N N
JOSÉ BAMBUI DE OLIVEIRA FILHO
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
18.002/2007 RT 12 1.382/2007 INI 13/08/2007 14:30 ORD. N N
JOSÉ NATAL DE CAMARGO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARLY VIEIRA DE CAMARGO
18.070/2007 RT 07 1.388/2007 INI 23/08/2007 13:30 ORD. N N
SANDRA RITA MACHADO
PACTUS - PASSOS E PASSOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
18.069/2007 IAFG 08 1.381/2007 UNA 06/08/2007 10:20 SUM. N N
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
18.066/2007 RT 03 1.389/2007 UNA 10/08/2007 09:00 SUM. S N
HELENA RAQUEL CARDOSO SILVA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA
18.033/2007 RT 05 1.385/2007 UNA 09/08/2007 10:30 ORD. N N
VALNESON DE LIMA PAES
MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO COELHO CUNHA E SILVA
18.054/2007 RT 03 1.388/2007 INI 03/09/2007 08:20 ORD. N N
LEANDRO RIBEIRO DE MELO
IOG- INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA
18.072/2007 RT 05 1.388/2007 UNA 09/08/2007 11:10 ORD. N N
CARLOS ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
18.036/2007 RT 08 1.377/2007 UNA 21/08/2007 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO CELSO BARROSO DE SALLES + 013
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
18.068/2007 RT 02 1.389/2007 INI 06/08/2007 08:20 ORD. N N
OSMIRA SOARES DE AZEVEDO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
18.042/2007 RT 05 1.386/2007 UNA 09/08/2007 10:50 SUM. N N
JONAS CONCEIÇÃO SANTOS
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
18.065/2007 RT 11 1.383/2007 ORD. N N
ERICSON PIRES DE SOUZA
IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. N/P DE SEU PROCURADOR ANTONIO RIBEIRO DE CASTRO + 001

ADVOGADO(A): ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
18.050/2007 RT 12 1.387/2007 INI 13/08/2007 15:10 SUM. N N
LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

18.049/2007 RT 09 1.393/2007 UNA 06/08/2007 08:30 SUM. N N
VANDERLIR NEVES DE ARAÚJO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
18.046/2007 RT 10 1.397/2007 UNA 01/08/2007 14:00 ORD. N N
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
18.028/2007 RT 10 1.396/2007 UNA 01/08/2007 08:00 SUM. N N
WILLIAN JORGE DOS SANTOS
UNIVERSAL AUTOMÁTICOS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. (PROPRIETÁRIO: PAULO CÉSAR BATISTA DE SOUZA)

18.024/2007 RT 03 1.386/2007 UNA 10/08/2007 08:40 SUM. N N
MICHEL BRUNO FERREIRA
BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
17.998/2007 AINDAT 09 1.389/2007 ORD. S N
RUY PEREIRA BARBOSA
MAQNA MISTURADORES LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES
18.047/2007 RT 12 1.386/2007 INI 13/08/2007 15:00 ORD. N N
JOÃO JAQUES COELHO
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA
18.081/2007 RT 03 1.391/2007 INI 03/09/2007 13:00 ORD. N N
DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
SERVSAM ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
18.001/2007 RT 01 1.400/2007 UNA 01/08/2007 09:50 ORD. N N
LIDIANE MONTEIRO BEZERRA
ATENTO BRASIL S.A.

18.051/2007 RT 04 1.390/2007 UNA 28/08/2007 15:30 ORD. N N
HÉLIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
18.045/2007 RT 01 1.404/2007 UNA 01/08/2007 14:55 SUM. N N
SAMUEL ROBSON NAVES
PINAUTO VEÍCULOS CONCESSIONÁRIA FIAT

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
18.077/2007 RT 06 1.379/2007 UNA 02/08/2007 08:15 SUM. S N
MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
TEKTRON - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
18.089/2007 RT 06 1.380/2007 INI 08/08/2007 11:45 ORD. N N
GEAN CARLOS DA ROCHA
CÉU CONTABILIDADE EMPRESARIAL URGENTE REP/P. LIONES DE SOUZA

18.083/2007 RT 10 1.400/2007 UNA 01/08/2007 14:15 ORD. N N
MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
MICHELE RODRIGUES ANDRADE CAVALCANTE + 001

ADVOGADO(A): VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
18.074/2007 RT 13 1.382/2007 UNA 01/08/2007 10:00 SUM. N N
MARCOS RESENDE MOTA
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
18.073/2007 RT 13 1.381/2007 UNA 01/08/2007 09:45 ORD. N N
SILVANA BEZERRA REZENDE DA SILVA
TOPS RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
18.071/2007 RT 11 1.384/2007 SUM. N N
NILDIMAR BATISTA RIBEIRO
MARCELO ADRIANO URZÊDA DE MOURA

ADVOGADO(A): WILMA LÚCIA DOS SANTOS
18.067/2007 RT 03 1.390/2007 UNA 10/08/2007 09:20 SUM. S N
LUCIANA ROSA DE BASTOS
JOTAS GRILL RESTAURANTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 92

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.367/2007 CPEX 01 1.183/2007 N N
ALESSANDRO RAMOS DE ASSIS
DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
02.374/2007 RT 01 1.187/2007 UNA 06/08/2007 14:30 SUM. N N
SIDNEY DA SILVA MARTINS
JOSÉ BATISTA MACEDO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
02.370/2007 RT 01 1.185/2007 INI 07/08/2007 13:40 ORD. N N
CELIA MONTEIRO ROCHA LEMES
ALAN GOMES DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO(A): FABIANA LEÃO GUERRA DO VALLE
02.368/2007 ET 02 1.185/2007 ORD. S N
PEDRO MARTINS DO VALLE FILHO
GUERRA E DO VALLE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
02.369/2007 RT 01 1.184/2007 INI 07/08/2007 13:50 ORD. N N
DAVI RODRIGUES SOARES
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARACOARA

ADVOGADO(A): JOSE HUMBERTO DE URZEDO
02.366/2007 CPEX 02 1.184/2007 N N
GABRIEL LEITE MACHADO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
02.375/2007 RT 02 1.188/2007 UNA 06/08/2007 14:30 SUM. N N
ERNANE ALVES RIBEIRO
V. C. PAIVA E CIA LTDA. ME

02.376/2007 RT 01 1.188/2007 UNA 06/08/2007 14:15 SUM. N N
RENATO ALVES RIBEIRO
V. C. PAIVA E CIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.371/2007 RT 01 1.186/2007 UNA 06/08/2007 14:45 SUM. N N
FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

02.372/2007 RT 02 1.186/2007 INI 07/08/2007 13:00 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA.

02.373/2007 RT 02 1.187/2007 UNA 06/08/2007 14:10 SUM. N N
ALDEVI JOSÉ DE SANTANA
PDCA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
02.378/2007 RT 02 1.189/2007 INI 07/08/2007 13:10 ORD. N N
ALEX GOMES DE SOUZA
MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
02.377/2007 RT 01 1.189/2007 INI 07/08/2007 13:30 ORD. N N
DELIO SILVA ALVES
EDUARDO DE ARAÚJO GUIMARÃES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10333/2007
Processo Nº: RT 01618-1988-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO + 002
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: Intime-se o Exequente a forneer a qualificação do síndico da massa falida, a fim de propiciar sua Citação, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10315/2007
Processo Nº: RT 00063-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a especificar o imóvel a ser penhorado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10335/2007
Processo Nº: RT 00856-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: Intime-se novamente o Exeqüente a indicar depositário para o bem penhorado, no prazo de dez dias, advertindo-se que sua inércia ensejará a suspensão da execução.

Notificação Nº: 10331/2007
Processo Nº: RT 01522-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES PATRIOTA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Libere-se ao Exeqüente o valor de seu crédito líquido (fls. 371 e seguintes).

Notificação Nº: 10330/2007
Processo Nº: RT 00066-1993-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDOMAR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Converto o depósito de fls. 437 em penhora. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 10327/2007
Processo Nº: RT 00306-1995-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ARLINDO BELMIRO JASKULSKI + 001
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 375 por seus próprios fundamentos. Registre-se que em situações análogas a esta, este Regional tem entendido que a outorga de procuração com poderes absolutos para gerir o empreendimento deixa claro que o outorgado ostenta a condição de sócio de fato. Destarte, a defesa da 2ª Executada não prescindirá do manejo de Embargos à Execução, respeitado o requisito da garantia prévia (CLT, art. 884). Intimem-se. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face da 2ª Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Ante os fatos narrados na peça 416, requisite-se auxílio policial. Goiânia, 29 de junho de 2007, sexta-feira.

Notificação Nº: 10367/2007
Processo Nº: RT 00565-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE BARBOSA DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): S & J COMERCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA (ACQUA SAULUS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
DESPACHO: Não garantida a execução, intime-se a a informar o atual endereço dos sócios-executados, a fim de proceder-se à expedição de mandado de penhora e avaliação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10289/2007
Processo Nº: RT 00354-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY HONORIO SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): JUDO REPRESENTACOES ME + 008
ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 417, posto que cabe ao Exeqüente indicar diretrizes para o prosseguimento da execução. Requeira o Exeqüente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 10297/2007
Processo Nº: RT 00462-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELIO BRAZ INOCENCIO
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de

execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10316/2007
Processo Nº: RT 01661-1998-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ACACCIO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCELO MALZONE
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
DESPACHO: Libere-se o valor constante da guia de fls. 156 ao Exeqüente.

Notificação Nº: 10294/2007
Processo Nº: RT 01162-1999-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE LLOS MANOS LTDA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10332/2007
Processo Nº: RT 00046-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIRA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANTONIO ATTILIO DE ALMEIDA ROSETTO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Libere-se ao Exeqüente o valor de seu crédito líquido (fls. 356), recolhendo-se as custas e contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 10339/2007
Processo Nº: RT 00056-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10292/2007
Processo Nº: RT 01070-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): STILUS CAR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10352/2007
Processo Nº: RT 01268-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10356/2007
Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10291/2007
Processo Nº: RT 01635-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deixo de vislumbrar utilidade na intimação do Executado, razão pela qual a indefiro. De outro lado, as providências alusivas ao SERPRO, DETRAN e BACEN já foram realizadas, motivo pelo qual também as indefiro. Por fim, as informações sobre imóveis devem ser obtidas junto aos órgãos próprios para tanto. Dessarte, deverá o Exeqüente informar em qual Cartório se encontra registrado o imóvel indicado à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10364/2007
Processo Nº: RT 00018-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10362/2007
Processo Nº: RTN 00225-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (SPAN MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIA) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10353/2007
Processo Nº: RT 00733-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DE GOIÁS LTDA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art.789-A, caput e inciso VII). Homologo o cálculo de liqüidação de fls. 298/305, bem como a atualização de fls. 306/311 apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 15.672,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exeqüente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o valor do imposto de renda. Após o qüinqüídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10326/2007
Processo Nº: RT 01351-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO DA VEIGA JARDIM FILHO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GAZETA MERCANTIL S.A. + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: A CELG foi intimada em 28 de junho de 2007, conforme teor da certidão de fls. 612. Logo, não há como coagir referida empresa a efetuar depósitos alusivos a obrigações que venceram antes de tal data. Intime-se a CELG, na pessoa de seu representante legal, a fim de que fique ciente de que determinação de bloqueio se estende às empresas COMPANHIA GOIÁS DE PARTICIPAÇÕES (GOIASPAR) e CELG DISTRIBUIÇÃO, ficando mantidas as determinações anteriores. Prazo de cinco dias. Na ocasião, remeta-se cópia da petição de fls. 618/9. Intime-se.

Notificação Nº: 10345/2007
Processo Nº: RTN 01765-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FRANCISCA FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE C.R.M. S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10321/2007
Processo Nº: RT 00139-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCORÉLIO ARAUJO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARASUL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Mantenho o posicionamento de fls. 117, corroborado às fls. 123. Intime-se.

Notificação Nº: 10360/2007
Processo Nº: RT 00346-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISAN DE CARVALHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Vista ás partes sobre a impugnação apresentada pela UNIÃO, prazo legal.

Notificação Nº: 10306/2007
Processo Nº: AC 00590-2006-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 63/64, posto que o Executado possui endereço conhecido, conforme reconheceu o Exeqüente. Reitere-se o expediente de fls. 62. Intime-se.

Notificação Nº: 10298/2007
Processo Nº: AEX 01200-2006-001-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: MARINALDE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
EXECUTADO(A): PARIS PÃES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo a atualização de fls. 132 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.964,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Ao contrário do que alega o Exeqüente, não existem mais valores à disposição do Juízo, sendo que os montantes levantados referem-se aos bloqueios documentados às fls. 90, 92, 95 e 96. Intime-se o Exeqüente a indicar diretrizes para prosseguimento da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 10358/2007
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO....: ELTON VIEIRA SANTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10351/2007
Processo Nº: RT 01359-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10348/2007
Processo Nº: RT 01962-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO NUNES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por MARCOS ROGÉRIO NUNES, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação de fls. 232/246, fixando em R$65.517,00 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis,na forma da lei. Sem custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório. Intimem-se.

Notificação Nº: 10302/2007
Processo Nº: RT 01974-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.142,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10290/2007
Processo Nº: RT 02075-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS-CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Ante a impugnação da conta de atualização, conforme teor da peça de fls. 173, inviabiliza-se a liberação de dinheiro. À Secretaria para certificar o eventual decurso do prazo para manifestação do Exeqüente. Intime-se.

Notificação Nº: 10314/2007
Processo Nº: RT 02086-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCENI MONTEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ROMP LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
DESPACHO: Libere-se ao Exeqüente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o qüinqüídio legal.

Notificação Nº: 10299/2007
Processo Nº: RT 02156-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SUELI GONTIJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 120,93, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10301/2007
Processo Nº: RT 02172-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 191,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10359/2007
Processo Nº: RT 02201-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY MARTINS JUBÉ NICKERSON
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2205, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 10363/2007
Processo Nº: RT 00010-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10349/2007
Processo Nº: ET 00112-2007-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS BARONI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
EMBARGADO(A): CLEUBER GEOVANNE DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Isto posto, declaro a decadência, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos art. 269, IV, e art. 1048, ambos do CPC, nos termos da fundamentação. Declaro subsistente a penhora. Custas, a serem suportadas pelos Embargantes, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, interpretado à luz do princípio da causalidade), devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 10350/2007
Processo Nº: ET 00112-2007-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS BARONI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
EMBARGADO(A): NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Isto posto, declaro a decadência, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos art. 269, IV, e art. 1048, ambos do CPC, nos termos da fundamentação. Declaro subsistente a penhora. Custas, a serem suportadas pelos Embargantes, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, interpretado à luz do princípio da causalidade), devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 10305/2007
Processo Nº: RT 00416-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA POLICARPO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MEYNNERY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 291,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10343/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DABADIA CARDOSO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): VITÓRIA ROSALINA DE DEUS
ADVOGADO....: MANUEL FIDALGO NETO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 56,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10313/2007
Processo Nº: RT 00620-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ISRAEL ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10342/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DEUSMARES COELHO
ADVOGADO....: JAKELINE VASCONCELOS MOREIRA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 770,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10312/2007
Processo Nº: RT 00726-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAMEL IN ELETRO ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 114,36, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. SEM SEED

Notificação Nº: 10346/2007
Processo Nº: RT 00791-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTUNES LOPES COELHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT José Rocha Silva e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Conheço dos Embargos de Declaração opostos por CARLOS ANTUNES LOPES COELHO e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10347/2007
Processo Nº: RT 00791-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTUNES LOPES COELHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT José Rocha Silva e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Conheço dos Embargos de Declaração opostos por CARLOS ANTUNES LOPES COELHO e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10361/2007
Processo Nº: RT 00865-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARCUS TAVARES
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o REclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 10357/2007
Processo Nº: RT 00889-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o REclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo REclamante, no prazo legal. INTME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 10308/2007
Processo Nº: RT 00906-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DA CRUZ DO CARMO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: execução previdenciária em R$ 95,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10309/2007
Processo Nº: RT 00998-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 369,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10340/2007
Processo Nº: RT 01216-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CARLOS DOMINGUES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DE NAZARÉ COELHO NOLETO
ADVOGADO....: WALTER SILVEIRO AFONSO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE O Reclamado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 662/2007
PROCESSO Nº RT 00134-2001-001-18-00-8
Reclamante(s) : DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA
Reclamado(a)(s) : TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 06/08/2007 às 08h30, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA, brasileiro, casada, digitadora, inscrita no CPF/MF com o n. 476.294.871-34 e no PIS com o n. 1213868315-1, filha de Francisca Santos Barros, residente e domiciliada na Avenida Ademar de Barros, qd. V-1, lt. 12, Vila Pedroso, Goiânia-Go., comparece perante V. Exa., respeitosamente, por intermédio dos Advogados e procuradores bastante, que ao final assinam (termo de procuração anexo), profissionalmente estabelecidos na Rua T-51, n. 430, qda.67, lote 14, Setor Bueno, Goiânia-Go., onde recebem as comunicações processuais necessárias, a fim de interpor o presente Dissídio Individual em face de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. (endereço incerto e desconhecido), e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, estabelecida na Rua 11, n. 250, Setor Central, CEP 74.015-170, Goiânia-Go., esta última na qualidade de responsável subsidiária, assim o fazendo pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos articuladamente. 01) A síntese de existência do contrato O contrato de trabalho (ou de emprego) sob análise iniciou-se aos 02 de maio de 2006, entre a Reclamante e a primeira Reclamada, com prestação de serviços à segunda Reclamada. Aos 28 de fevereiro de 2007 as Reclamadas encerraram o contrato de prestação de serviços que mantinham e, em decorrência, a primeira delas encerrou o contrato de trabalho (ou de emprego), que mantinha com a Reclamante. 02) A história fática do contrato 02.1) Admissão – função anotação da CTPS A Reclamante foi admitida pela primeira Reclamada, aos 02 de maio de 2006, no cargo e para desenvolver as atividades de digitadora, o que de fato ocorreu, Cf. anotações constantes da CTPS. Os serviços foram prestados à segunda Reclamada. 02.2) A jornada de trabalho A jornada média da Reclamante, durante todo o pacto, foi de 06h00m por dia, de segunda a sexta-feira. 02.3) Os salários Os salários da Reclamante evoluíram Cf. constante dos anexos recibos de pagamento, documentos estes que passam a fazer parte integrante da apresente peça, como se estivessem transcritos. O maior deles alcançou a importância de R$ 573,73 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). 02.4) Salário retido O salário do mês de janeiro de 2007, não foi pago pelas Reclamadas. 02.5) F. G. T. S. O FGTS referente aos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007, não foi depositado, Cf. se vê do anexo extrato analítico. 02.6) Vale Transporte O benefício do vale transporte, estabelecido na Cláusula 27, da CCT, nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, não foi concedido. 02.7) A terminação do contrato Aos 28 de fevereiro de 2007, as Reclamadas encerraram o contrato de prestação de serviços que mantinham e, em decorrência, a primeira delas terminou com o contrato de trabalho (ou de emprego) que mantinha com a Reclamante, de imediato e sem justa causa, porém, nada foi pago a título de acerto rescisório, restando feridas todas as disposições do art. 477, da CLT. Também não foi feita a anotação de baixa/saída do contrato de trabalho. 02.8) Adequação do Rito A primeira Reclamada, a TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., desde a contratação da Reclamante, apresenta mais de um endereço, sendo que o último informado é o que foi indicado na inicial anterior (anexa), onde a citação não foi possível, provocando o arquivamento do feito. Não há notícia de outro endereço mais atual e, assim, resta impossível saber o verdadeiro paradeiro dessa Reclamada. 03) O direito 03.1) Responsabilidade subsidiária A Reclamante teve vínculo de emprego com a primeira Reclamada, porém, prestava serviços à segunda Reclamada, que era a tomadora dos serviços. Desse modo, faz jus seja reconhecida a responsabilidade subsidiária pelos seus créditos, da segunda Reclamada, a Caixa Econômica Federal. 03.2) Anotação da CTPS – baixa Em decorrência da cessação do contrato de trabalho, de imediato, aos 28 de fevereiro de 2007, e por não ter a primeira Reclamada cumprido, nessa parte, a obrigação de fazer, tem direito a Reclamante seja ela condenada a proceder à anotação de baixa dele (do contrato) em sua CTPS, com a data de 28 de março de 2007, observando-se, aí, a integração do período do aviso no tempo de serviços. 03.3) Vale transporte - reembolso No decorrer do pacto laboral sob análise, por força da Cláusula 27, da CCT anexa, a Reclamante recebia o vale transporte à base de 02 (dois) por dia, a cada dia útil do mês e cada um deles (ou cada passagem) tem o valor de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos). Nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, as Reclamadas deixaram de conceder o benefício em referência e, assim, pensa a Reclamante que tem direito ao reembolso dos valores correspondentes, visto que pagou às suas custas, o transporte para trabalhar, admitido, evidentemente, o desconto legal de 6% (seis) por cento. 03.4) Salário retido O pagamento do salário é uma das obrigações fundamentais do empregador, na relação jurídica de emprego. A Constituição Federal do Brasil, aliás, tipifica como crime, a retenção indevida dos salários. Nestas circunstâncias, como a Reclamante efetivamente trabalhou durante o mês de janeiro de 2007, faz jus receber o correspondente salário. 03.5) FGTS – depósitos – liberação – 40% Em decorrência do Contrato de Trabalho, com amparo na Lei 8.036/90, Decr. n. 99.684/90, por não ter sido regularmente recolhido e pela forma de dispensa (sem justa causa), a Reclamante faz jus aos depósitos do FGTS, 8% sobre os salários dos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007, devendo as Reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento, bem como à liberação do total do saldo de todo o pacto, com recolhimento/pagamento da indenização de 40%, pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa e execução, acréscimos legais a calcular. 03.6) Verbas rescisórias Em decorrência da terminação do contrato na modalidade de dispensa imotivada e por nada ter recebido, faz jus a Reclamante sejam as Reclamadas condenadas a pagar as verbas rescisórias/indenizatórias de: aviso prévio indenizado – 30 dias; 13º salário/2007 - 03/12 (c/integração do aviso); férias proporcionais 2006/2007 - 11/12 avos + 1/3 (c/integração do aviso) e saldo de salários – o mês de fevereiro. 2007, tudo com base de cálculo pelo maior salário percebido. 03.7) Multa rescisória O art.477 da CLT estabelece prazos para pagamento do acerto rescisório, enquadrando-se o presente caso no tipo da letra b, do par. 6º, visto ter sido a dispensa da Reclamante, de imediato. Assim, como as Reclamadas não pagaram as parcelas rescisórias no prazo legal, ou seja, até o décimo dia contado da data da comunicação da dispensa, faz jus a Reclamante receber a multa por atraso nesse pagamento, na conformidade do par. 8º, do mesmo diploma legal supra, no valor do maior salário percebido. 03.8) Seguro desemprego Terminado o contrato de trabalho (ou de emprego), na modalidade de dispensa sem justa causa, a Reclamante ingressou na típica situação do chamado desemprego involuntário. As Reclamadas, no entanto, não providenciaram o acerto rescisório da Reclamante, não fizeram a anotação de baixa do contrato na CTPS e, assim, também não entregaram a documentação

própria para o requerimento do benefício ao Ministério do Trabalho. Desse modo, ao juízo da Reclamante, faz jus sejam elas condenadas a entregar a documentação em referência, ou a pagarem indenização correspondente, visto aí, o obstáculo que criaram. 03.9) Adequação do Rito Diante a impossibilidade de saber o verdadeiro paradeiro da Reclamada em foco, faz jus a Reclamante seja o feito inserido no rito ordinário para tramitação, possibilitando seja a Citação efetivada por Edital, em relação à primeira Reclamada. 04) O pedido Ante o exposto, com amparo na Constituição Federal, na C.L. T, CCT anexa e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pede a Reclamante: 04.1) Responsabilidade subsidiária O Reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, pelos seus direitos oriundos do contrato de trabalho (ou de emprego) mantido com a primeira Reclamada. 04.2) Anotação CTPS - baixa Seja a primeira Reclamada condenada a fazer as anotações de baixa do contrato em sua CTPS, com a data de 28 de março de 2007 (observada a integração do período do aviso no tempo de serviços). 04.3) Vale transporte Sejam as Reclamadas condenadas a reembolsarem a Reclamante, os valores correspondentes aos vales transporte que gastou para trabalhar, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2007, acima dos 6% (seis) por cento de desconto da lei, no valor originário de R$ 135,37 (cento e trinta e cinco reais trinta e sete centavos). 04.4) Salário Retido Sejam as Reclamadas condenadas a pagarem o salário do mês de janeiro de 2007, no valor originário de R$ 573,73 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). 04.5) F.G.T.S. – depósitos + 40% - liberação Sejam as Reclamadas condenadas a depositar o F.G.T.S., 8% sobre os salários dos meses de dezembro de 2006 e janeiro a fevereiro de 2007, comprovando nos autos o recolhimento e, a primeira delas, a liberar o total do saldo de todo o pacto laboral, e ambas, a recolherem/pagarem a indenização de 40%, pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa e execução, acréscimos legais a calcular, no valor originário de R$ 509,64 (quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos). 04.6) Verbas rescisórias Sejam as Reclamadas condenadas a pagar as verbas rescisórias/indenizatórias, tudo com base de cálculo pelo maior salário percebido (R$ 573,73), de: aviso prévio indenizado – 30 dias – R$ 573,73; 13º salário/2007 - 03/12 avos (com integração do viso) - R$ 143,43; férias proporcionais 2006/2007 - 11/12 avos + 1/3 (c/integração do aviso) - R$ 701,21 e saldo de salários, o mês de fevereiro. 2007 - R$ 573,73, total originário de R$ 1.992, 10 (mil novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), até a data da audiência, pena do acréscimo legal de 50%. 04.7) Multa rescisória – art. 477/CLT Sejam as Reclamadas condenadas a pagar a multa por atraso no pagamento do acerto rescisório, no valor do maior salário percebido - R$ 573,73 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). 04.8) Seguro Desemprego Sejam as Reclamadas condenadas a entregarem as guias próprias para o requerimento do benefício do Seguro desemprego em face do Ministério do Trabalho, ou a pagarem a indenização substitutiva, no valor mínimo equivalente a três parcelas de um salário mínimo cada uma, na importância total originariamente estimada de R$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais). 05) Requerimentos 05.1) De citação – produção de prova Para tanto, requer a V. Exa., que se digne determinar a notificação das Reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda no endereço indicado, para comparecerem à audiência que for previamente designada, purgarem a mora salarial penas do acréscimo legal de 50%, contestarem os fatos e acompanharem o feito até final decisão, caso queiram, sob os efeitos da revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas a satisfazer a totalidade do pedido, com correção monetária e juros de mora sobre os valores corrigidos, tudo Cf. legislação aplicável à espécie e demais cominações legais. Termos em que, requerendo-se a produção de todas as provas em direito admitidas, (documental, testemunhal, pericial, etc.), inclusive os depoimentos pessoais dos representantes legais das Reclamadas, o que desde já se requer como de direito, sob os efeitos da confissão. Dá-se à causa o valor de R$ 4.834,57 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), inclusive para os efeitos fiscais e de alçada. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 664/20073
PROCESSO Nº RT 01535-2005-001-18-00-9
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço:Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 664/2007
Autos de nº RT 01535-2005-001-18-00-9
Reclamante(s) : CARLOS ALBERTO DE FARIAS DA SILVA
Reclamado(a)(s) : ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CARLOS ALBERTO DE FARIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 165 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art.2º do Provimento nº 02/2005). E para que chegue ao seu conhecimento de CARLOS ALBERTO DE FARIAS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE ITIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 663/2007
PROCESSO Nº RT 00266-2007-001-18-00-5
Reclamante(s) : SILMAR RIBEIRO REIS
Reclamado(a)(s) : SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A e CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 174/182 e da decisão dos Embargos de fls. 189, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: Sentença de fls. 174/182: ...CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado em face de CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por SILMAR RIBEIRO REIS em face de SEICOM – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A, para condenar a primeira reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) pagar ao autor: adicional de periculosidade e reflexos, horas extras e reflexos, feriados em dobro, 13° salários, férias vencidas acrescidas de 1/3 e diferenças de FGTS e de indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias vencidas acrescidas de 1/3 e diferenças de FGTS e de indenização de 40% do FGTS; 2) reflexos do adicional de periculosidade e das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta,ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Honorários periciais pela primeira reclamada no importe de R$ 1.400,00. Custas pela primeira reclamada no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Decisão dos Embargos de fls. 189: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A, e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. E para que chegue ao seu conhecimento CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 667/2007
PROCESSO Nº RT 01390-2007-001-18-00-8
Reclamante(s) : DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA
Reclamado(a)(s) : TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 06/08/2007 às 08h30, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA, brasileiro, casada, digitadora, inscrita no CPF/MF com o n. 476.294.871-34 e no PIS com o n. 1213868315-1, filha de Francisca Santos Barros, residente e domiciliada na Avenida Ademar de Barros, qd. V-1, lt. 12, Vila Pedroso, Goiânia-Go., comparece perante V. Exa., respeitosamente, por intermédio dos Advogados e procuradores bastante, que ao final assinam (termo de procuração anexo), profissionalmente estabelecidos na Rua T-51, n. 430, qda.67, lote 14, Setor Bueno, Goiânia-Go., onde recebem as comunicações processuais necessárias, a fim de interpor o presente Dissídio Individual em face de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. (endereço incerto e desconhecido), e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, estabelecida na Rua 11, n. 250, Setor Central, CEP 74.015-170, Goiânia-Go., esta última na qualidade de responsável subsidiária, assim o fazendo pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos articuladamente. 01) A síntese de existência do contrato O contrato de trabalho (ou de emprego) sob

análise iniciou-se aos 02 de maio de 2006, entre a Reclamante e a primeira Reclamada, com prestação de serviços à segunda Reclamada. Aos 28 de fevereiro de 2007 as Reclamadas encerraram o contrato de prestação de serviços que mantinham e, em decorrência, a primeira delas encerrou o contrato de trabalho (ou de emprego), que mantinha com a Reclamante. 02) A história fática do contrato 02.1) Admissão – função anotação da CTPS A Reclamante foi admitida pela primeira Reclamada, aos 02 de maio de 2006, no cargo e para desenvolver as atividades de digitadora, o que de fato ocorreu, Cf. anotações constantes da CTPS. Os serviços foram prestados à segunda Reclamada. 02.2) A jornada de trabalho A jornada média da Reclamante, durante todo o pacto, foi de 06h00m por dia, de segunda a sexta-feira. 02.3) Os salários Os salários da Reclamante evoluíram Cf. constante dos anexos recibos de pagamento, documentos estes que passam a fazer parte integrante da apresente peça, como se estivessem transcritos. O maior deles alcançou a importância de R$ 573,73 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). 02.4) Salário retido O salário do mês de janeiro de 2007, não foi pago pelas Reclamadas. 02.5) F. G. T. S. O FGTS referente aos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007, não foi depositado, Cf. se vê do anexo extrato analítico. 02.6) Vale Transporte O benefício do vale transporte, estabelecido na Cláusula 27, da CCT, nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, não foi concedido. 02.7) A terminação do contrato Aos 28 de fevereiro de 2007, as Reclamadas encerraram o contrato de prestação de serviços que mantinham e, em decorrência, a primeira delas terminou com o contrato de trabalho (ou de emprego) que mantinha com a Reclamante, de imediato e sem justa causa, porém, nada foi pago a título de acerto rescisório, restando feridas todas as disposições do art. 477, da CLT. Também não foi feita a anotação de baixa/saída do contrato de trabalho. 02.8) Adequação do Rito A primeira Reclamada, a TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., desde a contratação da Reclamante, apresenta mais de um endereço, sendo que o último informado é o que foi indicado na inicial anterior (anexa), onde a citação não foi possível, provocando o arquivamento do feito. Não há notícia de outro endereço mais atual e, assim, resta impossível saber o verdadeiro paradeiro dessa Reclamada. 03) O direito 03.1) Responsabilidade subsidiária A Reclamante teve vínculo de emprego com a primeira Reclamada, porém, prestava serviços à segunda Reclamada, que era a tomadora dos serviços. Desse modo, faz jus seja reconhecida a responsabilidade subsidiária pelos seus créditos, da segunda Reclamada, a Caixa Econômica Federal. 03.2) Anotação da CTPS – baixa Em decorrência da cessação do contrato de trabalho, de imediato, aos 28 de fevereiro de 2007, e por não ter a primeira Reclamada cumprido, nessa parte, a obrigação de fazer, tem direito a Reclamante seja ela condenada a proceder à anotação de baixa dele (do contrato) em sua CTPS, com a data de 28 de março de 2007, observando-se, aí, a integração do período do aviso no tempo de serviços. 03.3) Vale transporte - reembolso No decorrer do pacto laboral sob análise, por força da Cláusula 27, da CCT anexa, a Reclamante recebia o vale transporte à base de 02 (dois) por dia, a cada dia útil do mês e cada um deles (ou cada passagem) tem o valor de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos). Nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, as Reclamadas deixaram de conceder o benefício em referência e, assim, pensa a Reclamante que tem direito ao reembolso dos valores correspondentes, visto que pagou às suas custas, o transporte para trabalhar, admitido, evidentemente, o desconto legal de 6% (seis) por cento. 03.4) Salário retido O pagamento do salário é uma das obrigações fundamentais do empregador, na relação jurídica de emprego. A Constituição Federal do Brasil, aliás, tipifica como crime, a retenção indevida dos salários. Nestas circunstâncias, como a Reclamante efetivamente trabalhou durante o mês de janeiro de 2007, faz jus receber o correspondente salário. 03.5) FGTS – depósitos – liberação – 40% Em decorrência do Contrato de Trabalho, com amparo na Lei 8.036/90, Decr. n. 99.684/90, por não ter sido regularmente recolhido e pela forma de dispensa (sem justa causa), a Reclamante faz jus aos depósitos do FGTS, 8% sobre os salários dos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007, devendo as Reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento, bem como à liberação do total do saldo de todo o pacto, com recolhimento/pagamento da indenização de 40%, pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa e execução, acréscimos legais a calcular. 03.6) Verbas rescisórias Em decorrência da terminação do contrato na modalidade de dispensa imotivada e por nada ter recebido, faz jus a Reclamante sejam as Reclamadas condenadas a pagar as verbas rescisórias/indenizatórias de: aviso prévio indenizado – 30 dias; 13º salário/2007 - 03/12 (c/integração do aviso); férias proporcionais 2006/2007 - 11/12 avos + 1/3 (c/integração do aviso) e saldo de salários – o mês de fevereiro. 2007, tudo com base de cálculo pelo maior salário percebido. 03.7) Multa rescisória O art.477 da CLT estabelece prazos para pagamento do acerto rescisório, enquadrando-se o presente caso no tipo da letra b, do par. 6º, visto ter sido a dispensa da Reclamante, de imediato. Assim, como as Reclamadas não pagaram as parcelas rescisórias no prazo legal, ou seja, até o décimo dia contado da data da comunicação da dispensa, faz jus a Reclamante receber a multa por atraso nesse pagamento, na conformidade do par. 8º, do mesmo diploma legal supra, no valor do maior salário percebido. 03.8) Seguro desemprego Terminado o contrato de trabalho (ou de emprego), na modalidade de dispensa sem justa causa, a Reclamante ingressou na típica situação do chamado desemprego involuntário. As Reclamadas, no entanto, não providenciaram o acerto rescisório da Reclamante, não fizeram a anotação de baixa do contrato na CTPS e, assim, também não entregaram a documentação própria para o requerimento do benefício ao Ministério do Trabalho. Desse modo, ao juízo da Reclamante, faz jus sejam elas condenadas a entregar a documentação em referência, ou a pagarem indenização correspondente, visto aí, o obstáculo que criaram. 03.9) Adequação do Rito Diante a impossibilidade de saber o verdadeiro paradeiro da Reclamada em foco, faz jus a Reclamante seja o feito inserido no rito ordinário para tramitação, possibilitando seja a Citação efetivada por Edital, em relação à primeira Reclamada. 04) O pedido Ante o exposto, com amparo na Constituição Federal, na C.L. T, CCT anexa e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pede a Reclamante: 04.1) Responsabilidade subsidiária O Reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, pelos seus direitos oriundos do contrato de trabalho (ou de emprego) mantido com a primeira Reclamada. 04.2) Anotação CTPS - baixa Seja a primeira Reclamada condenada a fazer as anotações de baixa do contrato em sua CTPS, com a data de 28 de março de 2007 (observada a integração do período do aviso no tempo de serviços). 04.3) Vale transporte Sejam as Reclamadas condenadas a reembolsarem a Reclamante, os valores correspondentes aos vales transporte que gastou para trabalhar, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2007, acima dos 6% (seis) por cento de desconto da lei, no valor originário de R$ 135,37 (cento e trinta e cinco reais trinta e sete centavos). 04.4) Salário Retido Sejam as Reclamadas condenadas a pagarem o salário do mês de janeiro de 2007, no valor originário de R$ 573,73 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). 04.5) F.G.T.S. – depósitos + 40% - liberação Sejam as Reclamadas condenadas a depositar o F.G.T.S., 8% sobre os salários dos meses de dezembro de 2006 e janeiro a fevereiro de 2007, comprovando nos autos o recolhimento e, a primeira delas, a liberar o total do saldo de todo o pacto laboral, e ambas, a recolherem/pagarem a indenização de 40%, pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa e execução, acréscimos legais a calcular, no valor originário de R$ 509,64 (quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos). 04.6) Verbas rescisórias Sejam as Reclamadas condenadas a pagar as verbas rescisórias/indenizatórias, tudo com base de cálculo pelo maior salário percebido (R$ 573,73), de: aviso prévio indenizado – 30 dias – R$ 573,73; 13º salário/2007 - 03/12 avos (com integração do viso) - R$ 143,43; férias proporcionais 2006/2007 - 11/12 avos + 1/3 (c/integração do aviso) - R$ 701,21 e saldo de salários, o mês de fevereiro. 2007 - R$ 573,73, total originário de R$ 1.992, 10 (mil novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), até a data da audiência, pena do acréscimo legal de 50%. 04.7) Multa rescisória – art. 477/CLT Sejam as Reclamadas condenadas a pagar a multa por atraso no pagamento do acerto rescisório, no valor do maior salário percebido - R$ 573,73 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). 04.8) Seguro Desemprego Sejam as Reclamadas condenadas a entregarem as guias próprias para o requerimento do benefício do Seguro desemprego em face do Ministério do Trabalho, ou a pagarem a indenização substitutiva, no valor mínimo equivalente a três parcelas de um salário mínimo cada uma, na importância total originariamente estimada de R$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais). 05) Requerimentos 05.1) De citação – produção de prova Para tanto, requer a V. Exa., que se digne determinar a notificação das Reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda no endereço indicado, para comparecerem à audiência que for previamente designada, purgarem a mora salarial penas do acréscimo legal de 50%, contestarem os fatos e acompanharem o feito até final decisão, caso queiram, sob os efeitos da revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas a satisfazer a totalidade do pedido, com correção monetária e juros de mora sobre os valores corrigidos, tudo Cf. legislação aplicável à espécie e demais cominações legais. Termos em que, requerendo-se a produção de todas as provas em direito admitidas, (documental, testemunhal, pericial, etc.), inclusive os depoimentos pessoais dos representantes legais das Reclamadas, o que desde já se requer como de direito, sob os efeitos da confissão. Dá-se à causa o valor de R$ 4.834,57 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), inclusive para os efeitos fiscais e de alçada. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 661/2007
PROCESSO Nº RT 01383-2007-001-18-00-6
Reclamante(s) : JANE LEMOS DA SILVA
Reclamado(a)(s) : CLÍNICA DENTÁRIA ZIZO LTDA
O (A) Doutor (a)NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) CLÍNICA DENTÁRIA ZIZO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 07/08/2007 às 08h30, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aos dezoito dias do mês de julho de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JANE LEMOS DA SILVA , RG nº 08509761-6 SEPC-RJ , CPF nº 236.376.841-87, residente e domiciliado(a) na AV. C-15, COND. VALE DO ARAGUAIA, BL.G, APTO 204 , SETOR SUDOESTE , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CLÍNICA DENTÁRIA ZIZO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 10/06/1987 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 10/06/1987. DA DATA E FORMA DE

DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 10/08/1987, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) CLÍNICA DENTÁRIA ZIZO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11030/2007
Processo Nº: RT 03264-1983-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENGEPLAN-GOIÁS + 003
ADVOGADO....: DILSON PORFIRIO PINHEIRO TELES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11037/2007
Processo Nº: RT 00802-1991-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SADOQUE JOSE SOARES + 003
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 008
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
DESPACHO: Vistos... Indefiro o pedido de penhora do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, bem como de avaliação por estimativa, haja vista que a penhora e avaliação devem ocorrer sobre o bem certo e definido, sob pena de ocasionar maiores delongas na execução, com dificuldades no praceamento e localização do bem. Considerando que o bem não foi indicado a penhora pelo devedor, indefiro também o pedido de que este seja intimado a informar a correta localização do bem, haja vista que cabe ao exeqüente, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 11060/2007
Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nesta Justiça do Trabalho as partes exeqüentes e seus advogados são useiras e vezeiras do requerimento de expedição de ofícios a diversos órgãos, no intuito de auferir informações sobre o endereço atualizado da parte adversa ou a existência de bens de sua titularidade passíveis de penhora, transferindo para este Juízo a tarefa de realizar tais buscas, como se o Poder Judiciário fosse uma espécie de colaborador permanente do bom exercício do seu munus de representante processual. Desafia a razoabilidade, o bom senso, a celeridade e a economia processual que este juízo continue deferindo requerimentos desse tipo em qualquer situação, visto que assoberbam sobremaneira as tarefas da Secretaria desta Vara do Trabalho que, como é cediço, não são poucas, causando transtornos de toda ordem, retardando a prática de atos processuais que efetivamente são de sua incumbência. Em suma: juiz e auxiliares têm seus afazeres próprios a cumprir, que não são os de suplementar a advocacia da parte. Vale dizer, a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital ou do interior do Estado é medida excepcional, somente se justificando em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter as informações em questão, o que não ocorreu até o momento no presente caso. A simples alegação de que o Cartório de Registro de Imóveis não expedirá as certidões sem o prévio recolhimento de emolumentos, os quais o exeqüente não teria condições de prover, não será mais suficiente para o deferimento da expedição de ofícios. Em casos tais, basta que o procurador se dirija à Secretaria da Vara e requeira Certidão Narrativa que ateste a concessão dos benefícios da justiça gratuita - que ora lhe são deferidos, ante a presumida miserabilidade econômica do reclamante, nos termos da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83 - para que a parte, munida deste documento, compareça pessoalmente aos indigitados cartórios e tome as providências que lhe interessar. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE BENS DE EXECUTADO - Só em hipóteses excepcionais, após cabalmente demonstrados nos autos que os esforços diretos envidados pelo exeqüente foram inexitosos, é que se pode cogitar de apreciar pedido de requisição judicial de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Agravo improvido. (TJRS - AI 197278757 - RS - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Aymoré Roque Pottes de Mello - J. 19.03.1998). Indefiro, portanto, o requerimento de expedição de ofícios aos CRI's, ficando autorizado ao credor, contudo, a obtenção de certidão narrativa, constando que o exeqüente é beneficiário da justiça gratuita, para que este, com o documento, compareça pessoalmente aos indigitados cartórios para a obtenção de informações quanto a existência de imóveis da empresa originalmente executada - que permanece no polo passivo da demanda, devendo a Secretaria providenciar a sua reinclusão nos assentamentos do feito - e também de seus sócios cotistas.

Notificação Nº: 11041/2007
Processo Nº: RT 01573-1997-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBIS VILELA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos...Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11090/2007
Processo Nº: RT 00289-1998-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamante/exeqüente oportunidade para, querendo, manifestar-se, até o momento da audiência designada, sobre o petitório e documentos de fls. retro.

Notificação Nº: 11085/2007
Processo Nº: RT 00755-2001-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P PROP. SERGIO AMARAL MARTINS E ELIANE MARTINS NUNES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 11047/2007
Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
DESPACHO: Tendo em vista que os documentos juntados pela credora apontam que a executada não se encontra na posse do imóvel descrito na fl. retro, mas sim a autora da noticiada ação de reintegração na posse (fl. 362), indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 11054/2007
Processo Nº: RT 00848-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: Deverá o exeqüente, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da carta precatória devolvida, acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11080/2007
Processo Nº: RTN 00065-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Para tentativa de conciliação entre as partes, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/08/2007, às 08:30 horas, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o segundo reclamado/executado no endereço de fl. 198.

Notificação Nº: 11081/2007
Processo Nº: RTN 00065-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Para tentativa de conciliação entre as partes, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/08/2007, às 08:30 horas, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o segundo reclamado/executado no endereço de fl. 198.

Notificação Nº: 11033/2007
Processo Nº: RT 00276-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: Extingo, por sentença, a execução do crédito trabalhista e dos honorários periciais -- e tão somente deles –, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Ao mesmo tempo, homologo a conta de atualização de fls. 823/5, fixando o valor exeqüendo remanescente em R$2.284,00, relativo apenas às custas (R$351,97 + R$114,89) e à contribuição previdenciária (R$1.817,14), sem prejuízo de futuras majorações. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em prol da União (Lei nº 11.457/2007), única exeqüente doravante, tendo por objeto quantos bens forem necessários e suficientes.

Notificação Nº: 11077/2007
Processo Nº: RT 00474-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: Observando que os presentes autos encontram-se apenas aguardando a decisão do AIRR interposto nas fls. 308, sendo que o credor trabalhista recebeu o crédito objeto da execução provisória, incluo o feito na pauta do dia_02/08/2007, às 08:30_horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para o devido comparecimento.

Notificação Nº: 11072/2007
Processo Nº: RT 00865-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Para tentativa de conciliação entre as partes, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/08/2007, às 08:30 horas, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento.

Notificação Nº: 11065/2007
Processo Nº: RT 00063-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA DE ASSIS NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Vistos... Para tentativa de conciliação entre as partes, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/08/2007, às 08:50 horas, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento.

Notificação Nº: 11039/2007
Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11026/2007
Processo Nº: RT 01838-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ARRUDA PESSOAS
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOCOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, requer o que entender de direito acerca da certidão negativa de fl. 256/7.

Notificação Nº: 11034/2007
Processo Nº: RT 00152-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Indefiro o pedido de fl. retro, pois o veículo indicado à penhora não pertence ao executado, encontrando-se inclusive alienado fiduciariamente. Intime-se o credor. Atualize-se o valor da execução. Após, com base no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria providencie o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade do executado (CPF fl. 54), mediante o sistema do BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 11049/2007
Processo Nº: RT 00224-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCI RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11087/2007
Processo Nº: RT 00228-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MOREIRA CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Uma vez que o reclamante/exeqüente sequer forneceu os nomes e qualificação dos sócios a serem executados, indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro.

Notificação Nº: 11086/2007
Processo Nº: RT 00239-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11048/2007
Processo Nº: RT 00245-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO REIS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11040/2007
Processo Nº: RT 00462-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: Vistos... Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 11050/2007
Processo Nº: RT 01017-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MACEDOS DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11051/2007
Processo Nº: RT 01465-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR GOMES E CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11028/2007
Processo Nº: AAT 01498-2006-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: BRAZ VILACA BATISTA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: AUTOR, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉU, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11091/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11094/2007
Processo Nº: RT 00408-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANA BERNARDES SIMÃO VAZ
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11068/2007
Processo Nº: RT 00440-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZITAN CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS
ADVOGADO....: MARISTELA MOREIRA DA SILVA BELO
DESPACHO: Vistos... Intime-se o perito para apresentar as informações complementares solicitadas pela reclamada, no prazo de 05 dias. Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 15/08/2007, as 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o expert.

Notificação Nº: 11052/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES NORONHA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 540/546, no prazo legal.

Notificação Nº: 11053/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES NORONHA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 540/546, no prazo legal.

Notificação Nº: 11055/2007
Processo Nº: RT 00470-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): C.A.T. (WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 52/127, no prazo legal.

Notificação Nº: 11032/2007
Processo Nº: RT 00492-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÉBER SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BENEVIDES DO CARMO
DESPACHO: Vistos... Requeira o reclamante o que entender de direito, diante do certificado no verso da fl. anterior. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11056/2007
Processo Nº: RT 00590-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO....: ESTÁCIO AÍRTON ALVES MORAES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: Vistos... Dada a aquiescência do reclamante, defiro o requerimento de fl. retro, redesignando a audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento para o dia 08 de AGOSTO de 2007, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11057/2007
Processo Nº: RT 00590-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO....: ESTÁCIO AÍRTON ALVES MORAES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: Vistos... Dada a aquiescência do reclamante, defiro o requerimento de fl. retro, redesignando a audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento para o dia 08 de AGOSTO de 2007, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11059/2007
Processo Nº: RT 00590-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO....: ESTÁCIO AÍRTON ALVES MORAES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: Vistos... Dada a aquiescência do reclamante, defiro o requerimento de fl. retro, redesignando a audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento para o dia 08 de AGOSTO de 2007, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11029/2007
Processo Nº: RT 00788-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11092/2007
Processo Nº: RT 00889-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11025/2007
Processo Nº: RT 00954-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA RABELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$59,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta do dia 24/07/2007.

Notificação Nº: 11027/2007
Processo Nº: RT 01047-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENALVA DA SILVA NASARETH RODRIGUES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11075/2007
Processo Nº: RT 01113-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ONEAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
RECLAMADO(A): DIAMOND AVIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
DESPACHO: Vistos... Intime-se o reclamante, diretamente, para informar se recebeu integralmente a primeira parcela do acordo, face ao que consta da fl. 54, frente e verso. Certifique-se, oportunamente, o prazo para a União interpor recurso quanto ao acordo homologado nos autos (intimação fl. 58). Não aviado recurso, remetam-se os autos ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo. Após elaborada a conta, desentranhe-se à procuradora do reclamante os documentos juntados com a inicial (fl. 09/43), como requerido na fl. retro. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11089/2007
Processo Nº: RT 01185-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): DROGARIA BASTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Deverá, Vossa Senhoria, comparecer ao Setor de Mandados, no prazo de 03 (três) dias, para acertar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da realização da diligência determinada na ata de fl. 56.

Notificação Nº: 11042/2007
Processo Nº: RT 01332-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): JOSÉ TAVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Face à proximidade da audiência, não havendo tempo hábil para a intimação do reclamado, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/07/2007. Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o completo endereço do reclamado, ou requerer o que for de seu interesse, face ao certificado na fl. 22. Para a realização da audiência inicial, reinclua-se o feito na pauta do dia 13/08/2007, às 08:05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Fornecido o endereço da reclamada, providencie a Secretaria a sua notificação. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 11061/2007
Processo Nº: RT 01343-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MOISÉS CALIXTO + 001
ADVOGADO....: EDGARD SILVA CASTRO
DESPACHO: Vistos... Diante da comprovada informação de que os reclamados foram anteriormente intimados para comparecerem em outra audiência nesta Justiça do Trabalho no dia 25/07/2007, às 10:00hs, defiro o pedido de adiamento da audiência marcada neste Juízo para às 09:50 horas deste mesmo dia. Para realização da audiência UNA, reincluo o feito na pauta do dia 06/08/2007, às 08:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Intimem-se as partes e seus advogados, cadastrando o dos reclamados (procuração fl. 19).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 745/2007
PROCESSO Nº RT 00432-2006-002-18-00-9
RECLAMANTE: ELISMAR DA SILVA
RECLAMADO: CARLOS LUIZ SANTANA + 002
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a sócia executada ARCELINA APARECIDA SOARES SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de fls. 94, cujo teor é o seguinte: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se as custas processuais (R$34,94), utilizando o saldo restante de fl. 92 para a quitação da contribuição previdenciária. Fica desconstituída a penhora de fl. 40, devendo o depositário ser cientificado. Intime-se o depositário, pelo correio, sob as cominações do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, em caso de mudança de endereço sem comunicação a este Juízo. Intime-se a sócia executada por edital, e, por último, a União. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. E para que chegue ao conhecimento de ARCELINA APARECIDA SOARES SANTANA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 23 do mês de julho de 2007. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, Assistente II, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 743/2007
PROCESSO Nº RT 01063-2006-002-18-00-1
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Executado: DELCIMAR DIVINO DA SILVA
Advogado: WENDELL RODRIGUES DA SILVA, OAB/GO 20.929
1ªPraça: 20/08/2007, às 09:04 horas
2ªPraça: 27/08/2007, às 09:04 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA C-187, QD. 463, LT. 06, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) MARIA REJANE FINELON PEREIRA, conforme laudo de avaliação de fl.30 e que é o seguinte:
- 01 (um) refrigerador ELETROLUX FROST FREE PREMIUM, série 30701533, código 02444FBB, modelo DFF44, em uso e perfeito estado de conservação. Avalio em R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 23 de julho de 2007 Eu, Maíra Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 744/2007
PROCESSO Nº RT 01371-2007-002-18-00-8
Reclamante: ULISSES MOREIRA BARBOSA
Reclamado: TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 06/08/2007, às 08:25 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. REQUERIMENTOS Para tanto, requer a Vossa Excelência, que se digne determinar a notificação das reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda no endereço indicado, para comparecerem à audiência que for previamente designada, purgarem a mora salarial penas do acréscimo legal de 50%, contestarem os fatos e acompanharem o feito até final decisão, caso queiram, sob os efeitos da revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas a satisfazer a totalidade do pedido, com correção monetária e juros de mora sobre os valores corrigidos, tudo conforme legislação aplicável à espécie e demais cominações legais. Termos em que, requerendo-se a produção de todas as provas em direito admitidas (documental, testemunhal, pericial etc), inclusive os depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas, o que desde já se requer como de direito, sob os efeitos da confissão. Dá-se à causa o valor de R$ 4.720,47 (quatro mil, setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), inclusive para os efeitos fiscais e de alçada. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 23 dia(s) do mês de julho de 2007 Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9775/2007
Processo Nº: RT 01865-1990-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THADEU ALPHEU DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: TAYRONE DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO-BNCC)
ADVOGADO....: MAURA CAMPOS DOMICIANA (AGU)
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9776/2007
Processo Nº: RT 01865-1990-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVES LEITE DUARTE + 001
ADVOGADO....: AUDO TAYRONE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO-BNCC)
ADVOGADO....: MAURA CAMPOS DOMICIANA (AGU)
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9741/2007
Processo Nº: RT 00052-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROCHA DE ATAIDES
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ELETRIL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Considerando o teor do ofício de fls. 506/507, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os dados corretos, relativamente ao credor fiduciário do automóvel indicado à fl. 477 (qual seja, BANCO ITAÚ S/A), inclusive endereço completo, com CEP. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9647/2007
Processo Nº: RT 01463-1996-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 009
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Concedo o prazo de trinta dias ao exequente para que confirme no feito se ainda tem interesse no prosseguimento da execução no que diz respeito ao veículo de placa DMB-5485, isto apesar de o bem já apresentar restrições de outros Juízos. Havendo interesse, deverá o exequente informar no feito ainda, no mesmo prazo, os endereços das Varas do Trabalho indicadas às fls. 1023/1025 e 1028. Fornecidos os endereços sdas repartições, oficiem-se aos Juízos indicados nos documentos sobreditos, com o valor atualizado do nosso débito, para que informem se a restrição do veículo de placa DMB-5485, em nome do executado Miguel Gonçalves Pachedo e Oliveira, cpf/mf 341.327.168-72 (FLS.575/578 E 942), ainda prevalece e, se caso positivo, que reservem crédito suficiente para esta execução e enc aminhem aida cópias de eventuais autos de penhora, avaliação e depósito formalizados na execução. INtime-se o Exequente..

Notificação Nº: 9705/2007
Processo Nº: RT 00384-1998-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL ANANIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMP EXP ASSES EM VENDAS TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 248/249, cujo teor segue: 'Regularmente intimado para se manifestar nos autos sobre a possibilidade ou não de desmembramento do imóvel penhorado junto ao Juízo Deprecado (fls. 47/51 dos autos da Carta Precatória Executória em apenso), o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Porto Ferreira-SP, por meio de sua escrevente, aduz que 'para ser possível o desmembramento, preliminarmente deverá ser feito o georreferenciamento do imóvel e respectiva retificação administrativa tudo de acordo com a legislação em vigor e muito especialmente observado o provimento nº01/2007 do Juízo Corregedor desta comarca'. Tem-se, portanto, que, para se verificar sobre a viabilidade ou não de desmembramento do imóvel penhorado, serão necessárias várias medidas, a se realizarem por meio de carta precatória, por peritos devidamente habilitados, o que, com certeza, onerará ainda mais a presente execução. Em razão disso, e tendo em vista o que consta dos autos da RT 82/1998, também em trâmite perante este Juízo (penhora de 10% dos valores depositados a título de salários, percebidos pela co-executada OLÍMPIA PRATA NEIVA PARRODE, na agência 4604 – PAB SANEAGO do Banco Itaú – endereço à fl. 243 dos autos da RT 82/1998, sendo que a execução ainda não foi garantida), indefere-se o pedido de adjudicação do imóvel, reiterado pela exeqüente à fl. 243. Intime-se a credora do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 9620/2007
Processo Nº: RT 01830-1998-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 003
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o SEED relativo à intimação do credor hipotecário dos imóveis indicados às fls. 617/621 retornou com a informação 'desconhecido no local', determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás, ou requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 9669/2007
Processo Nº: RT 01336-2000-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): HANNA CLARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para ciência do inteiro teor do r. despaho de fls .465/466, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Fica o Exequente ciente que há valores à disposiç~]ao do Juízo (guia de fl.456), insuficiente para a garantia da execução. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9758/2007
Processo Nº: RT 01727-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para receber o seu saldo.

Notificação Nº: 9759/2007
Processo Nº: RT 01727-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exeqüente, para que comprove nos autos o recolhimento do importe de imposto de renda, consoante expresso na guia de fl. 200 (cópia da guia DARF com a devida autenticação). INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9772/2007
Processo Nº: RT 01046-2001-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
RECLAMADO(A): DALVA MARIA INACIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Antes de se apreciar o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 324, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, indique o órgão da Prefeitura de Goiânia (com endereço completo, inclusive CEP), para o qual pretende seja expedido o ofício solicitado, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9622/2007
Processo Nº: ACP 01423-2001-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
CONSIGNADO(A): ANTONIO JOSE TELES
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9693/2007
Processo Nº: RT 00468-2002-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUCOES E INDUSTRIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: onsiderando que não foram encontrados veículos em nome dos executados (certidão de fl. 327), bem como que a diligência efetuada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil restou inexitosa (fl. 330), e tendo em vista, ainda, a certidão de fl. 258, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9626/2007
Processo Nº: RT 00720-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JANRIE SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9653/2007
Processo Nº: RT 00826-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RUBENS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber o seu saldo. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 9675/2007
Processo Nº: RT 01278-2002-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON SIQUEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, 1º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 e 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9632/2007
Processo Nº: RT 01950-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 284, devendo o autor, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9664/2007
Processo Nº: RT 00920-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): EPACY CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA + 005
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informar nos autos o endereço do Cartório do Registro de Imóveis de Ivolândia/GO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9621/2007
Processo Nº: RT 01897-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aguarde-se por 60 dias qualquer requerimento da exequente, conforme requerido à fl. 268, ficando atenta ainda parte autora aos termos dos despachos de fls. 241 e 263 e da mesma forma ao disposto no art. 40 da LEF e também no Procimento Geral Consolidado deste egrégio Regional. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9728/2007
Processo Nº: RT 01941-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DUTRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco do Brasil, no valor de R$986,42, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9692/2007
Processo Nº: RT 00018-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON GONCALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ERI CAR VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Considerando que os valores à disposição do Juízo (guias de fls. 276 e 309) não são suficientes para a garantia da execução, e tendo em vista o teor dos documentos de fls. 300/302, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9785/2007
Processo Nº: RT 00539-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ANDRADE BORGES TEIXERA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): M.A.O ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9650/2007
Processo Nº: RT 00747-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA BEZERRA DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9679/2007
Processo Nº: RT 01340-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBENILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA ERA PNEUS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9629/2007
Processo Nº: RT 01489-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JOSE FARIA NEVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: Concedo o prazo de cinco dias ao reclamante, para que retire sua CTPS.

Notificação Nº: 9676/2007
Processo Nº: RT 01500-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FABIULA PANIAGO DE SENA (CLINICA DENTARIA OURO DENTE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: Tomar ciência do dispositivo da decisão de Embargos à Execução, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 9731/2007
Processo Nº: RT 01614-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: IARA CRISTINA ALBERNAZ DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para receber o seu saldo.

Notificação Nº: 9739/2007
Processo Nº: RTN 00222-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ORANDIR INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ARMADO CAVALANTE
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para receber o seu saldo.

Notificação Nº: 9745/2007
Processo Nº: RT 00257-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CORINA GUEDES DE SOUSA

ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: As únicas informações que constam da declaração de bens da sócia executada acerca do veículo são aquelas consignadas no despacho de fl. 177. Assim, se pretende a exeqüente ver penhorado o veículo, deverá diligenciar e informar nos autos outros dados do bem. Para apreciação do pedido de penhora da parte ideal da sócia executada no imóvel encontrado nesta Capital, traga a exeqüente, em 30 (trinta) dias, certidão cartorial atualizada do imóvel, ficando desde já indeferida a busca por este Juízo, via expedição de ofício, uma vez que não terá a exeqüente de se deslocar para outra localidade e a diligência incumbe à própria parte interessada. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9770/2007
Processo Nº: RT 00567-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA VIANA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS HIGASI NARVION
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 267, a seguir transcrito: 'Vistos. Retifique-se a autuação, consoante renúncia ao mandato e ciência à reclamada comprovados às fls. 264/266, devendo ficar como advogado da reclamada o Dr. Luiz Carlos Higasi Narvion, OAB/SP 182.506. Vejo que o Dr. Luis Carlos Higasi Narvion, OAB/SP 182.506 substabeleceu com reservas os poderes a outros advogados. Entretanto, como já dito anteriormente (fl. 253), a procuração de fls. 242/243, na qual foi constituído o Dr. Luis Carlos Higasi Narvion, veda o substabelecimento de poderes a outros advogados. Dessa forma, concedo mais 90 (noventa) dias de prazo à reclamada, para que constitua advogado (ou outra pessoa) para receber o crédito remanescente, na forma esperada. Retirado o crédito ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamada Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.

Notificação Nº: 9649/2007
Processo Nº: RT 01233-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES LOBO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TATHIANE CHAVES MONH (CELLINE JOALHEIROS)
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: Vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9634/2007
Processo Nº: RT 01555-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VERO - MAR FALCÃO CAMPELO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GRAPHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante da notificação devolvida à fl. 160, no prazo legal. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9716/2007
Processo Nº: RT 01826-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAVIMENG - PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Antes de se apreciar a peça de fls. 237/247, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a promoção do Setor de Cálculos de fl. 235. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9689/2007
Processo Nº: AIN 02014-2005-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO DE FREITAS ANDRADE ESPÓLIO REP P/ IRACI PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): WILDERSON PERES
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: Vista às partes da resposta dos quesitos supelemtares, no prazo legal.

Notificação Nº: 9682/2007
Processo Nº: RT 02176-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DESOUZA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 674/697). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 9747/2007
Processo Nº: RT 00048-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MOTA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Impugnação à conta abaixo transcrito: Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE a impugmação à conta ofertada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 9723/2007
Processo Nº: AIN 00206-2006-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: LUCILENE FÁTMA DA SILVA CARRILHO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO: Considerando que a reclamante manifestou disposição em arcar com os honorários periciais (fl. 787), determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o laudo pericial de fls. 844/854, bem como proceda ao depósito da quantia de R$500,00, a título de honorários, conforme já determinado pelo Juízo às fls. 803/804 (tendo sido a reclamante regularmente intimada, conforme certidão de fls. 805/806). INTIME-SE O REQUERENTE.

Notificação Nº: 9737/2007
Processo Nº: RT 00272-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9683/2007
Processo Nº: RT 00326-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9754/2007
Processo Nº: RT 00427-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 91/92, cujo teor segue: 'Vejo que as petições da reclamada Arte 3 Serviços e Construções Ltda. de fls. 81/85 e 87/90 foram subscritas pelo Dr. Állysson Batista Arantes, OAB/GO 22.479, nelas discutindo a executada os cálculos da execução (base de incidência da multa estipulada no acordo), contudo este advogado não foi ainda constituido nos autos pela executada. Observo ainda que foi penhorado crédito da executada junto ao condomínio residencial Luciano Oliveira, tendo este sido intimado na pessoa do síndico, Állyson Batista Arantes, ao que parece a mesma pessoa do parágrafo anterior (fls. 77/79). Pois bem. Como não foi transferido ainda o crédito penhorado junto ao condomínio para conta à disposição do Juízo, tem-se que ainda não foi aperfeiçoada a penhora e ainda a garantia da execução. Além disso, como visto, as peças sobreditas foram assinadas por advogado sem poderes. A propósito, não vislumbro qualquer irregularidade na presente execução, sendo os termos da ata do acordo bastante claros: 'Ajustam as partes que em caso de descumprimento, ainda que parcial, incidirá multa que as partes fixam em 100%, sobre o total do acordo, sem prejuízo da correspondente execução' (negritei). Do exposto, não conheço das alegações da executada contidas nas petições supracitadas, discutindo a base de incidência da multa (e a conta da execução), já que falta condição essencial (garantia da execução - CLT, art. 884) e ainda subscritas as peças por advogado sem poderes (representação irregular). Intime-se o condomínio residencial Luciano Oliveira, na pessoa do síndico, Dr. Állyson Batista Arantes, para que transfira o crédito penhorado para conta à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em 05 (cinco) dias (todo o valor penhorado), consoante despacho, mandado e auto de penhora de fls. 70 e 77/79, ou justifique o motivo que o impede de fazê-lo, fazendo prova, pena de responder o condomínio pelo débito, na forma da lei, ficando o síndico sujeito ainda às sanções penais cabíveis. Expeça-se mandado. Intimem-se as partes. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.'

Notificação Nº: 9661/2007
Processo Nº: RT 00510-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 151, determina-se a intimação da exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9748/2007
Processo Nº: RT 00632-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Impugnação à conta abaixo transcrito: Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta ofertada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 9750/2007
Processo Nº: RT 00632-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Impugnação à conta abaixo transcrito: Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta ofertada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 9671/2007
Processo Nº: RT 00650-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9686/2007
Processo Nº: RT 00702-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TROPICAL COLCHÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Lucivaldo Luiz Ferreira e Tropical Colchões Ltda. - ME + 002 (fls. 287/288 - prot. 231655-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exeqüente o saldo total existente na conta de depósito recursal (fl. 175). Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R$262,09, conforme apurado nos cálculos de fls. 261/265, pelas executadas. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem as executadas, em guias próprias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Registre-se que há valores à disposição do Juízo (guias de fls. 273, 274 e 278), bem como que a restrição incidente sobre o veículo descrito à fl. 281 somente será cancelada após a quitação de todos os valores devidos no presente feito. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9687/2007
Processo Nº: RT 00702-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PROMÓVEIS COM. DE MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Lucivaldo Luiz Ferreira e Tropical Colchões Ltda. - ME + 002 (fls. 287/288 - prot. 231655-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exeqüente o saldo total existente na conta de depósito recursal (fl. 175). Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R$262,09, conforme apurado nos cálculos de fls. 261/265, pelas executadas. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem as executadas, em guias próprias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Registre-se que há valores à disposição do Juízo (guias de fls. 273, 274 e 278), bem como que a restrição incidente sobre o veículo descrito à fl. 281 somente será cancelada após a quitação de todos os valores devidos no presente feito. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9688/2007
Processo Nº: RT 00702-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): VISUAL MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Lucivaldo Luiz Ferreira e Tropical Colchões Ltda. - ME + 002 (fls. 287/288 - prot. 231655-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exeqüente o saldo total existente na conta de depósito recursal (fl. 175). Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R$262,09, conforme apurado nos cálculos de fls. 261/265, pelas executadas. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem as executadas, em guias próprias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Registre-se que há valores à disposição do Juízo (guias de fls. 273, 274 e 278), bem como que a restrição incidente sobre o veículo descrito à fl. 281 somente será cancelada após a quitação de todos os valores devidos no presente feito. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9707/2007
Processo Nº: RT 00733-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JERUSLÂNDIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 47/57.

Notificação Nº: 9662/2007
Processo Nº: RT 00897-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE MENEZES SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
DESPACHO: Recolha a Secretaria os importes de previdência/saldo, custas processuais, custas executivas e custas da liqüidação, em guias e códigos próprios, consoante cálculo de fl. 193 e importância indicada à fl. 206 e após remeta os autos ao arquivo. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 9617/2007
Processo Nº: RT 00935-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JERFESON CHAVES PEREIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA GOIÂNIA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ciência ao(à) devedor(a) da penhora de crédito realizada em sua conta, garantindo a execução, para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 9648/2007
Processo Nº: RT 01087-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT PETERSON SATO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Recolha a Secretaria os importes remanescentes de imposto de renda (R$951,53) e de previdência (R$616,23), em guias e códigos próprios, bem assim o saldo de crédito da conta a título de custas da liqüidação, consoante depósito noticiado à fl. 511 e, comprovada a transação, arquive os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9773/2007
Processo Nº: AC 01097-2006-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGAPAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vejo que há condenação também em honorários advocatícios na sentença, a cargo do requerido executado (fls. 42/45) e ainda que nada a respeito foi mencionado na petição do acordo (fls. 95/96). Observo ainda que, na peça do acordo, as partes falam em pagamento do valor ajustado em 04 (quatro) parcelas de R$175,00, contudo expressam logo abaixo, na mesma petição, que: "a primeira neste ato [petição datada de 04.07.2005] e as demais: 25/07/2007, 24/08/2007, 25/09/2007 e 25/10/2007", deixando dúvidas quanto aos termos pactuados, da mesma forma no particular. Dito isto, antes do mais, e para que se evite embaraços futuros, concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes, para que esclareçam acerca dos termos pactuados, dos honorários advocatícios, inclusive. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9663/2007
Processo Nº: RT 01454-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BUENO JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
DESPACHO: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Autor.

Notificação Nº: 9694/2007
Processo Nº: RT 01525-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLEN MÁRCIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta na CAIXA, no valor de R$1.468,40, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9630/2007
Processo Nº: RT 01528-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIVINA DE FREITAS SANTOS MARANHÃO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COACS ODONTOLOGIA LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 92, intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9744/2007
Processo Nº: RT 01541-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ADELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Fica a REclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, os depósitos de FGTS do reclamante, durante todo o período trabalhado, sob pena de execução em valores correpondentes, em conformidade com o dispositivo da sentença, à fl. 104. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9633/2007
Processo Nº: RT 01589-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LENIVÂNIA BUENO MACHADO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): DOMANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, retirar a fica cassete que encontra-se acostada à contra-capa dos autos, sob pena de destriuição, o que fica desde já determinado em caso de omissão, com certidão nos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9715/2007
Processo Nº: RT 01636-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
DESPACHO: Considerando que a executada, à fl. 265, expressa concordância para com a conta de liquidação, determina-se a intimação do exeqüente, para os fins do art. 884 da CLT. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9652/2007
Processo Nº: RT 01674-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$85,52 atualizada até 30/06/2007, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9732/2007
Processo Nº: RT 01721-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Considerando o teor da petição de fl. 221, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o exame anteriormente solicitado pelo Sr. Perito (eletroneuromiografia), a fim de se possibilitar a conclusão dos trabalhos periciais. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9746/2007
Processo Nº: RT 01821-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JONEY MAX DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica ao Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar os cálculos, nos termos do artigo 13, da Portaria n. 001/2007 desta 3ª VT de Goiânia-GO. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9781/2007
Processo Nº: RT 01900-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS DE SOUZA MEDRADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9702/2007
Processo Nº: CCS 01905-2006-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ORCALINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 87, abaixo transcrita: 'Considerando que a autora noticiou nos autos a ocorrência de acordo entre as partes e, ato contínuo ao pagamento da obrigação objeto da lide, requerer a EXTINÇÃO do presente feito (fl. 57), julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pela autora no valor de R$16,91, calculadas sobre o importe da causa de R$845,50, isenta na forma da lei. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Não comprovado pela autora o recolhimento da contribuição sindical em guia e código próprios, no prazo de recurso, ciência deste fato ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público Federal. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Intimem-se as partes, sendo o requerido por edital. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9655/2007
Processo Nº: RT 02009-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Fica a Reclamado intimado para comprovar nos autos os depósitos do FGTS da reclamante, durante todo o período do vínculo reconhecido, sob pena de execução dos valores correspondentes, nos termos da sentença de fls. 91/94. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 9777/2007
Processo Nº: CS 02012-2006-003-18-01-6 3ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS VINICIOS RABELO PROCÓPIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: O exeqüente peticiona, à fl. 95, manifestando discordância para com o bem indicado à penhora pela executada, e requerendo a expedição de mandado de penhora de créditos (aluguéis) que são devidos à executada pela instituição de ensino FAC-LIONS. Antes de se apreciar o pedido formulado pelo credor, determina-se a intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do imóvel por ela indicado à fl. 90. INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 9734/2007
Processo Nº: RT 02013-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Intime-se a reclamante para que, no prazo legal, caso queira, apresente contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto às fls. 199/402. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9722/2007
Processo Nº: RT 02032-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEODMAR FERREIRA DAMACENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.

Notificação Nº: 9720/2007
Processo Nº: RT 02100-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SIMAS
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Considerando que a Contadoria, por meio da promoção de fls. 91/96, apurou que ainda resta devida, a título de depósitos de FGTS, a quantia de R$249,48 (atualizada até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei), apesar do teor do r. despacho de fls. 78/79, determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento da quantia ainda devida, conforme apurado, sob pena de execução. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 9685/2007
Processo Nº: ACP 02132-2006-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
DESPACHO: Intime-se a consignante para que, no prazo de cinco dias, proceda à baixa na CTPS do consignado, para constar como data de desligamento o dia 14/12/2006 (já com a projeção do aviso prévio), bem como entregue TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de a baixa ser efetuada pela Secretaria da Vara, com a devida comunicação da recusa à DRT, expedição de alvará e certidão narrativa, para levantamento dos valores existentes na conta vinculada de FGTS do autor e habilitação administrativa junto ao benefício do seguro-desemprego, e pagamento de multa de um salário mínimo, em razão do descumprimento da determinação judicial. INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 9718/2007
Processo Nº: AC 02159-2006-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: EDVALDO ADRIANY SILVA
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RÉU(RÉ).: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.

Notificação Nº: 9696/2007
Processo Nº: RT 00012-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANILZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de dez dias, proceder ao recolhimento dos valores ainda devidos.

Notificação Nº: 9659/2007
Processo Nº: CCS 00018-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: MANDALA TRANSP. COM. REPRES. LTDA.
ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO
DESPACHO: AO RÉU: Comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais vencidas em 16/05/2007 e 18/06/2007, em guias próprias. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9657/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: AZARIAS BERNARDO GOMES
ADVOGADO: DIRCEU PARREIRA GOMES
DESPACHO: AO RÉU: Comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, em guias próprias. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9690/2007
Processo Nº: RT 00052-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAZÃO AUGUSTO DA FONSECA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC - VILL LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS FREIRE ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber os documentos de fls. 164/168, desentranhados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9619/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: As certidões de fls. 349 e 357 noticiam que a reclamada manteve-se inerte nas duas oportunidades em que foi intimada para juntar aos autos os originais dos documentos requeridos pela perita. Embora o 'incidente de falsidade documental' tenha sido proposto pela reclamante, resolvo, uma vez que os originais estão com o empregador e são necessários à realização da perícia grafotécnica, conceder mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada, para que junte aos autos os originais dos documentos requeridos pela perita à fl. 341, é dizer, daqueles de fls. 160 a 165 e 189 a 200, ou justifique e faça prova do motivo que a impede de fazê-lo, atenta a parte ré ainda às conseqüentes repercussões sobre o ônus da prova. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 9700/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: Segundo a sentença, deveria a reclamada liberar as guias do seguro-desemprego, pena de habilitação administrativa do benefício (fl. 24). Dessa forma, e havendo a possibilidade de recebimento do seguro-desemprego via administrativa no procedimento especial e não tendo o reclamante comprovado no feito eventual recusa do Ministério do Trabalho e Emprego em pagar o benefício por este meio, indefiro seu pedido de execução direta pelo valor correspondente. Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer requerimento, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. Intime-se-se o Exequente.

Notificação Nº: 9681/2007
Processo Nº: RT 00164-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LEMES BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito integral do FGTS do pacto reconhecido, inclusive com a indenização correpondente e fornecer o TRCT no código 01, sob pena de conversão em pecúnia desta obrigação de fazer, bem como fornecer as guias CD/SD para requerimento do seguro-desemprego. Intime-se a Reclamada. Intime-se a

Notificação Nº: 9740/2007
Processo Nº: RT 00213-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para fornecer o atual endereço da empresa TGS, no prazo legal.

Notificação Nº: 9704/2007
Processo Nº: RT 00229-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ELAINE FREIRE DE ANDRADE (CONFECÇÕES KAVI)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO: Considerando que a reclamada trouxe aos autos seu número de inscrição no CEI (documento de fl. 48), intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar fotocópia do documento de fl. 48, para os fins pretendidos, devendo requerer o que entender de direito. INTIME-SE A RECLAMANTE

Notificação Nº: 9701/2007
Processo Nº: RT 00257-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCE DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes acerca da manifestação do Sr. Perito, pelo prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 9656/2007
Processo Nº: RT 00299-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): DROGARIA PARREIRA ROCHA LTDA.
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de dez dias, proceder ao recolhimento dos valores ainda devidos. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9708/2007
Processo Nº: RT 00331-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER COELHO CUNHA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
DESPACHO: O exeqüente peticiona, às fls. 77/78, reiterando os pedidos formulados às fls. 61/62 (citação e penhora de bens dos sócios da empresa executada, no endereço por ele indicado à fl. 78), bem como penhora de bens móveis (dinheiro, computadores, prateleiras, gôndulas e medicamentos com prazo de validade vigente), encontrados na sede da empresa que alega ser a sucessora da demandada. Indeferem-se, por ora, os pedidos formulados pelo exeqüente, vez que, até o momento, não restou configurada nos autos a inidoneidade financeira da empresa executada. Intime-se o Exequente

Notificação Nº: 9654/2007
Processo Nº: RT 00334-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CARLA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): MAGNUS CRISTAL IND. E COM. DE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, depositar sua CTPS para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9726/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 503/516). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9727/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 503/516). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9735/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante, referente ao período do vínculo reconhecido, sob pena de execução direta, nos termos da sentença, à fl. 97. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9645/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): KEILA MARTINS BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de dez dias, proceder às anotações na carteira de trabalho do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizados.

Notificação Nº: 9763/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando o pagamento noticiado à fl. 39, e para que atos não sejam praticados inutilmente, determino que se aguarde o pagamento das demais parcelas do acordo. Registro ainda que o importe pago diretamente ao reclamante ainda não foi abatido da conta. Intimem-se.

Notificação Nº: 9673/2007
Processo Nº: ATC 00476-2007-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA HELENA PIRES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): AGUIA CONFECÇÕES REP/P. VALMIRA DE FARIA FERREIRA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Homologa-se a atualização de cálculos de fls. 50/53, fixando-se o valor total devido em R$3.349,46, atualizados até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a Requerida para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento dos valores devidos, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº 001/2007 dessa Vara, o que, no silêncio, fica desde já determinado. INTIME-SE A REQUERIDA.

Notificação Nº: 9738/2007
Processo Nº: RT 00501-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
DESPACHO: Defere-se o pedido formulado pelo Sr. Perito à fl. 127. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do Colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a Reclamada

Notificação Nº: 9678/2007
Processo Nº: RT 00526-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCA BUENO
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Tomar ciência do dispositivo da decisão de embargos de declaração fls.319/321, cujo inteiro teor é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 303/307, as decisões contidas nos itens '1', '2', '3', '4','5' e '6', da forma determinada acima. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9768/2007
Processo Nº: RT 00562-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CLÁUDIA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: ntime-se a reclamada para que, no prazo de dois dias, entregue em Secretaria a CTPS da reclamante, devidamente baixada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do documento, e registro da data de desligamento pela Secretaria da Vara, o que, no silêncio, fica desde já determinado. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 9721/2007
Processo Nº: RT 00573-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES
ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor segue: 'Requer o reclamado que seja marcada nova audiência de instrução, alegando que sofreu acidente de trânsito e não pôde comparecer à audiência marcada. Junta documento (fls. 30/32). Conquanto o relatório juntado pelo reclamado para fundamentar seu pedido seja de 04 de junho de 2007, mesmo dia em que se realizou a audiência de instrução, na qual não compareceu o réu (fls. 21/22), este documento, data venia, não serve ao fim proposto, uma vez que se trata de relatório de fisioterapeuta, e não de atestado médico e não há nele declaração expressa de eventual impossibilidade de locomoção do paciente, à época do atendimento (CLT, art. 844, parágrafo único e súmula nº 122 do colendo Tribunal Superior do Trabalho). Aliás, observo ainda que a petição carreando aos autos o relatório do fisioterapeuta foi protocolizada em 05 de junho de 2007, um dia após a audiência realizada. Dito isto, e considerando ainda que sentença já foi proferida às fls. 25/27, indefiro o pedido do reclamado para seja marcada nova audiência de instrução, na forma da fundamentação sobredita.'

Notificação Nº: 9760/2007
Processo Nº: AAT 00575-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: VALDIRENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Peticiona a reclamada, à fl. 176, manifestando sua discordância com a determinação de depósito prévio de valor a título de honorários periciais. Sustenta que passa por sérias dificuldades financeiras e ainda que o pedido de perícia foi feito pela reclamante. Considerando o teor da Resolução nº 35/07, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e tendo em vista, ainda, a complexidade dos trabalhos periciais nos presentes autos, e a dificuldade em se encontrar médicos especializados para a realização da perícia técnica determinada no presente feito, e sendo certo, ainda, que não haverá qualquer prejuízo à reclamada o depósito antecipado de valor a título de honorários periciais, vez que, caso seja liberado ao expert, o importe pago poderá ser deduzido de eventuais valores devidos nos autos, ou cobrado em execução própria, concedo mais 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove no feito o depósito prévio dos honorários periciais. Registre-se, ainda, que a prova técnica não é da parte, mas sim do Juízo, que determinou sua realização, com vistas à formação de seu convencimento quanto à matéria alegada na inicial. Intime-se a reclamada

Notificação Nº: 9709/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos sobre os documentos de fls. 95/97, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9680/2007
Processo Nº: AAT 00604-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: ZINEY LEONARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 993: 'Considerando o teor da certidão de fl. 992, destitui-se do encargo de perito no presente feito o médico Dr. Helder de Oliveira Andrada. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 979/980 o médico Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ (CRM-GO 2496), com endereço residencial na Avenida T-04, qd. 161, lt. 4, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74230-030 e endereço comercial na Clínica São Raphael, na Rua 103 esquina com Rua 104, nº 794, St. Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-200 e telefones:(62) 3241-7242 e 3241-6549, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 20 (vinte) dias, a contar de sua intimação. Este Juízo formulou quesitos (fls. 979/980), sendo que a reclamada apresentou quesitos e assistente técnico (fls. 985/987). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.'

Notificação Nº: 9778/2007
Processo Nº: RT 00645-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): USINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: Embora não tenha feito qualquer pedido o autor quando compareceu pessoalmente no balão da Secretaria, resolvo conceder o prazo de 05 (cinco) dias à advogada do reclamante, dos termos de fl. 49. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9762/2007
Processo Nº: RT 00683-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que esclareça se já recebeu as guias do TRCT e ainda retire sua CPTS, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9755/2007
Processo Nº: RT 00739-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BRITO DIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Defere-se o pedido de destituição do encargo de perito nos presentes autos, formulado pelo médico Dr. Sizernando da Silva Campos Júnior. Nomeia-se como Perito do Juízo, em substituição ao médico acima nominado, o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, médico ortopedista, com endereço residencial na Avenida T-4, Qd. 161, Lt. 04, Setor Bueno, CEP 74.230-030, e endereço comercial na Clínica São Raphael, Rua 103 esquina com Rua 104, nº 796, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-200, Telefones: 3241-7242 e 3241-6549. Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da intimação do perito. Apenas a reclamante apresentou quesitos e assistente técnico (fls. 248/251). Intimem-se partes

Notificação Nº: 9651/2007
Processo Nº: AEX 00747-2007-003-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: ENEAS MORAIS FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
EXECUTADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
DESPACHO: Requer o autor Enéas Morais Ferreira Filho a desistência da presente ação de execução oferecida em face de SATA – Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (fl. 47). Não vislumbrando qualquer óbice, homologo o pedido sobredito, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma da lei. Custas pelo reclamante no importe de R$116,00, calculadas sobre o valor da causa de R$5.800,00, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 09/25. Registre-se no SAJ/18 esta solução. Nada a deferir em relação à petição de fls. 38/42, uma vez que não veio acompanhada dos atos constitutivos da empresa. Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9691/2007
Processo Nº: RT 00808-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANA RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SILVIA CRISTINA OKUBO (MATFRUIT POLPAS DE FRUTAS)
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para anotar a CTPS do Reclamante, bem como comprovar os recolhimentos fundiários e entregar as guias de TRCT. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9670/2007
Processo Nº: RT 00818-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, e sendo certo que a homologação do pedido de desistência da ação (fl. 208), ainda que com a anuência do reclamado, implicaria em extinção do

presente feito sem resolução do mérito, tem-se que não é mais possível, no atual momento processual, a desistência da ação por parte do reclamante. No mesmo sentido vem sendo o entendimento do Colendo TST: 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. A desistência da ação, com a concordância da parte contrária, só pode ser manifestada antes da sentença de primeiro grau. Após o pronunciamento judicial só é lícito desistir do recurso.' (Terceira Turma, RR 1386/1982, Rel. Ministro Guimarães Falcão, pub. DJU de 03/06/1983). 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DO RECURSO. 1.A desistência da ação só pode ser formulada até antes da prolação da sentença de primeiro grau, pois com ela encerrou-se a prestação jurisdicional. Após a sentença, só pode haver desistência do recurso, que implica na formação imediata da coisa julgada. 2.Revista conhecida e provida em parte.' (Terceira Turma, RR 4871/1986, Rel. Ministro Coqueijo Costa, pub. DJU de 21/08/1987). Em razão disso, deixa-se de homologar o pedido de desistência, formulado à fl. 208. Intimem-se.

Notificação Nº: 9710/2007
Processo Nº: RT 00831-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEXANDRA NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, e sendo certo que a homologação do pedido de desistência da ação (fl. 181), ainda que com a anuência do reclamado, implicaria em extinção do presente feito sem resolução do mérito, tem-se que não é mais possível, no atual momento processual, a desistência da ação por parte da reclamante. No mesmo sentido vem sendo o entendimento do Colendo TST: 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. A desistência da ação, com a concordância da parte contrária, só pode ser manifestada antes da sentença de primeiro grau. Após o pronunciamento judicial só é lícito desistir do recurso.' (Terceira Turma, RR 1386/1982, Rel. Ministro Guimarães Falcão, pub. DJU de 03/06/1983). 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DO RECURSO. 1.A desistência da ação só pode ser formulada até antes da prolação da sentença de primeiro grau, pois com ela encerrou-se a prestação jurisdicional. Após a sentença, só pode haver desistência do recurso, que implica na formação imediata da coisa julgada. 2.Revista conhecida e provida em parte.' (Terceira Turma, RR 4871/1986, Rel. Ministro Coqueijo Costa, pub. DJU de 21/08/1987). Em razão disso, deixa-se de homologar o pedido de desistência, formulado à fl. 181. Intimem-se.

Notificação Nº: 9719/2007
Processo Nº: RT 00852-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, e sendo certo que a homologação do pedido de desistência da ação (fl. 189), ainda que com a anuência do reclamado, implicaria em extinção do presente feito sem resolução do mérito, tem-se que não é mais possível, no atual momento processual, a desistência da ação por parte da reclamante. No mesmo sentido vem sendo o entendimento do Colendo TST: 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. A desistência da ação, com a concordância da parte contrária, só pode ser manifestada antes da sentença de primeiro grau. Após o pronunciamento judicial só é lícito desistir do recurso.' (Terceira Turma, RR 1386/1982, Rel. Ministro Guimarães Falcão, pub. DJU de 03/06/1983). 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DO RECURSO. 1.A desistência da ação só pode ser formulada até antes da prolação da sentença de primeiro grau, pois com ela encerrou-se a prestação jurisdicional. Após a sentença, só pode haver desistência do recurso, que implica na formação imediata da coisa julgada. 2.Revista conhecida e provida em parte.' (Terceira Turma, RR 4871/1986, Rel. Ministro Coqueijo Costa, pub. DJU de 21/08/1987). Em razão disso, deixa-se de homologar o pedido de desistência, formulado à fl. 189. Intimem-se.

Notificação Nº: 9665/2007
Processo Nº: CCS 00900-2007-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: TEREZINHA LOUZA UMBELINO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Defere-se o pedido de deesentranhamento dos documentos de fls. 11/20, formulado pela parte autora à fl. 85. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 9623/2007
Processo Nº: CCS 00901-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: WALTON FREITAS CARDOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Autor Intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber os documentos de fls. 83 dos autos. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 9638/2007
Processo Nº: RT 00907-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDREY MÁXIMO FORMIGA
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Regularizadas as representações processuais das reclamadas, homologo o acordo noticiado na ata de fls .22/23, para que surta seus jurídicos efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9706/2007
Processo Nº: CCS 00979-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ITERNO DIGUES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: As partes peticionam, às fls. 80/82, noticiando que entabularam acordo. Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue (fl. 77), e sendo certo que em 26/06/2007 decorreu in albis o prazo para interposição de recurso (prazo observado conforme certidão de fl. 78), deixa-se de homologar a avença noticiada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9712/2007
Processo Nº: RT 01067-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, tem-se que não é mais possível, no atual momento processual, a desistência da ação por parte da reclamante. No mesmo sentido vem sendo o entendimento do Colendo TST: 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. A desistência da ação, com a concordância da parte contrária, só pode ser manifestada antes da sentença de primeiro grau. Após o pronunciamento judicial só é lícito desistir do recurso.' (Terceira Turma, RR 1386/1982, Rel. Ministro Guimarães Falcão, pub. DJU de 03/06/1983). 'DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DO RECURSO. 1.A desistência da ação só pode ser formulada até antes da prolação da sentença de primeiro grau, pois com ela encerrou-se a prestação jurisdicional. Após a sentença, só pode haver desistência do recurso, que implica na formação imediata da coisa julgada. 2.Revista conhecida e provida em parte.' (Terceira Turma, RR 4871/1986, Rel. Ministro Coqueijo Costa, pub. DJU de 21/08/1987). Em razão disso, deixa-se de homologar o pedido de desistência, formulado à fl. 51. Intimem-se.

Notificação Nº: 9766/2007
Processo Nº: RT 01105-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ALVINO JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: acordo noticiado nos autos às fls. 37/38 será apreciado em audiência, também porque a petição do ajuste encontra-se rasurada e não se tem nos autos ainda procuração e cópias dos atos constitutivos da reclamada. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9703/2007
Processo Nº: RT 01117-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELIZEU AVELINO DE GOUVEIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da sentença de fls. 27/31, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA, para condenar o reclamado, CELIZEU AVELINO DE GOUVEIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 13ºs salários do período de 2002 (2/12), 2003, 2004, 2005 e 2006 (2/12), férias, em dobro, dos períodos de 2002/2003,2003/2004,2004/2005, acrescidas do terço constitucional, 2005/2006, de forma simples, acrescidas do terço constitucional, férias proporcionais 2006/2007 (4/12), acrescidas do terço constitucional. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá o reclamado proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Deverá o reclamado anotar o contrato de trabalho do reclamante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS,para constar o contrato de trabalho que houve entre as partes com data de admissão em 05.11.2002 e saída em 28.02.2007, com salário mensal de R$400,00 (quatrocentos reais), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do

disposto no § 1ºdo artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem 4 Processo nº 01117/2007 natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003,observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20,art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 16 (dezesseis) de julho de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10133/2007
Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Dê-se vista das peças de fls. 533-4 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10155/2007
Processo Nº: RT 01711-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: Indefiro, de plano, o requerimento formulado pela devedora na petição retro. Primeiramente, esclareça-se que o feito tramita com estrita observância ao procedimento estabelecido para a execução trabalhista, sendo certo que, ao contrário do que alega a executada, não houve interposição de agravo de instrumento em face de decisão que denegou seguimento a recurso, pelo simples fato de que essa decisão (denegatória de recurso) não foi prolatada nos autos. Note-se que os pressupostos legais de admissibilidade do agravo de petição de fls. 465-7 ainda serão apreciados por este Juízo, conforme restou esclarecido às fls. 480. Ressalte-se, ainda e de qualquer modo, que os recursos no processo do trabalho têm efeito meramente devolutivo, a teor do disposto no art. 899 da CLT. Logo, mesmo que o referido agravo seja regularmente processado, a execução terá seu curso normal, inclusive com o implemento da decisão de fls. 495-6. Dessa forma, reitere-se a intimação da reclamada para que informe o local onde o veículo penhorado pode ser encontrado, no prazo de 24 horas, desta feita, via Diário da Justiça, uma vez que a executada não está mais sediada no endereço constante dos autos (fls. 500). No silêncio, façam os autos conclusos para deliberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 10135/2007
Processo Nº: RT 00075-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DORNELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): ASEG ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CEF-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 10153/2007
Processo Nº: RT 00368-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10144/2007
Processo Nº: RT 01561-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10137/2007
Processo Nº: RT 01562-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a) para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10139/2007
Processo Nº: RT 02027-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUELA NETO CARVALHAES
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ME. TECNITONER
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a) para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10147/2007
Processo Nº: RT 02115-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WALDEIR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10127/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Dê-se vista do laudo pericial de fls. 265-76 às partes, pelo prazo sucessivo de três dias, a começar pela autora.

Notificação Nº: 10128/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES
DESPACHO: Dê-se vista do laudo pericial de fls. 265-76 às partes, pelo prazo sucessivo de três dias, a começar pela autora.

Notificação Nº: 10136/2007
Processo Nº: RT 00535-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA. (DROVAILLAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: Face aos termos do ofício retro colacionado, intime-se a credora para que traga aos autos, em dez dias, a certidão atualizado do imóvel descrito à fls. 171. Cumprida a determinação, remeta-se cópia ao MMº Juízo Deprecado, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito.

Notificação Nº: 10145/2007
Processo Nº: RT 00907-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10125/2007
Processo Nº: RT 01242-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FARAGE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista dos documentos de fls. 143-52 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10146/2007
Processo Nº: RT 01666-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Face ao disposto no art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003, o agravo deverá ser processado nos presentes autos. Dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, apresente a contraminuta, devendo, simultaneamente, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 573-91, observando o prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10132/2007
Processo Nº: RT 01683-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10110/2007
Processo Nº: AAT 01769-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10149/2007
Processo Nº: RT 01770-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10124/2007
Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Intime-se a reclamada para proceder ao depósito dos honorários periciais solicitados pelo perito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10114/2007
Processo Nº: AIN 00133-2007-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: IZECKSOHN JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Defere-se o pedido de fls. 520. Providencie a remessa dos autos à MMª Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, conforme requerido pelo perito. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 10108/2007
Processo Nº: RT 00448-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDA LOPES SETUBAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE + 001
ADVOGADO....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10148/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTÔNIA GOMES
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10123/2007
Processo Nº: AAT 00580-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada perícia para o dia 01/08/2007, às 10:00 horas, no Prédio do Centro de Convivência da UFG, s/nº, Campus Samambaia, Campus II, em Goiânia-GO, bem como dos requerimentos formulados nos itens 1 e 2 da peça protocolizada pelo perito, quais sejam, comparecimento pessoal do reclamante ao local da perícia e apresentação pela reclamada de um paradigma que tenha exercido as mesmas funções do reclamante e que mantido contato com os mesmos produtos com os quais o reclamante manteve.

Notificação Nº: 10111/2007
Processo Nº: RT 00592-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10157/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BR COMBUSTIVEIS LTDA. REP P AUREA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10119/2007
Processo Nº: RT 00687-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GÓIAS)
ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
DESPACHO: Dê-se vista do ofício de fls. 603 ao reclamante, conforme ata de fls. 212.

Notificação Nº: 10107/2007
Processo Nº: RT 00697-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AUVARO MAIA ARANTES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10113/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ACLÉCIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JBS S/A - FRI BOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, CONFORME RESTOU DETERMINADO PELA SENTENÇA, ÀS FLS. 196.

Notificação Nº: 10131/2007
Processo Nº: RT 00831-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para que, novamente, emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 10156/2007
Processo Nº: RT 00833-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMES ALVES LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10129/2007
Processo Nº: RT 00856-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DANTAS MACÊDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para que informe o endereço atualizado da testemunha Jovelino Alves Miranda, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10142/2007
Processo Nº: ACP 00911-2007-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES
CONSIGNADO(A): EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
DESPACHO: Dê-se vista dos documentos de fls. 308-16, à consignante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10159/2007
Processo Nº: RT 00946-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GORETE PEDREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE MARRIE LEAL ADORNO FERREIRA DA COSTA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10158/2007
Processo Nº: RT 00974-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10130/2007
Processo Nº: RT 01100-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10154/2007
Processo Nº: RT 01113-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: DEFERE-SE AO RECLAMANTE O PRAZO DE TRÊS DIAS PARA JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NA ATA DE AUDIÊNCIA (FLS.63/65) BEM COMO SUCESSIVAMENTE IGUAL PRAZO PARA A RECLAMADA TER VISTA DOS DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 10112/2007
Processo Nº: RT 01122-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENECAR INDUSTRIA E COMERCIO AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10151/2007
Processo Nº: RT 01158-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AQUARIUS II
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10141/2007
Processo Nº: AAT 01195-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: REGINALDO APRIGIO BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o autor para fornecer o atual endereço das testemunhas arroladas, Sr. Antônio Batista, bem como a correta qualificação da testemunha Antônio, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão e indeferimento da intimação desta. Deverá, ainda, informar o atual endereço do autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Art. 284 do CPC c/c Súm. 263/TST.

Notificação Nº: 10109/2007
Processo Nº: RT 01384-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA REGULARIZAR O PÓLO PASSIVO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC C/C ART. 769 DA CLT C/C SÚM.263/TST.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9846/2007
Processo Nº: RT 01733-1991-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEO LYNCE S.A. + 005
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS EXEQUENTES: Mantenho o despacho de fl. 728, porque o imposto de renda deve ser retido e recolhido no ato da liberação do crédito, devendo o procurador informar o nº do CPF dos exeqüentes ou os endereços atualizados a fim de que sejam intimados para trazerem aos autos esta informação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9834/2007
Processo Nº: RT 00971-1999-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO COSTA BRITO
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): ELEBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO....: ANA AUGUSTA DE ALMEIDA PEIXOTO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da feito, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 9860/2007
Processo Nº: RT 00617-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: AGMON DOS REIS FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TEXACO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
DESPACHO: À EXECUTADA: Vista dos cálculos retificados, de fls. 239/258, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9840/2007
Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 0267-2004-221-18-00-8, será(ão) levado(s) à Leilão na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de GOIÁS no dia 02/08/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9831/2007
Processo Nº: RT 00117-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS + 006
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: À QUINTA CO-RECLAMADA: Tomar ciência da Homologação os cálculos de fls. 1210/1254. Ante o pequeno valor devido pela reclamada CONIEXPRESS (R$217,97), intime-se esta para efetuar o depósito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9830/2007
Processo Nº: RT 00117-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS + 006
ADVOGADO....: GLEISSON RODRIGUES AMARAL
DESPACHO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Tomar ciência da Homologação os cálculos de fls. 1210/1254. Considerando que os depósitos recursais existente nos autos (fls. 955 e 1036), garantem a execução quanto ao valor devido pela reclamada SERPRO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, no importe de R$1.754,93 (fl. 1219), intime-se esta para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9854/2007
Processo Nº: RT 00270-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO....: JOSE MANOEL CAIXETA HAUN
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá efetuar a retificação da CTPS nos termos indicados na sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9845/2007
Processo Nº: RT 00549-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9843/2007
Processo Nº: RT 00031-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): MMR PARK LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9837/2007
Processo Nº: RT 00350-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE JESUS MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comprovar o valor recebido por meio do alvará expedido nos autos, possibilitando a liquidação da sentença, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9842/2007
Processo Nº: RT 01578-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA HELENA ALVES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
DESPACHO: AS PARTES: Mantenho a decisão agravada. Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo exeqüente. Vista ao executado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9861/2007
Processo Nº: RT 02261-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Comprovarem o depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme acordo homologado nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9858/2007
Processo Nº: RT 00073-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): VÍDEO LOCADORA SEXY ONE LTDA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e GUIAS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9832/2007
Processo Nº: RT 00151-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): KEYNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ORTOPÉDICOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos no prazo de 10 dias que regularizou os depósitos do FGTS junto à CEF.

Notificação Nº: 9827/2007
Processo Nº: RT 00611-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLEIS FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 138, abaixo transcrito: Anote-se conforme procuração de fl. 131. Homologo o acordo celebrado entre as partes: José Orleis Ferreira de Miranda e Mecejana Produtos Alimentícios Ltda (fls. 129/130 - prot. 071649), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no valor de R$70,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado e suportado pela reclamada. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, observando-se a proporcionalidade entre as verbas referidas e o valor acordado.

Notificação Nº: 9836/2007
Processo Nº: AEX 00810-2007-005-18-00-4 5ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BATISTA BRUNE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): TRANSPORTADORA CHIARELLA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 86 porque a execução ainda não está garantida.

Notificação Nº: 9859/2007
Processo Nº: RT 00938-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (LANCHONETE MC DONALD'S)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9856/2007
Processo Nº: CCS 01087-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BENITO SALUTARI
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retifique-se o endereço do réu conforme certificado à fl. 90. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Benito Salutari (fls. 91/95 - prot. 070398), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$19,23, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de

intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9847/2007
Processo Nº: RT 01137-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): UIRES PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para retificar as guias do TRCT e SD, bem como corrigir a CTPS, anotando-se corretamente as datas de admissão e saída nos termos indicados na ata de audiência em que foi homologado o acordo, tudo conforme requerido pelo reclamante à fl. 20.

Notificação Nº: 9855/2007
Processo Nº: RT 01294-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULINO CAMINHÕES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial informando o correto endereço do reclamado, bem como dizer sobre o documento de fl. 13, quanto à identificação do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 453/2007
PROCESSO Nº RT 01969-2006-005-18-00-5
Exequente(s): WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
Executado(s): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), JOSIAS GONZAGA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$2.639,71 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), atualizada até 28/02/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 73, abaixo transcrito: "Cite-se o executado via edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSIAS GONZAGA CARDOSO, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Julho de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9856/2007
Processo Nº: RT 00245-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9877/2007
Processo Nº: RT 01275-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JUNIOR QUEIROZ CHAVES
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo exeqüente, manifestar-se acerca da certidão de fl. 673.

Notificação Nº: 9875/2007
Processo Nº: RT 01340-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica a Procuradora do reclamante intimada para, no prazo de 30 dias, informar se o reclamante realmente faleceu, em em caso positivo, deverá trazer elementos para a retificação do pólo passivo.

OUTRO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 9876/2007
Processo Nº: RT 01340-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica a Procuradora do reclamante intimada para, no prazo de 30 dias, informar se o reclamante realmente faleceu, em em caso positivo, deverá trazer elementos para a retificação do pólo passivo.

Notificação Nº: 9873/2007
Processo Nº: RT 00848-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CORTEZ BITAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 331:Rejeito liminarmente a impugnação de fls.325/330, eis que o momento processual não é oportuno.Registro que a executada sequer foi citada, tampouco garantiu a execução. Intime-se

Notificação Nº: 9881/2007
Processo Nº: RT 02095-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 861/863, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:EM FACE DE TODO O EXPOSTO, conheço da impugnaçãoaos cálculos ofertada por ADERSON PEREIRA DE ARAÚJO, no cursoda execução que move em face de UNILEVER BESTFOODS BRASILLTDA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado desta decisão,atualize-se o crédito do exeqüente, liberando ao mesmo osaldo remanescente apurado, utilizando-se de parte dodepósito de fl. 826. Registro que o valor líquido constante àfl. 832 já foi liberado por intermédio dos alvarás de fls.843/844, conforme recibo aposto à fl. 845-v. Feito, cumpram-se as demais determinaçõesexaradas à fl. 831, devendo a Secretaria atentar-se quanto aorecolhimento das custas fixadas nesta decisão. Registro que o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas eimposto de renda poderá ser efetuado a partir do depósito defl. 826.Cumpridas todas as determinações exaradas nestesautos, inclusive aquelas de fl. 831, extinta a execução nostermos do art. 794, I, do CPC, arquivem-se os autos com asbaixas necessárias. Nada mais.

Notificação Nº: 9886/2007
Processo Nº: RT 00263-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARIA DO NASCIMENTO FEITOZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. N/P. PAULO ROBERTO LIMA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 9864/2007
Processo Nº: RT 00279-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CINTRA SILVA RESENDE (RESTAURANTE VELEIRO) + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9888/2007
Processo Nº: RT 00341-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO MÁXIMO'S LTDA. (COLORCAR) + 004
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homologação do acordo de fl. 184, cujo teor é o seguinte:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nostermos da petição de fl. 183, para que surta seus efeitoslegais e jurídicos, com exceção da isenção de custas.As custas, imposto de renda e contribuiçõesprevidenciárias já foram fixadas de acordo com o resumo decálculo

de fl. 143, devendo a reclamada recolher ovaloraliconsignado, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, noprazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes, sendo que o preposto dareclamada Tiago Augusto R. Máximo deverá ser intimado no seguinte endereço: Rua 59, 180, aptº 1301, Centro, nesta Capital. Intime-se a União para os fins do art. 832, §4º, da CLT. Mantenho a penhora de fls. 118/119 até acomprovação nos autos do recolhimento das custas,contribuição previdenciária e imposto de renda.

Notificação Nº: 9879/2007
Processo Nº: RT 00444-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOARES DE SOUZA E (VITÓRIA SOUZA LOPES)
ADVOGADO....: WILMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
DESPACHO: AOS (À) RECLAMADOS: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário, às fls. 255/266, da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9880/2007
Processo Nº: RT 00444-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOARES DE SOUZA E (VITÓRIA SOUZA LOPES)
ADVOGADO....: WILMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA SELMA PEREIRA DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
DESPACHO: AOS (À) RECLAMADOS: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário, às fls. 255/266, da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9882/2007
Processo Nº: RT 00513-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONELLI
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): DIRECT TELECOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: ficam as executadas intimadas das penhoras realizadas nos autos às fls. 132 e 149, para manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 9869/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9895/2007
Processo Nº: RT 01302-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REGENCE BUFFET E LOCAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 9874/2007
Processo Nº: RT 01580-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA MARIA LUSTOSA MOTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiência para encerramento de instrução no dia 02/08/2007, às 08:10 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9865/2007
Processo Nº: RT 01860-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-COPRESGO N/P JURANDIR TEODORO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, ante a possibilidade de realização de acordo entre as partes, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 27/07/2007 às 16:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 9878/2007
Processo Nº: AA 02035-2006-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada do despacho de fl. 224, cujo teor é o seguinte:Indefere-se o pedido formulado à fl.218,pelosmesmosfundamentos exarados à fl. 200.Ademais, a ré reconheceu às fls. 210/213 o parcelamento do débito efetivado pela autora, sendodesnecessária a intervenção deste Juízo.Intime-se a autora.

Notificação Nº: 9872/2007
Processo Nº: RT 00139-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IRIS VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica será realizada no dia 04/08/2007, às 08:30 horas, na Sense Clínica, situada na Rua-T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, Setor Bueno, fone: 3251-2423, e que a visita ao posto de trabalho será realizada no dia 08/08/2007, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9894/2007
Processo Nº: RT 00549-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD JANATHAN FALEIRO
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): ACITEG-ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas.

Notificação Nº: 9896/2007
Processo Nº: RT 00734-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCIONE PEREIRA COUTINHO FARIAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RC RINALDI
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte:O reclamante à fl. 31 afirma que recebeu aprimeira e a segunda parcela do acordo, requerendo que nãose processe mais a presente execução e que se aguarde ocumprimento integral do acordo de fls. 13/14.Assim, suspenda-se a presente execução, sendoque aSecretaria não deverá cumprir as determinações defl. 29.Aguarde-se o cumprimento do acordo.Intimem-se as partes para tomarem ciênciadeste despacho.

Notificação Nº: 9898/2007
Processo Nº: RT 01133-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO HONÓRIO DELMANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 81, cujo teor é o seguinte:Por motivo de adequação de pauta, retire-sefeito da pauta de audiência do dia 17/08/2007 às 14:15horas e inclua-o no dia 17/08/2007 às 11:30 horas, paraaudiência de instrução, devendo as partescomparecer paradepoimentos pessoais, sob as penas da lei.Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente.

Notificação Nº: 9871/2007
Processo Nº: RT 01298-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): FLÁVIO DE CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiência do dia 30/07/2007.Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 9863/2007
Processo Nº: RT 01332-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MOISÉS CALIXTO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi retirado da pauta de audiência do dia 25/07/2007 e incluído na pauta do dia 01/08/2007, às 09:15 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3897/2007
PROCESSO Nº RT 01288-2007-006-18-00-4
.RECLAMANTE: PETERSON DE MOURA MOREIRA RECLAMADA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. Data de disponibilização: 24/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 25/07/2007 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 07/08/2007 às 11:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: férias vencidas em dobro dos períodos de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 mais 1/3 (R$ 5.199,99); férias simples 2004/2005 mais 1/3 (R$ 866,66); férias proporcionais 2005 mais 1/3 (R$ 216,66); 13º salário proporcional 2001 (4/12) R$ 216,66); 13º salário integral 2002, 2003 e 2004 (R$ 1.950,00); 13º salário de 2005 10/12 (R$ 541,66); FGTS depósito de 01/08/2001-30/10/2005 (R$ 2.652,00); multa de 40% sobre o FGTS (R$ 1.060,80); multa do art. 477 da CLT (R$ 650,00); aviso prévio (R$ 650,00); indenização do seguro-desemprego (R$ 2.565,90); anotação do contrato de trabalho em CTPS. Valor da causa: R$ 16.560,33 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Três de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8777/2007
Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: CIÊNCVIA AO CREDOR: Mantenho a decisão de fls. 965 por seus próprios fundamentos. O exeqüente deverá observar o teor da certidão de fls. 965, a qual aponta a inexistência dos autos 00856-1990-005-18-00- (5ª VT de Goiânia), tornando-se prejudicado o pedido de reserva de crédito. Os demais pedidos de fls. 885, já foram processados nos autos.Intime-se o exeqüente. Aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiro 01109-2007-007-18-00-5.

Notificação Nº: 8740/2007
Processo Nº: RT 01637-2000-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTO CAMAROTTO
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8781/2007
Processo Nº: RT 00452-2001-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAIRO BENEDITO DOS REIS + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR:Intimem-se o(a) credor e seu(ua) advogado(a) para em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme consignado no despacho de fl. 500, facultada vista dos autos ao(à) último(a) por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8746/2007
Processo Nº: RT 00528-2002-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): PAULO BATISTA CORDEIRO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA AQUI ARQUIVADA.

Notificação Nº: 8778/2007
Processo Nº: RT 00676-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DELBRANDES RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: No que se refere a anotação da CTPS do obreiro nos termos da sentença prolatada nestes autos, a obrigação encontra-se satisfeita. Fica prejudicado o pedido de retificação da CTPS do reclamante quanto às anotações feitas no período de junho de 1995 a setembro de 2000, vez que referente a sentença transitada em julgado em outros autos (00897-1999-008-18-00-8, 8ª VT de Goiânia/GO). Intimem-se as partes, sendo o reclamante para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 8742/2007
Processo Nº: RT 00750-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TAVARES BASTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8784/2007
Processo Nº: RT 01158-2002-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: VISTA DO OFÍCIO DE FLS. 213, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8768/2007
Processo Nº: RT 01534-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À CREDORA DO OFÍCIO RECEBIDO DA 1ª VT DE JOINVILLE/SC (JUÍZO DEPRECADO), CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'DE ORDEM DO EXMO. SR. JUIZ TITULAR, COM REFERÊNCIA AOS AUTOS SUPRA E EM RESPOSTA AO SEU OFÍCIO DE Nº 578/07, DE 06 DE JUNHO DE 2007, INFORMO A VOSSA SENHORA QUE NÃO HAVERÁ NOVAS TRANSFERÊNCIAS DE VALORES POR ORA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVA HASTA PÚBLICA COM OS DEMAIS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. ATENCIOSAMENTE'.

Notificação Nº: 8782/2007
Processo Nº: RT 01758-2002-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LUCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: VISTA DO TEOR DO OFÍCIO DE FL. 130, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8783/2007
Processo Nº: RT 01910-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA PAIS
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indefere-se os pedidos de fls. 108 nos termos da fundamentação do despacho de fls. 79. Intime-se o exeqüente para tomar ciência do teor do ofício de fls. 115, bem como do indeferimento supra.

Notificação Nº: 8805/2007
Processo Nº: RT 01481-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDERSON JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): RUBENS MARCUS SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO (RUBENS MARCUS SILVEIRA): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 419.

Notificação Nº: 8807/2007
Processo Nº: RT 00065-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BATISTA MENDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: RECOLHER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS CUSTAS PROCESSUAIS AINDA DEVIDAS, NO IMPORTE DE R$ 1.722,68, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DE NOVO EXPEDIENTE AO BACEN.

Notificação Nº: 8793/2007
Processo Nº: RT 00449-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SUZY ROCHA GONÇALVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR:Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8745/2007
Processo Nº: RT 01661-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADIMAR VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA AQUI ARQUIVADA.

Notificação Nº: 8747/2007
Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8780/2007
Processo Nº: RT 01952-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR:Dê-se vista ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8792/2007
Processo Nº: RT 02013-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: HIRANILDES VALENTINA LOBO
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 2.263,68, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 8779/2007
Processo Nº: RT 01488-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA E SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 164/167, fixando-se a condenação em R$1.477,22, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 8767/2007
Processo Nº: RT 01508-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8785/2007
Processo Nº: RT 01516-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 481/482 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por MARCUS HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO. Custas pelas Devedoras no importe de R$ 55,35 nos termos do art. 789-A, VII, da CLT.Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para adequação da conta e inclusão das custas acima fixadas.Intimem-se as partes, sendo o exeqüente para que apresente os contra-cheques do paradigma Euler, no período de novembro/2004 a agosto/2005 e de outubro/2005 a dezembro/2005.Nada mais.

Notificação Nº: 8786/2007
Processo Nº: RT 01516-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 481/482 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por MARCUS HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO. Custas pelas Devedoras no importe de R$ 55,35 nos termos do art. 789-A, VII, da CLT.Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para adequação da conta e inclusão das custas acima fixadas.Intimem-se as partes, sendo o exeqüente para que apresente os contra-cheques do paradigma Euler, no período de novembro/2004 a agosto/2005 e de outubro/2005 a dezembro/2005.Nada mais.

Notificação Nº: 8761/2007
Processo Nº: RT 01639-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORREA MIRANDA + 002
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8789/2007
Processo Nº: RT 01708-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DAÍLTON PIRES DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S.A., no importe de R$ 155,31 (fls. 112) e R$ 4.136,55 (fls. 141), e junto ao Banco do Brasil S.A., no importe de R$ 269,57 (fls. 112), para, querendo, opor embargos à execução, eis que referidos valores garantem a execução. Desconstituo a penhora de fls. 134.

Notificação Nº: 8806/2007
Processo Nº: RT 01793-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Reitere-se a intimação de fl. 507 ao Reclamante, diretamente. O feito deverá ficar suspenso por trinta dias, salvo se a parte interessada comprovar o valor recebido, situação em que os autos do processo serão remetidos à Contadoria para a liqüidação de sentença. Dê-se ciência desta determinação ao Advogado do Reclamante, via publicação junto ao Diário Eletrônico.

Notificação Nº: 8787/2007
Processo Nº: RT 01912-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (SÓCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Mantenho a decisão de fls. 73 por seus próprios fundamentos. Intime-se as partes, sendo o Executado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-minutar agravo de petição de fls. 77.

Notificação Nº: 8751/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTUS MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: JOSE PEREZ DE REZENDE
DESPACHO: INTIME-SE NOVAMENTE O RECLAMADO PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CTPS, BEM COMO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS CONSANTE DETERMINAÇÃO TRANSATA. DECORRIDO NOVAMENTE O PRAZO ASSINALADO: A) EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DA CTPS; B) EXPEÇA-SE CERTIDÃO VISANDO À HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO, INCUMBINDO AO ÓRGÃO GESTOR A ANÁLISE DOS REQUISITOS PERTINENTES; C) EXPEÇA-SE, TAMBÉM, ALVARÁ JUDICIAL EM PROL DO RECLAMANTE PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS PORVENTURA DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA; D) OFICIE-SE À DRT PARA QUE LAVRE OS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

Notificação Nº: 8766/2007
Processo Nº: RT 02102-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: Em virtude das informações colhidas pela Secretaria, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Faculta-se o comparecimento. Registre-se que, nada obstante a ausência de informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória, após consulta realizada pela Secretaria da Vara junto ao sítio do TRT - 16ª Região com certificação da pauta designada, os Demandantes foram regularmente intimados da data designada para realização da audiência para inquirição da testemunha JOSÉ ESPEDITO DE OLIVEIRA (fl. 315) e a cópia do termo de audiência foi juntada, também após consulta da Secretaria, consoante verifica-se à fl. 318. Oficie-se, pois, ao Juízo deprecado, com cópia deste despacho, solicitando a devolução dos autos da medida deprecada. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 01/08/2007, ÀS 09:55 HORAS.

Notificação Nº: 8754/2007
Processo Nº: RT 02205-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIME-SE NOVAMENTE O RECLAMADO PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CTPS, BEM COMO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS CONSANTE DETERMINAÇÃO TRANSATA. DECORRIDO NOVAMENTE O PRAZO ASSINALADO: A) EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DA CTPS; B) EXPEÇA-SE CERTIDÃO VISANDO À HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO, INCUMBINDO AO ÓRGÃO GESTOR A ANÁLISE DOS REQUISITOS PERTINENTES; C) EXPEÇA-SE, TAMBÉM, ALVARÁ JUDICIAL EM PROL DO RECLAMANTE PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS PORVENTURA DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA; D) OFICIE-SE À DRT PARA QUE LAVRE OS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

Notificação Nº: 8764/2007
Processo Nº: RT 00226-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FELIPE DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FMS AUTO PEÇAS LTDA - ME
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO DESPACHO DE FLS. 65 DOS AUTOS, 1º/3º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de fls. 64, fixando em R$55,00 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8776/2007
Processo Nº: RT 00230-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): DIRECENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a 1ª Devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 1.449,65, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor garante a execução.

Notificação Nº: 8759/2007
Processo Nº: RT 00255-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESCLARECER AS RAZÕES DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NESTES AUTOS, EIS QUE JÁ ARQUIVADOS, POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE, EM 01/03/207.

Notificação Nº: 8775/2007
Processo Nº: RT 00304-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR:Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 121-7, fixando-se a condenação em R$3.157,15, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 8748/2007
Processo Nº: RT 00327-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): TAMANCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) (FLS. 183/187).

Notificação Nº: 8773/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONE CLARINDA DA SILVA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): WEULER DE JESUS LIBERATO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que comprove nos autos o valor levantado a título de FGTS, incluída a multa de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação, retornem-se os autos ao Setor de cálculos.

Notificação Nº: 8760/2007
Processo Nº: RT 00531-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO (2ª VT DE TAUBATÉ/SP) FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2007, ÀS 11:40 HORAS.

Notificação Nº: 8798/2007
Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, ALENCASTRO VEIGA PRESTADO RA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, a pagarem ao reclamante, FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta de ambas as rés do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8757/2007
Processo Nº: RT 00689-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO CRISTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): W O SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 46, 2º §, DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Sem prejuízo do disposto no despacho de fls. 40, considerando-se que a reclamada efetuou o depósito da terceira parcela do acordo, tão somente, aos 06/07/2007 (fls. 39), sendo que estava prevista para 02/07/2007, conforme ata de fls. 20/21, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a multa de 50% sobre referida parcela, no importe de R$850,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8744/2007
Processo Nº: RT 00704-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OZANA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): REGINA LÚCIA PINTO ABREU
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8797/2007
Processo Nº: RT 00767-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WÁLTER MIRANDA BRAGA + 001
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 182/187 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar as reclamadas, CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, a pagarem aos reclamantes, WALTER MIRANDA BRAGA e SEBASTIÃO AUGUSTO RODRIGUES, diferenças da multa de 40% do FGTS incidentes sobre os expurgos inflacionários discriminados às fls. 21 22 e 28 29, a ser apurada em liquidação de sentença por cálculo, acrescida de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelo reclamado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8771/2007
Processo Nº: RT 00787-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): AMPLA CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 100/108 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a preliminar arguída, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito em relação à reclamada DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e, subsidiariamente, BOLOGNESE ENGENHARIA LTDA e CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA, a pagarem ao reclamante, SINOMAR FERREIRA DA COSTA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT;f)- horas extras e reflexos; g)- domingos e feriados laborados. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta de todas as reclamadas do valor correspondente. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada retifique a anotação de baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 19.11.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8772/2007
Processo Nº: RT 00787-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU + 003
ADVOGADO....: AJURICABA CANEDO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 100/108 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a preliminar arguída, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito em relação à reclamada DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e, subsidiariamente, BOLOGNESE ENGENHARIA LTDA e CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA, a pagarem ao reclamante, SINOMAR FERREIRA DA COSTA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT;f)- horas extras e reflexos; g)- domingos e feriados laborados. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta de todas as reclamadas do valor correspondente. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada retifique a anotação de baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 19.11.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8769/2007
Processo Nº: RT 00967-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ÍNACIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 126/133 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar os reclamados, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE e, subdidiariamente, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante, FLÁVIO INÁCIO VIEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1 3; c)- 13º salário; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477,§ 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta de ambos os reclamados do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Deverá ainda a primeira reclamada fornecer os formulários do seguro desemprego, em 48 horas, sob pena de indenização substitutiva do valor equivalente. Determina-se que a primeira reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 11.02.2004 a 30.07.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8770/2007
Processo Nº: RT 00967-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ÍNACIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA (PREFEITURA MUNICIPAL) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 126/133 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar os reclamados, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE e, subdidiariamente, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante, FLÁVIO INÁCIO VIEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1 3; c)- 13º salário; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477,§ 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta de ambos os reclamados do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Deverá ainda a primeira reclamada fornecer os formulários do seguro desemprego, em 48 horas, sob pena de indenização substitutiva do valor equivalente. Determina-se que a primeira reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 11.02.2004 a 30.07.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8791/2007
Processo Nº: ACP 01059-2007-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
CONSIGNADO(A): DANILO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE/DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 79, fixando-se o valor da contribuição social em R$193,91.Cite-se o(a) devedor(a)/consignante, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8762/2007
Processo Nº: RT 01074-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO MACHADO
ADVOGADO....: MOZAIR EUSTÁQUIO CAETANO
RECLAMADO(A): MESSIAS JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMADO ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PARA RETIRADA DESDE 16/07/07, CONSOANTE ACORDADO EM AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 8801/2007
Processo Nº: RT 01110-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LUCIA LOPES GONZAGA ROCHA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 135/136 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, nos termos da fundamentação supra, que integra a decisão de fls. 124/127 para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8799/2007
Processo Nº: RT 01140-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE ASSIS FERREIRA LEÃO
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 236/241 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar à reclamante, FABIANA DE ASSIS FERREIRA LEÃO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, indenização pela redução do intervalo intrajornada. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8794/2007
Processo Nº: RT 01142-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIDISLENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99/105 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME, a pagar à reclamante, NEIDISLENE GOMES FERREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:a)- aviso prévio;b)- férias acrescidas de 1/3;c)- 13º salário proporcional; d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- horas extras e reflexos; f)- domingos em dobro; g)-multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 492,94 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas rescisórias onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente e liberação dos depósitos existentes através de Alvará Judicial. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverá a reclamada proceder aos recolhimentos previdenciários relativos ao período laborado. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Deverá a reclamada proceder à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 22.04.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Retifique-se, na capa dos autos, o pólo passivo fazendo constar apenas

TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8774/2007
Processo Nº: RT 01302-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANEDO FILHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada.Exclua-se o endereço da Reclamada ante a devolução da notificação de fls. 146 na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial.Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 8802/2007
Processo Nº: RT 01377-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NADILSON DA SILVA VALENÇA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O reclamante requer que seja deferida a antecipação de tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, aplicado subsidiariamente, de modo a determinar que o Condomínio Edifício Javaés se abstenha de efetuar pagamento de valores relativos à nota fiscal a ser expedida em 31/07/2007, com vencimento em 05/08/2007, devidos à reclamada, bem como que deposite estes valores em favor deste Juízo. Argumenta que o contrato entre a reclamada e o condomínio acima referido expirará em 05/08/2007 e que a reclamada vem perdendo vários contratos com condomínios e passando por dificuldades financeiras. Para a concessão da antecipação de tutela mister se torna perquirir sobre a existência dos requisitos legais necessários ao seu implemento, quais sejam, aqueles delineados através do artigo 273 do CPC, aplicado subsidiariamente. Portanto, para concessão da antecipação necessário se torna que, através das provas inequívocas, se convença o Juiz da verossimilhança das alegações e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Assim, para a concessão da antecipação inaudita altera pars necessário se torna a análise de provas e que seja verificado a existência de dano irreparável ou de difícil reparação. Das provas: analisando-se os documentos adjungidos aos autos, extrai-se que o reclamante, de fato, fora contratado pela AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, conforme consta da cópia de sua CTPS, encontrando-se em aberto a respectiva baixa (fls. 11/13), até porque o reclamante pleiteia a rescisão indireta; foi juntado o contrato de prestação de serviços entre a reclamada e o Condomínio do Edifício Javaés às fls. 20/22 e, ainda, cópias extraídas dos autos 4ª VT de Goiânia, 01166-2006-004-18-00-4 (fls. 23/34) em que verifica-se certidões atestando a inexistência de bens da reclamada e de seus sócios. Do Receio de Dano irreparável ou de Difícil Reparação: Argumenta o reclamante que a reclamada não possui bens e que o contrato firmado entre esta e o condomínio está prestes a findar. Argumenta, também, que a primeira reclamada possui crédito junto ao Condomínio Edifício Javaés, requerendo que seja providenciado o respectivo bloqueio objetivando garantir o recebimento de seu eventual crédito. É indene de dúvidas que a antecipação de tutela é cabível na Reclamatória Trabalhista, conforme jurisprudência do Pretório Trabalhista: 'MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PRESSUPOSTOS - VEROSSIMILHANÇA - RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA - A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional podera ser deferida pelo magistrado sempre que presentes os requisitos discriminados em lei. Esta é a dicção do artigo duzentos e setenta e três do Código de Processo Civil, quando exige que a parte demonstre, através de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação apta a autorizar sua concessão, assim como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O mesmo ocorre, no que concerne à obrigação de fazer, ante o que preconiza o artigo quatrocentos e sessenta e um do mesmo diploma, ao eleger o requisito da relevância do fundamento da demanda e o fundado receio de ineficácia do provimento final. Por conseguinte, concessão antecipada da tutela, sem observância de referidos pressupostos, caracteriza ato ilegal, ofensivo a direito líquido e certo da parte, passível de ser protegido pela via excepcional do mandado de segurança. Recurso ordinário provido. (TST - ROMS 362713/1997 - D2 - Rel. Min. Milton de Moura França - DJU 20.11.1998 - p. 00092). Além da verossimilhança das alegações do reclamante, verifica-se a possibilidade de existir crédito da reclamada junto ao condomínio suficiente para garantir eventual crédito em prol do reclamante que, se forem repassados à credora possivelmente irá frustrar a quitação de crédito futuro. Destarte, estando presentes os requisitos legais, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Expeça-se mandado de intimação, a ser cumprido com URGÊNCIA, na pessoa do(a) síndico(a) do Condomínio Edifício Javaés, na Av. T-01, nº 1866, Setor Bueno - Goiânia/GO, determinando que deposite o valor referente à nota fiscal a ser expedida em 31/07/2007, com vencimento em 05/08/2007, relativamente aos valores devidos à reclamada, conforme pedido pelo reclamante. Deverá o(a) síndico(a), no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural. Notifiquem-se as partes. Intime-se o advogado do reclamante. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 15/08/2007, ÀS 08:10 HORAS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10842/2007
Processo Nº: RT 00403-1997-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO O BRASILEIRINHO E ALTERNATIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 102/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 10827/2007
Processo Nº: RT 01105-2000-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LISANDRO SILVA MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MASTER SERV SERVICOS GERAIS SERRALHERIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Analisando os autos verifico que não houve a citação válida da executada, conforme certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.28, portanto, antes de analisar o pedido apresentado às fls.38, intime-se o exeqüente para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da reclamada para citação ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento do pedido apresentado. (...)'.

Notificação Nº: 10873/2007
Processo Nº: RT 00442-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
DESPACHO: AS PARTES: Tomar(em) ciência de que o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizado no dia 16/08/2007, às 14:01 horas, na Vara do Trabalho de Iporá-GO.

Notificação Nº: 10874/2007
Processo Nº: RT 00442-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
DESPACHO: AS PARTES: Tomar(em) ciência de que o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizado no dia 16/08/2007, às 14:01 horas, na Vara do Trabalho de Iporá-GO, nos termos do ofício e edital de leilão de fls. 284/286.

Notificação Nº: 10883/2007
Processo Nº: RT 00746-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDRUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: O executado através da petição de fl.851/852 apresenta cálculo do valor atualizado do crédito do exeqüente até o dia 31.07.2007, no importe de R$9.033,79 e requer prazo para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários. Instado a manifestar, o exeqüente à fl.861 concorda com o valor apresentado pelo executado e requer a liberação tão logo haja comprovação do depósito do montante. À fl.862 foi juntada a guia de depósito do valor devido ao exeqüente, portanto, determino a imediata liberação do saldo existente na conta supracitada em favor do exeqüente, restando, pois, extinta a execução trabalhista pelo pagamento (art.794, inc.I, CPC). Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, determino a intimação do executado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos, sob pena de ser utilizado o depósito recursal existente nos autos para os devidos repasses. Desde já fica desonerada a penhora de fl.849, ficando livre do encargo o depositário fiel. Tão logo haja comprovação dos recolhimentos pela reclamada, libere-se a ela o depósito recursal de fl.750, ficando extinta a execução. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho e, resolvidas as pendências supracitadas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10884/2007
Processo Nº: RT 00746-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): GRUPO SCHINCARIOL (FABRICA SCHINCARIOL-ALEXANIA-GO) + 001
ADVOGADO....: ROSANA CARVALHO CARDOSO
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: O executado através da petição de fl.851/852 apresenta cálculo do valor atualizado do crédito do exeqüente até o dia 31.07.2007, no importe de R$9.033,79 e requer prazo para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários. Instado a manifestar, o exeqüente à fl.861 concorda com o valor apresentado pelo executado e requer a liberação tão logo haja comprovação do depósito do montante. À fl.862 foi juntada a guia de depósito do valor devido ao exeqüente, portanto, determino a imediata liberação do saldo existente na conta supracitada em favor do exeqüente, restando, pois, extinta a execução trabalhista pelo pagamento (art.794, inc.I, CPC). Quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, determino a intimação do executado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos, sob pena de ser utilizado o depósito recursal existente nos autos para os devidos repasses. Desde já fica desonerada a penhora de fl.849, ficando livre do encargo o depositário fiel. Tão logo haja comprovação dos recolhimentos pela reclamada, libere-se a ela o depósito recursal de fl.750, ficando extinta a execução. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho e, resolvidas as pendências supracitadas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10847/2007
Processo Nº: RT 00790-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOELITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.295, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 10871/2007
Processo Nº: RT 01004-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FLORIANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 538, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 10819/2007
Processo Nº: RT 01478-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BRASIL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 177, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10861/2007
Processo Nº: RT 01733-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS BORGES
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ZEUNER GONÇALVES SALES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0285/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 10844/2007
Processo Nº: RT 00434-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOMILDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): COUROS TRIM IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
DESPACHO: Vistos etc. Proceda-se ao cancelamento on line da ordem de bloqueio solicitada à fl. 73. Intime-se o credor/reclamante para se manifestar de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Expedido certidão de crédito fica desonerada a penhora de fl. 85 e 130. Goiânia, 19 de julho de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 10867/2007
Processo Nº: RT 00482-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO BOENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos etc. Segundo disposto no art. 698 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, não se efetuará adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer meio idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhoria direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. O imóvel penhorado possui outros credores com penhora anteriormente averbada, conforme se infere da certidão imobiliária de fl. 119, os quais não foram intimados da penhora. Destarte, resta prejudicada a praça realizada. Requisite-se o edital de praça de fl. 205. Intime-se o reclamante para informar nos autos o endereço dos credores indicados na certidão de fls. 119/120-verso para somente após ser determinada nova praça. Indicados todos os endereços, determino nova praça, observando as formalidades legais, e intimação dos credores indicados na certidão de fls. 119/120-verso da penhora do imóvel e da data designada para praceamento. Goiânia, 20 de julho de 2007 (6ªfeira) Elza Cândida da Silveira-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 10850/2007
Processo Nº: AEX 01767-2005-008-18-00-1 8ª VT
EXEQUENTE...: FABRÍCIO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Tomar ciência do acordo homologado às fls. 158. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10828/2007
Processo Nº: RT 02040-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PAULA BASTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 31/07/2007, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 147.

Notificação Nº: 10858/2007
Processo Nº: RT 00535-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 381/385. Prazo legal.

Notificação Nº: 10885/2007
Processo Nº: RT 00764-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO CANTUARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 327, conforme determinado no despacho de fls. 325. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10839/2007
Processo Nº: CCS 00827-2006-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: DIVINO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência do acordo homologado às fls. 139. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10862/2007
Processo Nº: RT 01220-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EMBRAGESSO MULTI SERVICE)
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
DESPACHO: AO RECLAMADA: De ordem, vista da Petição de fls.70/72, para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 10859/2007
Processo Nº: RT 01294-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamda. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10868/2007
Processo Nº: RT 01298-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RÍVERTON GENEON DE MELO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SERTEP SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. (GRANADA EXPLOSIVOS E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição do INSS de fl. 86/88, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10826/2007
Processo Nº: CCS 01400-2006-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AMADO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
DESPACHO: REQUERIDO (AMADO R BATISTA) COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Notificação Nº: 10864/2007
Processo Nº: RT 01717-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: PARA A EXECUTADA: Intime-se a executada para os fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10837/2007
Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: PARA ÀS RECLAMADAS: Intime-se às reclamadas para contra-arrazoar o recurso adesivo de fls. 313/316.

Notificação Nº: 10837/2007
Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: PARA ÀS RECLAMADAS: Intime-se às reclamadas para contra-arrazoar o recurso adesivo de fls. 313/316.

Notificação Nº: 10825/2007
Processo Nº: RT 01935-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: RECLAMANTE TER VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 DIAS. APÓS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 10882/2007
Processo Nº: RT 01977-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE CAMARGO FABIANO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na certidão de fls. 399.

Notificação Nº: 10846/2007
Processo Nº: RT 02135-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DELTA REFORMAS PREDIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do(s) documento(s) de fls. 97/98, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo retro, cumprir-se-á o 3º § do r. despacho de fl. 90.

Notificação Nº: 10881/2007
Processo Nº: RT 02255-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAIM DE AMORIM
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA DIESEL S.A. (NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE PAULO REGIS SILVA)
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: Primeiramente, o reclamante apresenta petição de fl.151 requerendo a dilação de prazo para desocupação do imóvel, pois existem plantações a serem colhidas. Pois bem. Quando da homologação do acordo (ata de fls. 86/87), não houve menção, em nenhum momento pelo reclamante, de colheita a ser feita no imóvel pertencente à reclamada. Considerando que o acordo faz lei entre as partes e que ficou estipulado a desocupação do imóvel até o dia 23.03.2007 e, por motivo de suposto descumprimento do acordo o reclamante ali permanece até hoje, determino a imediata intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, desocupar o imóvel sob pena de expedição de mandado de imissão na posse. Com relação aos depósitos fundiários faltantes, através do despacho de fl.148, foi determinado ao reclamado que comprovasse o recolhimento, sob pena de execução dos valores. Através da petição de fls.157/159, a reclamada traz aos autos as guias de recolhimentos do FGTS por ela pagas referente ao período de fevereiro de 1995 a agosto de 2006 (documentos de fls.167/454), a fim de comprovar o exato cumprimento do acordo. Neste contexto, para que não reste dúvidas acerca do recolhimento do FGTS, determino a expedição de ofício, inclusive com cópia da documentação apresentada pela reclamado (fls.167/454), para a Caixa Econômica Federal a fim de que informe a este Juízo a individualização dos depósitos fundiários feitos na conta vinculada do reclamante no período de fevereiro de 1995 a agosto de 2006.

Notificação Nº: 10852/2007
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 975/976, opostos pela 1ª reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10855/2007
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 975/976, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10856/2007
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 975/976, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10863/2007
Processo Nº: RT 00316-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): IVAM COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da partes.

Notificação Nº: 10880/2007
Processo Nº: RT 00367-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 20/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10803/2007
Processo Nº: RT 00378-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NICKSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o numerário bloqueado à fl. 80 foi convertido em penhora, nos termos do r. despacho de fl. 82. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10869/2007
Processo Nº: RT 00458-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VONALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição do INSS de fl. 102/104, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10865/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10857/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.403/418. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10814/2007
Processo Nº: RT 00642-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IGOHR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 06.08.2007, ÀS 15H00MIN, PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ESSAS ÚLTIMAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 10845/2007
Processo Nº: RT 00666-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL DE SOUZA BRITO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Tomar ciência do acordo homologado às fls. 103. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10822/2007
Processo Nº: RT 00740-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 09/08/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 548, abaixo transcrito. 'Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2007, às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação, saldo apresentação de rol no prazo de três dias. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'.

Notificação Nº: 10804/2007
Processo Nº: RT 00747-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: PARA O RECLAMADO: Intime-se o reclamado para manifestar-se sobre a petição de fls. 32/34.

Notificação Nº: 10870/2007
Processo Nº: RT 00738-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): AERO BRASIL ESTACIONAMENTO N:P/SÓCIO: RHAINE
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição do INSS de fl. 60/62, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10802/2007
Processo Nº: RT 00777-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FRANCISCA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 44 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 10879/2007
Processo Nº: RT 00787-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNON RODRIGUES
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Intimem-se às partes para contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 226/236.

Notificação Nº: 10854/2007
Processo Nº: RT 00797-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR SILVA EZEQUIEL
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO COLORADO LTDA ME (PROPRIETÁRIO NAVES BRITO)
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para indicar com precisão o que pretende com a petição de fls. 53, eis que em sua CTPS está devidamente anotada a remuneração no valor de R$ 572,00, ou seja, salário R$ 440,00 + 30% de adicional de periculosidade.

Notificação Nº: 10848/2007
Processo Nº: RT 00835-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE QUERO MAIS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADA: Vista da Petição de fls.57/58 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10860/2007
Processo Nº: RT 00964-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAMILLA SUZUKI NAKAMAI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria a fim de retirar certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10833/2007
Processo Nº: CCS 00991-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOAQUIM CAETANO DE ALMEIDA NETTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.108, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

OUTRO :
Notificação Nº: 10887/2007
Processo Nº: RT 01054-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AVERSON INACIO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P. DAMIANA ALVES SERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10821/2007
Processo Nº: AMT 01180-2007-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): CLODOALDO PEREIRA DA SILVA NETINHOS BURGUER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O) REQUERENTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço do Requerido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do despacho de fls. 47.

Notificação Nº: 10886/2007
Processo Nº: RT 01281-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EUMAR BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA - DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10820/2007
Processo Nº: RT 01294-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUDES PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO.(VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber os documentos acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0362/2007
PROCESSO: RT 01781-2003-008-18-00-3
Reclamante: GILMAR DE CASTRO SAMPAIO
Exeqüente : GILMAR DE CASTRO SAMPAIO
Advogado do Exequente: CARLA VALENTE BRANDAO, OAB/GO 13267 GO.
Executado : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado da Reclamada: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM, OAB/GO 15245 GO.
Data da 1ª Praça 30/08/2007 às 08h.25min.
Data da 2ª Praça 06/09/2007 às 08h.25min.
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA MEIA PONTE, 2748, SETOR SANYA GENOVEVA - GOIÂNIA/GO
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 352, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUSA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) CAMINHONETE MARCA GM/S10, DE LUXE, 4 3 D, ANO/MODELO: 1997/1998, À GASOLINA, COR PRATA, PLACA KJD-3445, CHASSI 9BG138CWWC914553, CÓDIGO RENAVAM 690174446, MOTOR, LATARIA, ESTOFADO E PNEUS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0363/2007
PROCESSO Nº RT 01290-2007-008-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0363/2007
PROCESSO: RT 01290-2007-008-18-00-6
RECLAMANTE: GERSON LUIZ DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MAIS SABOR DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juíz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Gerson Luiz de Araújo em face da reclamada Mais Sabor Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) fornecer o TRCT no código 01, dispensa sem justa causa, sob pena expedição de alvará; b) fornecer as guias CD-SD, corretamente preenchidas, sob pena de expedição de certidão; c) anotar a CTPS do reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. Ante a natureza dos direitos pleiteados, não há incidência previdenciária ou de imposto de renda. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 18 de julho de 2007. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto" E para que chegue ao conhecimento de MAIS SABOR DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9324/2007
Processo Nº: RT 01906-1993-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FARIA EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE LEONEL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9384/2007
Processo Nº: RT 00798-1994-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9296/2007
Processo Nº: RT 01448-1996-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE MORAES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9383/2007
Processo Nº: RT 00712-1998-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE..: ALESSANDRA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: ECIVALDO MOREYRA
RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP EXP ASSES EM VENDAS E MARKETING (MARCELO MALZONE)
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9352/2007
Processo Nº: RT 01277-1998-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): HOME INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9308/2007
Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 9356/2007
Processo Nº: RT 01738-2000-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RELBER DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9345/2007
Processo Nº: RT 00586-2001-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SIMOES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): EDVALDO SOARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9361/2007
Processo Nº: RT 00879-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIO BERTINI
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9380/2007
Processo Nº: RT 01192-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9333/2007
Processo Nº: RT 01206-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): REFORMADORA DE ONIBUS SANTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9368/2007
Processo Nº: RT 00835-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIRLEY RODRIGUES OLIVEIRA (CLUBE DE PESCA PATERRA'S)
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA ANDRADE
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9360/2007
Processo Nº: RT 00878-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): ELISBETH TEODORO DIAS ALVES
ADVOGADO....: MOISES DE SÁ FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9379/2007
Processo Nº: RT 01501-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDONIO JOSE NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VITOR TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9388/2007
Processo Nº: RT 01597-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DAN RIVER CONFECCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9337/2007
Processo Nº: RT 01695-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VANALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COESA LTDA (SOCIO ALFREDO DE ALMEIDA COSTA) + 001
ADVOGADO....: STELA MARA DO VALE VIEIRA MACHADO
DESPACHO: Ao reclamante: Para fornecer o endereço do sócio Alfredo de Almeida Costa para a citação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9358/2007
Processo Nº: RT 01910-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONCALVES RAMOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ADLER FREI RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE FORNO DE BARRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9344/2007
Processo Nº: RT 00139-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): EMERSON MESQUITA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9387/2007
Processo Nº: RT 00355-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO LUIZ DONEGA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9349/2007
Processo Nº: RT 00644-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES GAUCHO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9323/2007
Processo Nº: RT 00814-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WILSON BATISTA DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos resultados das consultas ao DETRAN e Banco Central. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9340/2007
Processo Nº: RT 01168-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS QUEIROZ CARVALHO + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9375/2007
Processo Nº: RT 01365-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FERREIRA DE ASSUNCAO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): WESLEY CUNHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9322/2007
Processo Nº: RT 01676-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL GONZAGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRAUSTO RIBEIRO DOS SANTOS (PROP. DO NICOS VERDURAO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos resultados das consultas ao DETRAN e Banco Central. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9376/2007
Processo Nº: RT 01709-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RIBAMAR & RENATA LTDA (O TABULEIRO LANCHE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9348/2007
Processo Nº: RT 00114-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LAERCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN PEREIRA CASCALHO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9294/2007
Processo Nº: RT 00549-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE BARROS SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9371/2007
Processo Nº: RT 00672-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JESIEL FERREIRA DE OLIVEIRA (SUPER-STORIL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9327/2007
Processo Nº: RT 00729-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGO GEROLDINI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9364/2007
Processo Nº: RT 01176-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HABITU'S RESTAURANTE E PIZZARIA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9341/2007
Processo Nº: RT 01189-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ARAÚJO SILVA FREITAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ROMULO FAQUIM
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9321/2007
Processo Nº: RT 01298-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9372/2007
Processo Nº: RT 01442-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA MARIA ABREU PARREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9299/2007
Processo Nº: AEM 01444-2005-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAULO CESAR DE PADUA + 001
ADVOGADO....: MELINA LOBO DANTAS
DESPACHO: Ao executado: Para ciência do bloqueio de fl. 89 (R$208,61), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9309/2007
Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 9365/2007
Processo Nº: RT 01743-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ETIENNE OLIVEIRA BORGES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9295/2007
Processo Nº: RT 01963-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BRAZ CRUZ
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): PROACI MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA. CENÁRIO PROJETOS + 002
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9318/2007
Processo Nº: AC 02145-2005-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO: WEDERSON CHAVES DA COSTA
RÉU(RÉ).: FLÁVIA KARINY PEREIRA MOTA
ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9332/2007
Processo Nº: RT 00192-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BERNARDINO
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): FERNANDO RIBEIRO MARQUES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9330/2007
Processo Nº: RT 00957-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9316/2007
Processo Nº: RT 01201-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEUVALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9357/2007
Processo Nº: RT 01254-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MACHADO COELHO FURQUIM WERNECK
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANA DA SILVA
DESPACHO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 9353/2007
Processo Nº: RT 01568-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES TEODOZO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9336/2007
Processo Nº: RT 01685-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9326/2007
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9315/2007
Processo Nº: RT 01815-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LILA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. GIRAFFAS
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9329/2007
Processo Nº: RT 01883-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA BARBOSA ALENCAR
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
RECLAMADO(A): UPGYN IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9334/2007
Processo Nº: CCS 02056-2006-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE LUIZ ZABULON DE AQUINO REP. PELO INVENTARIANTE SR. LUIZ JURUENA DI GUIMARÃES DE AQUINO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9328/2007
Processo Nº: CCS 00043-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOSÉ FRANCISCO DE CAMARGO BOTELHO
ADVOGADO: GRACIELE PINHEIRO TELES
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9331/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9307/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À reclamada: Para ciência da Homologação do cálculo de fl. 32. Prazo de 10 dias.
Havendo concordância com o valor apurado, a reclamada deverá proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.

Notificação Nº: 9306/2007
Processo Nº: RT 00630-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDEILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: À reclamada: Para ciência da Homologação do cálculo de fls. 37. Prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9302/2007
Processo Nº: RT 00651-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALVA MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 84 (R$245,85), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9303/2007
Processo Nº: RT 00664-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA MOURÃO SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERV. LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 63 (R$411,24), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9304/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 87 (R$1.246,90), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9314/2007
Processo Nº: RT 00716-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Para efetuar o depósito do valor fixado em R$500,00 do adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias.

Notificação Nº: 9300/2007
Processo Nº: RT 00754-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE DA SILVA VASCONCELOS CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 163 (R$461,65), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9335/2007
Processo Nº: RT 00856-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDOR DE CARTÕES TELEFÔNICOS - ME + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 47. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9320/2007
Processo Nº: RT 01095-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVESTRE DA CUNHA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9325/2007
Processo Nº: AEX 01156-2007-009-18-00-1 9ª VT
EXEQUENTE...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO
EXECUTADO(A): VÍCTOR FAUSTO PIMENTA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9319/2007
Processo Nº: RT 01196-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9600/2007
Processo Nº: RT 01929-1993-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SO EIXOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON GUIMARAES DA SILVA
DESPACHO: Deixo de conhecer dos embargos à execução, uma vez que o Juízo não se encontra garantido.Intime-se.

Notificação Nº: 9613/2007
Processo Nº: RT 00483-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9604/2007
Processo Nº: RT 01329-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARTA VALERIA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9614/2007
Processo Nº: RT 01293-2000-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAC DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9602/2007
Processo Nº: RT 00188-2002-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): PN & D PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIELLA CHRISTINA DE NEVES LULA
DESPACHO: Vista ao(à) executado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 9649/2007
Processo Nº: RT 00291-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CID JOSE DE MOURA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 9638/2007
Processo Nº: RT 01084-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IL JOSE OLIVEIRA E REBOUCAS
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIANIA (AMBEV)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.389 , no importe de R$5.836,22.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9626/2007
Processo Nº: RT 00561-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA E SOUZA REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
DESPACHO: Ante o silêncio da executada que intimada para garantir a execução, quedou-se inerte, libere-e os valores penhorados às fls. 70 ao exequente, devendo comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias para posterior dedução do crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 9601/2007
Processo Nº: RT 01848-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO ALVES DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Defiro à demandada a dilação do prazo para comprovar o pagamento do remanescente das custas e contribuição previdenciária por mais 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9636/2007
Processo Nº: RT 00576-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JANY LEIDE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9615/2007
Processo Nº: RT 00948-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUZERLEI ALVES MARQUES (PANIFICADORA KI PÃO) + 001
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 15:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9640/2007
Processo Nº: AAT 01240-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: TEREZINHA BARROS MOURA
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgálos PROCEDENTES para sanar a omissão apontada e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais à reclamante, no valor de R$30.000,00, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9608/2007
Processo Nº: AEX 01523-2006-010-18-00-6 10ª VT
EXEQUENTE...: ERINALVA ANTERO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO BRASIL LTDA. (LABORATÓRIO CLÍNICO CENTRO OESTE LTDA.))
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE. PRAZO DE 5 DIAS: De ordem, fica V. Sa. intimado da penhora realizada.

Notificação Nº: 9605/2007
Processo Nº: RT 01579-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FRANCO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9639/2007
Processo Nº: RT 01624-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA BERGOC MORETTI
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SIGMA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9618/2007
Processo Nº: RT 01891-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GEANDRA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se ao exeqüente alvará para levantamento dos depósitos fundiários nos termos da sentença de fls. 346, devendo comprovar nos autos o valor levantado em 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9619/2007
Processo Nº: RT 01913-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
DESPACHO: PARA A PRIMEIRA RECLAMADA (MB ENGENHARIA LTDA). PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9633/2007
Processo Nº: RT 01937-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINA VERAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 304.Homologo o acordo de fls.310/311, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas.Custas pelas partes, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o reclamante. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais que arbitro em R$ 500,00, nos moldes previstos na Portaria TRT 18ª Região GP/DGCJ nº 02/2006. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 9634/2007
Processo Nº: RT 01937-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINA VERAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PEAQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 304.Homologo o acordo de fls.310/311, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas.Custas pelas partes, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o reclamante. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais que arbitro em R$ 500,00, nos moldes previstos na Portaria TRT 18ª Região GP/DGCJ nº 02/2006. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 9631/2007
Processo Nº: AEM 01965-2006-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO SUDESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
DESPACHO: Intimem-se as partes para , em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9628/2007
Processo Nº: RT 02092-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILDENOR ALVES NEGREIROS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NOGUEIRA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 15:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9603/2007
Processo Nº: RT 02228-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA TERESINHA DE ARAÚJO MERO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MASTER LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Informe o exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução.Intime-se.

Notificação Nº: 9621/2007
Processo Nº: ET 00272-2007-010-18-00-3 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ODETE DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
EMBARGADO(A): EDVANDRO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para insturção, inclua-se o processo na pauta de 01/08/2007 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 9635/2007
Processo Nº: AI 00614-2007-010-18-01-8 10ª VT

AGRAVANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO...: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
AGRAVADO(A): CORNÉLIO CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA
DESPACHO: Vista ao agravado/reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este agravo.

Notificação Nº: 9606/2007
Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: DE ORDEM: Ficam as reclamadas intimadas para terem vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pela primeira reclamada (SUPLAS).

Notificação Nº: 9607/2007
Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: DE ORDEM: Ficam as reclamadas intimadas para terem vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pela primeira reclamada (SUPLAS).

Notificação Nº: 9646/2007
Processo Nº: RT 00693-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9651/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9652/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9642/2007
Processo Nº: RT 00855-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINSITRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 9643/2007
Processo Nº: RT 00855-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 9644/2007
Processo Nº: RT 00855-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 9650/2007
Processo Nº: RT 00863-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos pelas reclamadas.

Notificação Nº: 9625/2007
Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANDA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vista à reclamada por 08 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 9641/2007
Processo Nº: RT 00969-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum, para corrigir o erro material havido e dispensar as custas processuais que seriam pagas pela a Autarquia reclamada.

Notificação Nº: 9645/2007
Processo Nº: RT 01032-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES LOPES
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 9637/2007
Processo Nº: RT 01144-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DAS DORES
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ NELTO LARGARES DAS MERCÊS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante PEDRO FRANCISCO DAS DORES para absolver o reclamado JOSÉ NELTO LARGARES DAS MERCÊS de pagar ao reclamante a totalidade dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$1.071,44, sobre R$ 53.572,00, valor dado à causa. Isento, na forma da lei.Oficiar a Polícia Federal, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, com cópias, independente do trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9647/2007
Processo Nº: RT 01151-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: CONCLUSÃO - Ante o exposto, acolho a prejudicial suscitada e de conseqüência EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo civil. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 38,00 calculadas sobre R$ 19.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim, isentas na forma da Lei.

Notificação Nº: 9648/2007
Processo Nº: RT 01151-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: CONCLUSÃO - Ante o exposto, acolho a prejudicial suscitada e de conseqüência EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo civil. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 38,00 calculadas sobre R$ 19.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim, isentas na forma da Lei.

Notificação Nº: 9623/2007
Processo Nº: AC 01162-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: VINÍCIUS JUNQUEIRA
ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ADEMIR ALVES DE BRITO em face do réu, VINÍCIUS JUNQUEIRA para absolver o réu de pagar ao autor os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, pelo réu, que importam em R$ 232,22, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação no importe de R$ 11.611,05. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9612/2007
Processo Nº: AC 01163-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: NAZARENO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ADEMIR ALVES DE BRITO em face do réu, NAZARENO FERREIRA DA SILVA para absolver o réu de pagar ao autor os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, pelo réu, que importam em R$ 438,l3 calculadas sobre o valor arbitrado a condenação no importe de R$ 21.906,80. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9620/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO GERALDO PESSOA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. MASSA FALIDA
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedente os pedidos formulados pelo reclamante LAUDELINO GERALDO PESSOA para absolver a reclamada, AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas que importam em R$1.075,24 , sobre R$ 53.762,00, valor dado à causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.

OUTRO : SIMONE ESPINAR DE CAMARGO
Notificação Nº: 9627/2007
Processo Nº: RT 01247-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOURA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Tomar ciência de sua nomeação como perito desse Juízo. Prazo de 30 dias para conclusão do trabalho a contar de 01/08/2007, data prevista para retirada dos autos na Secretaria.

Notificação Nº: 9609/2007
Processo Nº: RT 01321-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA E OUTROS
DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS: Em razão do pedido de fls. 96, adio a presente audiência UNA para a data de 31/07/2007 às 09:15 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 120/2007
PROCESSO: RT 00948-2006-010-18-00-8
Reclamante: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
Exeqüente : JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
Executado : LUZERLEI ALVES MARQUES (PANIFICADORA KI PÃO)
Data da Praça 03/08/2007 às 15:30 horas
Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 260, qd. 85-A, lt. 5F, Setor Universitário, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 3.000 (três mil) quotas referentes à participação como quotista junto a empresa Vira Lata Moda Feminina Ltda, quotas no valor de R$1,00 (um real) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três de Julho de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 121/2007
PROCESSO: RT 02092-2006-010-18-00-5
Reclamante: GILDENOR ALVES NEGREIROS
Exeqüente : GILDENOR ALVES NEGREIROS
Executado : NOGUEIRA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
Data da Praça 03/08/2007 às 15:35 horas
Data do Leilão 24/08/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 173, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENDIDA DO COMÉRCIO N. 455 ST.SANTA GENOVEVA CEP 74.670-120 GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo CAR/Caminhonete/C aberta/Ford Courier 1.6 L, ano/modelo 2003/2004 à gasolina, cor prata, chassi 9BFNSZPAA4B953951, Cod. Renavam 816646910, com motor, lataria, pneu e estofado em bom estado de uso, conservação e funcionamento.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três de Julho

de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3875/2007
PROCESSO: RT 00438-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: VANÚSIA DO NASCIMENTO LEITE
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 208/210, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3889/2007
PROCESSO: RT 01278-2007-010-18-00-8
RECLAMANTE: FELIX RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): F & S LTDA, CPF/CNPJ: 03.740.034/0001-00
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:DISPOSITIVO: Por todo o exposto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por FÉLIX RIBEIRO DA SILVA em face de F & S LTDA., para determinar à Secretaria da Vara que anote a baixa na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas pelo Reclamado no importe de R$15,20, calculadas sobre R$760,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o Reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. E para que chegue ao conhecimento de F & S LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9549/2007
Processo Nº: RT 00523-1993-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): LIMPEX LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9549/2007
Processo Nº: RT 00523-1993-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): LIMPEX LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9547/2007
Processo Nº: RT 00288-1999-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DE MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 9555/2007
Processo Nº: RT 00008-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Indefiro o pedido de fl. 726, 3º parágrafo, tendo em vista o disposto no item III do despacho de fl. 720. Intime-se.

Notificação Nº: 9557/2007
Processo Nº: RT 00072-2002-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: BELCINA SANTANA DE BRITO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Vista à exeqüente para se manifestar sobre o documento de fl. 575, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9518/2007
Processo Nº: RT 00287-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON APARECIDO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): YANE ARAÚJO DAMACENO - ME (CASA DE CARNE CENTRAL) + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9528/2007
Processo Nº: RTN 00348-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES + 002
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETT
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 002
ADVOGADO....: GENTIL CARBVALHO DE GOVÊA
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9534/2007
Processo Nº: RT 00825-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SELARIA TEXANA LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO: RECTE: Vistos. Defiro o pleito retro. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9556/2007
Processo Nº: RT 01084-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AMARILDO PAULO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Indefiro o pleito de fl. 196, tendo em vista que experiências anteriores demonstraram o quão é inócua a medida pretendida pelo credor (penhora de retiradas, dividendos e cotas-parte), uma vez que normalmente o controlador da empresa do qual o executado detém participação societária, é o próprio, tornando-se, portanto, inviável averiguar a existência de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 9544/2007
Processo Nº: RT 01754-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES MARINHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS DIAS
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Indefiro o pleito retro, na medida que o sócio ANDRÉ LUIS FROES GIBON desligou-se do quadro societário da empresa no ano de 2003, data bem anterior à admissão do reclamante, 08/03/2005. II- Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão desta por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 9548/2007
Processo Nº: RT 01891-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): MOINHO BRASÍLIA LTDA (MASTER DISTRIBUIDORA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Libere-se ao exeqüente o valor do seu crédito, utilizando-se do valor constante do depósito de fls. 433.

Notificação Nº: 9546/2007
Processo Nº: RT 00190-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ CORCELLI
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Vistos. Tendo em vista que o valor dos depósitos constantes dos autos supera o da execução, converto em penhora, até o limite da dívida exeqüenda, os depósitos de fls. 340 e 426. Não há necessidade de se pedir a devolução do mandado de fl. 476. Basta que a Secretaria informe ao Sr. Oficial de Justiça, com urgência, do aqui determinado, devendo ele proceder apenas à citação do executado. Considerando que a execução provisória paralisa-se com a penhora (art. 899, caput, da CLT), aguarde-se a solução definitiva da fase de conhecimento do feito. Ciência às partes.

Notificação Nº: 9533/2007
Processo Nº: RT 00790-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9540/2007
Processo Nº: RT 01061-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULA BECOM PACHECO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ODONTOLOGIA SHALON LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 284/285, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 6.000,00, a ser pago em 4 parcelas, sendo a primeira no valor de R$3.000,00, a ser paga após a homologação desta avença e as seguintes no valor de R$ 1.000,00 cada uma, a serem pagas nas respectivas datas: 10/08/2007, 10/09/2007 e 10/10/2007. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 120,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 276, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9526/2007
Processo Nº: AAT 01213-2006-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9529/2007
Processo Nº: RT 01422-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 221/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9542/2007
Processo Nº: RT 01543-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLENE DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vistos. Manifestar sobre a retificação da conta, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9543/2007
Processo Nº: RT 01655-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 9551/2007
Processo Nº: CCS 00036-2007-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: JOAO PEDRO FELISBERTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 9552/2007
Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARINE MACEDO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9536/2007
Processo Nº: RT 00198-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: IDALINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9522/2007
Processo Nº: CCS 00231-2007-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: FABÍOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MPH PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: RÉU: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9520/2007
Processo Nº: RT 00602-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON AILTON PINHO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça na CP. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9520/2007
Processo Nº: RT 00602-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON AILTON PINHO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça na CP. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9535/2007
Processo Nº: RT 00626-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: 3ª RECDA: Vistos. Intime-se a terceira reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo autor, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 9535/2007
Processo Nº: RT 00626-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: 3ª RECDA: Vistos. Intime-se a terceira reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo autor, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9523/2007
Processo Nº: RT 00770-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLÁVIO LOPES DE MELO

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LV BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: RECTE: FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 9524/2007
Processo Nº: RT 00906-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN FERNANDES COELHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : horas extras e reflexos no FGTS e na multa de 40%; diferença do aviso prévio laborado; diferença do 13º salário proporcional de 2006(4/12 avos); diferença do 13º salário de 2007(2/12 avos); diferença de férias proporcionais(6/12 avos) com adicional de 1/3 (um terço); diferença do seguro-desemprego(CCB, art. 186); multa convencional; diferença do FGTS, em conta vinculada, com posterior emissão do TRT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta; e diferença da multa de 40%, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes, em virtude da antecipação da data do julgamento. Nada mais.

Notificação Nº: 9538/2007
Processo Nº: CCS 01015-2007-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GENTIL PIRES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 107/110 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor de R$ 1.070,00, a ser pago em 4 parcelas, sendo a primeira no valor de R$282,91, com vencimento para 18/09/2007; a segunda no valor de R$ 264,08, com vencimento para 18/11/2007; a terceira no valor de R$ 237,64, com vencimento para 18/08/2008; e a última no valor de R$ 191,52, com vencimento para 18/03/2008. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente. Fica estabelecida a multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplemento. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 21,40, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. II- Restou prejudicada a análise da petição de RO, diante da homologação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9537/2007
Processo Nº: CCS 01028-2007-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: WANDA VITORIA BARBOSA LIMA
ADVOGADO: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 88/90 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor de R$ 2.503,38, a ser pago em 5 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 580,92, com vencimento para 14/08/2007; a segunda no valor de R$ 523,27, com vencimento para 12/09/2007; a terceira no valor de R$ 466,54, com vencimento para 11/10/2007; a quarta no valor de R$ 401,59, com vencimento para 12/11/2007 e a última no valor de R$ 131,06, com vencimento para 12/12/2007. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente. Fica estabelecida a multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplemento. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 50,06, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9541/2007
Processo Nº: RT 01088-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: HERONDINA VIANA BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9553/2007
Processo Nº: RT 01095-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE AMÂNCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REPUTAR a Reclamada revel e confessa quanto à matéria fática; II - DECLARAR, ex officio, a impertinência do instituto do factum principis; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : aviso prévio indenizado e seus reflexos; 13º salário proporcional de 2006(5/12 avos); 13º salário proporcional de 2007(4/12 avos); férias proporcionais(9/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); adicional noturno, com reflexos no FGTS e na multa de 40%; feriados indicados na inicial, com adicional de 100%(Súmula nº 146 do TST) e os mesmos reflexos retro; e FGTS do período laborado, em conta vinculada, incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, com multa de 40%, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação da quantia bruta de R$ 900,00 e o salário mensal de R$ 450,00. Impõe-se à Reclamada a devida retificação da CTPS da Reclamante, anotando a admissão em 1º.11.2006, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 2º). No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob as verbas ora deferidas de natureza salarial e sobre todo o período laborado, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados. Intimem-se as partes, em virtude da antecipação da data do julgamento do feito. Nada mais.

Notificação Nº: 9532/2007
Processo Nº: RT 01099-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7243/2007
Processo Nº: RT 01438-1996-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE BURIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7270/2007
Processo Nº: RT 00504-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): NILZA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.98. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7246/2007
Processo Nº: RT 01636-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SS PERFURAÇÃO E SANEAMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
DESPACHO: Vistos, etc...Às fls. 217, o Oficial de Justiça certificou que deixou de penhorar bens supérfluos na residência do executado, uma vez que sua mãe, Sra. Rose Rassi Santanna, não permitiu a penhora e afirmou que todos os bens existentes na residência são de sua propriedade e não pertencem ao executado. Intimado a se manifestar, o exeqüente requereu a solicitação de reforço policial para cumprimento da diligência de penhora (fls. 221). INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exeqüente, uma vez que o exequente não demonstrou que os bens existentes na residência são efetivamente de propriedade do executado. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 7264/2007
Processo Nº: RT 00021-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Indefere-se o requerimento da exeqüente no sentido de que seja intimada a procuradora da executada identificada às fls. 12 para que forneça a este Juízo os dados de sua cliente, por falta de amparo legal. INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 7252/2007
Processo Nº: RT 00168-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NAIR MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 96, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7255/2007
Processo Nº: RT 01876-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO MACHADO DE REZENDE + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que a redação da intimação de fls. 832 trouxe dúvida razoável sobre a oportunidade para manifestação sobre os novos cálculos, DEFERE-SE o requerimento, formulado pela executada às fls. 858/859, no sentido de seja reaberto o prazo para manifestar-se sobre a conta. INTIME-SE a executada para se manifestar sobre os novos cálculos de fls. 823/831, atualizados às fls. 850/853, elaborados conforme acórdão de fls. 806/810 e despacho de fls. 849, no prazo legal.

Notificação Nº: 7228/2007
Processo Nº: RT 00081-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: THOMAS PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os depósitos recursais totalizam R$7.004,59 (2.967,81+4.036,78, fls.633/634) e que este valor não cobre o valor da execução, R$8.681,53(fl.620), reconsidero o despacho de fl.631 e determino a liberação do crédito líquido do reclamante no importe de R$6.591,20, já deduzido o IR(r$134,12) e a sua quota parte da contribuição previdenciária(R$199,04). Libere-se, também, ao reclamante a multa aplicada à reclamada por litigância de má fé (acórdão de fl.521/525), no importe de R$107,47. Do saldo remanescente (7.004,59 - 6.591,20 - 107,47= 305,92), RECOLHAM-SE o IR(R$134,12) e as Custas de Liquidação (R$38,10). Efetuados os recolhimentos, haverá saldo de R$133,70, faltando o pagamento dos honorários assistenciais (R$1.022,53) e da contribuição previdenciária (R$895,58). Após, solicite-se o bloqueio de contas da executada através do BACEN JUD no valor de R$1.784,41, para o pagamento dos honorários assistenciais e da contribuição previdenciária, já deduzido o saldo remanescente (1.022,53 + 895,58 -133,70).Sendo negativa a solicitação BACEN, venham os autos conclusos para designação de praça e leilão do bem penhorado à fl.574. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7232/2007
Processo Nº: RT 00227-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MIECYSLAW GERZONOWICZ
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.233vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7261/2007
Processo Nº: AEF 01061-2005-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO: IGOR JACOBSON
DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos o nome e endereço do procurador da executada, conforme procuração de fls. 327. Vistas à executada, conforme requerido. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7274/2007
Processo Nº: RT 01150-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA SUCESSORA DE GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.251-v, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7254/2007
Processo Nº: RT 01168-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (PROPRIETÁRIO:GILFRAN CREMETINO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 108, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7251/2007
Processo Nº: RT 01208-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILTON BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARQUEZ E MARTINS LTDA. (TRANSMARQUEZ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE as partes para tomarem ciência dos novos cálculos de fls. 322/337, elaborados conforme decisão de fls. 318.

Notificação Nº: 7287/2007
Processo Nº: RT 01393-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (MARMORARIA VERA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 45, 47 e 48) e considerando que o executado, Rodrigo Carvalho Lopes, não se manifestou sobre a penhora de fls. 130 e 130 (depósitos às fls. 130 e 138), LIBERE-SE ao exeqüente os referidos depósitos. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos (última atualização, fls. 122), deduzindo os referidos valores. Feito isso, proceda a Secretaria nova consulta junto ao Banco Central, em relação aos executados, fls. 70. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 7253/2007
Processo Nº: RT 01876-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA MARIA CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BALAIO DE PALHA RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...LIBERE-SE à exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 102 e 105. Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 18/19, do recolhimento da contribuição previdenciária de fls. 81, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 32/34, atualizados às fls. 44/47, no prazo legal.INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 7262/2007
Processo Nº: AEM 00091-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IGOR JACOBSON
DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos o nome e endereço do procurador da executada, conforme procuração de fls. 213. Vistas à executada, conforme requerido. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7249/2007
Processo Nº: ATC 00148-2006-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: JOSIAS EVARISTO DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, tendo em vista as informações prestadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis no sentido de que não foram encontrados bens imóveis registrados em nome dos executados (fls. 75/78 e 81).

Notificação Nº: 7250/2007
Processo Nº: RT 00738-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que seu crédito já foi levantado em 23.01.07, conforme guia de levantamento de fls. 530, recebida pela Dra. Kátia Moraes Campos, OAB-GO nº 13.741. Após, RETORNEM os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7267/2007
Processo Nº: RT 00882-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN AUGUSTO CAMILO DE COUTO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada, ATENTO BRASIL S.A., para proceder às anotações na CTPS do exeqüente, conforme determinado na sentença de fls. 336/343. Anotada a CTPS, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la. INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência dos cálculos de fls. 417/430, bem como do recolhimento da contribuição previdenciária às fls. 448-v. Decorrido o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS), LIBERE-SE à executada, ATENTO BRASIL S.A. o depósito recursal de fls. 400 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7233/2007
Processo Nº: RT 00918-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DROGARIVIAN (LIDIANE RIVIAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.)
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.59vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7231/2007
Processo Nº: RT 00929-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COM. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (LIMPEX COM. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.211vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7288/2007
Processo Nº: RT 01154-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SIQUEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7244/2007
Processo Nº: RT 01249-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIMPIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Vistos, etc...Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 327/328 e 326). Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$1.590,70, sendo: R$1.023,76 de contribuição previdenciária, R$80,04 de custas e R$486,90 de imposto de renda, conforme resumo de cálculos de fls. 314. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 326, conta judicial nº2555-042-1530730-0. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 326, devendo ficar retida a importância de R$1.590,70, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de R$1.023,76 de Contribuição previdenciária, R$80,04 de custas e R$486,90 de imposto de renda. Os referidos valores deverão ser retirados do valor retido do depósito de fls. 326, conta judicial nº2555-042-1530730-0 LIBERE-SE, também, ao exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 189, através de alvará judicial. EXPEÇA-SE alvará judicial.Após o cumprimento das determinações acima,INTIME-SE o INSS dos cálculos, bem como dos recolhimentos efetuados, pelo prazo legal.Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7245/2007
Processo Nº: RT 01249-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIMPIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc...Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 327/328 e 326). Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$1.590,70, sendo: R$1.023,76 de contribuição previdenciária, R$80,04 de custas e R$486,90 de imposto de renda, conforme resumo de cálculos de fls. 314. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 326, conta judicial nº2555-042-1530730-0. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 326, devendo ficar retida a importância de R$1.590,70, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de R$1.023,76 de Contribuição previdenciária, R$80,04 de custas e R$486,90 de imposto de renda. Os referidos valores deverão ser retirados do valor retido do depósito de fls. 326, conta judicial nº2555-042-1530730-0 LIBERE-SE, também, ao exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 189, através de alvará judicial.EXPEÇA-SE alvará judicial.Após o cumprimento das determinações acima,INTIME-SE o INSS dos cálculos, bem como dos recolhimentos efetuados, pelo prazo legal.Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7271/2007
Processo Nº: RT 01255-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILER BARBOSA REZENDE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.81-v, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7221/2007
Processo Nº: RT 01539-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 285/2007.

Notificação Nº: 7263/2007
Processo Nº: RT 01560-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANALY VILAR PORTO MARTINS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: AMANDA QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO E OUTROS
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para manifestar sobre os cálculos de fls. 716/724, no prazo legal.

Notificação Nº: 7273/2007
Processo Nº: RT 01673-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ZELMA LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.51-v, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7272/2007
Processo Nº: RT 01905-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.L COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.168-v, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7247/2007
Processo Nº: RT 01938-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO EVANGELISTA ALVES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: Vistos, etc...Às fls. 67/68, a executada informa que a determinação de bloqueio de fls. 64 atingiu todas suas contas, o que inviabilizaria seu funcionamento regular. Requereu o desbloqueio das demais contas. INDEFERE-SE tal requerimento, haja vista que a executada não comprovou a existência dos alegados bloqueios e, conforme comprovante emitido pelo Banco Central (fls. 65/66), foi bloqueado valor apenas na conta da Caixa Econômica Federal. INTIME-SE a executada.Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da conciliação de fls. 44/45 e de que a execução está garantida pelo

depósito de fls. 70, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 57, no prazo legal.

Notificação Nº: 7234/2007
Processo Nº: RT 01939-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MAICON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar para fins do art.884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 7226/2007
Processo Nº: RT 02036-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE PEREIRA M CAMILO
ADVOGADO....: BENEDITO ESTEVAM DE MATOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ
ADVOGADO....: ADELISA AUXILIADORA ABREU DO NASCIMENTO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.136/139:Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por LEONICE PEREIRA M. CAMILO em face de SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R$ 422,46, calculadas sobre R$ 21.122,85, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT. Notifique-se as partes. Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7265/2007
Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: Vistos, etc... Corrige-se o erro material constante na sentença às fls. 480 para, onde consta: ´´O autor narra que trabalhou para a Saneago de 01/10/1972 a 16/06/2004, ocasião em que foi dispensado sem justa causa.´´, LEIA-SE: ´´O autor narra que trabalhou para a AGETOP de 01/10/1972 a 16/06/2004, ocasião em que foi dispensado sem justa causa.´´ INTIME-SE a reclamada, AGETOP, para contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls. 498/505, no prazo legal. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7266/2007
Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Vistos, etc... Corrige-se o erro material constante na sentença às fls. 480 para, onde consta: ´´O autor narra que trabalhou para a Saneago de 01/10/1972 a 16/06/2004, ocasião em que foi dispensado sem justa causa.´´, LEIA-SE: ´´O autor narra que trabalhou para a AGETOP de 01/10/1972 a 16/06/2004, ocasião em que foi dispensado sem justa causa.´´ INTIME-SE a reclamada, AGETOP, para contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls. 498/505, no prazo legal. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7230/2007
Processo Nº: RT 00896-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N:P/ LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7238/2007
Processo Nº: RT 00968-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA para, no mérito, rejeitálos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de julho de 2007, sex.Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7239/2007
Processo Nº: RT 00968-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA para, no mérito, rejeitálos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de julho de 2007, sex.Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7269/2007
Processo Nº: CCS 01031-2007-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ZULMIRA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas, R$ 23,63, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7289/2007
Processo Nº: CCS 01051-2007-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ONEL HONORATO DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 24,37, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7240/2007
Processo Nº: RT 01059-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA BAILÃO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.192/199:Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA BAILÃO em face de SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA – FACULDADE PADRÃO, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças de 13º salários, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, diferenças de indenização de 40% do FGTS, adicional noturno e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1)diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS,diferenças de indenização de 40% do FGTS; 2) reflexos de adicional noturno em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7285/2007
Processo Nº: AC 01155-2007-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: JAIRO PORTUGAL
ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL
DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 153/156, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7223/2007
Processo Nº: RT 01156-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.73/78:Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a

LUCINETE FERREIRA DOS SANTOS E VALMIR DE SOUSA PERIERA e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO em face de EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, para condenar a primeira reclamada a:1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) depositar o FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 3) entregar novo TRCT à requerente; 4) pagar à autora: aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Condeno a reclamante a pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela,observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 20,00,calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7224/2007
Processo Nº: RT 01156-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LUCINETE FERREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.73/78:Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a LUCINETE FERREIRA DOS SANTOS E VALMIR DE SOUSA PERIERA e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO em face de EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, para condenar a primeira reclamada a:1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) depositar o FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 3) entregar novo TRCT à requerente; 4) pagar à autora: aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Condeno a reclamante a pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela,observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 20,00,calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7225/2007
Processo Nº: RT 01156-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VALMIR DE SOUSA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.73/78:Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a LUCINETE FERREIRA DOS SANTOS E VALMIR DE SOUSA PERIERA e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO em face de EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, para condenar a primeira reclamada a:1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) depositar o FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 3) entregar novo TRCT à requerente; 4) pagar à autora: aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Condeno a reclamante a pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela,observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 20,00,calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.Notifique-se as partes. Cumpra-se.Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7222/2007
Processo Nº: RT 01159-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NÉLITON CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.299/303:Pelo exposto, rejeito a preliminar argúida e, no mérito,julgo procedente, em parte, o pedido formulado por NÉLITON CARLOS DE FREITAS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: multa do artigo 477 da CLT e diferenças de férias em dobro acrescidas de 1/3.Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7248/2007
Processo Nº: AMT 01169-2007-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SIMÃO BATISTA BORGES PITS BURGUER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Defere-se o requerimento do requerente, no sentido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. Após, ARQUIVEM-SE os autos.INTIME-SE o requerente.

Notificação Nº: 7282/2007
Processo Nº: RT 01213-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA MENESES SILVA
ADVOGADO....: GILCELIA MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
DESPACHO: Ciência às partes da sentença de fls. 55/61 dos autos, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por DÉBORA MENESES SILVA em face de CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA para condenar a reclamada a: 1) assinar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT; 4) pagar à autora: salários atrasados, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7241/2007
Processo Nº: RT 01216-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANA DA SILVA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.71/75:Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação a FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por CASSIANA DA SILVA em face de GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS

LTDA e TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, para condenar a primeira e segunda reclamadas a pagar à autora: horas extras e reflexos, indenização do intervalo intrajornada, dobra da remuneração de domingos e feriados e ressarcimento de descontos relativos a diferenças de caixa e uniforme. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) indenização do intervalo intrajornada e ressarcimento de descontos; 2) reflexos das horas extras e domingos em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira e segunda reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas primeira e segunda reclamadas no importe de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 276/2007
PROCESSO Nº RT 01414-2001-012-18-00-7
Exeqüente : DOUGLAS DOS REIS GONCALVES
Advogado: MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA
Executado : CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA
Advogado: CARLA VALENTE BRANDÃO
Data da Praça: 23/08/2007 às 17h. 00min.
Data do Leilão: 14/09/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
02 (dois) aparelhos condicionadores de ar, marca Cônsul, 12.000 BTU'S, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R$ 500,00, totalizando R$ 1.000,00.
Localização do(s) bem(ns): RUA 05, 202, CENTRO, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. DENISE TEODORO DA COSTA, conforme Auto de Penhora de fls. 222.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 275/2007
PROCESSO Nº RT 00135-2003-012-18-00-8
RECLAMANTE: WANDER FABIO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): AMADEU LITTIERI
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: AMADEU LETTIERI (RECLAMADO), despacho de fls.176: ´´Vistos, etc... Tendo em vista que a intimação de fl. 174 retornou sem localizar o executado (fl. 175), intime-se o executado AMADEU LETTIERI, por edital. EXPEÇA-SE edital de intimação para o executado acima mencionado tomar ciência da penhora de fls. 147 (depósitos fls. 157/158), nos termos do artigo 884 da CLT, pelo prazo legal. Decorrido o prazo do edital, INTIME-SE o INSS para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.`` Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezenove dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 274/2007
PROCESSO Nº RT 01530-2006-012-18-00-0
Exeqüente(s): WILLIAM PEREIRA DIAS
Executado(s): Q QUADRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), Q QUADRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$13.299,03, correspondente ao principal, custas processuais, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 30/04/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezenove dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9818/2007
Processo Nº: RT 00601-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXISANDRA PAULA DE MELO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Ante a discordância do exeqüente, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora efetuada pela executada às fls. 1187/1188. Contudo, considerando que a execução nos presentes autos é provisória, fere direito líquido e certo do executado a determinação de constrição de dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o devedor tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (OJ nº 62 da SBDI-2 do Col. TST). Diante do exposto, indefiro o pedido de pesquisa junto ao Banco Central. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE PARA QUE INDIQUE BENS À PENHORA OU REQUEIRA O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 9833/2007
Processo Nº: RT 01955-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos bens nomeados à penhora pela executada (fls.726/786), no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o silêncio como anuência tácita.

Notificação Nº: 9421/2007
Processo Nº: RT 00186-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.285/286, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9421/2007
Processo Nº: RT 00186-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.285/286, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9835/2007
Processo Nº: RT 00190-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBER CAEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos, Ao contrário do que foi alegado pela reclamada às fls. 247/250 a execução se processa de forma definitiva visto que o "Colendo TST negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada", conforme certificado à fl. 199. Considerando que a segunda reclamada garantiu a execução no dia 09.07.2007, conforme se verifica na guia de fl. 246, o prazo para oposição de embargos expirou em 16.07.2007. Desta forma, determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda. Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Após, concedo vista ao INSS do recolhimento previdenciário, devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, ao arquivo.

Notificação Nº: 9851/2007
Processo Nº: RT 00952-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WÊSLEY HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.812/838, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9789/2007
Processo Nº: RT 00962-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EXPEDITA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na secretaria da vara no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial para levantamento de importância depositada.

Notificação Nº: 9798/2007
Processo Nº: AAT 01371-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fls. 852, abaixo transcrito: Vistos os autos, Ante os termos do ofício de fl. 851, suspendo o curso do processo, até o dia 03.08.2007. Após, reitere-se o ofício de fl. 850, desta feita devendo ser encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Minaçu/GO.

Notificação Nº: 9826/2007
Processo Nº: RT 01902-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Concedo à advogada do reclamante o prazo de 02 (dois) dias para apor sua assinatura na petição de fls.523/524, devendo o ato ser certificado pela Secretaria. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os pareceres médicos requisitados às fls.510/511.

Notificação Nº: 9822/2007
Processo Nº: RT 02162-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.344/352, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9813/2007
Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO SANTOS VIANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que deverá juntar aos autos a CTPS de seu constituinte no prazo de 05 (cinco) dias, para que a reclamada promova as devidas anotações.

Notificação Nº: 9841/2007
Processo Nº: RT 02207-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DEODATO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA -FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9819/2007
Processo Nº: CCS 00029-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: WANDA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá a autora requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9838/2007
Processo Nº: RT 00142-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: As partes pactuarem que 'o não cumprimento do acordo até 30 dias contados do vencimento das obrigações, implicará sua completa ineficácia, como se nunca tivesse existido, retornando o processo ao status anterior, levando-se eventuais pagamentos à conta de parcelas reconhecidas' (fl. 61).Desta forma, para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 01/08/2007, às 10 h 45 min, observadas as cominações do art. 844 da CLT.Intimem-se as partes, bem como seu procuradores, devendo a intimação da primeira reclamada ser realizada por edital.Considerando que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, devendo as comunicações processuais a ela dirigidas ser encaminhadas por edital, converto o rito do presente feito de 'SUMARÍSSIMO' para 'ORDINÁRIO'.

Notificação Nº: 9831/2007
Processo Nº: RT 00304-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi designado o dia 09.08.07 às 13h30min para audiência de instrução, devendo as partes comparecer pessoalmente, inclusive fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos termos da ata de fls. 80/81.

Notificação Nº: 9845/2007
Processo Nº: RT 00349-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELOISA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Vista da nomeação de bens à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9808/2007
Processo Nº: RT 00663-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALICIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 79, abaixo transcrito: Vistos os autos, Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada constituído à fl. 72. Para se deliberar acerca do acordo entabulado pelas partes às fls. 70/71, designo audiência para o dia 01/08/07, às 10 horas e 15 minutos, sendo necessária a presença das partes.

Notificação Nº: 9850/2007
Processo Nº: RT 00775-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder às anotações na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria desta Vara, comunicando-se à DRT a recusa, bem como juntar aos autos o TRCT sob o código 05, sob pena de indenização pelo valor correspondente ao FGTS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9847/2007
Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DENNER DANILO GOMES ARANTES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9784/2007
Processo Nº: RT 00899-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GREGÓRIO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: LEOMAR JOSÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA ANOTAÇÃO DE BAIXA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9846/2007
Processo Nº: RT 00920-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIWALDO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ROSEMAK
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
DESPACHO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder às anotações na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria desta Vara, comunicando-se à DRT a recusa, bem como juntar o TRCT e as guias do CD/SD, sob pena de execução pelos valores correspondentes ao FGTS e ao seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9792/2007
Processo Nº: RT 00951-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NILMAR OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.391411 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9785/2007
Processo Nº: CCS 00955-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EDSON NUNES VIEIRA
ADVOGADO: AURO NUNES VIEIRA
DESPACHO: AO RECLMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.117/137 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9799/2007
Processo Nº: CCS 01024-2007-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: OSMAR PACHECO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9804/2007
Processo Nº: CCS 01028-2007-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: VALDIVINO DO CARMO ARRUDA
ADVOGADO: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9786/2007
Processo Nº: CCS 01029-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: EDUARDO MACEDO BERNARDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9805/2007
Processo Nº: CCS 01030-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9802/2007
Processo Nº: CCS 01032-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: MIGUEL TEIXEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9816/2007
Processo Nº: CCS 01043-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: PAULO CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Analisando mais detidamente os autos, verifico que às fls. 79/82 as partes entabularam acordo, oportunidade em que este juízo determinou que se aguardasse a audiência designada para apreciação. Ocorre, contudo, que no ato da audiência que se realizou nesta data o requerido não compareceu, tendo a autora pleiteado a declaração de sua revelia e confissão.Diante do exposto, reabro a instrução processual, a fim de determinar que as partes se manifestem nos autos se remanesse o interesse na homologação do acordo entabulado às fls. 79/82, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o silêncio como resposta afirmativa.

Notificação Nº: 9797/2007
Processo Nº: CCS 01045-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RENATO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: MARCUS APRIGIO CHAVES
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9794/2007
Processo Nº: CCS 01046-2007-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: RENATO COELHO VERAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9844/2007
Processo Nº: CCS 01047-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: HUDSON BENTO DE AZEVEDO
ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9791/2007
Processo Nº: CCS 01076-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO ESSADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9828/2007
Processo Nº: RT 01166-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.45/59 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9795/2007
Processo Nº: RT 01173-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AEREAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 70, abaixo transcrito: Vistos os autos, Tendo em vista que a segunda reclamada não foi notificada, conforme certidão de fl. 69, e considerando a exigüidade do prazo, adio a audiência sine die. Determino a intimação do reclamante para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da segunda reclamada ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em relação à mencionada ré.

Notificação Nº: 9783/2007
Processo Nº: RT 01211-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA AMANDA CÂMARA
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9848/2007
Processo Nº: RT 01219-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARAÍBAS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.145/150 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9849/2007
Processo Nº: RT 01313-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE LOPES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DRº NASSIM TALEB, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 9820/2007
Processo Nº: AMT 01346-2007-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): CG. ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA REQUERENTE: Ficar ciente de que foi redesignada a audiência de tentativa de acordo para o dia 06/08/2007 às 8h30min.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0371/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RT 00142-2007-013-18-00-0
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
Reclamado(a)(s) : NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV. ADM. LTDA.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a reclamada NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV. ADM. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, na data de 01/08/2007, às 10 h 45 min, conforme despacho a seguir: As partes pactuarem que 'o não cumprimento do acordo até 30 dias contados do vencimento das obrigações, implicará sua completa ineficácia, como se nunca tivesse existido, retornando o processo ao status anterior, levando-se eventuais pagamentos à conta de parcelas reconhecidas' (fl. 61). Desta forma, para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 01/08/2007, às 10 h 45 min, observadas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, bem como seu procuradores, devendo a intimação da primeira reclamada ser realizada por edital. Considerando que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, devendo as comunicações processuais a ela dirigidas ser encaminhadas por edital, converto o rito do presente feito de 'SUMARÍSSIMO' para 'ORDINÁRIO'. Pedidos: constante da petição inicial. Valor da causa: R$ 5.176,52 (cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 370/2007
PROCESSO Nº RT 01251-2007-013-18-00-4
Reclamante(s) : DIVINA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado(a)(s) : SPA SOLAR DAS ORQUÍDIAS LTDA
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SPA SOLAR DAS ORQUÍDEAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, acolho o pedido que DIVINA DE OLIVEIRA SANTOS, deduziu conta SPA SOLAR DAS ORQUÍDEAS LTDA, condenando o reclamado a efetuar a anotação da data do desligamento na CTPS da autora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 369/2007
PROCESSO Nº RT 01375-2007-013-18-00-0
Reclamante(s) : JANE LEMOS DA SILVA
Reclamado(a)(s) : INSTITUTO EDUCACIONAL CENTRO OESTE LTDA
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) INSTITUTO EDUCACIONAL CENTRO OESTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 13/08/07 às 8h30min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Anotação de baixa na CTPS da reclamante, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Valor da causa: R$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 574/2007
Processo Nº: PCT 354/1995 JACP
AUTOR...: CAROL STALIN PIRES LEAL ESPOLIO REP.(SRª MÔNICA SCARTEZENI LEAL)
ADVOGADO: NELSON CORREIA FILHO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 50/51, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 572/2007
Processo Nº: PCT 130/2000 JACP
AUTOR...: SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPÚBLICO)
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: AO SINDICATO/CREDOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Nada obstante o teor da peça trazida à fl. 4.644, esta não se fez acompanhar de qualquer documentação, muito embora informado na respectiva peça processual, situação corroborada pela certidão aposta à fl. 4.645, pelo que CONCEDO ao Sindicato/Credor, no que respeita às substituídas Ironives Pereira de Souza e Elza Baiocchi, mais 20 (vinte) dias de prazo, com vistas à apresentação do inventário, se for o caso, observadas as disposições contidas no art. 12, inciso V e § 1º, do CPC ou, na ausência deste instrumento, da declaração de habilitação dos herdeiros junto ao INSS, nos moldes da Lei 6.858, datada de 24/11/1980. Intime-se. Goiânia, 19 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4592/2007
Processo Nº: AMT 00586-2006-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): ADHEMAR RIBEIRO DE PAIVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE/REQUERENTE: Vistos os autos.À vista da certidão de fl. 194, informe a exeqüente, no prazo de 05 dias, a formalização de eventual acordo entre as partes. Obs. Informo que o silêncio da requerente será entendido como confirmação da realização de acordo.

Notificação Nº: 4587/2007
Processo Nº: RT 00065-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ROBERTO SÉRGIO FONSECA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4591/2007
Processo Nº: RT 00593-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 49/54, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4589/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA TÉCNICA CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. (ENGE TEC)
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4588/2007
Processo Nº: RT 00708-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH GODINHO BRAGA DE MORAES
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LEANDRA FLÁVIA DOS SANTOS SILVA (INFORMÍDIA) + 001
ADVOGADO....: GLADSTONE DE JESUS LIMA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5446/2007
Processo Nº: RT 00121-1997-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DA MAIA SILVA
ADVOGADO....: IVANA APARECIDA ROSA LEÃO REZENDE
RECLAMADO(A): JOSEPH ELIAS EL HONSI + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5455/2007
Processo Nº: RT 00094-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS ARAUJO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: Despacho de fls. 430/431: Antes de qualquer outra providência, tendo em vista o teor da certidão de fls. 426, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas descritas no acórdão de fls. 415/423, utilizando-se do depósito recursal de fls. 341. Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 428, a fim de determinar que, após o cumprimento da disposição inserta no parágrafo anterior, a Secretaria expeça ofício à CEF, requisitando que proceda à transferência de todo remanescente do depósito recursal de fls. 341, acrescido dos rendimentos, para a conta corrente nº. 502974-8, agência nº. 0083, da Caixa Econômica Federal, cuja titular é a própria executada Construtel Projetos e Construções Ltda (CNPJ nº. 18.743.724/0001-90), devendo comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias. Em face do acima exposto, determino à Secretaria que proceda à inutilização do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada. Com a comprovação de transferência, descrita no segundo parágrafo deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 17 de julho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5445/2007
Processo Nº: RT 00091-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (REPRESENTADA POR ASDRUBAL MONTENEGRO NETO) + 005
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5441/2007
Processo Nº: RT 00683-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQÜENTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO OPOSTOS PELA 1ª EXECUTADA.

Notificação Nº: 5447/2007
Processo Nº: RT 00121-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNEDE BIANQUINI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO TEOR DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 312/314.PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5440/2007
Processo Nº: RT 00690-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O TRCT, AS GUIAS CD/SD E GRFC, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5442/2007
Processo Nº: RT 00733-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LC DROGARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5452/2007
Processo Nº: RT 00750-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 79, por meio da qual o Oficial de Justiça informa que não notificou a empresa reclamada, haja vista que a mesma se encontra no recesso das férias escolares, retiro o feito da pauta do dia 23.07.2007 e incluo-o na do dia 08.08.2007, às 13h00min.Intime-se o exeqüente, imediatamente. Notifique-se o reclamado, via postal. Anápolis-GO, 23 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5448/2007
Processo Nº: RT 00764-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 48/51: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por MARILENE PEREIRA LIMA em face de LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, por meio da qual a reclamante alega, em síntese, que adquiriu doença profissional (LER/DORT) em virtude do trabalho que desenvolvia para o reclamado, sendo que, não obstante tal fato, foi por este irregularmente demitida. Diz, ainda, que não vem sendo tratada adequadamente, o que tem agravado suas lesões e faz com que haja fundado receio de dano irreparável.Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, 'para compelir a reclamada a incluir a reclamante em seu plano de saúde, SEM ÔNUS, além de fornecer à mesma os medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos ministrados pelo médico especialista assistente, necessários ao tratamento da enfermidade que a acomete (LER/DORT), visando minimizar ao máximo os danos causados até que receba alta médica (convalescença)'. Requer, ainda, que seja fixada pena de multa diária, para obrigar a reclamada a cumprir as referidas obrigações. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito.Com a devida vênia, entendo que o pedido do reclamante não pode ser deferido antes da apresentação da defesa, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: 'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)'. (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005): À expressão 'medida liminar' não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, só é permitida em 'casos excepcionais, expressamente autorizados por lei' (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer 'sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz' (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexiste mal irreparável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violência a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais: Art. 5º ... LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa'. (pag. 673) Ademais, os documentos de fls. 43/44 revelam que o benefício concedido pelo INSS à reclamante foi, apenas e tão-somente, o auxílio doença previdenciário (código 31), o que, ao menos prima facie, retira a verossimilhança do direito alegado pela autora. Destaco, ainda, que não há nos autos qualquer noticia acerca de recurso interposto em face da decisão proferida pelo órgão previdenciário.Em face do acima exposto, não verificando a verossimilhança do direito pretendido pela reclamante, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante, imediatamente. Após, aguarde-se a audiência designada.Anápolis-GO, 23 de julho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4732/2007
Processo Nº: RT 00134-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PIRES DE AGUIAR
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: Fica o(a) Reclamado(a)/Executado(a) intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentadas pela UNIÃO às fls. 536/541 dos autos (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 01/2006).

Notificação Nº: 4766/2007
Processo Nº: RT 00609-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.226/228, cujo teor se transcreve:Vistos, etc. Vistos, etc. Os autos revelam que foram vãs todas as diligências empreendidas com vistas à localização de bens da 1ª executada (CINPREL) e de seus atuais sócios, Srs. ARTUR CAETANO DOS SANTOS e ELVES PIRES DE SOUZA, que foram incluídos no pólo passivo da execução por força da decisão de fls. 175/176 e que foram citados por edital (fl. 200).A 7ª alteração do contrato social da 1ª executada (fls. 221/224) demonstra que os ex-sócios, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, retiraram-se da sociedade em 20/05/2005, data em que foi registrada a aludida alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal. Vê-se, pois, que os sócios retirantes beneficiaram-se do labor do reclamante/exeqüente, haja vista que a relação de emprego havida entre as partes vigorou no período de 03/01/2005 a 03/07/2005, conforme reconhecido no acordo homologado em fls. 24/25.Dessarte, devem os ex-sócios da 1ª executada responder subsidiariamente pela execução, na forma do art. 50 do CC/2002, art. 592, II, do CPC e art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, todos de aplicação subsidiária (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso e iterativo da jurisprudência, in verbis:EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE - O sócio que saiu da sociedade durante a vigência do contrato de trabalho com o reclamante, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empregadora. (TRT-18ª R. - AP-365/01 - 10ª VT de Goiânia/GO - Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha - Agravante: José Inácio Ribeiro; Agravado: Vanoilton Lima Ferreira - DJE-GO de 26.6.2001, pág.93).RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO RETIRANTE. Ao alegar que não mais responde pelas dívidas da sociedade pelo fato de ter-se retirado da mesma, com o intuito de eximir seus bens particulares da constrição judicial, deve o terceiro embargante indicar bens da sociedade ou dos sócios atuais, livres e desembaraçados (§ 1º, art. 596, do CPC), pois, não o fazendo, subsiste a penhora sobre seus bens, principalmente porque à época da prestação de serviços pelo exeqüente, detinha ele a qualidade de sócio responsável pela empresa executada. (TRT 9ª Região-AP-734/2000-Ac. 15579/2000-4ª T.-Rel. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, DJPR de 21.07.2000).RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o Agravado foi beneficiado pelo trabalho prestado pela Reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade. (TRT-18ª R. - AP-00632-2001-002-18-00-7 - Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra - DJE-GO nº 14.246, de 06/04/2004).DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de decretação da desconsideração da personalidade jurídica da

empresa devedora, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e revelada a impossibilidade de seu adimplemento, quando não localizados bens em nome dessa. Assim, cabe ao ex-sócio saldá-lo, mormente se considerado que o pacto laboral fora concomitante ao período em que o sócio retirante figurava no quadro societário da devedora. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT-18ª R. - AP-01792-2003-101-18-00-7 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJE-GO nº 14.502, de 29/04/2005). EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA. Não se pode autorizar que sob o véu da personalidade jurídica se ocultem os verdadeiros responsáveis pelos débitos trabalhistas concretizados, quando eles se beneficiaram da força de trabalho do exeqüente e participaram dos rumos da sociedade, mesmo que a retirada da sociedade tenha ocorrido de forma regular e há bastante tempo. Com efeito, os sócios retirantes respondem com bens de sua propriedade particular, em obediência ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica. (TRT 18ª Região - AP-01560-2002-012-18-00-3 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE/GO nº 14.113, de 19/09/2003).EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. POSSIBILIDADE. A responsabilização dos sócios pela dívida da sociedade tem como substrato o princípio da superação da personalidade jurídica (disregard of legal entity), consolidado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 50 do novo CCB. Na Justiça do Trabalho, essa responsabilidade, acompanha o sócio retirante, caso ele tenha se beneficiado dos serviços do empregado/exeqüente, no tempo em que era sócio da empresa executada. Esse entendimento veio de ser agasalhado pelo novo Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.003, parágrafo único. No caso dos autos, esgotados todos os meios de localizar bens da Executada passíveis de penhora, foi desconsiderada a personalidade jurídica desta para alcançar os bens de seus sócios. (TRT-18ª R. - AP-00974-2003-053-18-00-1 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO nº 14.707, Seção 2, págs. 53/56, de 24/02/2006). EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, ou seja, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais. (TRT-2ª R. - AP 45.623/97 - Ac. 4ª T. 26.228/98, 19/05/98 - Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini - DOE de 29/05/98).Por essas razões, defere-se a pretensão formulada pelo reclamante/exeqüente às fls. 189 e 213 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da 1ª executada, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, qualificados em fls. 190 e 221, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados.Ressalte-se que poderão os ex-sócios da 1ª executada indicar bens de propriedade da sociedade ou dos atuais sócios, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596 do CPC.Proceda-se por EDITAL à citação dos ex-sócios da 1ª executada, conforme requerido pelo reclamante/exeqüente (fl. 189).Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão. Anápolis-GO, 23 de julho de 2007 (2ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4746/2007
Processo Nº: RT 00667-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc...Após, intime-se a reclamada/executada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos os demais documentos solicitados pela Contadoria do Juízo, quais sejam, recibos de pagamento salarial referentes aos meses de janeiro/1986 a agosto/1992, abril/1994 a setembro/1996, abril/1997 a janeiro/1998 e agosto/2000, de modo a viabilizar a apuração da multa de 40% sobre o FGTS relativo a tais meses. Anápolis-GO, 20 de julho de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4763/2007
Processo Nº: RT 00905-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NASSON GOMES LIMA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.133/135, cujo teor se transcreve:Vistos, etc. Os autos revelam que foram vãs todas as diligências empreendidas com vistas à localização de bens da 1ª executada (CINPREL) e de seus atuais sócios, Srs. ARTUR CAETANO DOS SANTOS e ELVES PIRES DE SOUZA, que foram incluídos no pólo passivo da execução por força da decisão de fls. 96/97 e que foram citados por edital (fl. 102).A 7ª alteração do contrato social da 1ª executada (fls. 128/131) demonstra que os ex-sócios, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, retiraram-se da sociedade em 20/05/2005, data em que foi registrada a aludida alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal. Vê-se, pois, que os sócios retirantes beneficiaram-se do labor do reclamante/exeqüente, haja vista que a relação de emprego havida entre as partes vigorou no período de 08/11/2004 a 05/07/2005, conforme alegado na petição inicial.Dessarte, devem os ex-sócios da 1ª executada responder subsidiariamente pela execução, na forma do art. 50 do CC/2002, art. 592, II, do CPC e art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, todos de aplicação subsidiária (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso e iterativo da jurisprudência, in verbis:EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE - O sócio que saiu da sociedade durante a vigência do contrato de trabalho com o reclamante, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empregadora. (TRT-18ª R. - AP-365/01 - 10ª VT de Goiânia/GO - Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha - Agravante: José Inácio Ribeiro; Agravado: Vanoilton Lima Ferreira - DJE-GO de 26.6.2001, pág.93).RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO RETIRANTE. Ao alegar que não mais responde pelas dívidas da sociedade pelo fato de ter-se retirado da mesma, com o intuito de eximir seus bens particulares da constrição judicial, deve o terceiro embargante indicar bens da sociedade ou dos sócios atuais, livres e desembaraçados (§ 1º, art. 596, do CPC), pois, não o fazendo, subsiste a penhora sobre seus bens, principalmente porque à época da prestação de serviços pelo exeqüente, detinha ele a qualidade de sócio responsável pela empresa executada. (TRT 9ª Região-AP-734/2000-Ac. 15579/2000-4ª T.-Rel. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, DJPR de 21.07.2000).RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o Agravado foi beneficiado pelo trabalho prestado pela Reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade.(TRT-18ª R. - AP-00632-2001-002-18-00-7 - Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra - DJE-GO nº 14.246, de 06/04/2004).DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de decretação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e revelada a impossibilidade de seu adimplemento, quando não localizados bens em nome dessa. Assim, cabe ao ex-sócio saldá-lo, mormente se considerado que o pacto laboral fora concomitante ao período em que o sócio retirante figurava no quadro societário da devedora. Agravo de Petição a que se nega provimento.(TRT-18ª R. - AP-01792-2003-101-18-00-7 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJE-GO nº 14.502, de 29/04/2005). EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA. Não se pode autorizar que sob o véu da personalidade jurídica se ocultem os verdadeiros responsáveis pelos débitos trabalhistas concretizados, quando eles se beneficiaram da força de trabalho do exeqüente e participaram dos rumos da sociedade, mesmo que a retirada da sociedade tenha ocorrido de forma regular e há bastante tempo. Com efeito, os sócios retirantes respondem com bens de sua propriedade particular, em obediência ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica.(TRT 18ª Região - AP-01560-2002-012-18-00-3 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE/GO nº 14.113, de 19/09/2003).EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. POSSIBILIDADE. A responsabilização dos sócios pela dívida da sociedade tem como substrato o princípio da superação da personalidade jurídica (disregard of legal entity), consolidado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 50 do novo CCB. Na Justiça do Trabalho, essa responsabilidade, acompanha o sócio retirante, caso ele tenha se beneficiado dos serviços do empregado/exeqüente, no tempo em que era sócio da empresa executada. Esse entendimento veio de ser agasalhado pelo novo Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.003, parágrafo único. No caso dos autos, esgotados todos os meios de localizar bens da Executada passíveis de penhora, foi desconsiderada a personalidade jurídica desta para alcançar os bens de seus sócios.(TRT-18ª R. - AP-00974-2003-053-18-00-1 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO nº 14.707, Seção 2, págs. 53/56, de 24/02/2006).EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, ou seja, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais." (TRT-2ª R. - AP 45.623/97 - Ac. 4ª T. 26.228/98, 19/05/98 - Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini - DOE de 29/05/98).Por essas razões, defere-se a pretensão formulada pelo reclamante/exeqüente à fl. 119 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da 1ª executada, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, qualificados em fls. 81 e 128, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados.Ressalte-se que poderão os ex-sócios da 1ª executada indicar bens de propriedade da sociedade ou dos atuais sócios, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596 do CPC.Proceda-se por EDITAL à citação dos ex-sócios da 1ª executada, conforme requerido pelo reclamante/exeqüente (fl. 80).Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão.Anápolis-GO, 23 de julho de 2007 (2ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4764/2007
Processo Nº: RT 00905-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NASSON GOMES LIMA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.133/135, cujo teor se transcreve:Vistos, etc. Os autos revelam que foram vãs todas as

diligências empreendidas com vistas à localização de bens da 1ª executada (CINPREL) e de seus atuais sócios, Srs. ARTUR CAETANO DOS SANTOS e ELVES PIRES DE SOUZA, que foram incluídos no pólo passivo da execução por força da decisão de fls. 96/97 e que foram citados por edital (fl. 102).A 7ª alteração do contrato social da 1ª executada (fls. 128/131) demonstra que os ex-sócios, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, retiraram-se da sociedade em 20/05/2005, data em que foi registrada a aludida alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal. Vê-se, pois, que os sócios retirantes beneficiaram-se do labor do reclamante/exeqüente, haja vista que a relação de emprego havida entre as partes vigorou no período de 08/11/2004 a 05/07/2005, conforme alegado na petição inicial.Dessarte, devem os ex-sócios da 1ª executada responder subsidiariamente pela execução, na forma do art. 50 do CC/2002, art. 592, II, do CPC e art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, todos de aplicação subsidiária (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso e iterativo da jurisprudência, in verbis:EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE - O sócio que saiu da sociedade durante a vigência do contrato de trabalho com o reclamante, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empregadora. (TRT-18ª R. - AP-365/01 - 10ª VT de Goiânia/GO - Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha - Agravante: José Inácio Ribeiro; Agravado: Vanoilton Lima Ferreira - DJE-GO de 26.6.2001, pág.93).RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO RETIRANTE. Ao alegar que não mais responde pelas dívidas da sociedade pelo fato de ter-se retirado da mesma, com o intuito de eximir seus bens particulares da constrição judicial, deve o terceiro embargante indicar bens da sociedade ou dos sócios atuais, livres e desembaraçados (§ 1º, art. 596, do CPC), pois, não o fazendo, subsiste a penhora sobre seus bens, principalmente porque à época da prestação de serviços pelo exeqüente, detinha ele a qualidade de sócio responsável pela empresa executada. (TRT 9ª Região-AP-734/2000-Ac. 15579/2000-4ª T.-Rel. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, DJPR de 21.07.2000).RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o Agravado foi beneficiado pelo trabalho prestado pela Reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade.(TRT-18ª R. - AP-00632-2001-002-18-00-7 - Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra - DJE-GO nº 14.246, de 06/04/2004).DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de decretação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e revelada a impossibilidade de seu adimplemento, quando não localizados bens em nome dessa. Assim, cabe ao ex-sócio saldá-lo, mormente se considerado que o pacto laboral fora concomitante ao período em que o sócio retirante figurava no quadro societário da devedora. Agravo de Petição a que se nega provimento.(TRT-18ª R. - AP-01792-2003-101-18-00-7 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJE-GO nº 14.502, de 29/04/2005). EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA. Não se pode autorizar que sob o véu da personalidade jurídica se ocultem os verdadeiros responsáveis pelos débitos trabalhistas concretizados, quando eles se beneficiaram da força de trabalho do exeqüente e participaram dos rumos da sociedade, mesmo que a retirada da sociedade tenha ocorrido de forma regular e há bastante tempo. Com efeito, os sócios retirantes respondem com bens de sua propriedade particular, em obediência ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica.(TRT 18ª Região - AP-01560-2002-012-18-00-3 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE/GO nº 14.113, de 19/09/2003).EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. POSSIBILIDADE. A responsabilização dos sócios pela dívida da sociedade tem como substrato o princípio da superação da personalidade jurídica (disregard of legal entity), consolidado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 50 do novo CCB. Na Justiça do Trabalho, essa responsabilidade, acompanha o sócio retirante, caso ele tenha se beneficiado dos serviços do empregado/exeqüente, no tempo em que era sócio da empresa executada. Esse entendimento veio de ser agasalhado pelo novo Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.003, parágrafo único. No caso dos autos, esgotados todos os meios de localizar bens da Executada passíveis de penhora, foi desconsiderada a personalidade jurídica desta para alcançar os bens de seus sócios.(TRT-18ª R. - AP-00974-2003-053-18-00-1 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO nº 14.707, Seção 2, págs. 53/56, de 24/02/2006).EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, ou seja, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais. (TRT-2ª R. - AP 45.623/97 - Ac. 4ª T. 26.228/98, 19/05/98 - Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini - DOE de 29/05/98).Por essas razões, defere-se a pretensão formulada pelo reclamante/exeqüente à fl. 119 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da 1ª executada, Sr.ª MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, qualificados em fls. 81 e 128, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados.Ressalte-se que poderão os ex-sócios da 1ª executada indicar bens de propriedade da sociedade ou dos atuais sócios, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596 do CPC.Proceda-se por EDITAL à citação dos ex-sócios da 1ª executada, conforme requerido pelo reclamante/exeqüente (fl. 80).Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão.Anápolis-GO, 23 de julho de 2007 (2ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4756/2007
Processo Nº: RT 00371-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI (DEPÓSITO SIMÃO)
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/08/2007, às 10 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 122 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/08/2007, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4739/2007
Processo Nº: RT 00395-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PINTO MONTEIRO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 235, determina-se que a Secretaria do Juízo retifique a data de admissão lançada na CTPS do reclamante/exeqüente (documento acostado à contracapa dos autos), fazendo constar a data de 14/03/2005, bem como efetue a anotação de baixa, devendo constar a dispensa em 06/04/2006 (30º dia seguinte à data do aviso prévio de fl. 19 [08/03/2006]), conforme requerido à fl. 106. Em seguida, restitua-se o aludido documento ao seu titular. Intime-se o reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 194/201, sob pena de preclusão...Anápolis-GO, 20 de julho de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4740/2007
Processo Nº: RT 00530-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 398/399, no valor líquido de R$ 7.500,00 , dividido em 03 parcelas, iguais, no valor de R$ 2.500,00 cada, vencíveis nos dias 23/07/2007, 27/08/2007 e 27/09/2007, como nela se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. Se o reclamante/exeqüente não se manifestar até 05 dias após o vencimento da 3ª e última parcela, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 -in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Deverá a 1ª executada, até o dia 05/10/2007, comprovar nos autos o pagamento das custas do processo de conhecimento, no importe de R$ 157,79, atualizado até 30/07/2007 (v. fl. 389), devendo tal valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), no valor total de R$ 82,70, devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de liquidação (R$ 49,52 - v. fl. 389) e da realização, em zona urbana, das diligências certificadas em fls. 327, 338 e 371 (R$ 33,18, sendo R$ 11,06 cada), sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas. Em face da natureza do objeto da condenação, não há contribuição previdenciária a ser recolhida nem IRRF a ser recolhido. Deverá a 1ª executada, ainda, comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 2.014,73 (v. item 4 da sentença de fls. 298/311), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de execução. Mantém-se o bloqueio noticiado à fl. 395, que somente será liberado após comprovados o pagamento das custas e dos honorários periciais. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de julho de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4741/2007
Processo Nº: RT 00530-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 398/399, no valor líquido de R$ 7.500,00 , dividido em 03 parcelas, iguais, no valor de R$ 2.500,00 cada, vencíveis nos dias 23/07/2007, 27/08/2007 e 27/09/2007, como nela se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. Se o reclamante/exeqüente não se manifestar até 05 dias após o vencimento da 3ª e última parcela, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 -in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Deverá a 1ª executada, até o dia 05/10/2007, comprovar nos autos o pagamento das custas do processo de conhecimento, no importe de R$ 157,79, atualizado até 30/07/2007 (v. fl. 389), devendo tal valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), no valor total de R$ 82,70, devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de liquidação (R$ 49,52 - v. fl. 389) e da realização, em zona urbana, das diligências certificadas em fls. 327, 338 e 371 (R$ 33,18, sendo R$ 11,06 cada), sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas. Em face da natureza do objeto da condenação, não há contribuição previdenciária a ser recolhida nem IRRF a ser recolhido. Deverá a 1ª executada, ainda, comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 2.014,73 (v. item 4 da sentença de fls. 298/311), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de execução. Mantém-se o bloqueio noticiado à fl. 395, que somente será liberado após comprovados o pagamento das custas e dos honorários periciais. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de julho de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4733/2007
Processo Nº: RT 00694-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROSEMBERG VILELA DA FONSECA
DESPACHO: Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 352/358 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 4771/2007
Processo Nº: AAT 00136-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 20/07/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 500/511). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o reclamado, LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, a pagar à reclamante, IRACI GONÇALVES DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, indenização por dano moral, no valor total de R $ 6.000,00, a ser corrigido com o índice de 10/99 (mês do afastamento pelo INSS) (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se oficio ao Setor de Benefícios do INSS, na pessoa do Gerente Executivo, com cópia desta sentença e do laudo pericial (v. item 4 retro). Custas, pelo Réu, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00. O reclamado pagará, também, os honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00 e os honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor do crédito da Autora, que for apurado, sendo que estes últimos reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. itens 5 e 6 da fundamentação). Concedem-se à Autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 6 da fundamentação). Em face da natureza da indenização deferida, não haverá incidência de INSS e de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4735/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ERCI SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 23/07/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 191/198). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo rejeitar a prescrição argüida (Cf.item 2 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, a pagar ao reclamante, ERCI SEVERINO BOTELHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de horas extras do período trabalhado (de 05/04/2005 a 13/12/2006), com adicional de 50%, 7 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO que se apurar através dos cartões de ponto de fls. 73/82 e nos demonstrativos de pagamentos e no TRCT (fls. 12, 72 e 83/94) e os reflexos das horas extras nos RSRs (1/6), deduzindo-se os pagamentos feitos a título de VARIÁVEIS SOBRE DSR (fls. 12, 72 e 83/94), bem como os reflexos das horas extras e de RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários de 2005 e 2006 e nnas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no TRCT de fls. 12 e 71, deduzindo-se os reflexos comprovadamente pagos; 2ª) 12:30 horas in itinere por mês no período trabalhado, sem o adicional de 50% e sem reflexos; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de horas extras e de reflexos nos RSRs que forem apuradas, sobre as diferenças de reflexos das horas extras e de RSRs no aviso prévio e nos 13ºs salários e sobre as horas in itinere deferidas nos itens 4 e 5 da fundamentação (Cf. Itens 4, 5 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 2.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4735/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ERCI SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 23/07/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 191/198). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo rejeitar a prescrição argüida (Cf.item 2 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, a pagar ao reclamante, ERCI SEVERINO BOTELHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de horas extras do período trabalhado (de 05/04/2005 a 13/12/2006), com adicional de 50%, que se apurar através dos cartões de ponto de fls. 73/82 e nos demonstrativos de pagamentos e no TRCT (fls. 12, 72 e 83/94) e os reflexos das horas extras nos RSRs (1/6), deduzindo-se os pagamentos feitos a título de VARIÁVEIS SOBRE DSR (fls. 12, 72 e 83/94), bem como os reflexos das horas extras e de RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários de 2005 e 2006 e nnas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no TRCT de fls. 12 e 71, deduzindo-se os reflexos comprovadamente pagos; 2ª) 12:30 horas in itinere por mês no período trabalhado, sem o adicional de 50% e sem reflexos; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de horas extras e de reflexos nos RSRs que forem apuradas, sobre as diferenças de reflexos das horas extras e de RSRs no aviso prévio e nos 13ºs salários e sobre as horas in itinere deferidas nos itens 4 e 5 da fundamentação (Cf. Itens 4, 5 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 2.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4726/2007
Processo Nº: RT 00271-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PIRES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito, por meio do Alvará nº 126/2007.

Notificação Nº: 4734/2007
Processo Nº: RT 00331-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERREIRA LEMES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BORGES DAHER COMÉRIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: À EXECUTADA: No dia 20/07/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 78/81). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO em face da Executada, BORGES DAHER COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, para o fim de determinar que sejam refeitos os cálculos de fl. 48 para que neles sejam incluídas as contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) incidentes sobre os salários pagos ao Reclamante no período do vínculo empregatício (de 03/08/2006 a 15/03/2007) reconhecido no acordo homologado às fls. 26/27, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois tal hipótese só se aplicaria se a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada. Intimem-se a UNIÃO-Impugnante, via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), e a Executada-Impugnada. Anápolis-GO, 20 de julho de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4734/2007
Processo Nº: RT 00331-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERREIRA LEMES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BORGES DAHER COMÉRIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: À EXECUTADA: No dia 20/07/2007, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados (fls. 78/81). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO em face da Executada, BORGES DAHER COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, para o fim de determinar que sejam refeitos os cálculos de fl. 48 para que neles sejam incluídas as contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) incidentes sobre os salários pagos ao Reclamante no período do vínculo empregatício (de 03/08/2006 a 15/03/2007) reconhecido no acordo homologado às fls. 26/27, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois tal hipótese só se aplicaria se a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada. Intimem-se a UNIÃO-Impugnante, via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), e a Executada-Impugnada. Anápolis-GO, 20 de julho de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4744/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BITENCOURT
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Fica o(a) Reclamado(a)/Executado(a) intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentadas pela UNIÃO às fls. 41/59 dos autos (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 01/2006).

Notificação Nº: 4745/2007
Processo Nº: RT 00382-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J.P. LTDA. (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 136, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4743/2007
Processo Nº: RT 00627-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BALSANULFO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (FORMATTO ENGENHARIA)
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL, juntado às fls. 43/49 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5890/2007
Processo Nº: RT 00094-2003-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JECIEL PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GILBERTO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: SEGUE ANEXO CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5897/2007
Processo Nº: RT 00953-2003-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELVYS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 247: ...1 - Tendo em vista que a execução se processa também em face da Sra. Samara Albuquerque Rufino Luz, sendo que até a presente data não houve o adimplemento do débito exeqüendo, indefiro o requerimento formulado pela referida executada quanto ao desbloqueio de suas contas bem como para que este Juízo autorize o encerramento de sua conta bancária no Banco Real S/A, uma vez que tal providência compete à parte interessada, falecendo competência deste Juízo para tal determinação. Intime-se a executada. 2 – Intime-se o exequente conforme solicitado através do ofício nº 002—01187/2007 oriundo do Douto Juízo Deprecado. Em 20.07.2007. OBS: OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO ÀS FLS. 244/246.

Notificação Nº: 5898/2007
Processo Nº: RT 00953-2003-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELVYS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA ALBUQUERQUE RUFINO + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ MARTINS BEZERRA DE MENEZES
DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 247: ...1 - Tendo em vista que a execução se processa também em face da Sra. Samara Albuquerque Rufino Luz, sendo que até a presente data não houve o adimplemento do débito exeqüendo, indefiro o requerimento formulado pela referida executada quanto ao desbloqueio de suas contas bem como para que este Juízo autorize o encerramento de sua conta bancária no Banco Real S/A, uma vez que tal providência compete à parte interessada, falecendo competência deste Juízo para tal determinação. Intime-se a executada. 2 – Intime-se o exequente conforme solicitado através do ofício nº 002—01187/2007 oriundo do Douto Juízo Deprecado. Em 20.07.2007. OBS: OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO ÀS FLS. 244/246.

Notificação Nº: 5900/2007
Processo Nº: RT 00649-2004-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUMMER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA (SUCESSORA DE CARECÃO SUPERMERCADO EXTRA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ciência do despacho de fls. 177:... Seja a carta precatória de fls. 165 encaminhada novamente ao Juízo Deprecado, juntamente com cópia das petições de fls. 134/135 e 174/175, solicitando nova diligência para cumprimento da medida deprecada Intime-se a exequente. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5889/2007
Processo Nº: RT 00773-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCOS TRISTÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 238:...Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 236. Expeça-se carta precatória para penhora de créditos que a executada possui junto à operadora de cartão de crédito VISA, até o limite do valor da execução atualizado. O endereço para cumprimento da diligência consta às fls. 236. Intime-se o exequente. Em 18.07.2007.

Notificação Nº: 5907/2007
Processo Nº: RT 00592-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CARNEIRO DIAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ciência do despacho de fls. 195:...1 - Ante o requerimento formulado à fl. 193, aguarde-se a manifestação da Exequente acerca efetivação da entrega dos bens arrematados por mais 10 dias. 2 - Caso não haja manifestação após o decurso do prazo referenciado, proceda a Secretaria conforme determinado nos itens 2 e 3 do despacho exarado à fl. 190.

3 - Insta registrar que já foi liberado ao leiloeiro o valor relativo à sua comissão, fl.192. Intime-se a Exequente. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5925/2007
Processo Nº: RT 00702-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): RECAVE - REFORMADORA DE CAMINHÕES E VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do leiloeiro.

Notificação Nº: 5924/2007
Processo Nº: RT 00018-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DOS SANTOS BALBINO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO SOARES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do leiloeiro.

Notificação Nº: 5913/2007
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência da penhora realizada às fls. 359 - Auto de Penhora e Avaliação (Rendimento do aluguel do imóvel e instalações localizado na Av. Brasil Sul, qd. C, Parque São João, Anápolis, posto de combustível, onde funciona o Petroposto Brasil Sul, cujo sócio do arrendatário, Sr. Humberto Barbosa Pereira, ficou intimado para depositar mensalmente os valores na CEF da Justiça Federal...).

Notificação Nº: 5914/2007
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência da penhora realizada às fls. 359 - Auto de Penhora e Avaliação (Rendimento do aluguel do imóvel e instalações localizado na Av. Brasil Sul, qd. C, Parque São João, Anápolis, posto de combustível, onde funciona o Petroposto Brasil Sul, cujo sócio do arrendatário, Sr. Humberto Barbosa Pereira, ficou intimado para depositar mensalmente os valores na CEF da Justiça Federal...).

Notificação Nº: 5915/2007
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência da penhora realizada às fls. 359 - Auto de Penhora e Avaliação (Rendimento do aluguel do imóvel e instalações localizado na Av. Brasil Sul, qd. C, Parque São João, Anápolis, posto de combustível, onde funciona o Petroposto Brasil Sul, cujo sócio do arrendatário, Sr. Humberto Barbosa Pereira, ficou intimado para depositar mensalmente os valores na CEF da Justiça Federal...).

Notificação Nº: 5916/2007
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência da penhora realizada às fls. 359 - Auto de Penhora e Avaliação (Rendimento do aluguel do imóvel e instalações localizado na Av. Brasil Sul, qd. C, Parque São João, Anápolis, posto de combustível, onde funciona o Petroposto Brasil Sul, cujo sócio do arrendatário, Sr. Humberto Barbosa Pereira, ficou intimado para depositar mensalmente os valores na CEF da Justiça Federal...).

Notificação Nº: 5920/2007
Processo Nº: RT 00516-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JURANDIR DE MELO ALVES
ADVOGADO....: NILO BENETTI
DESPACHO: AO PATRONO DO EXECUTADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção do bem. 01 (uma bomba).

Notificação Nº: 5909/2007
Processo Nº: RT 00588-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO BIZINOTO (REPR. P/MARIBELE COSTA DE SOUZA BIZINOTO)
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO PEREIRA DA SILVA-PESSOA FÍSICA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Ciência do despacho de fls. 81:...1 - Ante a quitação de todos os débitos seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 61, intimando-se o Executado quanto à desoneração do encargo. 2 - Após, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5917/2007
Processo Nº: CPE 00735-2006-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: WELLINGTON COELHO ALVES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JR.
EXECUTADO(A): NEROSUL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 59: ...Homologo o leilão. Lavre-se o auto de arrematação. Intime-se a reclamada. Intime-se o arrematante qualificado às fls. 48 para comparecer na Secretaria deste Juízo para assinar o auto de arrematação. Em 02.07.2007.

Notificação Nº: 5899/2007
Processo Nº: RT 00950-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 208:...1 - Conforme noticiado na certidão exarada à fl. 207, inexiste saldo remanescente na conta judicial nº 0014.042.01506128-2, razão pela qual não há como atender ao requerimento formulado na petição de fls. 196/198 quanto à conversão em penhora do saldo em questão. 2 - Concedo à 2ª Reclamada, Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, mais 02 dias de prazo para indicar bens da 1ª Reclamada livres e desembaraçados, suficientes para a garantia do débito, bem como a localização dos mesmos. 3 - Na omissão, prossiga-se à execução em face da 2ª Executada. Intime-se. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5911/2007
Processo Nº: RT 00986-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO REMÍGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 328:...1 - Desconsidero a petição protocolizada sob o nº 869446, fls. 308/310, ante a manifestação da Reclamada à fl. 318 no sentido de que a mesma refere-se a outro processo e que foi dirigida a esta reclamação trabalhista por equívoco. Mantenho, entretanto, a sua juntada. 2 - Deixo de deliberar acerca do `documento´ juntado à fl. 324 vez que foi apresentado após a prolação da sentença, além de encontrar-se ilegível. De qualquer modo, insta salientar que foi deferido ao Reclamante o pedido relativo ao adicional de insalubridade, conforme se constata na sentença de fls. 290/305. Intimem-se. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5895/2007
Processo Nº: RT 01049-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): ASSIS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO D'MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 123:...Verifica-se que a execução encontra-se integralmente garantida através dos bloqueios de fls. 101 e 104 os quais neste ato converto em penhora, bem como através da penhora de um veículo às fls. 116. Isto posto, intime-se a 1ª reclamada a, no prazo de cinco dias, querendo, opor embargos à execução. Intime-se a União Federal para ter vista do cálculo de liquidação de fls. 85/91, prazo e fins legais. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5922/2007
Processo Nº: RT 00398-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCILAINE FERNANDA AZEVEDO

ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5906/2007
Processo Nº: RT 00401-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES REALCE + 003
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Ciência do despacho de fls. 77:...Instaure-se a execução do acordo quanto ao FGTS não depositado acrescido da multa fundiária, bem como da multa pelo descumprimento de tal obrigação na data convencionada, conforme determina a Ata de fls. 32/34.
Intime-se a reclamante. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5923/2007
Processo Nº: CCS 00579-2007-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: VENÂNCIO RODRIGUES GODOI
ADVOGADO: WILMAR ALVES MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Fica intimado a no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber seus honorários advocatícios.

Notificação Nº: 5892/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA TEREZINHA DA ROCHA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: DESPACHO DE FLS. 155:...Intimem-se as reclamadas a, no prazo de cinco dias, comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante acrescida da multa fundiária, bem como os três últimos recibos salariais e conectividade conforme determinado na Ata de fls. 122/123. Na omissão, sejam os autos remetidos à Contadoria para liquidação, observando-se as multas (já devidas) cominadas pelo não cumprimento na data convencionada das obrigações acima. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5893/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA TEREZINHA DA ROCHA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: DESPACHO DE FLS. 155:...Intimem-se as reclamadas a, no prazo de cinco dias, comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante acrescida da multa fundiária, bem como os três últimos recibos salariais e conectividade conforme determinado na Ata de fls. 122/123. Na omissão, sejam os autos remetidos à Contadoria para liquidação, observando-se as multas (já devidas) cominadas pelo não cumprimento na data convencionada das obrigações acima. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5894/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.
RECLAMADO(A): MF CONSTRUTORA INCORPORADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: À RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 47:...Intime-se a reclamada a, no prazo de três dias, apresentar as guias CD/SD, bem como a conectividade referente aos dois contratos de trabalho. Na omissão, sejam os autos remetidos à Contadoria para liqüidação, observando-se a indenização substitutiva do seguro desemprego, bem como a multa por descumprimento da obrigação de fazer constante da Ata de fls. 26/28. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5908/2007
Processo Nº: RT 00712-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): RAPHAEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 36:...1 - Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 02 dias, acerca da petição juntada à fl. 34, na qual o Reclamante requer a desistência da realização da perícia, presumindo-se, no seu silêncio, a concordância com o pedido em questão. Intime-se. 2 - Decorrido in albis o prazo acima mencionado ou havendo a concordância expressa da Reclamada, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST, devendo ser intimados as partes e seus respectivos procuradores. Em 20.07.2007.

Notificação Nº: 5896/2007
Processo Nº: ET 00732-2007-054-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: BANCORBRAS - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EMBARGANTE: DESPACHO DE FLS. 84:...Em atenção ao requerimento formulado pela embargante às fls. 82, defiro o desentranhamento das fls. 13/76, mediante sua substituição por cópias. Intime-se. Em 20.07.2007.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 261/2007
PROCESSO Nº RT 00566-2002-054-18-00-5
Exeqüente(s): AGDA FERNANDA VINHANDELLI BARBOSA
Executado(s): PAULO RIOS + 002
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAULO RIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. PRINCIPAL-R$5.533,34; CUSTAS PROCESSUAIS-R$118,64; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$489,01; INSS/EMPREGADO-R$134,57; INSS REFERENTE AO VÍNCULO-R$931,60; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$36,76; IRFF A RECOLHER-R$264,17; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS ÀS FLS. 315-R$143,78; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$7.651,87; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três de Julho de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 260/2007
PROCESSO Nº RT 00665-2005-054-18-00-0
Exeqüente(s): LEILIANNE CRISTINA PENHA
Executado(s): GRUPO 3 TECNOLOGIA EM EVENTOS SS, LÚCIA HELENA OLIVEIRA E ANA CLÁUDIA OLIVEIRA NUNES
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GRUPO 3 TECNOLOGIA EM EVENTOS SS, LÚCIA HELENA OLIVEIRA E ANA CLÁUDIA OLIVEIRA NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$74,79; INSS/EMPREGADO-R$19,87;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$7,85; CUSTAS PROCESSUAIS-R$29,65; 06 DILIGÊNCIAS EM ZONA URBANA-R$66,36; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$209,58; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três de Julho de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7489/2007
Processo Nº: RT 00355-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TURENE DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSIST TELEFONICA S/A - ASSIST + 002
ADVOGADO....: ROBERTO ROSANO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O valor objeto do extrato de fls. 918 deverá ser liberado ao exeqüente. Para tanto, intime-se.Já a quantia depositada pela ASSIT a título de depósito recursal (fls. 919/920) deverá ser liberado à depositante, ou seja, à ASSIST. Intime-se.

Notificação Nº: 7500/2007
Processo Nº: RT 01400-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 7487/2007
Processo Nº: RT 01343-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAIMUNDO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito de fls.339, libere-se o saldo remanescente à executada.Intime-se.Após, volvam-se os autos ao arquivo

Notificação Nº: 7483/2007
Processo Nº: RT 00062-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7467/2007
Processo Nº: RT 00253-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA CASTELO DOS GÊNIOS LTDA. (PROPRIETÁRIA: SILEIDE DE ABREU)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 7474/2007
Processo Nº: RT 00387-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE - Atualize-se o crédito exeqüendo.2- Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome de MATEUS CORREA DA SILVA, MARCUS PINHEIRO DE SOUZA e EPITACIO BARBOSA DOS REIS.3- Proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO, visando a localização, bem como o imediato bloqueio de automóveis eventualmente registrados em nome dos componentes da diretoria acima mencionados.4- Após, expeça-se o competente mandado visando a constrição de veículos de propriedade do Sr. Mateus, bem como do Sr. Epitácio, devendo a diligência ocorrer nos endereços indicados às fls. 298.5- O pleito objeto da letra a (fls. 297), resta, por ora, indeferido. 6- Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 7480/2007
Processo Nº: AC 01246-2005-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON - GOIÁS (REP. PRES.: EDSON CÂNDIDO PINTO)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ACP PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO: SIMONE DA SILVA SANTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando que o devedor remiu a execução (fl.225), suspende-se a praça/leilão designados no feito (fls.209/211). Resta liberada a penhora efetivada no feito (fl.167).Intimem-se as partes, o leiloeiro e a depositária fiel.Superadas as deliberações supra, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 7470/2007
Processo Nº: RT 01626-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORREA LIMA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ ABDELNUR FERNANDES
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7501/2007
Processo Nº: RTN 00301-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELMA ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.
ADVOGADO....: ALGRIBERTO EVANGELISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7476/2007
Processo Nº: RT 00781-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ROSA PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA LUCIA FERREIRA BORGES DE CARVALHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.249 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7484/2007
Processo Nº: RT 01278-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SOUZA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor da certidão de fl.216, exarada pelo oficial de justiça, para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7498/2007
Processo Nº: RT 02201-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos a Execução (fl.283/294), prazo legal.

Notificação Nº: 7497/2007
Processo Nº: RT 02203-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIOS COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contraminutar o Agravo de Petição (fl.150/163), prazo legal.

Notificação Nº: 7496/2007
Processo Nº: RT 02206-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO LIMA VERAS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contraminutar o Agravo de Petição (fl.126/142), prazo legal.

Notificação Nº: 7490/2007
Processo Nº: ACP 02756-2006-081-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
CONSIGNADO(A): WHASHINGTON FREDERICO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Dê-se ciência ao consignante do inteiro teor da certidão de fl.89,exarada pelo oficial de justiça, para requerer a este Juízo, em 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 7478/2007
Processo Nº: RT 00172-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): D. J. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 25/09/2007, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/09/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente

poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7485/2007
Processo Nº: RT 00197-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.Após, certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, liberando-o, em seguida, ao autor

Notificação Nº: 7499/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELZI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO E OUTRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LÁZARO JACINTO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Reitere-se a determinação de fl.60, acrescentando, desta feita, sob pena de converter a obrigação de fazer em indenização compensatória. Em atenção ao pleito do autor às fls.57, intime-se o reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retificação no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, visando possibilitar o levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 7468/2007
Processo Nº: RT 00664-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO RIBEIRO BORGES - ME
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 7471/2007
Processo Nº: RT 00724-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7475/2007
Processo Nº: RT 00926-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO BARBOSA
ADVOGADO....: MARILENE BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto as fls.119/131 (artigo 895-a da CLT)

Notificação Nº: 7493/2007
Processo Nº: RT 01297-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE BARROS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (N/P FELINO IVO FILHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, adia-se audiência desiganda no presente feito para a pauta do dia 06/08/2007, as 14 horas e 10 minutos audiência UNA.

Notificação Nº: 7492/2007
Processo Nº: RT 01302-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de agosto de 2007, as 14:00horas, para realização de audiência UNA. Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 195/2007
PROCESSO Nº RT 00374-2007-081-18-00-6
.Autos de nº RT 00374-2007-081-18-00-6
Exeqüente: JOSÉLIO DIAS DOS SANTOS
Executada: VALMÉRIA MARIA GONÇALVES
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada VALMÉRIA MARIA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$10.561,48 (dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 100: DESPACHO: "Vistos, etc... Em atenção ao pleito do credor/reclamante (fl.98) e tendo em vista o inteiro teor das certidões de fls. 76 e 93, exaradas pelo oficial de justiça, considero que a devedora encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em sendo assim, cite-a por meio de edital. Em, 19 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da reclamada VALMÉRIA MARIA GONÇALVES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 196/2007
PROCESSO Nº RT 00488-2007-081-18-00-6
.Autos de nº RT 00488-2007-081-18-00-6
Reclamante: SIMONE CRISTINA DA SILVA
Reclamada: CRÉDITOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada CRÉDITOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 60/66, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "CONCLUSÃO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SIMONE CRISTINA DA SILVA em face de CRÉDITOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1 - Conceder à autora os benefícios da assistência judiciária; 3.2. - Condenar a reclamada no cumprimento em favor da reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que lá estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte da empregada e do empregador), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença (17.8.2006 a 26.12.2006), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do item 2.11 retro. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada através de edital. Aparecida de Goiânia-GO, 18 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Substituto". E para que chegue ao conhecimento da Reclamada CRÉDITOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Mirtes Maria Oliveira Castro, Diretora de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6789/2007
Processo Nº: RT 00998-2003-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNE BARBARA DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): JURACY RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 6766/2007
Processo Nº: RT 01362-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SIMONE LINDOSO DINIZ
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
RECLAMADO(A): QUATRO R SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA (VISON HAIR SALON)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante, para proceder às anotações devidas, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6796/2007
Processo Nº: RT 00801-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA APARECIDA SIQUEIRA DE MOURA (REP. P/ SUA GENITORA APARECIDA FÁTIMA DE MOURA)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6773/2007
Processo Nº: RT 02244-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6784/2007
Processo Nº: RT 00002-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRA REIS SANTOS BESERRA
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL)
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Ficar ciente do despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Dê-se vista ao credor, da certidão de fl. 61, por 30(trinta) dias. Ao cálculo para dedução dos valores penhorados. Aos 23.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'. Na certidão de fl. 61 o Sr oficial de Justiça informa que permaneceu na reclamada por algum tempo, informando que a hora do estabelecimento é de R$ 5,00 (cinco) reais. Informa, ainda, que retornou ao local em outra data, 12/07/2007, e ao chegar no estabelecimento o encontrou 'INTERDITADO' pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, secretaria Municipal de Saúde Coordenadoria de Vigilância Sanitária...razão pela qual não procedeu à penhora na boca do caixa.

Notificação Nº: 6795/2007
Processo Nº: RT 00139-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PONCE LEONES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DOR ECLAMANTE: Vista, por 30(trinta) dias, da certidão de fl. 83, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que compareceu ao endereço da reclamada em dias e horários alternados e durante o tempo de permanência nos estabelecimento não houve movimento, informando ainda que a hora é de R$ 5,00. Certificou, ainda, que no dia 12 do corrente mês, ao chegar no estabelecimento deparou com o local "INTERDITADO' pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Secretaria Municipal de Saúde Coordenadoria de Vigilância sanitária...

Notificação Nº: 6788/2007
Processo Nº: RT 00219-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS LOUZEIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERESA CLEIDECER DIAS
ADVOGADO....: HÉLIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao credor, por 30(trinta) dias,da certidão de fl. 88, na qual o Sr. oficial de Justiça informa que dirigiu-se ao enderço da reclamada e segundo informações do vizinho, Sr. Sebastião Carvalho, o imóvel está desocupado há mais de 01 mês, o que de fato pode comprovar que o referido vizinho não conheceu a Srª tereza.

Notificação Nº: 6768/2007
Processo Nº: AAT 00322-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: VALDIVINA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista aos réus do laudo de fls. 69/85, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6772/2007
Processo Nº: ET 00463-2007-082-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): CÉLIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, declarando subsistente a penhora. Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6794/2007
Processo Nº: AI 00482-2007-082-18-01-8 2ª VT
AGRAVANTE..: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO...: SARA MENDES
AGRAVADO(A): CARLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: Ficar ciente do despacho de fl. 78, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Autue-se em apartado. Dê-se vista ao agravado, pelo prazo legal. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Em 20.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6792/2007
Processo Nº: AI 00586-2007-082-18-01-2 2ª VT
AGRAVANTE..: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO...: SARA MENDES
AGRAVADO(A): WESLEY CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: Ficar ciente do despacho de fl. 74, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Autue-se em apartado. Dê-se vista ao agravado, pelo prazo legal. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Em 20.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6778/2007
Processo Nº: AI 00590-2007-082-18-01-0 2ª VT
AGRAVANTE..: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO...: SARA MENDES
AGRAVADO(A): MOISES MENDES DA CRUZ
ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: Ficar ciente do despacho de fl. 74, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Autue-se em apartado. Dê-se vista ao agravado, pelo prazo legal. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Em 20.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6777/2007
Processo Nº: AI 00591-2007-082-18-01-5 2ª VT
AGRAVANTE..: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO...: SARA MENDES
AGRAVADO(A): CLEBSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: Ficar ciente do despacho de fl. 76, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Autue-se em apartado. Dê-se vista ao agravado, pelo prazo legal. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Em 20.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6781/2007
Processo Nº: AI 00594-2007-082-18-01-9 2ª VT

AGRAVANTE..: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO...: SARA MENDES
AGRAVADO(A): ELISANGELA CRISTINA DE LIMA SILVA DANTAS
ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: Ficar ciente do despacho de fl. 78, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Autue-se em apartado. Dê-se vista ao agravado, pelo prazo legal. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Em 20.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6779/2007
Processo Nº: AI 00795-2007-082-18-01-6 2ª VT
AGRAVANTE..: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO...: SARA MENDES
AGRAVADO(A): CLAUDENOR DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: Ficar ciente do despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Autue-se em apartado. Dê-se vista ao agravado, pelo prazo legal. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Em 20.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6780/2007
Processo Nº: AI 00819-2007-082-18-01-7 2ª VT
AGRAVANTE..: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO...: SARA MENDES
AGRAVADO(A): JODAIR SOUTO SOBRINHO
ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: Ficar ciente do despacho de fl. 71, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Autue-se em apartado. Dê-se vista ao agravado, pelo prazo legal. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Em 20.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6793/2007
Processo Nº: AI 00884-2007-082-18-01-2 2ª VT
AGRAVANTE..: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO...: SARA MENDES
AGRAVADO(A): ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: Ficar ciente do despacho de fl. 84, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Autue-se em apartado. Dê-se vista ao agravado, pelo prazo legal. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Em 20.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6783/2007
Processo Nº: ET 00907-2007-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): BENEDITO CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO: Vista do documento de fl. 198, por 05 dias.

Notificação Nº: 6782/2007
Processo Nº: ET 00908-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO: Vista do documento de fl. 224, por 05 dias.

Notificação Nº: 6771/2007
Processo Nº: RT 00909-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA. (SÓCIO LEONARDO DI GIORGIO VAZ POTENCIANO) + 001
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6791/2007
Processo Nº: RT 00986-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS PASSOS DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor, da impugnação aos cálculos de fl. 222, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6767/2007
Processo Nº: RT 01131-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERALDO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DISPOSITIVO.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDERALDO FERNANDES DE FREITAS propôs em face de GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 1) aviso prévio indenizado;2) 5/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3) 5/12 13º proporcional;4) saldo de salário referente a 17 (dezessete) dias;5) multa do artigo 477 da CLT. Observe-se a dedução autorizada. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, acrescido de 40%, sob pena de execução. Deverá também anotar a baixa na CTPS do autor e entregar-lhe as guias do TRCT (código 01), bem como os formulários do seguro-desemprego.Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e n. 03/2005 do TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).Intimem-se as partes.Nada mais.CAMILA BAIÃO VIGILATO.Juíza do Trabalho Substituta.'

Notificação Nº: 6775/2007
Processo Nº: RT 01226-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fl. 18, na qual informa que a notificação de fl. 17 foi devolvida pelos correios com a informação de que esta mudou-se. Informa, ainda, que o Sr. Luiz Carlos Nunes compareceu no balcão desta Secretaria, no dia 13.07.2007, e se identificou como sócio-proprietário da reclamada, não apresentando nenhum documento de identificação seu nem da empresa, ficando ciente, no entanto, dos termos da reclamação trabalhista supra, da data e horário da audiência e recebeu uma cópia da petição inicial.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5415/2007
Processo Nº: RT 00402-1998-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANDE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FABRICIO GONÇALVES CAVALCANTE (CLUBE RE- CANTO PORTO SEGURO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: ...tendo em vista o termo de ajuste apresentado à fl. 258, inclua-se o feito na pauta do dia 08/08/07, às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação,sendo imprescindível a presença do reclamante, sob pena de não homologação do acordo apresentado. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, sendo o reclamante diretamente via postal.

Notificação Nº: 5434/2007
Processo Nº: RT 01189-1998-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA LEAL
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o resultado da intimação de fl. 347 e que é de conhecimento deste Juízo que as intimações dirigidas ao endereço da executada não são entregues, sendo que recentes notificações não lograram êxito e certificou-se mudança de endereço ou encerramento de atividades: Defiro a

remoção e entrega dos bens à exeqüente, que ficará com o encargo de fiel depositária até o trânsito em julgado da decisão de homologação da adjudicação (fl. 344). Expeça-se mandado de arrombamento, remoção e entrega dos bens adjudicados. Ressalte-se que a diligência deverá ser cumprida por dois oficiais de justiça e que a exeqüente deverá arcar com as despesas, inclusive de chaveiro e de novas fechaduras e cadeados para as portas arrombadas. A exeqüente e seu procurador deverão ser comunicados para o cumprimento da diligência. Intime-se.

Notificação Nº: 5436/2007
Processo Nº: RT 01185-2001-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EGIANE APARECIDA DA SILVA MATOS + 001
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
DESPACHO: ...Intime-se a reclamante para comprovar nos autos o recolhimento de sua cota parte de contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5433/2007
Processo Nº: RT 00488-2003-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILVO COSTA VELOZO + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ARTMIL ADESIVOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: ...libere-se o crédito obreiro, no valor exato de R$1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais)...

Notificação Nº: 5445/2007
Processo Nº: RT 00771-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ENRIQUE FERREIRA ANDRADE
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Libere-se ao exequente o seu crédito (líquido).

Notificação Nº: 5435/2007
Processo Nº: RT 00151-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO: Intimar o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução interposto pela executada.

Notificação Nº: 5429/2007
Processo Nº: RT 00445-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MAZZONI
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5438/2007
Processo Nº: AAT 00598-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LAURA CAMARGO FERNANDES
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO: LUCIANA HONORATO CUNHA
DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta do dia 07/08/07, às 09:00h, para audiência de encerramento de instrução e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 5446/2007
Processo Nº: RT 00873-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA JAQUELINE LOPES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ÁGUAS THERMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
DESPACHO: Fica o executado ciente de que foi homologada à arrematação requerida pela exequente.

Notificação Nº: 5437/2007
Processo Nº: RT 01182-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VARNEIS GOMES VALENTE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
DESPACHO: ...intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques referentes aos meses de março, abril, julho, agosto, novembro e dezembro de 2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o último mês para o qual conste contracheque nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5428/2007
Processo Nº: RT 01210-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI E OUTRO
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5431/2007
Processo Nº: RT 01234-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5426/2007
Processo Nº: RT 00090-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DE ABREU
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5425/2007
Processo Nº: RT 00114-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5439/2007
Processo Nº: CCS 00133-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: N. M. S. SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À requerente: ...libere-se à requerente os valores existentes na conta judicial...

Notificação Nº: 5424/2007
Processo Nº: RT 00209-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RUYTER CARLOS CUNHA E SILVA + 002
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5443/2007
Processo Nº: RT 00392-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIS CELSO NOBRE DE LIMA (FAZENDA BOM JARDIM DO MARZAGÃO)
ADVOGADO....: MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5440/2007
Processo Nº: CCS 00433-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA
ADVOGADO: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: FICA A REQUERENTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5444/2007
Processo Nº: RT 00490-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA GODOI
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5432/2007
Processo Nº: RT 00699-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA JOSÉ SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNI SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4218/2007
Processo Nº: CPE 00520-2006-141-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS AURÉLIO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): ROCHA & HORBYLON LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIUS SIMÃO
DESPACHO: Para ciência do executado: ¨A matéria afeta a peça retro já foi objeto de análise às fls. 143, sendo que, mais uma vez que não há que se falar em desbloqueio de valores perante este Juízo, ante a ausência dos mesmos, conforme se depreende dos resultados das pesquisas de fls.14,22 e 112. Intime-se o executado.Outrossim, considerando-se o resultado negativo da praça realizada, oficie-se,novamente, ao MM.Juízo deprecante, solicitando-lhe diretrizes para o prosseguimento do feito.Em 20/07/2007.Paulo S.Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4224/2007
Processo Nº: RT 00722-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES NUNES
ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): UEME - DISTRIBUDORA DE FERRO E AÇO LTDA - ME
ADVOGADO....: RUBENS PENA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo o acordo noticiado às fls.117/118 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução.Quanto à liberação da penhora, aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo, presumindo o cumprimento no silêncio em cinco dias subseqüentes ao vencimento (20.08.2007). Intimem-se. Após, libero o bem penhorado às fls. 94, intimando a executada da liberação, bem como a depositária.Proceda a Secretaria o desbloqueio on line junto ao DETRAN acerca do veículo penhorado.Em 20.07.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4211/2007
Processo Nº: RT 01157-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BORIS DAVID VIEIRA
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S/A (FOSFERTIL)
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Vista ao reclamado-impugnado da impugnação aos cálculos de fls. 209/213 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.Intime-se.Em 20.07.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4210/2007
Processo Nº: CCS 01187-2006-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JOSÉ ADANTE LAMBERT + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor: ¨Libere-se ao exeqüente, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 169, devendo ser intimado o mesmo a vir retirá-la, no prazo de 30 dias.Retirada a guia, ao arquivo. Em 20.07.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4216/2007
Processo Nº: RT 00341-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.386,56, sendo R$4.639,37 referentes ao crédito da exeqüente, R$242,63 referentes à contribuição previdenciária, R$23,08 referentes às custas de liquidação e R$184,89 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls.628 em valor superior ao total devido pela devedora, reputo garantida a execução.Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.Em 20.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4215/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.386,56, sendo R$3.046,15 referentes ao crédito da exeqüente, R$191,33 referentes à contribuição previdenciária, R$16,85 referentes às custas de liquidação e R$132,23 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls.564 em valor superior ao total devido pela devedora, reputo garantida a execução.Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.Em 20.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4228/2007
Processo Nº: RT 00355-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
RECLAMADO(A): NEWTON MARTINS DINIZ
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamado:Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pela União nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4219/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FERNANDO CÉSAR DA COSTA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Muito embora tenha a parte reclamada antecipado o pagamento da primeira parcela do acordo, verifica-se que a segunda foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 248/249.Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos omportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito,definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de fls. 248/249, afigurando-se injusto que a cláusula penal incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.Intimem-se.Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuraçãodo quantum debeatur, observados os parâmetros aqui estabelecidos.Em 20.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4220/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Muito embora tenha a parte reclamada antecipado o pagamento da primeira parcela do acordo, verifica-se que a segunda foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 248/249.Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos omportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito,definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de fls. 248/249, afigurando-se injusto que a cláusula penal incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.Intimem-se.Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuraçãodo quantum debeatur, observados os parâmetros aqui estabelecidos.Em 20.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4221/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Muito embora tenha a parte reclamada antecipado o pagamento da primeira parcela do acordo, verifica-se que a segunda foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 248/249.Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos omportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito,definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de fls. 248/249, afigurando-se injusto que a cláusula penal incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.Intimem-se.Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuraçãodo quantum debeatur, observados os parâmetros aqui estabelecidos.Em 20.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4225/2007
Processo Nº: RT 00403-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JK REZENDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da reclamada: ¨Tendo em vista que o comprovante de recolhimento previdenciário carreados às fls. 48/49 não se refere à verba previdenciária incidente sobre o valor da transação e, sim, a encargo previdenciário relativo ao lapso que perdurou o contrato de trabalho, tenho por pendente de recolhimento a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo.Intime-se a executada.Expedida a intimação, aguarde-se pela informação da instituição financeira quanto a transferência do numerário bloqueado às fls. 44.Em 20.07.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4226/2007
Processo Nº: RT 00404-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JK REZENDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Tendo em vista que o comprovante de recolhimento previdenciário carreados às fls. 48/49 não se refere à verba previdenciária incidente sobre o valor da transação e, sim, a encargo previdenciário relativo ao lapso que perdurou o contrato de trabalho, tenho por pendente de recolhimento a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo.Intime-se a executada.Expedida a intimação, aguarde-se pela informação da instituição financeira quanto a transferência do numerário bloqueado às fls. 44.Em 20.07.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4213/2007
Processo Nº: ACP 00540-2007-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: KARLA HELENA GARIBALDI SILVA
CONSIGNADO(A): PAULO DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Para ciencia do consignante: ¨Converto o depósito retro em penhora, reputando garantida a execução.Intime-se a executada/consignante para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT r seu § 3º.Em 20/07/2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4217/2007
Processo Nº: RT 00594-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON LEBRE DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.815,66, sendo R$1.515,96 referentes ao crédito da exeqüente, R$259,16 referentes à contribuição previdenciária, R$40,54 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls.175 em valor superior ao total devido pela devedora, reputo garantida a execução.Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.Em 20.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4222/2007
Processo Nº: CCS 00762-2007-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: OSMAR BERNARDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência da parte autora: ¨Processo nº 00762-2007-141-18-00-6 Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende do teor da certidão retro,restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$925,76, no importe de R$18,51, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, uma vez que lhe indefiro a extensão dos privilégios da Fazenda Pública.Intime-se a parte autora.Decorrido o prazo legal, ao arquivo.Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial,ressalvada a procuração.Em 20.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4212/2007
Processo Nº: RT 00830-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA CARNEIRO LUIZ
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Sobre as alegações retro, manifeste-se o reclamado, em 10 dias.Intime-se.Em 20/07/2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4205/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4223/2007
Processo Nº: RT 00974-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO TÚLIO MACHADO
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTRAS

RECLAMADO(A): CIRÚRGICA MAFRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Processo nº 00974-2007-141-18-00-3 Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$9.153,36, no importe de R$183,06, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante.Decorrido o prazo legal, ao arquivo. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial,ressalvada a procuração.Em 20.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4706/2007
Processo Nº: RT 00223-2001-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DOMINGOS DE BARROS
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber Guia de Levantamento do seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 4708/2007
Processo Nº: RT 00486-2004-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES VILELA
ADVOGADO....: GERSON ASSIS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAIS (ESPÓLIO REP. PELA INVENTARIANTE VERA ANTUNES CAMPOS)
ADVOGADO....: WATSON LUIZ MENEZES
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4707/2007
Processo Nº: RT 00414-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4703/2007
Processo Nº: RT 00478-2005-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4705/2007
Processo Nº: RT 01040-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) De ordem, a secretaria da Vara intima Vossa Senhoria a manifestar-se sobre o teor das peças de fls. 38/39.

Notificação Nº: 4704/2007
Processo Nº: RT 00761-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIALMA - GO
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 4675/2007
Processo Nº: RT 00797-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para retirar seu contra-cheque.

Notificação Nº: 4694/2007
Processo Nº: CCS 00803-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ELMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$27,86, calculadas sobre R$1.393,40, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4673/2007
Processo Nº: RT 00846-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIA LETÍCIA FERREIRA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): OSCIP DO DESENVOLVIMENTO DE GOIANÉSIA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 62/66, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Elbia Letícia Ferreira em face de OSCIP do Desenvolvimento de Goianésia e Município de Goianésia, condenando os reclamados, o segundo subsidiariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença de 13º salário (R$ 39,10) e diferença de férias com 1/3 (R$ 52,17). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrente desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): diferença de férias com 1/3. Custas no importe mínimo legal de R$ 10,64, a cargo da primeira reclamada (tendo em vista que o segundo é isento, nos termos do art. 790-A da CLT), considerando-se o valor de R$ 91,27, arbitrado provisoriamente à condenação. Deixo de determinar a remessa de ofício, com fulcro no art. 475, § 2º, do CPC c/c art. 769, da CLT, vez que a condenação é inferior a 60 salários mínimos. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de julho de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4674/2007
Processo Nº: RT 00846-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIA LETÍCIA FERREIRA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 62/66, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Elbia Letícia Ferreira em face de OSCIP do Desenvolvimento de Goianésia e Município de Goianésia, condenando os reclamados, o segundo subsidiariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença de 13º salário (R$ 39,10) e diferença de férias com 1/3 (R$ 52,17). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrente desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): diferença de férias com 1/3. Custas no importe mínimo legal de R$ 10,64, a cargo da primeira reclamada (tendo em vista que o segundo é isento, nos termos do art. 790-A da CLT), considerando-se o valor de R$ 91,27, arbitrado provisoriamente à condenação. Deixo de determinar a remessa de ofício, com fulcro no art. 475, § 2º, do CPC c/c art. 769, da CLT, vez que a condenação é inferior a 60 salários mínimos. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de julho de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4697/2007
Processo Nº: CCS 00870-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BALTAZAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$23,52, calculadas sobre R$1.176,41, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2007. Intimem-se. Ceres-GO, 20 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4692/2007
Processo Nº: CCS 00893-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GERALDO DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$39,99, calculadas sobre R$1.999,60, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4701/2007
Processo Nº: CCS 00907-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARCIO BRAGA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo extinguir o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, determinado o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$28,51, calculadas sobre R$1.425,72, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intimem-se. Ceres-GO, 23 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4689/2007
Processo Nº: CCS 00932-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$15,28, calculadas sobre R$764,30, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4691/2007
Processo Nº: CCS 00940-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JAIME ALVARENGA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$19,29, calculadas sobre R$964,73, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4693/2007
Processo Nº: CCS 00954-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$19,46, calculadas sobre R$973,39, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4695/2007
Processo Nº: CCS 00956-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ELIANE DE FATIMA FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$26,08, calculadas sobre R$1.304,15, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4688/2007
Processo Nº: CCS 00961-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$22,75, calculadas sobre R$1.137,61, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4687/2007
Processo Nº: CCS 00978-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$15,04, calculadas sobre R$752,28, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4686/2007
Processo Nº: CCS 01026-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARCOS DA SILVEIRA PAIM
ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$40,84, calculadas sobre R$2.042,10, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4685/2007
Processo Nº: CCS 01036-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AUGUSTO ALVES NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$22,25, calculadas sobre R$1.112,69, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4684/2007
Processo Nº: CCS 01050-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ RUFINO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$21,58, calculadas sobre R$1.079,39, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4683/2007
Processo Nº: CCS 01052-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RAIMUNDO AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$89,01, calculadas sobre R$4.450,66, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4682/2007
Processo Nº: CCS 01060-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALVANIZA MONTEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$22,07, calculadas sobre R$1.103,58, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4681/2007
Processo Nº: CCS 01066-2007-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOVENOR JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$23,61, calculadas sobre R$1.180,75, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 23 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4680/2007
Processo Nº: CCS 01079-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BEOMAR NICOLAU FLEURY
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$21,67, calculadas sobre R$1.083,82, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 23 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4679/2007
Processo Nº: CCS 01086-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$18,05, calculadas sobre R$902,86, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 23 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4678/2007
Processo Nº: CCS 01088-2007-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALVINO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$19,44, calculadas sobre R$972,25, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 23 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4677/2007
Processo Nº: CCS 01091-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NABHI SAMUEL ESPER
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação

que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$34,39, calculadas sobre R$1.719,72, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 19 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4676/2007
Processo Nº: CCS 01097-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OSVALDO NETO LEÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$27,41, calculadas sobre R$1.370,77, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 23 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4696/2007
Processo Nº: CCS 01132-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: MAMÉDIO E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$18,86, calculadas sobre R$943,00, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 20 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4700/2007
Processo Nº: CCS 01160-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo extinguir o feito, sem julgamento de mérito, com substrução no art. 267, inciso VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$10,64, que é o mínimo legal. Intimem-se. Ceres-GO, 23 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3169/2007
Processo Nº: RT 00167-1999-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AIRES MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): COML. BARROSO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO BERTOLDO GOMES
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Atualizem os cálculos. Feito, cite-se o executado por edital. Transcorrido in albis o prazo para o réu pagar ou garantir a execução, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud ou a consulta ao Detran/GO acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 02.07.07'

Notificação Nº: 3159/2007
Processo Nº: RT 00482-2000-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KASSIA ALVES VAZ + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTES: 'Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Haja vista não constar nos autos o número do CPF do(a) executado(a) para tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em seu nome e ante o silêncio do(a) exequente à intimação de fls. 63, suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 18.07.07'

Notificação Nº: 3173/2007
Processo Nº: RT 00565-2000-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANGELO COUTINHO + 003
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos. Citem-se os executados subsidiários (1°, 3ª e 4ª reclamados) por edital. Feito, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano, pela não localização de bens do(a) devedor(a) principal passíveis de penhora/localização dos devedores subsidiários, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud ou a consulta ao Detran/GO acerca da existência de veículos em nome do(a/s) executado(a/s), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 03.07.07'

Notificação Nº: 3168/2007
Processo Nº: RT 00044-2002-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JULIO DUARTE CLARINDO
ADVOGADO....: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO(A): AGUIA TRADING LTDA
ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA CARVALHO LACERDA TORREAO
DESPACHO: EXEQÜENTE: FICA V. Sª INTIMADA DE QUE DEVERÁ INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA OU A REQUERER O QUE FOR DO SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 15 DIAS

Notificação Nº: 3160/2007
Processo Nº: RT 00455-2004-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LAMBERTO REZENDE
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA DO VALLE LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exequente a, no prazo de dez dias, depositar a diferença entre o valor do seu crédito atualizado (R$2.569,35 – fls. 123) e o do lanço dado a fls. 118 (R$3.000,00), bem como a comprovar o depósito ref. à comissão do leiloeiro (R$150,00), sob pena de não homologação da arrematação. Em, 18.07.07'

Notificação Nº: 3180/2007
Processo Nº: RT 00539-2005-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): SANDRA MARIA LISBOA ME REP. POR SANDRA MARIA LISBOA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
DESPACHO: DEMANDANTE: 'Vistos, etc. Cumpra-se a determinação de fls. 56, 2°§, no que pertine ao órgão previdenciário. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano, pela não localização de bens da executada/inércia do credor em indicá-los, intime-se o(a) demandante, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 12.07.07'

Notificação Nº: 3166/2007
Processo Nº: RT 00635-2005-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENILTON DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): TIBRAS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

DESPACHO: EXECUTADA: (...) intime-se a executada para comprovar o pagamento do valor remanescente apurado, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Em, 17.05.07' OBS: valor remanescente R$838,60 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Notificação Nº: 3165/2007
Processo Nº: RT 00088-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORRÊA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S/A
ADVOGADO....: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
DESPACHO: DEMANDADA: 'Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 222, através da qual o reclamante noticia o extravio da CTPS original, no qual anotado o contrato de trabalho que manteve com a reclamada – cuja existência é fato incontroverso nos autos e cabalmente demonstrado pelo doc. de fls. 12 -, considerando que ao juiz cabe ordenar, de ofício, as anotações no documento profissional sobre as quais não ocorra controvérsia (art. 39, § 2°, da CLT), e haja vista a determinação de baixa contida no dispositivo da sentença, letra 'c' – fls. 180, determino à reclamada que reanote na 2ª via da CTPS do autor - que se encontra na capa dos autos - o pacto laboral que existiu entre as partes, com os dados constantes de fls. 12, nela lançando os reajustes do salário para R$570,00 em 01.01.05 (fls. 70) e para R$610,00 em 01.06.05 (fls. 75), bem como a data de saída em 19.01.06 (fls. 179, subitem 2.3.6). Intime-se a demandada a cumprir, também, as obrigações de fazer contidas no dispositivo da sentença, letras 'a' e 'b'. Em, 19.07.07'

Notificação Nº: 3158/2007
Processo Nº: RT 00305-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOAQUIM DA COSTA MADUREIRA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: 'Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Haja vista não constar nos autos o número do CPF do(a) executado(a) para tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em seu nome e ante o silêncio do(a) exequente à intimação de fls. 63, suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 18.07.07'

Notificação Nº: 3155/2007
Processo Nº: RT 00394-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZETE SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 156/157 e declaro extinta a execução, no que pertine ao crédito da exequente, nos termos do art. 794, II, do CPC, ficando desfeita a adjudicação formalizada através do auto de fls. 154, mantida, contudo, a constrição de fls. 142, cujo depositário fiel nomeio o próprio executado, sendo que sua desconstituição fica postergada até comprovação do recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, as quais deverão ser pagas pelo executado – aquelas no prazo de cinco dias e estas no prazo legal - e comprovadas nos autos até 15.08.07, sob pena de praceamento do bem penhorado. Deverá o executado, outrossim, recolher o IR remanescente acaso devido e comprovar nos autos até a data constante do parágrafo anterior, sob pena de comunicação à DRF, o que fica desde já determinado no caso de omissão. Intimem-se; a autora, inclusive, a providenciar o CPF e informar o correspondente número na Secretaria deste Juízo até 10.08.07, a fim de possibilitar o recolhimento do imposto de renda retido nos autos através de DARF. Extraia-se cópia da petição de fls. 156/157 e da presente decisão para juntada nos autos dos ET 624/07, fazendo-os cls. Em, 19.07.07'

Notificação Nº: 3187/2007
Processo Nº: RT 00682-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CHOPERIA PURO E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA ME REP. PELO SÓCIO SR. MÁRCIO MOISÉS BINOTTI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o noticiado na petição/doc. de fls. 84/85 (proc. 681/06), fls. 83/84 (proc. 682/06), fls. 80/81 (proc. 683/06) e fls. 81/82 (proc. 684/06), declaro extinta a execução, no que pertine aos créditos do(a/s) respectivo(a/s) exequente(s), nos termos do art. 794, II, do CPC. Diante da certidão supra, e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e as dos processos 682/06, 683/06 e 684/06 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II. Atualizem-se a contribuição previdenciária/custas e expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à garantia do débito remanescente. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação contida nos penúltimos parágrafos das atas de fls. 13 (deste), fls. 87 (Proc. 682/06), fls. 89 (Proc. 683/06) e 91 (Proc. 684/06). Junte-se cópia deste despacho às RTs 682/06, 683/06 e 684/06, dando-se ciência aos respectivos exequentes, e, após, arquivem-nas. Em, 23.07.07'

Notificação Nº: 3188/2007
Processo Nº: RT 00683-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DE LOURDES DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA. REP. PELO SÓCIO MARCIO MOISES BINOTTI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o noticiado na petição/doc. de fls. 84/85 (proc. 681/06), fls. 83/84 (proc. 682/06), fls. 80/81 (proc. 683/06) e fls. 81/82 (proc. 684/06), declaro extinta a execução, no que pertine aos créditos do(a/s) respectivo(a/s) exequente(s), nos termos do art. 794, II, do CPC. Diante da certidão supra, e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e as dos processos 682/06, 683/06 e 684/06 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II. Atualizem-se a contribuição previdenciária/custas e expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à garantia do débito remanescente. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação contida nos penúltimos parágrafos das atas de fls. 13 (deste), fls. 87 (Proc. 682/06), fls. 89 (Proc. 683/06) e 91 (Proc. 684/06). Junte-se cópia deste despacho às RTs 682/06, 683/06 e 684/06, dando-se ciência aos respectivos exequentes, e, após, arquivem-nas. Em, 23.07.07'

Notificação Nº: 3189/2007
Processo Nº: RT 00684-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAINE DE LOURDES DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA ME REP. PELO SÓCIO SR. MÁRCIO MOISÉS BINOTTI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o noticiado na petição/doc. de fls. 84/85 (proc. 681/06), fls. 83/84 (proc. 682/06), fls. 80/81 (proc. 683/06) e fls. 81/82 (proc. 684/06), declaro extinta a execução, no que pertine aos créditos do(a/s) respectivo(a/s) exequente(s), nos termos do art. 794, II, do CPC. Diante da certidão supra, e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e as dos processos 682/06, 683/06 e 684/06 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II. Atualizem-se a contribuição previdenciária/custas e expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à garantia do débito remanescente. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação contida nos penúltimos parágrafos das atas de fls. 13 (deste), fls. 87 (Proc. 682/06), fls. 89 (Proc. 683/06) e 91 (Proc. 684/06). Junte-se cópia deste despacho às RTs 682/06, 683/06 e 684/06, dando-se ciência aos respectivos exequentes, e, após, arquivem-nas. Em, 23.07.07'

Notificação Nº: 3167/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VERENICE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MAURO ROGÉRIO COSTA DA LUZ-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 61, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3161/2007
Processo Nº: CCS 00119-2007-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EUGENIO PEDRO GRIGOLETTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 109/110, em seus termos, para que surta seus legais efeitos, no total de R$2.216,71. Deverá o/a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do/a acionado/a até 10 dias das datas de vencimento da/s parcela/s combinadas, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo réu, no importe de R$44,33, calculadas sobre o valor ajustado, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, com comprovação nos autos até 15.07.07, sob pena de execução. Intimem-se. Em, 23.04.07'

Notificação Nº: 3156/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL MOREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JOSELY SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do/s procurador/es do reclamado constituído/s a fls. 39. Homologo o acordo noticiado às fls. 37/38, no importe de R$3.700,00, para que surta seus legais efeitos, exceto no que pertine à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis: 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104). 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99). Deverá o reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do reclamado até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o demandado, inclusive, a recolher as custas (R$106,00 – fls. 31, antep. pár.), no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.02.08, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão. Em, 19.07.07'

Notificação Nº: 3190/2007
Processo Nº: RT 00400-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO D. DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 252, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3163/2007
Processo Nº: CCS 00651-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: NILDOMAR JORGE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência da ata homologatória de fls. 89, proferida no dia 19.07.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3174/2007
Processo Nº: RT 00722-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): VICTOR JOSÉ WUSTRO + 002
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 67/68, no importe de R$3.000,00. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 12). Deverá o reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora dos reclamados até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Considerando que o reclamante gozou as férias do período aquisitivo 06/07, que o seu direito a férias proporcionais restringe-se a apenas 03/12 – e não 04/12, como calculado pelas partes -, e que recebeu através do TRCT o valor de R$175,76, a título de férias proporcionais, com adicional de 1/3, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado), incidirá sobre o valor total acordado, com dedução da quantia de R$77,57 (diferença de férias proporcionais, com adicional de 1/3), devendo os reclamados recolhê-la, prazo legal, lançando nas GPS's o número do presente processo e o código 2801 (CEI) e, até 15.01.08, comprovar nos autos, sob pena de execução, o que fica desde já determinado no caso de omissão. Deverão os reclamados, ainda, até a data retro fixada e sob idêntica cominação, juntar os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre parte da remuneração (um salário mínimo) do período de 02.01.07 a 21.04.07. Dê-se ciência do acordo à União Federal no momento de praxe. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se. Em, 18.07.07'

Notificação Nº: 3157/2007
Processo Nº: RT 00762-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): MARCONE RODRIGUES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 15, PROFERIDA NO DIA 19.07.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo/a autor/a, no importe de R$37,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.871,47), ficando dispensado/a do recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a autor/a.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 181/2007
PROCESSO Nº ACCS 00551-2007-211-18-00-0
Reclamante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Reclamado(a)(s): SENO MATHIAS COSSUL
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado SENO MATHIAS COSSUL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da ata de fls. 95, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em 27 de junho de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Considerando que não apresentado instrumento de mandato à pessoa que subscreveu a petição de acordo de fls. 85/86 pelo réu e ante a informação de impossibilidade de formalização do ajuste judicial contida na petição de fls. 93, deixo de homologá-lo. Não homologo, outrossim, a desistência da ação, manifestada pela autora às fls. 93, eis que sua subscritora não possui poderes expressos para tanto, conforme emerge nos instrumentos de fls. 28/29 e é exigido pelo art. 38, do CPC. Logo, ante a ausência injustificada do(a) autora a esta audiência, de cuja realização estava cientificada (fls. 90v.), a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$94,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (4.735,23), devendo o pagamento ser realizado no prazo de cinco dias, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela). Intimem-se. Às 14:48 horas, encerrou-se a audiência. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de julho de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 184/2007
PROCESSO Nº RT 00756-2007-211-18-00-5
Reclamante(s): PEDRO ALVES TEIXEIRA
Reclamado(a)(s): ESPÓLIO DE JÚLIO CESAR MARANGONI GUEDES
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ESPÓLIO DE JÚLIO CESAR MARANGONI GUEDES, cujos representantes encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: 3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados e condenar o reclamado, ESPÓLIO DE JÚLIO CESAR MARANGONI GUEDES, a anotar a data de saída na CTPS do reclamante, PEDRO ALVES TEIXEIRA, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, devendo cumprir a obrigação no prazo de 48 horas da intimação desta decisão, sob pena de a Secretaria fazê-lo. Arbitra-se à condenação o valor de R$200,00, fixando-se as custas, a cargo do reclamado, em R$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02). Ciente o autor. Intime-se o reclamado por edital. Às 13:48h., encerrou-se a audiência. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4104/2007
Processo Nº: RT 00504-2003-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SOUZA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ MAURO ALVES GOMES + 004
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``Intime-se o executado Luiz Mauro Alves Gomes, diretamente e via de sua Procuradora, advertindo-o de que futuros atrasos no pagamento dos valores devidos não serão tolerados, culminando no prosseguimento do feito, com o cumprimento do mandado de prisão.´´

Notificação Nº: 4106/2007
Processo Nº: CCS 00764-2005-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ELIO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Nos termos do despacho de fls. 111, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4107/2007
Processo Nº: RT 00442-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE (FAZENDA GARRAFÃO)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Nos termos do despacho de fls. 224, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4108/2007
Processo Nº: CCS 00518-2006-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOÃO PINHEIRO REBOUÇAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça, noticiando o falecimento do Réu João Pinheiro Rebouças (fls. 265), intime-se a Autora, via de seu Procurador, para que ela possa manifestar-se acerca do conteúdo da referida certidão, no prazo de 15 dias. Após, conclusos.´´

Notificação Nº: 4116/2007
Processo Nº: RT 00852-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FIDELES CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado novo Leilão Judicial para o dia 25/10/2007, a partir das 13hs, referente ao bem penhorado às fls. 65 (veículo FORD F-1000), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás.

Notificação Nº: 4129/2007
Processo Nº: RT 00021-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): JUSLEY MARIA S. MACEDO (INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SANTA RITA)
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 17/08/2007 às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 25/10/2007 a partir das 13h), referentes aos bens penhorados às fls. 96/97, os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4127/2007
Processo Nº: RT 00040-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LACERDA
ADVOGADO....: DR. EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: DR. PAULO SILLAS LACERDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. 207/225 dos autos, ficando V.Sª. intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4109/2007
Processo Nº: RT 00393-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): LUCIANO MACEDO CARDOSO + 001
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Indefiro o requerimento do Reclamante (fls. 148/150), uma vez que o FGTS do vínculo empregatício e a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos de FGTS estão sendo pagos diretamente ao Autor, conforme pactuado no acordo de fls. 144/147; a observação contida em ata de que o TRCT se destina "ao saque do FGTS que estiver depositado" não obriga os Reclamados a depositar qualquer parcela a esse título, por força do que foi transacionado entre as partes. 2. Não obstante isso, expeça-se Certidão Narrativa para requerimento do seguro-desemprego, administrativamente, e intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a recebê-la, no prazo de cinco (05) dias. 3. Intimem-se os Reclamados, via de sua Procuradora, para ciência.´´

Notificação Nº: 4110/2007
Processo Nº: RT 00393-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MACEDO CARDOSO + 001
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Indefiro o requerimento do Reclamante (fls. 148/150), uma vez que o FGTS do vínculo empregatício e a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos de FGTS estão sendo pagos diretamente ao Autor, conforme pactuado no acordo de fls. 144/147; a observação contida em ata de que o TRCT se destina "ao saque do FGTS que estiver depositado" não obriga os Reclamados a depositar qualquer parcela a esse título, por força do que foi transacionado entre as partes. 2. Não obstante isso, expeça-se Certidão Narrativa para requerimento do seguro-desemprego, administrativamente, e intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a recebê-la, no prazo de cinco (05) dias. 3. Intimem-se os Reclamados, via de sua Procuradora, para ciência.´´

Notificação Nº: 4111/2007
Processo Nº: RT 00393-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): LUCIANO MACEDO CARDOSO + 001
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Nos termos do r. despacho de fls. 166, fica V.Sª intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho, a fim de receber a Certidão Narrativa, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4119/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (REP. POR LUIZ ANTÔNIO ARANTES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 42/53), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4120/2007
Processo Nº: RT 00821-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária cominada em sentença , além das sanções legais decorrentes da recusa.

Notificação Nº: 4126/2007
Processo Nº: RT 00946-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): VANDO SOARES SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 40), noticiando o impedimento da testemunha em comparecer na audiência, determino que o feito seja retirado de pauta e reincluido na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 13:00h, para prosseguimento da instrução.´´

Notificação Nº: 4112/2007
Processo Nº: CCS 00995-2007-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: HENRIQUE CAMILO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``1. Homologo o acordo de fls. 76/77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, pela Autora, no importe de R$33,28, devidas sobre o valor do acordo (R$1.664,12), a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação.´´

Notificação Nº: 4115/2007
Processo Nº: CCS 00996-2007-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VALDEMAR CAMILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``1. Homologo o acordo de fls. 75/76, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, pela Autora, no importe de R$17,37, devidas sobre o valor do acordo (R$868,54), a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação.´´

Notificação Nº: 4121/2007
Processo Nº: RT 01032-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA (REPRESENTADA PELO JOSÉ DIAS)
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 42, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4118/2007
Processo Nº: ACP 01217-2007-221-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): EDIMAR DE BARROS LEITE
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CONSIGNANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 32/33, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4117/2007
Processo Nº: ET 01232-2007-221-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: HENRIQUE HELOU
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
EMBARGADO(A): CLEITON FERREIRA LEMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: ``Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante, via de seu Procurador, para juntar aos autos, em dez (10) dias, cópia do título executivo judicial, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, 283 e 284, parágrafo único).´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6847/2007
Processo Nº: RT 00849-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO SIDNEY ALVES SILVA
ADVOGADO....: MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 239, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Uma vez que figura no pólo passivo da presente ação somente a empresa FRANCO BRASIL ALIMENTOS LTDA, defere-se em parte o pedido de penhora de crédito junto a terceiro, requerido pelo exeqüente, às fls. 236/237, somente em relação a ela. A propósito, remetam-se os autos à Contadoria, para atualização. Expeça-se Carta Precatória, a ser cumprida na empresa PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., situada à Av. Presidente Vargas, nº 663, Bairro Central, na cidade de Cachoeira Alta-GO, com o fito de obter informações junto à referida empresa acerca da existência de créditos a serem repassados à executada FRANCO BRASIL ALIMENTOS LTDA bem como a data em que serão efetivados os repasses, se houver. Salienta-se que a empresas supracitada deverão apresentar o contrato de arrendamento. Em caso positivo, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder a penhora dos créditos da executada, até o limite da execução, na forma do art. 671, II, do CPC, na data em que o crédito se tornar disponível para a executada, devendo a Secretaria intimá-las a respeito deste ato. Deverá, ainda, o terceiro-devedor ficar ciente de abster-se de repassar quaisquer valores ao executado a partir de sua intimação, sob pena de descumprimento de ordem judicial e de ser responsabilizado por tais atos (art. 672, parágrafos 2º e 3º do CPC c/c art. 312 do Código Civil). Feita a penhora, os valores deverão ser depositados junto à CEF local, no prazo de 02 dias, a contar da data em que os mesmos se tornarem disponíveis, através de guias a ser expedidas pela Secretaria desta VT. Dê-se ciência ao exeqüente. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6841/2007
Processo Nº: RT 01443-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HÉRCULES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: NILSON GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada, nos termos do despacho de fl. 97, para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar de Certidão de Tempo de Serviço, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6853/2007
Processo Nº: RT 01941-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): L.R. FARIA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 182/188, sob as penas do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6844/2007
Processo Nº: RT 02281-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 99, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Retifique-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome da executada para ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, conforme documento de fls. 67. Tendo em vista que às fls. 98 a executada comprova o pagamento do montante em execução, através de guia, libere-se a mesma o saldo da conta judicial nº 01505240-8. Após, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando os cálculos de fls. 86, com o saldo da conta judicial de fls. 98, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6848/2007
Processo Nº: RT 00019-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NETINHO LTDA
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 67/68) e transferido (fls. 69), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos e transferido o valor, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando os cálculos de fls. 60, com o saldo da conta judicial nº 01505234-3, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6855/2007
Processo Nº: RT 00174-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): DECLIEUX CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2007, ÀS 10:06 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 15/10/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 267/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS,

O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6854/2007
Processo Nº: RT 00515-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANSINEI JORGE VENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE DO PARANAIBA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela única do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 89/90, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6851/2007
Processo Nº: RT 00642-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva da testemunha PAULO DE ABADIA PIMENTA, a realizar-se no dia 03/08/2007, às 09:30 horas, na sede da 4ª VT DE Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6840/2007
Processo Nº: RT 00668-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINES LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 10 dias, para indicar bens do(s) Executado(s), passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6834/2007
Processo Nº: CCS 00894-2007-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO JOSE GOMES MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos solicitados.

Notificação Nº: 6828/2007
Processo Nº: CCS 01125-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALTER LUIZ SANTOS PAIVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6829/2007
Processo Nº: CCS 01128-2007-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: NOEMIA ANDRADE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6837/2007
Processo Nº: CCS 01158-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ESPOLIO DE JOSE GOMES MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Defiro o requerimento contido na petição de fl. 83. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6835/2007
Processo Nº: CCS 01206-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 87, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Defiro os requerimentos contidos na petição de fl. 86. Intime-se. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 267/2007
PROCESSO Nº RT 00174-2007-121-18-00-8
Exeqüente (s): ROBERTO ANTONIO DA SILVA,
Executada (s): DECLIEUX CUNHA PEREIRA
Praça: 03/10/2007 às 10h. 06min.
Leilão: 15/10/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) Bem(ns): RUA 25, Nº 272, BAIRRO PARANAÍBA, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fls. 46 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DECLIEUX CUNHA PEREIRA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) Compressor de ar, de 10 pés, marca Schultz, em bom estado de uso conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (uma) Máquina de solda antiga, sem marca e numeração aparente, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) Esmeril Emeb, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais). Valor total dos bens penhorados R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5177/2007
Processo Nº: RT 01081-2003-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELVAN MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): JANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Não é possível determinar a baixa do contrato de trabalho na CTPS, eis que, tratando-se de aposentadoria por invalidez, fica suspenso tal contrato (artigo 475 da CLT), sendo este um benefício de caráter não definitivo, ante à hipótese de retorno do obreiro ao trabalho (artigo 47 da Lei 8.213/91 e artigo 49 do Decreto 3.048/99). 2. Dê-se ciência ao reclamante. Em 17 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5195/2007
Processo Nº: RT 01681-2004-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE DARI LOURENÇO RIBEIRO REP. POR MAURA FABIANO,
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO (FAZENDA MORADA ALTA)
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Intimado a manifestar-se sobre a certidão de fl. 244, deixou o

credor de indicar a localização dos veículos pertencentes a executada. 2. Desta forma, não foi possível sequer a penhora do veículo cujo bloqueio já foi realizado (fl. 271), a fim de avaliar se seria suficiente à garantia da execução. 3. Diante do exposto, deixa-se de determinar restrição no prontuário de veículo transferido ao estado do Ceará (fl. 273), devendo o credor indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. diante do andamento da execução. 4. Pelas razões contidas no item 2 de fl. 269, e também por não ser conhecido o atual endereço da devedora, indefere-se a inclusão do feito em pauta. 5. Dê-se ciência ao credor, aguardando manifestação por 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se o item 3 de fl. 269, parte final. Em 17 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5198/2007
Processo Nº: RT 00932-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LOPES DA SILVA LORENTINO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a proceder à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5186/2007
Processo Nº: RT 00357-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A + 001
ADVOGADO....: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência do dia 13/08/2007, às 16:30 horas, exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º da Consolidação.

Notificação Nº: 5187/2007
Processo Nº: RT 00357-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SINTRAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência do dia 13/08/2007, às 16:30 horas, exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º da Consolidação.

Notificação Nº: 5194/2007
Processo Nº: RT 00369-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO DUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRU TOP - CONSTRUTORA LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO CANTIMIRO MELO MARTINS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica a devedora intimada de que o valor bloqueado à fl. 110 foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5193/2007
Processo Nº: RT 00857-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISTER SERRAT FREITAS LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA FERREIRA SOUZA MORAES - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte interessada intimada certidão negativa devolvida pelo Oficial de Jusitça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5188/2007
Processo Nº: RT 00894-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM DE CASSIA RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência para oitiva da testemunha SIDNEY CARVALHO ROCHA será realizada no dia 01/08/2007, às 11:10 horas.

Notificação Nº: 5182/2007
Processo Nº: RT 02022-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO E ASSOCIADOS LIMITADA
ADVOGADO....: ANTONIO F.P. ASSIS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5178/2007
Processo Nº: RT 00101-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NTRIN SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para receber o TRCT, a guia de CD/SD, devidamente corrigidas.

Notificação Nº: 5180/2007
Processo Nº: RT 00118-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR GERALDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COINBRA S/A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a contra arrazoar o recurso adesivo apresentado pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5179/2007
Processo Nº: RT 00313-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5189/2007
Processo Nº: RT 00670-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CAETANO GUIMARÃES
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5190/2007
Processo Nº: RT 00671-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CAETANO GUIMARÃES
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o reclamado intimada de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5191/2007
Processo Nº: CCS 00754-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4617/2007
Processo Nº: RT 01188-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDETILDE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA E OUTRO
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PEDREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado na petição de fl. 342, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização da conta. Após, intime-se a exeqüente à manifestação, em 20 (vinte) dias, acerca do noticiado na referida petição (possível acordo).

Notificação Nº: 4619/2007
Processo Nº: RT 01265-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 004

ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos pela em epígrafe UNIÃO, representada peal Procuradoria-Geral Federal, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4608/2007
Processo Nº: RT 00543-2006-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): AGROFÉRTIL JARDIM (N/P REPRES JOSÉ ABADIA PIRES)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.82, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4613/2007
Processo Nº: RT 00627-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO GABRIEL
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): RT COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.287, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4603/2007
Processo Nº: RT 00037-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): CRISFRIGO- CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.66, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4604/2007
Processo Nº: CCS 00400-2007-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.127, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 166/2007
PROCESSO Nº RT 00803-2007-131-18-00-7
Autos de nº RT 00803-2007-131-18-00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 166/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante : SEBASTIÃO BORGES GONÇALVES
Reclamado : AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA + 006
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01.08.2007, às 09h 45min, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: BASTIÃO BORGES GONÇALVES, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº 4001843 SSP/GO e CPF nº 450.855.521-72, residente na Rua Paraná, Qd. 21, Lt. 05, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97 , Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de (1º) AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.155/0001-76; (2º) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.669/0001-05; (3º) RENATO ALVES BARBOSA, brasilieiro, casado, comerciante, portador da CI nº 536.355 SSP/DF e CPF nº 185.069.681-00, residente na SHIS, QI 5, Conj. 6, Casa 4, Lago Sul, Brasília (DF); (4º) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 641.648 SSP/DF e CPF nº 244.565.511-00, sem endereço conhecido; (5º) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 416.634 SSP/DF e CPF nº 185.069.091-04, também sem endereço conhecido, (6º) ISRAEL ALVES DA SILVA, sem qualificação e endereço conhecidos e (7º) FRIGOCARNES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.867/0001-74, com endereço na Rodovia GO 010, km 02, s/nº, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, e pelos fatos e motivos que passa a expor: 1 – Responsabilidade dos Reclamados: As 1ª e 2ª Reclamadas sempre funcionaram no mesmo local, em períodos distintos. São empresas que atuavam no ramo frigorífico, na comercialização de carnes e derivados e atualmente encontram-se com suas atividades totalmente paralisadas. A 2ª Reclamada demitiu todos os funcionários e realizou rescisões contratuais com cheques sem fundos, sendo que correm nesta Justiça Especializada várias ações contra tal empresa. Os 3º, 4º e 5º Reclamados são os verdadeiros proprietários das duas primeiras Reclamadas, entretanto, não figuram no contrato social, sendo sócios ocultos da empresa. Eram eles (3º, 4º e 5º Reclamados) quem dirigiam todas as atividades, realizavam todos os negócios com clientes e fornecedores. Eram eles que se beneficiavam da exploração das atividades econômicas das 1ª e 2ª Reclamadas, enfim, eram os verdadeiros responsáveis e proprietários das Reclamadas. Aliás, a condição de sócios ocultos dos 3º, 4º e 5º Reclamados frente à 2ª Reclamada foi reconhecida por este juízo na r. sentença dos Autos da ação nº 1122/2005 do funcionário Luiz Vinícius, cuja cópia deixamos de juntar porque o processo encontra-se em grau de recurso no TRT e não está disponível na internet, entretanto, o depoimento pessoal colhido naquele processo não deixam dúvidas quanto a responsabilização dos Reclamados, cuja cópia obtida no sítio do TRT juntamos para compor o presente processo como prova emprestada. Também em várias outras ações contra os Reclamados que correm nesta Especializada houve o reconhecimento de que estes são os verdadeiros proprietários da empresa, sendo certo de que também a 1ª Reclamada era empresa pertencente aos mesmos proprietários. Já o 6º Reclamado (Israel Alves da Silva) não passa de um "testa-de-ferro" dos 3º, 4º e 5º Reclamados. Com efeito, ele nada mais era do que funcionário dos Reclamados anteriores que abriu uma empresa em seu nome para simular contratações de funcionários, sendo certo de que todos que foram registrados em tal firma somente trabalharam para os 5 primeiros Reclamados, cumprindo ordens deles e sendo remunerados por eles, fato, também, já de conhecimento deste juízo e comprovado pelos documentos ora juntados, como TRCT (um emitido pelo 6º Reclamado e outro pelo 2º, bem como holerites nas mesmas condições). Por fim, o 7º Reclamado (Frigocarnes – Ind. e Com. de Alimentos Ltda), é outra empresa que atua no mesmo ramo de atividade, no mesmo local, com utilização dos mesmos maquinários/equipamentos pertencentes ao 3º, 4º e 5º Reclamados, conforme contrato de arrendamento anexo, inclusive utilizando vários funcionários que também trabalharam nas demais empresas que antes funcionavam no local. Sabe-se que referida empresa pertence ao primo dos 3º, 4º e 5º Reclamados, sem, contudo, saber precisamente qual a relação comercial existente entre eles, visto que é comum à família simularem negócios, contratos e utilizarem dos mais variados subterfúgios para se eximirem de responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Ademais, conforme já decidido por este juízo nos Autos do processo 396/2007, deverão os proprietários dos maquinários/equipamentos serem responsabilizados pelos direitos do obreiro, conforme trecho da r. sentença que ora se reproduz: "Todavia, em razão da empresa arrendatante continuar proprietária dos bens ou patrimônio destinados ao exercício da atividade econômica - transferida provisoriamente ao arrendatário ou locatário, e sendo certo que em regra geral o patrimônio ou os bens do empreendimento econômico são a garantia do efetivo cumprimento das obrigações contratuais trabalhistas, a jurisprudência e doutrina pátria têm firmado entendimento de que a empresa arrendatante-sucedida responde subsidiariamente, na eventual inadimplência de tais obrigações, pela arrendatária, uma vez que sua desvinculação jurídica da empresa cedida em arrendamento é apenas latente." Dessa forma, considerando existir uma verdadeira confusão e até mesmo "promiscuidade" e constantes simulações nas relações comerciais existentes entre os Reclamados e atendo à finalidade de preservar os direitos do obreiro e evitar que as empresas consigam atingir seus intentos de não pagarem os direitos de seus funcionários, o Reclamante pleiteia nesta justiça que TODOS os Reclamados sejam condenados SOLIDARIAMENTE para satisfazerem os direitos do obreiro declinados nesta exordial, ou, caso seja outro o entendimento deste juízo, requer a condenação de forma subsidiária entre os Reclamados, estabelecendo-se a ordem de responsabilidade dos mesmos na r. sentença. 2 – Admissão: O Reclamante foi contratado pelos 3º, 4º e 5º Reclamados em 20/02/2003, tendo sua CTPS assinada pela 1ª Reclamada, na função de motorista administrativo. Trabalhou continuamente para os Reclamados até sua real demissão ocorrida em 16/09/2005, SEM JUSTA

CAUSA, não tendo todo o período trabalhado registrado na CTPS, motivo pelo qual devem os Reclamados serem compelidos a retificar tal documento. Os recibos de salário ora juntados comprovam a admissão pela 1ª Reclamada em 20/02/2003 e o trabalho para esta até novembro/2004, sendo que a partir de dezembro/2004, os holerites passaram a ser emitidos pela 2ª Reclamada (Agropecuária São Caetano Ltda), apesar de não haver registros na CTPS do obreiro, enquanto que a partir de junho/2005, o Reclamante passou a receber dos recibos de salário, um do 2º Reclamado e outro do 6º Reclamado, atestando a fraude entre os Reclamados. Outro ponto importante a se destacar é que houve expedição de dois TRCTs distintos pela 2ª e 6º Reclamados mas com períodos em comum. Com efeito, enquanto no TRCT expedido pela 2ª Reclamada consta contrato de trabalho entre 01/01/2005 a 15/09/2005, o documento expedido pelo 6º Reclamado registra o período de 01/06/2005 a 16/09/2005 e que o cheque utilizado para pagamento das rescisões, no valor de R$ 1.452,82, foi emitido pela 2ª Reclamada e voltado sem fundos (doc. Juntado), comprovando, mais uma vez tratar-se de empresas com os mesmos proprietários. A vinculação entre a 1ª Reclamada e os demais Reclamados também é latente, mormente porque se verifica nos recibos de salários que os mesmos são rigorosamente iguais, tanto na forma, nas letras quanto na abreviação da função do obreiro, fato que se repete em todos os holerites ora juntados, atestando se tratar de empresa pertencentes aos 3º, 4º e 5º Reclamados. 3 – Jornada de Trabalho: O Reclamante era motorista da administração das Reclamadas e cumpria ordens diretas dos senhores Renato, Rogério e Luiz. Até o final do ano de 2004, o obreiro cumpriu jornada das 07:00h às 17:00h e das 22:00h às 01:00h, com 2 (duas) horas de almoço, de segunda-feira a sexta-feira (madrugada de sexta para sábado). Já durante o ano de 2005, até sua demissão (16/09/2005), passou a cumprir jornada das 07:00h às 17:00h, com 2 (duas) horas de almoço, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, das 07:20h às 11:00h. Apesar de laborar em jornada extraordinária e noturna, o Reclamante não recebeu as horas extras laboradas e nem o adicional noturno, sendo credor das horas extras trabalhadas que ultrapassarem a 8ª horas diária ou a 44ª semanal, bem como o adicional noturno com a hora reduzida para o labor após as 22:00 horas. Diante da habitualidade, referidas horas extras deverão surtir reflexos no r.s.r., férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, etc, o que fica desde já requerido, enquanto o adicional noturno deverá incidir reflexos também sobre as verbas acima, exceto no r.s.r. 4 – Salário: Os salários do Reclamante, por quase todo vínculo de emprego foram pagos com a emissão de dois holerites, fato que se verifica, por exemplo, nos meses de julho, agosto e outubro/2003, janeiro, abril a outubro/2004, e junho a agosto/2005, sendo que neste último período, havia um holerite emitido pela Agropecuária São Caetano e outro por Israel Alves da Silva. Pelos recibos ora juntados, a evolução salarial do obreiro foi a seguinte: inicialmente, recebeu R$ 622,00, alterado para R$ 632,00 a partir de agosto/2003, para R$ 686,00 a partir de abril/2004, para R$ 700,00 a partir de dezembro/2004, para R$ 749,00 a partir de maio/2005 e R$ 809,00, a partir de junho/2005. Com relação a este último aumento, cumpre registrar que os Reclamados simulavam pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 60,00, como forma de aumentar o salário do obreiro, sendo certo de que a função de motorista administrativo não tem qualquer elemento que possa caracterizar o pagamento de referido adicional, donde se conclui tratar-se de um subterfúgio utilizado pelos Reclamados para aumentar o salário do obreiro, sem contudo reconhecer efetivamente tratar-se de aumento salarial, de modo que o obreiro pleiteia o reconhecimento dos valores acima como evolução salarial, com base nos holerites ora juntados. Cumpre esclarecer porque oportuno, que as mesmas armações realizadas pelo 2º Reclamado e 6º Reclamado foram realizados, também, pela 1ª Reclamada, comprovando, mais uma vez tratar-se de empresa sob o comando dos 3º, 4º e 5º Reclamados. 5 – Demissão: O Reclamante foi efetivamente demitido sem justa causa em 16/09/2005, quando realmente encerrou seu contrato de emprego com os Reclamados. Naquela oportunidade, houve a expedição de dois TRCT, um pelo 2º Reclamado no valor de R$ 739,53 e outro emitido pelo 6º Reclamado no valor de R$ 713,29, cujo pagamento foi realizado com cheque sem fundo ora juntado aos Autos, no valor exato de R$ 1.452,82. Considerando que o cheque utilizado para pagamento dos direitos rescisórios do obreiro não foi pago, tem-se como inexistente os pagamentos dos direitos rescisórios descritos nos TRCT emitidos, de sorte que além daqueles direitos devidamente apurados com os reflexos das horas extras, d.s.r. e adicional noturno, deve as Reclamadas serem condenadas no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º Consolidado. Não houve comunicado ou cumprimento de aviso prévio válido, sendo o Reclamante credor da indenização do aviso prévio e sua projeção legal para fins de cálculos de férias + 1/3 e 13º salário. Do FGTS de todo o período, o Reclamante recebeu, apenas, R$ 253,89, em 26/09/2005, conforme comprova o recibo anexo, sendo credor do pagamento do restante por todo vínculo de emprego, bem com da multa de 40%, face a demissão imotivada. 6 – Férias e 13º salário: O Reclamante jamais gozou férias, sendo, portanto, credor de uma férias em dobro (período 2003/2004) e uma férias integrais (período 2004/2005), além de férias proporcionais, tudo com o 1/3 constitucional. Os 13º salários foram pagos, entretanto, em valores menores que os devidos por não computar as médias de horas extras e adicional noturno, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar por todo vínculo de emprego. 7 – Pedidos: Por todo o exposto, requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer que seja reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária entre todos os Reclamados pelos motivos já declinados. Requer o reconhecimento de um único vínculo de emprego no período de 20/02/2003 a 16/10/2005, face a projeção do aviso prévio. Requer a condenação dos Reclamados para arcarem com as obrigações abaixo pleiteadas, considerando a evolução salarial e as incorporações e reflexos das médias mensais das seguintes verbas: horas extras a 50%, reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e adicional noturno: a)Pagamento de indenização do aviso prévio, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno.....R$ 994,00 b)Pagamento do saldo de salário referente aos dias laborados em setembro/2005.....R$ 708,00; c)Pagamento de uma férias em dobro (2003/2004), uma férias integrais (2004/2005) e 8/12 de férias proporcionais, tudo com o 1/3 Constitucional, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno.....R$ 4.863,00 d)Pagamento complementar do 13º salário por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno, com as deduções dos valores pagos nos holerites.....R$ 1.252,00 e) Pagamento das horas extras, com base na jornada de trabalho declinada, com o adicional de 50%, com os reflexos do adicional noturno. Referida verba deverá surtir reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 7.165,00 f) Pagamento dos reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e a incorporação deste à remuneração, surtindo reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 1.377,00 g) Pagamento do adicional noturno devido até o final de 2004, com base na jornada de trabalho declinada, considerando a redução da hora noturna no período das 22:00h às 01:00h, e incorporação dessa verba com reflexos sobre horas extras, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40%, etc.....R$ 1.038,00 h) Pagamento de indenização referente ao FGTS e multa de 40% sobre os salários, bem como sobre todas as verbas acima pleiteadas, deduzindo o valor de R$ 253,89 recebido pelo Autor.....R$ 3.638,00 i) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 809,00 Requer a citação dos Reclamados, nos endereços informados, sendo certo de que aqueles que não possuem endereço devem ser citados por edital, para, se quiserem, no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia. Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente perícias, testemunhais, requerendo ainda o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados nesta peça inicial. Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas de forma solidária/subsidiária a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação da DRT, CEF e INSS, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Finalmente requer a gratuidade da justiça, por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando os valores comprovadamente pagos, para se evitar o enriquecimento sem causa. Dá-se à causa o valor de R$ 21.844,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). Nestes termos, pede e espera deferimento. Luziânia/GO, 13 de julho de 2.007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 167/2007
PROCESSO Nº RT 00803-2007-131-18-00-7
Autos de nº RT 00803-2007-131-18-00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 167/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante : SEBASTIÃO BORGES GONÇALVES
Reclamado : AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA + 006
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01.08.2007, às 09h 45min, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: SEBASTIÃO BORGES GONÇALVES, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº 4001843 SSP/GO e CPF nº 450.855.521-72, residente na Rua Paraná, Qd. 21, Lt. 05, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97 , Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de (1º) AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.155/0001-76; (2º) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.669/0001-05; (3º) RENATO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 536.355 SSP/DF e CPF nº 185.069.681-00, residente na SHIS, QI 5, Conj. 6, Casa 4, Lago Sul, Brasília (DF); (4º) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 641.648 SSP/DF e CPF nº 244.565.511-00, sem endereço conhecido; (5º) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 416.634 SSP/DF e CPF nº 185.069.091-04, também sem endereço conhecido, (6º) ISRAEL ALVES DA SILVA, sem qualificação e endereço conhecidos e (7º) FRIGOCARNES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.867/0001-74, com endereço na

Rodovia GO 010, km 02, s/nº, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, e pelos fatos e motivos que passa a expor: 1 – Responsabilidade dos Reclamados: As 1ª e 2ª Reclamadas sempre funcionaram no mesmo local, em períodos distintos. São empresas que atuavam no ramo frigorífico, na comercialização de carnes e derivados e atualmente encontram-se com suas atividades totalmente paralisadas. A 2ª Reclamada demitiu todos os funcionários e realizou rescisões contratuais com cheques sem fundos, sendo que correm nesta Justiça Especializada várias ações contra tal empresa. Os 3º, 4º e 5º Reclamados são os verdadeiros proprietários das duas primeiras Reclamadas, entretanto, não figuram no contrato social, sendo sócios ocultos da empresa. Eram eles (3º, 4º e 5º Reclamados) quem dirigiam todas as atividades, realizavam todos os negócios com clientes e fornecedores. Eram eles que se beneficiavam da exploração das atividades econômicas das 1ª e 2ª Reclamadas, enfim, eram os verdadeiros responsáveis e proprietários das Reclamadas. Aliás, a condição de sócios ocultos dos 3º, 4º e 5º Reclamados frente à 2ª Reclamada foi reconhecida por este juízo na r. sentença dos Autos da ação nº 1122/2005 do funcionário Luiz Vinícius, cuja cópia deixamos de juntar porque o processo encontra-se em grau de recurso no TRT e não está disponível na internet, entretanto, o depoimento pessoal colhido naquele processo não deixam dúvidas quanto a responsabilização dos Reclamados, cuja cópia obtida no sítio do TRT juntamos para compor o presente processo como prova emprestada. Também em várias outras ações contra os Reclamados que correm nesta Especializada houve o reconhecimento de que estes são os verdadeiros proprietários da empresa, sendo certo de que também a 1ª Reclamada era empresa pertencente aos mesmos proprietários. Já o 6º Reclamado (Israel Alves da Silva) não passa de um "testa-de-ferro" dos 3º, 4º e 5º Reclamados. Com efeito, ele nada mais era do que funcionário dos Reclamados anteriores que abriu uma empresa em seu nome para simular contratações de funcionários, sendo certo de que todos que foram registrados em tal firma somente trabalharam para os 5 primeiros Reclamados, cumprindo ordens deles e sendo remunerados por eles, fato, também, já de conhecimento deste juízo e comprovado pelos documentos ora juntados, como TRCT (um emitido pelo 6º Reclamado e outro pelo 2º, bem como holerites nas mesmas condições). Por fim, o 7º Reclamado (Frigocarnes – Ind. e Com. de Alimentos Ltda), é outra empresa que atua no mesmo ramo de atividade, no mesmo local, com utilização dos mesmos maquinários/equipamentos pertencentes ao 3º, 4º e 5º Reclamados, conforme contrato de arrendamento anexo, inclusive utilizando vários funcionários que também trabalharam nas demais empresas que antes funcionavam no local. Sabe-se que referida empresa pertence ao primo dos 3º, 4º e 5º Reclamados, sem, contudo, saber precisamente qual a relação comercial existente entre eles, visto que é comum à família simularem negócios, contratos e utilizarem dos mais variados subterfúgios para se eximirem de responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Ademais, conforme já decidido por este juízo nos Autos do processo 396/2007, deverão os proprietários dos maquinários/equipamentos serem responsabilizados pelos direitos do obreiro, conforme trecho da r. sentença que ora se reproduz: "Todavia, em razão da empresa arrendatante continuar proprietária dos bens ou patrimônio destinados ao exercício da atividade econômica - transferida provisoriamente ao arrendatário ou locatário, e sendo certo que em regra geral o patrimônio ou os bens do empreendimento econômico são a garantia do efetivo cumprimento das obrigações contratuais trabalhistas, a jurisprudência e doutrina pátria têm firmado entendimento de que a empresa arrendatante-sucedida responde subsidiariamente, na eventual inadimplência de tais obrigações, pela arrendatária, uma vez que sua desvinculação jurídica da empresa cedida em arrendamento é apenas latente." Dessa forma, considerando existir uma verdadeira confusão e até mesmo "promiscuidade" e constantes simulações nas relações comerciais existentes entre os Reclamados e atendo à finalidade de preservar os direitos do obreiro e evitar que as empresas consigam atingir seus intentos de não pagarem os direitos de seus funcionários, o Reclamante pleiteia nesta justiça que TODOS os Reclamados sejam condenados SOLIDARIAMENTE para satisfazerem os direitos do obreiro declinados nesta exordial, ou, caso seja outro o entendimento deste juízo, requer a condenação de forma subsidiária entre os Reclamados, estabelecendo-se a ordem de responsabilidade dos mesmos na r. sentença. 2 – Admissão: O Reclamante foi contratado pelos 3º, 4º e 5º Reclamados em 20/02/2003, tendo sua CTPS assinada pela 1ª Reclamada, na função de motorista administrativo. Trabalhou continuamente para os Reclamados até sua real demissão ocorrida em 16/09/2005, SEM JUSTA CAUSA, não tendo todo o período trabalhado registrado na CTPS, motivo pelo qual devem os Reclamados serem compelidos a retificar tal documento. Os recibos de salário ora juntados comprovam a admissão pela 1ª Reclamada em 20/02/2003 e o trabalho para esta até novembro/2004, sendo que a partir de dezembro/2004, os holerites passaram a ser emitidos pela 2ª Reclamada (Agropecuária São Caetano Ltda), apesar de não haver registros na CTPS do obreiro, enquanto que a partir de junho/2005, o Reclamante passou a receber dos recibos de salário, um do 2º Reclamado e outro do 6º Reclamado, atestando a fraude entre os Reclamados. Outro ponto importante a se destacar é que houve expedição de dois TRCTs distintos pela 2ª e 6º Reclamados mas com períodos em comum. Com efeito, enquanto no TRCT expedido pela 2ª Reclamada consta contrato de trabalho entre 01/01/2005 a 15/09/2005, o documento expedido pelo 6º Reclamado registra o período de 01/06/2005 a 16/09/2005 e que o cheque utilizado para pagamento das rescisões, no valor de R$ 1.452,82, foi emitido pela 2ª Reclamada e voltado sem fundos (doc. Juntado), comprovando, mais uma vez tratar-se de empresas com os mesmos proprietários. A vinculação entre a 1ª Reclamada e os demais Reclamados também é latente, mormente porque se verifica nos recibos de salários que os mesmos são rigorosamente iguais, tanto na forma, nas letras quanto na abreviação da função do obreiro, fato que se repete em todos os holerites ora juntados, atestando se tratar de empresa pertencentes aos 3º, 4º e 5º Reclamados. 3 – Jornada de Trabalho: O Reclamante era motorista da administração das Reclamadas e cumpria ordens diretas dos senhores Renato, Rogério e Luiz. Até o final do ano de 2004, o obreiro cumpriu jornada das 07:00h às 17:00h e das 22:00h às 01:00h, com 2 (duas) horas de almoço, de segunda-feira a sexta-feira (madrugada de sexta para sábado). Já durante o ano de 2005, até sua demissão (16/09/2005), passou a cumprir jornada das 07:00h às 17:00h, com 2 (duas) horas de almoço, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, das 07:20h às 11:00h. Apesar de laborar em jornada extraordinária e noturna, o Reclamante não recebeu as horas extras laboradas e nem o adicional noturno, sendo credor das horas extras trabalhadas que ultrapassarem a 8ª horas diária ou a 44ª semanal, bem como o adicional noturno com a hora reduzida para o labor após as 22:00 horas. Diante da habitualidade, referidas horas extras deverão surtir reflexos no r.s.r., férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, etc, o que fica desde já requerido, enquanto o adicional noturno deverá incidir reflexos também sobre as verbas acima, exceto no r.s.r. 4 – Salário: Os salários do Reclamante, por quase todo vínculo de emprego foram pagos com a emissão de dois holerites, fato que se verifica, por exemplo, nos meses de julho, agosto e outubro/2003, janeiro, abril a outubro/2004, e junho a agosto/2005, sendo que neste último período, havia um holerite emitido pela Agropecuária São Caetano e outro por Israel Alves da Silva. Pelos recibos ora juntados, a evolução salarial do obreiro foi a seguinte: inicialmente, recebeu R$ 622,00, alterado para R$ 632,00 a partir de agosto/2003, para R$ 686,00 a partir de abril/2004, para R$ 700,00 a partir de dezembro/2004, para R$ 749,00 a partir de maio/2005 e R$ 809,00, a partir de junho/2005. Com relação a este último aumento, cumpre registrar que os Reclamados simulavam pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 60,00, como forma de aumentar o salário do obreiro, sendo certo de que a função de motorista administrativo não tem qualquer elemento que possa caracterizar o pagamento de referido adicional, donde se conclui tratar-se de um subterfúgio utilizado pelos Reclamados para aumentar o salário do obreiro, sem contudo reconhecer efetivamente tratar-se de aumento salarial, de modo que o obreiro pleiteia o reconhecimento dos valores acima como evolução salarial, com base nos holerites ora juntados. Cumpre esclarecer porque oportuno, que as mesmas armações realizadas pelo 2º Reclamado e 6º Reclamado foram realizados, também, pela 1ª Reclamada, comprovando, mais uma vez tratar-se de empresa sob o comando dos 3º, 4º e 5º Reclamados. 5 – Demissão: O Reclamante foi efetivamente demitido sem justa causa em 16/09/2005, quando realmente encerrou seu contrato de emprego com os Reclamados. Naquela oportunidade, houve a expedição de dois TRCT, um pelo 2º Reclamado no valor de R$ 739,53 e outro emitido pelo 6º Reclamado no valor de R$ 713,29, cujo pagamento foi realizado com cheque sem fundo ora juntado aos Autos, no valor exato de R$ 1.452,82. Considerando que o cheque utilizado para pagamento dos direitos rescisórios do obreiro não foi pago, tem-se como inexistente os pagamentos dos direitos rescisórios descritos nos TRCT emitidos, de sorte que além daqueles direitos devidamente apurados com os reflexos das horas extras, d.s.r. e adicional noturno, deve as Reclamadas serem condenadas no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º Consolidado. Não houve comunicado ou cumprimento de aviso prévio válido, sendo o Reclamante credor da indenização do aviso prévio e sua projeção legal para fins de cálculos de férias + 1/3 e 13º salário. Do FGTS de todo o período, o Reclamante recebeu, apenas, R$ 253,89, em 26/09/2005, conforme comprova o recibo anexo, sendo credor do pagamento do restante por todo vínculo de emprego, bem com da multa de 40%, face a demissão imotivada. 6 – Férias e 13º salário: O Reclamante jamais gozou férias, sendo, portanto, credor de uma férias em dobro (período 2003/2004) e uma férias integrais (período 2004/2005), além de férias proporcionais, tudo com o 1/3 constitucional. Os 13º salários foram pagos, entretanto, em valores menores que os devidos por não computar as médias de horas extras e adicional noturno, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar por todo vínculo de emprego. 7 – Pedidos: Por todo o exposto, requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer que seja reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária entre todos os Reclamados pelos motivos já declinados. Requer o reconhecimento de um único vínculo de emprego no período de 20/02/2003 a 16/10/2005, face a projeção do aviso prévio. Requer a condenação dos Reclamados para arcarem com as obrigações abaixo pleiteadas, considerando a evolução salarial e as incorporações e reflexos das médias mensais das seguintes verbas: horas extras a 50%, reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e adicional noturno: a) Pagamento de indenização do aviso prévio, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno.....R$ 994,00 b) Pagamento do saldo de salário referente aos dias laborados em setembro/2005.....R$ 708,00; c) Pagamento de uma férias em dobro (2003/2004), uma férias integrais (2004/2005) e 8/12 de férias proporcionais, tudo com o 1/3 Constitucional, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno.....R$ 4.863,00 d) Pagamento complementar do 13º salário por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno, com as deduções dos valores pagos nos holerites.....R$ 1.252,00 e) Pagamento das horas extras, com base na jornada de trabalho declinada, com o adicional de 50%, com os reflexos do adicional noturno. Referida verba deverá surtir reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 7.165,00 f) Pagamento dos reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e a incorporação deste à remuneração, surtindo reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 1.377,00 g) Pagamento do adicional noturno devido até o final de 2004, com base na jornada de trabalho declinada, considerando a redução da hora noturna no período das 22:00h às 01:00h, e incorporação dessa verba com reflexos sobre horas extras, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40%, etc.....R$ 1.038,00 h) Pagamento de indenização referente ao FGTS e multa de 40% sobre os salários, bem como sobre todas as verbas acima

pleiteadas, deduzindo o valor de R$ 253,89 recebido pelo Autor.....R$ 3.638,00 i) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 809,00 Requer a citação dos Reclamados, nos endereços informados, sendo certo de que aqueles que não possuem endereço devem ser citados por edital, para, se quiserem, no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia. Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente perícias, testemunhais, requerendo ainda o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados nesta peça inicial. Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas de forma solidária/subsidiária a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação da DRT, CEF e INSS, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Finalmente requer a gratuidade da justiça, por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando os valores comprovadamente pagos, para se evitar o enriquecimento sem causa. Dá-se à causa o valor de R$ 21.844,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). Nestes termos, pede e espera deferimento. Luziânia/GO, 13 de julho de 2.007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 168/2007
PROCESSO Nº RT 00803-2007-131-18-00-7
Autos de nº RT 00803-2007-131-18-00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 168/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante : SEBASTIÃO BORGES GONÇALVES
Reclamado : AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA + 006
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01.08.2007, às 09h 45min, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: SEBASTIÃO BORGES GONÇALVES, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº 4001843 SSP/GO e CPF nº 450.855.521-72, residente na Rua Paraná, Qd. 21, Lt. 05, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97 , Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de (1º) AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.155/0001-76; (2º) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.669/0001-05; (3º) RENATO ALVES BARBOSA, brasilieiro, casado, comerciante, portador da CI nº 536.355 SSP/DF e CPF nº 185.069.681-00, residente na SHIS, QI 5, Conj. 6, Casa 4, Lago Sul, Brasília (DF); (4º) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 641.648 SSP/DF e CPF nº 244.565.511-00, sem endereço conhecido; (5º) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 416.634 SSP/DF e CPF nº 185.069.091-04, também sem endereço conhecido, (6º) ISRAEL ALVES DA SILVA, sem qualificação e endereço conhecidos e (7º) FRIGOCARNES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.867/0001-74, com endereço na Rodovia GO 010, km 02, s/nº, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, e pelos fatos e motivos que passa a expor: 1 – Responsabilidade dos Reclamados: As 1ª e 2ª Reclamadas sempre funcionaram no mesmo local, em períodos distintos. São empresas que atuavam no ramo frigorífico, na comercialização de carnes e derivados e atualmente encontram-se com suas atividades totalmente paralisadas. A 2ª Reclamada demitiu todos os funcionários e realizou rescisões contratuais com cheques sem fundos, sendo que correm nesta Justiça Especializada várias ações contra tal empresa. Os 3º, 4º e 5º Reclamados são os verdadeiros proprietários das duas primeiras Reclamadas, entretanto, não figuram no contrato social, sendo sócios ocultos da empresa. Eram eles (3º, 4º e 5º Reclamados) quem dirigiam todas as atividades, realizavam todos os negócios com clientes e fornecedores. Eram eles que se beneficiavam da exploração das atividades econômicas das 1ª e 2ª Reclamadas, enfim, eram os verdadeiros responsáveis e proprietários das Reclamadas. Aliás, a condição de sócios ocultos dos 3º, 4º e 5º Reclamados frente à 2ª Reclamada foi reconhecida por este juízo na r. sentença dos Autos da ação nº 1122/2005 do funcionário Luiz Vinícius, cuja cópia deixamos de juntar porque o processo encontra-se em grau de recurso no TRT e não está disponível na internet, entretanto, o depoimento pessoal colhido naquele processo não deixam dúvidas quanto a responsabilização dos Reclamados, cuja cópia obtida no sítio do TRT juntamos para compor o presente processo como prova emprestada. Também em várias outras ações contra os Reclamados que correm nesta Especializada houve o reconhecimento de que estes são os verdadeiros proprietários da empresa, sendo certo de que também a 1ª Reclamada era empresa pertencente aos mesmos proprietários. Já o 6º Reclamado (Israel Alves da Silva) não passa de um "testa-de-ferro" dos 3º, 4º e 5º Reclamados. Com efeito, ele nada mais era do que funcionário dos Reclamados anteriores que abriu uma empresa em seu nome para simular contratações de funcionários, sendo certo de que todos que foram registrados em tal firma somente trabalharam para os 5 primeiros Reclamados, cumprindo ordens deles e sendo remunerados por eles, fato, também, já de conhecimento deste juízo e comprovado pelos documentos ora juntados, como TRCT (um emitido pelo 6º Reclamado e outro pelo 2º, bem como holerites nas mesmas condições). Por fim, o 7º Reclamado (Frigocarnes – Ind. e Com. de Alimentos Ltda), é outra empresa que atua no mesmo ramo de atividade, no mesmo local, com utilização dos mesmos maquinários/equipamentos pertencentes ao 3º, 4º e 5º Reclamados, conforme contrato de arrendamento anexo, inclusive utilizando vários funcionários que também trabalharam nas demais empresas que antes funcionavam no local. Sabe-se que referida empresa pertence ao primo dos 3º, 4º e 5º Reclamados, sem, contudo, saber precisamente qual a relação comercial existente entre eles, visto que é comum à família simularem negócios, contratos e utilizarem dos mais variados subterfúgios para se eximirem de responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Ademais, conforme já decidido por este juízo nos Autos do processo 396/2007, deverão os proprietários dos maquinários/equipamentos serem responsabilizados pelos direitos do obreiro, conforme trecho da r. sentença que ora se reproduz: "Todavia, em razão da empresa arrendatante continuar proprietária dos bens ou patrimônio destinados ao exercício da atividade econômica - transferida provisoriamente ao arrendatário ou locatário, e sendo certo que em regra geral o patrimônio ou os bens do empreendimento econômico são a garantia do efetivo cumprimento das obrigações contratuais trabalhistas, a jurisprudência e doutrina pátria têm firmado entendimento de que a empresa arrendatante-sucedida responde subsidiariamente, na eventual inadimplência de tais obrigações, pela arrendatária, uma vez que sua desvinculação jurídica da empresa cedida em arrendamento é apenas latente." Dessa forma, considerando existir uma verdadeira confusão e até mesmo "promiscuidade" e constantes simulações nas relações comerciais existentes entre os Reclamados e atendo à finalidade de preservar os direitos do obreiro e evitar que as empresas consigam atingir seus intentos de não pagarem os direitos de seus funcionários, o Reclamante pleiteia nesta justiça que TODOS os Reclamados sejam condenados SOLIDARIAMENTE para satisfazerem os direitos do obreiro declinados nesta exordial, ou, caso seja outro o entendimento deste juízo, requer a condenação de forma subsidiária entre os Reclamados, estabelecendo-se a ordem de responsabilidade dos mesmos na r. sentença. 2 – Admissão: O Reclamante foi contratado pelos 3º, 4º e 5º Reclamados em 20/02/2003, tendo sua CTPS assinada pela 1ª Reclamada, na função de motorista administrativo. Trabalhou continuamente para os Reclamados até sua real demissão ocorrida em 16/09/2005, SEM JUSTA CAUSA, não tendo todo o período trabalhado registrado na CTPS, motivo pelo qual devem os Reclamados serem compelidos a retificar tal documento. Os recibos de salário ora juntados comprovam a admissão pela 1ª Reclamada em 20/02/2003 e o trabalho para esta até novembro/2004, sendo que a partir de dezembro/2004, os holerites passaram a ser emitidos pela 2ª Reclamada (Agropecuária São Caetano Ltda), apesar de não haver registros na CTPS do obreiro, enquanto que a partir de junho/2005, o Reclamante passou a receber dos recibos de salário, um do 2º Reclamado e outro do 6º Reclamado, atestando a fraude entre os Reclamados. Outro ponto importante a se destacar é que houve expedição de dois TRCTs distintos pela 2ª e 6º Reclamados mas com períodos em comum. Com efeito, enquanto no TRCT expedido pela 2ª Reclamada consta contrato de trabalho entre 01/01/2005 a 15/09/2005, o documento expedido pelo 6º Reclamado registra o período de 01/06/2005 a 16/09/2005 e que o cheque utilizado para pagamento das rescisões, no valor de R$ 1.452,82, foi emitido pela 2ª Reclamada e voltado sem fundos (doc. Juntado), comprovando, mais uma vez tratar-se de empresas com os mesmos proprietários. A vinculação entre a 1ª Reclamada e os demais Reclamados também é latente, mormente porque se verifica nos recibos de salários que os mesmos são rigorosamente iguais, tanto na forma, nas letras quanto na abreviação da função do obreiro, fato que se repete em todos os holerites ora juntados, atestando se tratar de empresa pertencentes aos 3º, 4º e 5º Reclamados. 3 – Jornada de Trabalho: O Reclamante era motorista da administração das Reclamadas e cumpria ordens diretas dos senhores Renato, Rogério e Luiz. Até o final do ano de 2004, o obreiro cumpriu jornada das 07:00h às 17:00h e das 22:00h às 01:00h, com 2 (duas) horas de almoço, de segunda-feira a sexta-feira (madrugada de sexta para sábado). Já durante o ano de 2005, até sua demissão (16/09/2005), passou a cumprir jornada das 07:00h às 17:00h, com 2 (duas) horas de almoço, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, das 07:20h às 11:00h. Apesar de laborar em jornada extraordinária e noturna, o Reclamante não recebeu as horas extras laboradas e nem o adicional noturno, sendo credor das horas extras trabalhadas que ultrapassarem a 8ª horas diária ou a 44ª semanal, bem como o adicional noturno com a hora reduzida para o labor após as 22:00 horas. Diante da habitualidade, referidas horas extras deverão surtir reflexos no r.s.r., férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, etc, o que fica desde já requerido, enquanto o adicional noturno deverá incidir reflexos também sobre as verbas acima, exceto no r.s.r. 4 – Salário: Os salários do Reclamante, por quase todo vínculo de emprego foram pagos com a emissão de dois holerites, fato que se verifica, por exemplo, nos meses de julho, agosto e outubro/2003, janeiro, abril a outubro/2004, e junho a agosto/2005, sendo que neste último período, havia um holerite emitido pela Agropecuária São Caetano e outro por Israel Alves da Silva.

Pelos recibos ora juntados, a evolução salarial do obreiro foi a seguinte: inicialmente, recebeu R$ 622,00, alterado para R$ 632,00 a partir de agosto/2003, para R$ 686,00 a partir de abril/2004, para R$ 700,00 a partir de dezembro/2004, para R$ 749,00 a partir de maio/2005 e R$ 809,00, a partir de junho/2005. Com relação a este último aumento, cumpre registrar que os Reclamados simulavam pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 60,00, como forma de aumentar o salário do obreiro, sendo certo de que a função de motorista administrativo não tem qualquer elemento que possa caracterizar o pagamento de referido adicional, donde se conclui tratar-se de um subterfúgio utilizado pelos Reclamados para aumentar o salário do obreiro, sem contudo reconhecer efetivamente tratar-se de aumento salarial, de modo que o obreiro pleiteia o reconhecimento dos valores acima como evolução salarial, com base nos holerites ora juntados. Cumpre esclarecer porque oportuno, que as mesmas armações realizadas pelo 2º Reclamado e 6º Reclamado foram realizados, também, pela 1ª Reclamada, comprovando, mais uma vez tratar-se de empresa sob o comando dos 3º, 4º e 5º Reclamados. 5 – Demissão: O Reclamante foi efetivamente demitido sem justa causa em 16/09/2005, quando realmente encerrou seu contrato de emprego com os Reclamados. Naquela oportunidade, houve a expedição de dois TRCT, um pelo 2º Reclamado no valor de R$ 739,53 e outro emitido pelo 6º Reclamado no valor de R$ 713,29, cujo pagamento foi realizado com cheque sem fundo ora juntado aos Autos, no valor exato de R$ 1.452,82. Considerando que o cheque utilizado para pagamento dos direitos rescisórios do obreiro não foi pago, tem-se como inexistente os pagamentos dos direitos rescisórios descritos nos TRCT emitidos, de sorte que além daqueles direitos devidamente apurados com os reflexos das horas extras, d.s.r. e adicional noturno, deve as Reclamadas serem condenadas no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º Consolidado. Não houve comunicado ou cumprimento de aviso prévio válido, sendo o Reclamante credor da indenização do aviso prévio e sua projeção legal para fins de cálculos de férias + 1/3 e 13º salário. Do FGTS de todo o período, o Reclamante recebeu, apenas, R$ 253,89, em 26/09/2005, conforme comprova o recibo anexo, sendo credor do pagamento do restante por todo vínculo de emprego, bem com da multa de 40%, face a demissão imotivada. 6 – Férias e 13º salário: O Reclamante jamais gozou férias, sendo, portanto, credor de uma férias em dobro (período 2003/2004) e uma férias integrais (período 2004/2005), além de férias proporcionais, tudo com o 1/3 constitucional. Os 13º salários foram pagos, entretanto, em valores menores que os devidos por não computar as médias de horas extras e adicional noturno, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar por todo vínculo de emprego. 7 – Pedidos: Por todo o exposto, requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer que seja reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária entre todos os Reclamados pelos motivos já declinados. Requer o reconhecimento de um único vínculo de emprego no período de 20/02/2003 a 16/10/2005, face a projeção do aviso prévio. Requer a condenação dos Reclamados para arcarem com as obrigações abaixo pleiteadas, considerando a evolução salarial e as incorporações e reflexos das médias mensais das seguintes verbas: horas extras a 50%, reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e adicional noturno: a) Pagamento de indenização do aviso prévio, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno.....R$ 994,00 b) Pagamento do saldo de salário referente aos dias laborados em setembro/2005.....R$ 708,00; c) Pagamento de uma férias em dobro (2003/2004), uma férias integrais (2004/2005) e 8/12 de férias proporcionais, tudo com o 1/3 Constitucional, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno.....R$ 4.863,00 d) Pagamento complementar do 13º salário por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno, com as deduções dos valores pagos nos holerites.....R$ 1.252,00 e) Pagamento das horas extras, com base na jornada de trabalho declinada, com o adicional de 50%, com os reflexos do adicional noturno. Referida verba deverá surtir reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 7.165,00 f) Pagamento dos reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e a incorporação deste à remuneração, surtindo reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 1.377,00 g) Pagamento do adicional noturno devido até o final de 2004, com base na jornada de trabalho declinada, considerando a redução da hora noturna no período das 22:00h às 01:00h, e incorporação dessa verba com reflexos sobre horas extras, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40%, etc.....R$ 1.038,00 h) Pagamento de indenização referente ao FGTS e multa de 40% sobre os salários, bem como sobre todas as verbas acima pleiteadas, deduzindo o valor de R$ 253,89 recebido pelo Autor.....R$ 3.638,00 i) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 809,00 Requer a citação dos Reclamados, nos endereços informados, sendo certo de que aqueles que não possuem endereço devem ser citados por edital, para, se quiserem, no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia. Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente perícias, testemunhais, requerendo ainda o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados nesta peça inicial. Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas de forma solidária/subsidiária a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação da DRT, CEF e INSS, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Finalmente requer a gratuidade da justiça, por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando os valores comprovadamente pagos, para se evitar o enriquecimento sem causa. Dá-se à causa o valor de R$ 21.844,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). Nestes termos, pede e espera deferimento. Luziânia/GO, 13 de julho de 2.007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 169/2007
PROCESSO Nº RT 00803-2007-131-18-00-7
Autos de nº RT 00803-2007-131-18-00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 169/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante : SEBASTIÃO BORGES GONÇALVES
Reclamado : AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA + 006
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01.08.2007, às 09h 45min, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: SEBASTIÃO BORGES GONÇALVES, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº 4001843 SSP/GO e CPF nº 450.855.521-72, residente na Rua Paraná, Qd. 21, Lt. 05, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97 , Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de (1º) AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.155/0001-76; (2º) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.669/0001-05; (3º) RENATO ALVES BARBOSA, brasilieiro, casado, comerciante, portador da CI nº 536.355 SSP/DF e CPF nº 185.069.681-00, residente na SHIS, QI 5, Conj. 6, Casa 4, Lago Sul, Brasília (DF); (4º) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 641.648 SSP/DF e CPF nº 244.565.511-00, sem endereço conhecido; (5º) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 416.634 SSP/DF e CPF nº 185.069.091-04, também sem endereço conhecido, (6º) ISRAEL ALVES DA SILVA, sem qualificação e endereço conhecidos e (7º) FRIGOCARNES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.867/0001-74, com endereço na Rodovia GO 010, km 02, s/nº, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, e pelos fatos e motivos que passa a expor: 1 – Responsabilidade dos Reclamados: As 1ª e 2ª Reclamadas sempre funcionaram no mesmo local, em períodos distintos. São empresas que atuavam no ramo frigorífico, na comercialização de carnes e derivados e atualmente encontram-se com suas atividades totalmente paralisadas. A 2ª Reclamada demitiu todos os funcionários e realizou rescisões contratuais com cheques sem fundos, sendo que correm nesta Justiça Especializada várias ações contra tal empresa. Os 3º, 4º e 5º Reclamados são os verdadeiros proprietários das duas primeiras Reclamadas, entretanto, não figuram no contrato social, sendo sócios ocultos da empresa. Eram eles (3º, 4º e 5º Reclamados) quem dirigiam todas as atividades, realizavam todos os negócios com clientes e fornecedores. Eram eles que se beneficiavam da exploração das atividades econômicas das 1ª e 2ª Reclamadas, enfim, eram os verdadeiros responsáveis e proprietários das Reclamadas. Aliás, a condição de sócios ocultos dos 3º, 4º e 5º Reclamados frente à 2ª Reclamada foi reconhecida por este juízo na r. sentença dos Autos da ação nº 1122/2005 do funcionário Luiz Vinícius, cuja cópia deixamos de juntar porque o processo encontra-se em grau de recurso no TRT e não está disponível na internet, entretanto, o depoimento pessoal colhido naquele processo não deixam dúvidas quanto a responsabilização dos Reclamados, cuja cópia obtida no sítio do TRT juntamos para compor o presente processo como prova emprestada. Também em várias outras ações contra os Reclamados que correm nesta Especializada houve o reconhecimento de que estes são os verdadeiros proprietários da empresa, sendo certo de que também a 1ª Reclamada era empresa pertencente aos mesmos proprietários. Já o 6º Reclamado (Israel Alves da Silva) não passa de um "testa-de-ferro" dos 3º, 4º e 5º Reclamados. Com efeito, ele nada mais era do que funcionário dos Reclamados anteriores que abriu uma empresa em seu nome para simular contratações de funcionários, sendo certo de que todos que foram registrados em tal firma somente trabalharam para os 5 primeiros Reclamados, cumprindo ordens deles e sendo remunerados por eles, fato, também, já de conhecimento deste juízo e comprovado pelos documentos ora juntados, como TRCT (um emitido pelo 6º Reclamado e outro pelo 2º, bem como holerites nas mesmas condições). Por fim, o 7º Reclamado (Frigocarnes – Ind. e Com. de Alimentos Ltda), é outra empresa que atua no mesmo ramo de atividade, no mesmo local, com utilização dos mesmos maquinários/equipamentos pertencentes ao 3º, 4º e 5º Reclamados, conforme contrato de arrendamento anexo, inclusive utilizando vários funcionários que também trabalharam nas demais empresas que antes funcionavam no local. Sabe-se que referida empresa pertence ao primo dos 3º, 4º e 5º Reclamados, sem, contudo, saber precisamente qual a relação comercial

existente entre eles, visto que é comum à família simularem negócios, contratos e utilizarem dos mais variados subterfúgios para se eximirem de responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Ademais, conforme já decidido por este juízo nos Autos do processo 396/2007, deverão os proprietários dos maquinários/equipamentos serem responsabilizados pelos direitos do obreiro, conforme trecho da r. sentença que ora se reproduz: "Todavia, em razão da empresa arrendatante continuar proprietária dos bens ou patrimônio destinados ao exercício da atividade econômica - transferida provisoriamente ao arrendatário ou locatário, e sendo certo que em regra geral o patrimônio ou os bens do empreendimento econômico são a garantia do efetivo cumprimento das obrigações contratuais trabalhistas, a jurisprudência e doutrina pátria têm firmado entendimento de que a empresa arrendatante-sucedida responde subsidiariamente, na eventual inadimplência de tais obrigações, pela arrendatária, uma vez que sua desvinculação jurídica da empresa cedida em arrendamento é apenas latente." Dessa forma, considerando existir uma verdadeira confusão e até mesmo "promiscuidade" e constantes simulações nas relações comerciais existentes entre os Reclamados e atendo à finalidade de preservar os direitos do obreiro e evitar que as empresas consigam atingir seus intentos de não pagarem os direitos de seus funcionários, o Reclamante pleiteia nesta justiça que TODOS os Reclamados sejam condenados SOLIDARIAMENTE para satisfazerem os direitos do obreiro declinados nesta exordial, ou, caso seja outro o entendimento deste juízo, requer a condenação de forma subsidiária entre os Reclamados, estabelecendo-se a ordem de responsabilidade dos mesmos na r. sentença. 2 – Admissão: O Reclamante foi contratado pelos 3º, 4º e 5º Reclamados em 20/02/2003, tendo sua CTPS assinada pela 1ª Reclamada, na função de motorista administrativo. Trabalhou continuamente para os Reclamados até sua real demissão ocorrida em 16/09/2005, SEM JUSTA CAUSA, não tendo todo o período trabalhado registrado na CTPS, motivo pelo qual devem os Reclamados serem compelidos a retificar tal documento. Os recibos de salário ora juntados comprovam a admissão pela 1ª Reclamada em 20/02/2003 e o trabalho para esta até novembro/2004, sendo que a partir de dezembro/2004, os holerites passaram a ser emitidos pela 2ª Reclamada (Agropecuária São Caetano Ltda), apesar de não haver registros na CTPS do obreiro, enquanto que a partir de junho/2005, o Reclamante passou a receber dos recibos de salário, um do 2º Reclamado e outro do 6º Reclamado, atestando a fraude entre os Reclamados. Outro ponto importante a se destacar é que houve expedição de dois TRCTs distintos pela 2ª e 6º Reclamados mas com períodos em comum. Com efeito, enquanto no TRCT expedido pela 2ª Reclamada consta contrato de trabalho entre 01/01/2005 a 15/09/2005, o documento expedido pelo 6º Reclamado registra o período de 01/06/2005 a 16/09/2005 e que o cheque utilizado para pagamento das rescisões, no valor de R$ 1.452,82, foi emitido pela 2ª Reclamada e voltado sem fundos (doc. Juntado), comprovando, mais uma vez tratar-se de empresas com os mesmos proprietários. A vinculação entre a 1ª Reclamada e os demais Reclamados também é latente, mormente porque se verifica nos recibos de salários que os mesmos são rigorosamente iguais, tanto na forma, nas letras quanto na abreviação da função do obreiro, fato que se repete em todos os holerites ora juntados, atestando se tratar de empresa pertencentes aos 3º, 4º e 5º Reclamados. 3 – Jornada de Trabalho: O Reclamante era motorista da administração das Reclamadas e cumpria ordens diretas dos senhores Renato, Rogério e Luiz. Até o final do ano de 2004, o obreiro cumpriu jornada das 07:00h às 17:00h e das 22:00h às 01:00h, com 2 (duas) horas de almoço, de segunda-feira a sexta-feira (madrugada de sexta para sábado). Já durante o ano de 2005, até sua demissão (16/09/2005), passou a cumprir jornada das 07:00h às 17:00h, com 2 (duas) horas de almoço, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, das 07:20h às 11:00h. Apesar de laborar em jornada extraordinária e noturna, o Reclamante não recebeu as horas extras laboradas e nem o adicional noturno, sendo credor das horas extras trabalhadas que ultrapassarem a 8ª horas diária ou a 44ª semanal, bem como o adicional noturno com a hora reduzida para o labor após as 22:00 horas. Diante da habitualidade, referidas horas extras deverão surtir reflexos no r.s.r., férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, etc, o que fica desde já requerido, enquanto o adicional noturno deverá incidir reflexos também sobre as verbas acima, exceto no r.s.r. 4 – Salário: Os salários do Reclamante, por quase todo vínculo de emprego foram pagos com a emissão de dois holerites, fato que se verifica, por exemplo, nos meses de julho, agosto e outubro/2003, janeiro, abril a outubro/2004, e junho a agosto/2005, sendo que neste último período, havia um holerite emitido pela Agropecuária São Caetano e outro por Israel Alves da Silva. Pelos recibos ora juntados, a evolução salarial do obreiro foi a seguinte: inicialmente, recebeu R$ 622,00, alterado para R$ 632,00 a partir de agosto/2003, para R$ 686,00 a partir de abril/2004, para R$ 700,00 a partir de dezembro/2004, para R$ 749,00 a partir de maio/2005 e R$ 809,00, a partir de junho/2005. Com relação a este último aumento, cumpre registrar que os Reclamados simulavam pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 60,00, como forma de aumentar o salário do obreiro, sendo certo de que a função de motorista administrativo não tem qualquer elemento que possa caracterizar o pagamento de referido adicional, donde se conclui tratar-se de um subterfúgio utilizado pelos Reclamados para aumentar o salário do obreiro, sem contudo reconhecer efetivamente tratar-se de aumento salarial, de modo que o obreiro pleiteia o reconhecimento dos valores acima como evolução salarial, com base nos holerites ora juntados. Cumpre esclarecer porque oportuno, que as mesmas armações realizadas pelo 2º Reclamado e 6º Reclamado foram realizados, também, pela 1ª Reclamada, comprovando, mais uma vez tratar-se de empresa sob o comando dos 3º, 4º e 5º Reclamados. 5 – Demissão: O Reclamante foi efetivamente demitido sem justa causa em 16/09/2005, quando realmente encerrou seu contrato de emprego com os Reclamados. Naquela oportunidade, houve a expedição de dois TRCT, um pelo 2º Reclamado no valor de R$ 739,53 e outro emitido pelo 6º Reclamado no valor de R$ 713,29, cujo pagamento foi realizado com cheque sem fundo ora juntado aos Autos, no valor exato de R$ 1.452,82. Considerando que o cheque utilizado para pagamento dos direitos rescisórios do obreiro não foi pago, tem-se como inexistente os pagamentos dos direitos rescisórios descritos nos TRCT emitidos, de sorte que além daqueles direitos devidamente apurados com os reflexos das horas extras, d.s.r. e adicional noturno, deve as Reclamadas serem condenadas no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º Consolidado. Não houve comunicado ou cumprimento de aviso prévio válido, sendo o Reclamante credor da indenização do aviso prévio e sua projeção legal para fins de cálculos de férias + 1/3 e 13º salário. Do FGTS de todo o período, o Reclamante recebeu, apenas, R$ 253,89, em 26/09/2005, conforme comprova o recibo anexo, sendo credor do pagamento do restante por todo vínculo de emprego, bem com da multa de 40%, face a demissão imotivada. 6 – Férias e 13º salário: O Reclamante jamais gozou férias, sendo, portanto, credor de uma férias em dobro (período 2003/2004) e uma férias integrais (período 2004/2005), além de férias proporcionais, tudo com o 1/3 constitucional. Os 13º salários foram pagos, entretanto, em valores menores que os devidos por não computar as médias de horas extras e adicional noturno, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar por todo vínculo de emprego. 7 – Pedidos: Por todo o exposto, requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer que seja reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária entre todos os Reclamados pelos motivos já declinados. Requer o reconhecimento de um único vínculo de emprego no período de 20/02/2003 a 16/10/2005, face a projeção do aviso prévio. Requer a condenação dos Reclamados para arcarem com as obrigações abaixo pleiteadas, considerando a evolução salarial e as incorporações e reflexos das médias mensais das seguintes verbas: horas extras a 50%, reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e adicional noturno: a) Pagamento de indenização do aviso prévio, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno.....R$ 994,00 b) Pagamento do saldo de salário referente aos dias laborados em setembro/2005.....R$ 708,00; c) Pagamento de uma férias em dobro (2003/2004), uma férias integrais (2004/2005) e 8/12 de férias proporcionais, tudo com o 1/3 Constitucional, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno.....R$ 4.863,00 d) Pagamento complementar do 13º salário por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno, com as deduções dos valores pagos nos holerites.....R$ 1.252,00 e) Pagamento das horas extras, com base na jornada de trabalho declinada, com o adicional de 50%, com os reflexos do adicional noturno. Referida verba deverá surtir reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 7.165,00 f) Pagamento dos reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e a incorporação deste à remuneração, surtindo reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 1.377,00 g) Pagamento do adicional noturno devido até o final de 2004, com base na jornada de trabalho declinada, considerando a redução da hora noturna no período das 22:00h às 01:00h, e incorporação dessa verba com reflexos sobre horas extras, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40%, etc.....R$ 1.038,00 h) Pagamento de indenização referente ao FGTS e multa de 40% sobre os salários, bem como sobre todas as verbas acima pleiteadas, deduzindo o valor de R$ 253,89 recebido pelo Autor.....R$ 3.638,00 i) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 809,00 Requer a citação dos Reclamados, nos endereços informados, sendo certo de que aqueles que não possuem endereço devem ser citados por edital, para, se quiserem, no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia. Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente perícias, testemunhais, requerendo ainda o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados nesta peça inicial. Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas de forma solidária/subsidiária a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação da DRT, CEF e INSS, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Finalmente requer a gratuidade da justiça, por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando os valores comprovadamente pagos, para se evitar o enriquecimento sem causa. Dá-se à causa o valor de R$ 21.844,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). Nestes termos, pede e espera deferimento. Luziânia/GO, 13 de julho de 2.007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 170/2007
PROCESSO Nº RT 00803-2007-131-18-00-7
Autos de nº RT 00803-2007-131-18-00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 170/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante : SEBASTIÃO BORGES GONÇALVES
Reclamado : AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA + 006
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) ISRAEL ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01.08.2007, às 09h 45min, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta

pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: SEBASTIÃO BORGES GONÇALVES, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº 4001843 SSP/GO e CPF nº 450.855.521-72, residente na Rua Paraná, Qd. 21, Lt. 05, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97 , Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de (1º) AGROPECUÁRIA LUZIÂNIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.155/0001-76; (2º) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.669/0001-05; (3º) RENATO ALVES BARBOSA, brasilieiro, casado, comerciante, portador da CI nº 536.355 SSP/DF e CPF nº 185.069.681-00, residente na SHIS, QI 5, Conj. 6, Casa 4, Lago Sul, Brasília (DF); (4º) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 641.648 SSP/DF e CPF nº 244.565.511-00, sem endereço conhecido; (5º) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 416.634 SSP/DF e CPF nº 185.069.091-04, também sem endereço conhecido, (6º) ISRAEL ALVES DA SILVA, sem qualificação e endereço conhecidos e (7º) FRIGOCARNES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.867/0001-74, com endereço na Rodovia GO 010, km 02, s/nº, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, e pelos fatos e motivos que passa a expor: 1 – Responsabilidade dos Reclamados: As 1ª e 2ª Reclamadas sempre funcionaram no mesmo local, em períodos distintos. São empresas que atuavam no ramo frigorífico, na comercialização de carnes e derivados e atualmente encontram-se com suas atividades totalmente paralisadas. A 2ª Reclamada demitiu todos os funcionários e realizou rescisões contratuais com cheques sem fundos, sendo que correm nesta Justiça Especializada várias ações contra tal empresa. Os 3º, 4º e 5º Reclamados são os verdadeiros proprietários das duas primeiras Reclamadas, entretanto, não figuram no contrato social, sendo sócios ocultos da empresa. Eram eles (3º, 4º e 5º Reclamados) quem dirigiam todas as atividades, realizavam todos os negócios com clientes e fornecedores. Eram eles que se beneficiavam da exploração das atividades econômicas das 1ª e 2ª Reclamadas, enfim, eram os verdadeiros responsáveis e proprietários das Reclamadas. Aliás, a condição de sócios ocultos dos 3º, 4º e 5º Reclamados frente à 2ª Reclamada foi reconhecida por este juízo na r. sentença dos Autos da ação nº 1122/2005 do funcionário Luiz Vinícius, cuja cópia deixamos de juntar porque o processo encontra-se em grau de recurso no TRT e não está disponível na internet, entretanto, o depoimento pessoal colhido naquele processo não deixam dúvidas quanto a responsabilização dos Reclamados, cuja cópia obtida no sítio do TRT juntamos para compor o presente processo como prova emprestada. Também em várias outras ações contra os Reclamados que correm nesta Especializada houve o reconhecimento de que estes são os verdadeiros proprietários da empresa, sendo certo de que também a 1ª Reclamada era empresa pertencente aos mesmos proprietários. Já o 6º Reclamado (Israel Alves da Silva) não passa de um "testa-de-ferro" dos 3º, 4º e 5º Reclamados. Com efeito, ele nada mais era do que funcionário dos Reclamados anteriores que abriu uma empresa em seu nome para simular contratações de funcionários, sendo certo de que todos que foram registrados em tal firma somente trabalharam para os 5 primeiros Reclamados, cumprindo ordens deles e sendo remunerados por eles, fato, também, já de conhecimento deste juízo e comprovado pelos documentos ora juntados, como TRCT (um emitido pelo 6º Reclamado e outro pelo 2º, bem como holerites nas mesmas condições). Por fim, o 7º Reclamado (Frigocarnes – Ind. e Com. de Alimentos Ltda), é outra empresa que atua no mesmo ramo de atividade, no mesmo local, com utilização dos mesmos maquinários/equipamentos pertencentes ao 3º, 4º e 5º Reclamados, conforme contrato de arrendamento anexo, inclusive utilizando vários funcionários que também trabalharam nas demais empresas que antes funcionavam no local. Sabe-se que referida empresa pertence ao primo dos 3º, 4º e 5º Reclamados, sem, contudo, saber precisamente qual a relação comercial existente entre eles, visto que é comum à família simularem negócios, contratos e utilizarem dos mais variados subterfúgios para se eximirem de responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Ademais, conforme já decidido por este juízo nos Autos do processo 396/2007, deverão os proprietários dos maquinários/equipamentos serem responsabilizados pelos direitos do obreiro, conforme trecho da r. sentença que ora se reproduz: "Todavia, em razão da empresa arrendatante continuar proprietária dos bens ou patrimônio destinados ao exercício da atividade econômica - transferida provisoriamente ao arrendatário ou locatário, e sendo certo que em regra geral o patrimônio ou os bens do empreendimento econômico são a garantia do efetivo cumprimento das obrigações contratuais trabalhistas, a jurisprudência e doutrina pátria têm firmado entendimento de que a empresa arrendatante-sucedida responde subsidiariamente, na eventual inadimplência de tais obrigações, pela arrendatária, uma vez que sua desvinculação jurídica da empresa cedida em arrendamento é apenas latente." Dessa forma, considerando existir uma verdadeira confusão e até mesmo "promiscuidade" e constantes simulações nas relações comerciais existentes entre os Reclamados e atendo à finalidade de preservar os direitos do obreiro e evitar que as empresas consigam atingir seus intentos de não pagarem os direitos de seus funcionários, o Reclamante pleiteia nesta justiça que TODOS os Reclamados sejam condenados SOLIDARIAMENTE para satisfazerem os direitos do obreiro declinados nesta exordial, ou, caso seja outro o entendimento deste juízo, requer a condenação de forma subsidiária entre os Reclamados, estabelecendo-se a ordem de responsabilidade dos mesmos na r. sentença. 2 – Admissão: O Reclamante foi contratado pelos 3º, 4º e 5º Reclamados em 20/02/2003, tendo sua CTPS assinada pela 1ª Reclamada, na função de motorista administrativo. Trabalhou continuamente para os Reclamados até sua real demissão ocorrida em 16/09/2005, SEM JUSTA CAUSA, não tendo todo o período trabalhado registrado na CTPS, motivo pelo qual devem os Reclamados serem compelidos a retificar tal documento. Os recibos de salário ora juntados comprovam a admissão pela 1ª Reclamada em 20/02/2003 e o trabalho para esta até novembro/2004, sendo que a partir de dezembro/2004, os holerites passaram a ser emitidos pela 2ª Reclamada (Agropecuária São Caetano Ltda), apesar de não haver registros na CTPS do obreiro, enquanto que a partir de junho/2005, o Reclamante passou a receber dos recibos de salário, um do 2º Reclamado e outro do 6º Reclamado, atestando a fraude entre os Reclamados. Outro ponto importante a se destacar é que houve expedição de dois TRCTs distintos pela 2ª e 6º Reclamados mas com períodos em comum. Com efeito, enquanto no TRCT expedido pela 2ª Reclamada consta contrato de trabalho entre 01/01/2005 a 15/09/2005, o documento expedido pelo 6º Reclamado registra o período de 01/06/2005 a 16/09/2005 e que o cheque utilizado para pagamento das rescisões, no valor de R$ 1.452,82, foi emitido pela 2ª Reclamada e voltado sem fundos (doc. Juntado), comprovando, mais uma vez tratar-se de empresas com os mesmos proprietários. A vinculação entre a 1ª Reclamada e os demais Reclamados também é latente, mormente porque se verifica nos recibos de salários que os mesmos são rigorosamente iguais, tanto na forma, nas letras quanto na abreviação da função do obreiro, fato que se repete em todos os holerites ora juntados, atestando se tratar de empresa pertencentes aos 3º, 4º e 5º Reclamados. 3 – Jornada de Trabalho: O Reclamante era motorista da administração das Reclamadas e cumpria ordens diretas dos senhores Renato, Rogério e Luiz. Até o final do ano de 2004, o obreiro cumpriu jornada das 07:00h às 17:00h e das 22:00h às 01:00h, com 2 (duas) horas de almoço, de segunda-feira a sexta-feira (madrugada de sexta para sábado). Já durante o ano de 2005, até sua demissão (16/09/2005), passou a cumprir jornada das 07:00h às 17:00h, com 2 (duas) horas de almoço, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, das 07:20h às 11:00h. Apesar de laborar em jornada extraordinária e noturna, o Reclamante não recebeu as horas extras laboradas e nem o adicional noturno, sendo credor das horas extras trabalhadas que ultrapassarem a 8ª horas diária ou a 44ª semanal, bem como o adicional noturno com a hora reduzida para o labor após as 22:00 horas. Diante da habitualidade, referidas horas extras deverão surtir reflexos no r.s.r., férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, etc, o que fica desde já requerido, enquanto o adicional noturno deverá incidir reflexos também sobre as verbas acima, exceto no r.s.r. 4 – Salário: Os salários do Reclamante, por quase todo vínculo de emprego foram pagos com a emissão de dois holerites, fato que se verifica, por exemplo, nos meses de julho, agosto e outubro/2003, janeiro, abril a outubro/2004, e junho a agosto/2005, sendo que neste último período, havia um holerite emitido pela Agropecuária São Caetano e outro por Israel Alves da Silva. Pelos recibos ora juntados, a evolução salarial do obreiro foi a seguinte: inicialmente, recebeu R$ 622,00, alterado para R$ 632,00 a partir de agosto/2003, para R$ 686,00 a partir de abril/2004, para R$ 700,00 a partir de dezembro/2004, para R$ 749,00 a partir de maio/2005 e R$ 809,00, a partir de junho/2005. Com relação a este último aumento, cumpre registrar que os Reclamados simulavam pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R$ 60,00, como forma de aumentar o salário do obreiro, sendo certo de que a função de motorista administrativo não tem qualquer elemento que possa caracterizar o pagamento de referido adicional, donde se conclui tratar-se de um subterfúgio utilizado pelos Reclamados para aumentar o salário do obreiro, sem contudo reconhecer efetivamente tratar-se de aumento salarial, de modo que o obreiro pleiteia o reconhecimento dos valores acima como evolução salarial, com base nos holerites ora juntados. Cumpre esclarecer porque oportuno, que as mesmas armações realizadas pelo 2º Reclamado e 6º Reclamado foram realizados, também, pela 1ª Reclamada, comprovando, mais uma vez tratar-se de empresa sob o comando dos 3º, 4º e 5º Reclamados. 5 – Demissão: O Reclamante foi efetivamente demitido sem justa causa em 16/09/2005, quando realmente encerrou seu contrato de emprego com os Reclamados. Naquela oportunidade, houve a expedição de dois TRCT, um pelo 2º Reclamado no valor de R$ 739,53 e outro emitido pelo 6º Reclamado no valor de R$ 713,29, cujo pagamento foi realizado com cheque sem fundo ora juntado aos Autos, no valor exato de R$ 1.452,82. Considerando que o cheque utilizado para pagamento dos direitos rescisórios do obreiro não foi pago, tem-se como inexistente os pagamentos dos direitos rescisórios descritos nos TRCT emitidos, de sorte que além daqueles direitos devidamente apurados com os reflexos das horas extras, d.s.r. e adicional noturno, deve as Reclamadas serem condenadas no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º Consolidado. Não houve comunicado ou cumprimento de aviso prévio válido, sendo o Reclamante credor da indenização do aviso prévio e sua projeção legal para fins de cálculos de férias + 1/3 e 13º salário. Do FGTS de todo o período, o Reclamante recebeu, apenas, R$ 253,89, em 26/09/2005, conforme comprova o recibo anexo, sendo credor do pagamento do restante por todo vínculo de emprego, bem com da multa de 40%, face a demissão imotivada. 6 – Férias e 13º salário: O Reclamante jamais gozou férias, sendo, portanto, credor de uma férias em dobro (período 2003/2004) e uma férias integrais (período 2004/2005), além de férias proporcionais, tudo com o 1/3 constitucional. Os 13º salários foram pagos, entretanto, em valores menores que os devidos por não computar as médias de horas extras e adicional noturno, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar por todo vínculo de emprego. 7 – Pedidos: Por todo o exposto, requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer que seja reconhecida a

responsabilidade solidária ou subsidiária entre todos os Reclamados pelos motivos já declinados. Requer o reconhecimento de um único vínculo de emprego no período de 20/02/2003 a 16/10/2005, face a projeção do aviso prévio. Requer a condenação dos Reclamados para arcarem com as obrigações abaixo pleiteadas, considerando a evolução salarial e as incorporações e reflexos das médias mensais das seguintes verbas: horas extras a 50%, reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e adicional noturno: a) Pagamento de indenização do aviso prévio, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno.....R$ 994,00 b) Pagamento do saldo de salário referente aos dias laborados em setembro/2005.....R$ 708,00; c) Pagamento de uma férias em dobro (2003/2004), uma férias integrais (2004/2005) e 8/12 de férias proporcionais, tudo com o 1/3 Constitucional, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno.....R$ 4.863,00 d) Pagamento complementar do 13º salário por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias anuais de horas extras a 50%, r.s.r. e adicional noturno, com as deduções dos valores pagos nos holerites.....R$ 1.252,00 e) Pagamento das horas extras, com base na jornada de trabalho declinada, com o adicional de 50%, com os reflexos do adicional noturno. Referida verba deverá surtir reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 7.165,00 f) Pagamento dos reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e a incorporação deste à remuneração, surtindo reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 1.377,00 g) Pagamento do adicional noturno devido até o final de 2004, com base na jornada de trabalho declinada, considerando a redução da hora noturna no período das 22:00h às 01:00h, e incorporação dessa verba com reflexos sobre horas extras, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40%, etc.....R$ 1.038,00 h) Pagamento de indenização referente ao FGTS e multa de 40% sobre os salários, bem como sobre todas as verbas acima pleiteadas, deduzindo o valor de R$ 253,89 recebido pelo Autor.....R$ 3.638,00 i) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 809,00 Requer a citação dos Reclamados, nos endereços informados, sendo certo de que aqueles que não possuem endereço devem ser citados por edital, para, se quiserem, no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia. Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente perícias, testemunhais, requerendo ainda o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados nesta peça inicial. Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas de forma solidária/subsidiária a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação da DRT, CEF e INSS, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Finalmente requer a gratuidade da justiça, por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando os valores comprovadamente pagos, para se evitar o enriquecimento sem causa. Dá-se à causa o valor de R$ 21.844,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). Nestes termos, pede e espera deferimento. Luziânia/GO, 13 de julho de 2.007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 171/2007
PROCESSO Nº RT 00804-2007-131-18-00-1
Autos de nº RT 00804-2007-131-18-00-1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 171/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante : MARCIO BUENO DE SOUSA
Reclamado : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA + 005

A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01.08.2007, às 10h, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: MÁRCIO BUENO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CI nº 4628487 SSP/GO e CPF nº 003.001.811-08 e PIS nº 129.455.90.27-3, residente na Rua 04, Qd. 27, Lt. 05, Parque Estrela Dalva VII, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97 , Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de (1º) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.669/0001-05; (2º) RENATO ALVES BARBOSA, brasilieiro, casado, comerciante, portador da CI nº 536.355 SSP/DF e CPF nº 185.069.681-00, residente na SHIS, QI 5, Conj. 6, Casa 4, Lago Sul, Brasília (DF); (3º) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 641.648 SSP/DF e CPF nº 244.565.511-00, sem endereço conhecido; (4º) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 416.634 SSP/DF e CPF nº 185.069.091-04, também sem endereço conhecido, (5º) ISRAEL ALVES DA SILVA, sem qualificação e endereço conhecidos e (6º) FRIGOCARNES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.867/0001-74, com endereço na Rodovia GO 010, km 02, s/nº, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, e pelos fatos e motivos que passa a expor: 1 – Responsabilidade dos Reclamados: A 1ª Reclamada é empresa que atuava no ramo frigorífico, na comercialização de carnes e derivados e atualmente encontra-se com suas atividades totalmente paralisadas, tendo, inclusive, demitido todos os funcionários e realizadas rescisões contratuais com cheques sem fundos, sendo que correm nesta Justiça Especializada várias ações contra tal empresa. Os 2º, 3º e 4º Reclamados são os verdadeiros proprietários da Reclamada, entretanto, não figuram no contrato social, sendo sócios ocultos da empresa. Eram eles (2º, 3º e 4º Reclamados) quem dirigiam todas as atividades, realizavam todos os negócios com clientes e fornecedores. Eram eles quem se beneficiavam da exploração da atividade econômica da 1ª Reclamada, enfim, eram os verdadeiros responsáveis e proprietários da 1ª Reclamada. Aliás, a condição de sócios ocultos dos 2º, 3º e 4º Reclamados frente à 1ª Reclamada foi reconhecida por este juízo na r. sentença dos Autos da ação nº 1122/2005 do funcionário Luiz Vinícius, cuja cópia deixamos de juntar porque o processo encontra-se em grau de recurso no TRT e não está disponível na internet, entretanto, o depoimento pessoal colhido naquele processo não deixam dúvidas quanto a responsabilização dos Reclamados, cuja cópia obtida no sítio do TRT juntamos para compor o presente processo como prova emprestada. Também em várias outras ações contra os Reclamados que correm nesta Especializada houve o reconhecimento de que estes são os verdadeiros proprietários da empresa Já o 5º Reclamado (Israel Alves da Silva) não passa de um "testa-de-ferro" dos primeiros Reclamados. Com efeito, ele nada mais era do que funcionário dos Reclamados anteriores que abriu uma empresa em seu nome para simular contratações de funcionários, sendo certo de que todos que foram registrados em tal firma somente trabalharam para os 4 primeiros Reclamados, cumprindo ordens deles e sendo remunerados por eles, fato, também, já de conhecimento deste juízo. A fraude existente entre o 1º e 5º Reclamados fica evidente ao analisarmos os TRCT emitidos ao funcionário Sebastião Borges Gonçalves, que foram pagos com cheques sem fundos da Agropecuária São Caetano Ltda, bem como em seus holerites (cópias juntadas), onde se verifica a expedição de dois recibos de salário complementares e dois TRCT para aquele funcionário pelas Reclamadas em questão, referentes ao mesmo período. Por fim, o 6º Reclamado (Frigocarnes – Ind. e Com. de Alimentos Ltda), é outra empresa que atua no mesmo ramo de atividade, no mesmo local, com utilização dos mesmos maquinários/equipamentos pertencentes ao 2º, 3º e 4º Reclamados, conforme contrato de arrendamento anexo, inclusive utilizando vários funcionários que também trabalharam nas demais empresas que antes funcionavam no local. Sabe-se que referida empresa pertence ao primo dos 2º, 3º e 4º Reclamados, sem, contudo, saber precisamente qual a relação comercial existente entre eles, visto que é comum à família simularem negócios, contratos e utilizarem dos mais variados subterfúgios para se eximirem de responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Ademais, conforme já decidido por este juízo nos Autos do processo 396/2007, deverão os proprietários dos maquinários/equipamentos serem responsabilizados pelos direitos do obreiro, conforme trecho da r. sentença que ora se reproduz: "Todavia, em razão da empresa arrendatante continuar proprietária dos bens ou patrimônio destinados ao exercício da atividade econômica - transferida provisoriamente ao arrendatário ou locatário, e sendo certo que em regra geral o patrimônio ou os bens do empreendimento econômico são a garantia do efetivo cumprimento das obrigações contratuais trabalhistas, a jurisprudência e doutrina pátria têm firmado entendimento de que a empresa arrendatante-sucedida responde subsidiariamente, na eventual inadimplência de tais obrigações, pela arrendatária, uma vez que sua desvinculação jurídica da empresa cedida em arrendamento é apenas latente." Dessa forma, considerando existir uma verdadeira confusão e até mesmo "promiscuidade" e constantes simulações nas relações comerciais existentes entre os Reclamados e atendo à finalidade de preservar os direitos do obreiro e evitar que as empresas consigam atingir seus intentos de não pagarem os direitos de seus funcionários, o Reclamante pleiteia nesta justiça que TODOS os Reclamados sejam condenados SOLIDARIAMENTE para satisfazerem os direitos do obreiro declinados nesta exordial, ou, caso seja outro o entendimento deste juízo, requer a condenação de forma subsidiária entre os Reclamados, estabelecendo-se a ordem de responsabilidade dos mesmos na r. sentença. 2 – Admissão: O Reclamante foi contratado pela 1a Reclamada em 11/04/2004, na função de serviços gerais. Sua CTPS foi inicialmente registrada em nome da 1ª Reclamada (Agropecuária São Caetano Ltda), entretanto, houve uma simulação de baixa em 01/02/2005 e, na mesma data, houve novo registro na empresa pertencente ao 5º Reclamado (Israel Alves da Silva), com o mesmo salário e mesma função. O certo foi que o Reclamante sempre laborou no mesmo local, cumprindo ordens das mesmas pessoas e exercendo a mesma função, não passando de simulação por parte dos primeiros Reclamados a falsa rescisão contratual e a nova contratação. Desse modo, requer o obreiro, desde já que seja reconhecida a existência de um único contrato de trabalho com início em 11/04/2004 e terminou em 26/09/2005. 3 – Jornada de Trabalho: Durante todo o vínculo de emprego, o Reclamante cumpriu jornada média das 04:00h da manhã até as 17:00h, com 1 (uma) hora de intervalo, de segunda-feira a sexta. Aos sábados, trabalhava das 05:00h às 12:00h, sem intervalo para refeição. Apesar de laborar em jornada extraordinária, o Reclamante não recebeu as horas extras laboradas, sendo credor das horas extras trabalhadas, sendo estas as que ultrapassarem a 8ª horas diária ou a 44ª semanal, com os reflexos do adicional

de insalubridade. Diante da habitualidade, referidas horas extras deverão surtir reflexos no r.s.r., férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, etc, o que fica desde já requerido. 4 – Salário: O Reclamante foi contratado com salário inicial de R$ 378,00, alterado para R$ 404,00, a partir de maio/2005, conforme comprova o holerite juntado. Neste sentido, verifica-se que nos registros da CTPS constam referido aumento apenas a partir de 01/06/2005, quando, de fato, o aumento ocorreu em 01/05/2005. Além do salário, o Reclamante recebia habitualmente adicional de insalubridade em grau médio (20%), e adicional de produtividade correspondente a 5% do salário. Considerando a habitualidade no recebimento dessas verbas, estas deverão integrarem-se à remuneração para todos os fins legais, inclusive reflexos nas horas extras. 5 – Demissão: O Reclamante foi demitido sem justa causa em 26/09/2005, oportunidade em que recebeu R$ 1.091,34 de direitos rescisórios, conforme TRCT ora juntado. Quando da simulação da primeira rescisão contratual pela Agropecuária São Caetano Ltda, o Reclamante recebeu R$ 533,32, conforme TRCT em anexo. Mesmo os valores recebidos acima foram menores que os devidos por não computarem as médias de horas extras e r.s.r., devendo as Reclamadas serem condenadas no pagamento complementar. Também no último TRCT, apesar de constar comunicação de aviso prévio em 27/08/2005, referido aviso é nulo de pleno direito, pois o obreiro não teve sua jornada de trabalho reduzida ou a falta dos sete últimos dias, pelo contrário, o Reclamante continuou a laborar em sobrejornada durante o cumprimento do aviso de modo que este é totalmente nulo e o Reclamante credor da indenização do aviso prévio e sua projeção sobre férias + 1/3 e 13º salário, bem como reflexos no FGTS + 40%. Também é devido ao obreiro a multa prevista no § 8º do art. 477 Consolidado, vez que o acerto rescisório foi realizado 15 dias após a rescisão contratual. Devido, ainda, o pagamento/depósito complementar do FGTS e da multa de 40% sobre todas as verbas ora pleiteadas. 6 – Materiais de Trabalho: A Reclamada obrigava os funcionários, inclusive o Reclamante a comprarem os equipamentos necessários ao trabalho, como facas, afiadores, amoladores, uniformes, botas, etc. Descontava esses equipamentos dos salários dos obreiros mediante "vales" que não eram registrados nos recibos de salário. Do Reclamante foram descontados aproximadamente R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Considerando que tal ônus pertence ao empregador, pois é este quem deve fornecer equipamentos, uniformes e utensílios utilizados no trabalho, o obreiro pleiteia a devolução do referido valor que foi indevidamente cobrado dele. 7 – Pedidos: Por todo o exposto, requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer que seja reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária entre todos os Reclamados pelos motivos já declinados. Requer o reconhecimento de um único vínculo de emprego no período de 11/04/2004 a 26/10/2005. Requer a condenação dos Reclamados para arcarem com as obrigações abaixo pleiteadas, considerando a evolução salarial e as incorporações e reflexos das médias mensais das seguintes verbas: horas extras a 50%, reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e adicional de produtividade: a) Pagamento de indenização do aviso prévio, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade.....R$ 786,00 b) Pagamento complementar das férias + 1/3 devidas por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade, com a dedução dos valores pagos nos TRCTs.....R$ 1.572,00 c) Pagamento complementar do 13º saláiro por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade, com a dedução dos valores pagos nos TRCTs e holerites.....R$ 1.179,00 d) Pagamento das horas extras, com base na jornada de trabalho declinada, com o adicional de 50%, considerando os reflexos dos adicionais de insalubridade e produtividade. Referida verba deverá surtir reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 8.823,00 e) Pagamento dos reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e a incorporação deste à remuneração, surtindo reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 1.696,00 f) Pagamento de indenização referente ao FGTS e multa de 40% sobre todas as verbas acima pleiteadas.....R$ 1.574,00 g) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 404,00 h) Devolução do valor indevidamente descontado do obreiro referente ao material/equipamentos de trabalho.....R$ 350,00 Requer a citação dos Reclamados, nos endereços informados, sendo certo de que aqueles que não possuem endereço devem ser citados por edital, para, se quiserem, no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia. Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente perícias, testemunhais, requerendo ainda o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados nesta peça inicial. Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas de forma solidária/subsidiária a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação da DRT, CEF e INSS, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Finalmente requer a gratuidade da justiça, por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando os valores comprovadamente pagos, para se evitar o enriquecimento sem causa. Dá-se à causa o valor de R$ 16.384,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Nestes termos, pede e espera deferimento. Luziânia/GO, 13 de julho de 2.007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 172/2007
PROCESSO Nº RT 00804-2007-131-18-00-1
Autos de nº RT 00804-2007-131-18-00-1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 172/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante : MARCIO BUENO DE SOUSA
Reclamado : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA + 005
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01.08.2007, às 10h, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: MÁRCIO BUENO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CI nº 4628487 SSP/GO e CPF nº 003.001.811-08 e PIS nº 129.455.90.27-3, residente na Rua 04, Qd. 27, Lt. 05, Parque Estrela Dalva VII, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97 , Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de (1º) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.669/0001-05; (2º) RENATO ALVES BARBOSA, brasilieiro, casado, comerciante, portador da CI nº 536.355 SSP/DF e CPF nº 185.069.681-00, residente na SHIS, QI 5, Conj. 6, Casa 4, Lago Sul, Brasília (DF); (3º) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 641.648 SSP/DF e CPF nº 244.565.511-00, sem endereço conhecido; (4º) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 416.634 SSP/DF e CPF nº 185.069.091-04, também sem endereço conhecido, (5º) ISRAEL ALVES DA SILVA, sem qualificação e endereço conhecidos e (6º) FRIGOCARNES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.867/0001-74, com endereço na Rodovia GO 010, km 02, s/nº, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, e pelos fatos e motivos que passa a expor: 1 – Responsabilidade dos Reclamados: A 1ª Reclamada é empresa que atuava no ramo frigorífico, na comercialização de carnes e derivados e atualmente encontra-se com suas atividades totalmente paralisadas, tendo, inclusive, demitido todos os funcionários e realizadas rescisões contratuais com cheques sem fundos, sendo que correm nesta Justiça Especializada várias ações contra tal empresa. Os 2º, 3º e 4º Reclamados são os verdadeiros proprietários da Reclamada, entretanto, não figuram no contrato social, sendo sócios ocultos da empresa. Eram eles (2º, 3º e 4º Reclamados) quem dirigiam todas as atividades, realizavam todos os negócios com clientes e fornecedores. Eram eles quem se beneficiavam da exploração da atividade econômica da 1ª Reclamada, enfim, eram os verdadeiros responsáveis e proprietários da 1ª Reclamada. Aliás, a condição de sócios ocultos dos 2º, 3º e 4º Reclamados frente à 1ª Reclamada foi reconhecida por este juízo na r. sentença dos Autos da ação nº 1122/2005 do funcionário Luiz Vinícius, cuja cópia deixamos de juntar porque o processo encontra-se em grau de recurso no TRT e não está disponível na internet, entretanto, o depoimento pessoal colhido naquele processo não deixam dúvidas quanto a responsabilização dos Reclamados, cuja cópia obtida no sítio do TRT juntamos para compor o presente processo como prova emprestada. Também em várias outras ações contra os Reclamados que correm nesta Especializada houve o reconhecimento de que estes são os verdadeiros proprietários da empresa Já o 5º Reclamado (Israel Alves da Silva) não passa de um "testa-de-ferro" dos primeiros Reclamados. Com efeito, ele nada mais era do que funcionário dos Reclamados anteriores que abriu uma empresa em seu nome para simular contratações de funcionários, sendo certo de que todos que foram registrados em tal firma somente trabalharam para os 4 primeiros Reclamados, cumprindo ordens deles e sendo remunerados por eles, fato, também, já de conhecimento deste juízo. A fraude existente entre o 1º e 5º Reclamados fica evidente ao analisarmos os TRCT emitidos ao funcionário Sebastião Borges Gonçalves, que foram pagos com cheques sem fundos da Agropecuária São Caetano Ltda, bem como em seus holerites (cópias juntadas), onde se verifica a expedição de dois recibos de salário complementares e dois TRCT para aquele funcionário pelas Reclamadas em questão, referentes ao mesmo período. Por fim, o 6º Reclamado (Frigocarnes – Ind. e Com. de Alimentos Ltda), é outra empresa que atua no mesmo ramo de atividade, no mesmo local, com utilização dos mesmos maquinários/equipamentos pertencentes ao 2º, 3º e 4º Reclamados, conforme contrato de arrendamento anexo, inclusive utilizando vários funcionários que também trabalharam nas demais empresas que antes funcionavam no local. Sabe-se que referida empresa pertence ao primo dos 2º, 3º e 4º Reclamados, sem, contudo, saber precisamente qual a relação comercial existente entre eles, visto que é comum à família simularem negócios, contratos e utilizarem dos mais variados subterfúgios para se eximirem de responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Ademais, conforme já decidido por este juízo nos Autos do processo 396/2007, deverão os proprietários dos maquinários/equipamentos serem responsabilizados pelos direitos do obreiro,

conforme trecho da r. sentença que ora se reproduz: "Todavia, em razão da empresa arrendatante continuar proprietária dos bens ou patrimônio destinados ao exercício da atividade econômica - transferida provisoriamente ao arrendatário ou locatário, e sendo certo que em regra geral o patrimônio ou os bens do empreendimento econômico são a garantia do efetivo cumprimento das obrigações contratuais trabalhistas, a jurisprudência e doutrina pátria têm firmado entendimento de que a empresa arrendatante-sucedida responde subsidiariamente, na eventual inadimplência de tais obrigações, pela arrendatária, uma vez que sua desvinculação jurídica da empresa cedida em arrendamento é apenas latente." Dessa forma, considerando existir uma verdadeira confusão e até mesmo "promiscuidade" e constantes simulações nas relações comerciais existentes entre os Reclamados e atendo à finalidade de preservar os direitos do obreiro e evitar que as empresas consigam atingir seus intentos de não pagarem os direitos de seus funcionários, o Reclamante pleiteia nesta justiça que TODOS os Reclamados sejam condenados SOLIDARIAMENTE para satisfazerem os direitos do obreiro declinados nesta exordial, ou, caso seja outro o entendimento deste juízo, requer a condenação de forma subsidiária entre os Reclamados, estabelecendo-se a ordem de responsabilidade dos mesmos na r. sentença. 2 – Admissão: O Reclamante foi contratado pela 1a Reclamada em 11/04/2004, na função de serviços gerais. Sua CTPS foi inicialmente registrada em nome da 1ª Reclamada (Agropecuária São Caetano Ltda), entretanto, houve uma simulação de baixa em 01/02/2005 e, na mesma data, houve novo registro na empresa pertencente ao 5º Reclamado (Israel Alves da Silva), com o mesmo salário e mesma função. O certo foi que o Reclamante sempre laborou no mesmo local, cumprindo ordens das mesmas pessoas e exercendo a mesma função, não passando de simulação por parte dos primeiros Reclamados a falsa rescisão contratual e a nova contratação. Desse modo, requer o obreiro, desde já que seja reconhecida a existência de um único contrato de trabalho com início em 11/04/2004 e terminou em 26/09/2005. 3 – Jornada de Trabalho: Durante todo o vínculo de emprego, o Reclamante cumpriu jornada média das 04:00h da manhã até as 17:00h, com 1 (uma) hora de intervalo, de segunda-feira a sexta. Aos sábados, trabalhava das 05:00h às 12:00h, sem intervalo para refeição. Apesar de laborar em jornada extraordinária, o Reclamante não recebeu as horas extras laboradas, sendo credor das horas extras trabalhadas, sendo estas as que ultrapassarem a 8ª horas diária ou a 44ª semanal, com os reflexos do adicional de insalubridade. Diante da habitualidade, referidas horas extras deverão surtir reflexos no r.s.r., férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, etc, o que fica desde já requerido. 4 – Salário: O Reclamante foi contratado com salário inicial de R$ 378,00, alterado para R$ 404,00, a partir de maio/2005, conforme comprova o holerite juntado. Neste sentido, verifica-se que nos registros da CTPS constam referido aumento apenas a partir de 01/06/2005, quando, de fato, o aumento ocorreu em 01/05/2005. Além do salário, o Reclamante recebia habitualmente adicional de insalubridade em grau médio (20%), e adicional de produtividade correspondente a 5% do salário. Considerando a habitualidade no recebimento dessas verbas, estas deverão integrarem-se à remuneração para todos os fins legais, inclusive reflexos nas horas extras. 5 – Demissão: O Reclamante foi demitido sem justa causa em 26/09/2005, oportunidade em que recebeu R$ 1.091,34 de direitos rescisórios, conforme TRCT ora juntado. Quando da simulação da primeira rescisão contratual pela Agropecuária São Caetano Ltda, o Reclamante recebeu R$ 533,32, conforme TRCT em anexo. Mesmo os valores recebidos acima foram menores que os devidos por não computarem as médias de horas extras e r.s.r., devendo as Reclamadas serem condenadas no pagamento complementar. Também no último TRCT, apesar de constar comunicação de aviso prévio em 27/08/2005, referido aviso é nulo de pleno direito, pois o obreiro não teve sua jornada de trabalho reduzida ou a falta dos sete últimos dias, pelo contrário, o Reclamante continuou a laborar em sobrejornada durante o cumprimento do aviso de modo que este é totalmente nulo e o Reclamante credor da indenização do aviso prévio e sua projeção sobre férias + 1/3 e 13º salário, bem como reflexos no FGTS + 40%. Também é devido ao obreiro a multa prevista no § 8º do art. 477 Consolidado, vez que o acerto rescisório foi realizado 15 dias após a rescisão contratual. Devido, ainda, o pagamento/depósito complementar do FGTS e da multa de 40% sobre todas as verbas ora pleiteadas. 6 – Materiais de Trabalho: A Reclamada obrigava os funcionários, inclusive o Reclamante a comprarem os equipamentos necessários ao trabalho, como facas, afiadores, amoladores, uniformes, botas, etc. Descontava esses equipamentos dos salários dos obreiros mediante "vales" que não eram registrados nos recibos de salário. Do Reclamante foram descontados aproximadamente R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Considerando que tal ônus pertence ao empregador, pois é este quem deve fornecer equipamentos, uniformes e utensílios utilizados no trabalho, o obreiro pleiteia a devolução do referido valor que foi indevidamente cobrado dele. 7 – Pedidos: Por todo o exposto, requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer que seja reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária entre todos os Reclamados pelos motivos já declinados. Requer o reconhecimento de um único vínculo de emprego no período de 11/04/2004 a 26/10/2005. Requer a condenação dos Reclamados para arcarem com as obrigações abaixo pleiteadas, considerando a evolução salarial e as incorporações e reflexos das médias mensais das seguintes verbas: horas extras a 50%, reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e adicional de produtividade: a) Pagamento de indenização do aviso prévio, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade.....R$ 786,00 b) Pagamento complementar das férias + 1/3 devidas por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade, com a dedução dos valores pagos nos TRCTs.....R$ 1.572,00 c) Pagamento complementar do 13º saláiro por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade, com a dedução dos valores pagos nos TRCTs e holerites.....R$ 1.179,00 d) Pagamento das horas extras, com base na jornada de trabalho declinada, com o adicional de 50%, considerando os reflexos dos adicionais de insalubridade e produtividade. Referida verba deverá surtir reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 8.823,00 e) Pagamento dos reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e a incorporação deste à remuneração, surtindo reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 1.696,00 f) Pagamento de indenização referente ao FGTS e multa de 40% sobre todas as verbas acima pleiteadas.....R$ 1.574,00 g) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 404,00 h) Devolução do valor indevidamente descontado do obreiro referente ao material/equipamentos de trabalho.....R$ 350,00 Requer a citação dos Reclamados, nos endereços informados, sendo certo de que aqueles que não possuem endereço devem ser citados por edital, para, se quiserem, no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia. Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente perícias, testemunhais, requerendo ainda o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados nesta peça inicial. Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas de forma solidária/subsidiária a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação da DRT, CEF e INSS, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Finalmente requer a gratuidade da justiça, por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando os valores comprovadamente pagos, para se evitar o enriquecimento sem causa. Dá-se à causa o valor de R$ 16.384,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Nestes termos, pede e espera deferimento. Luziânia/GO, 13 de julho de 2.007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 173/2007
PROCESSO Nº RT 00804-2007-131-18-00-1
Autos de nº RT 00804-2007-131-18-00-1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 173/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante : MARCIO BUENO DE SOUSA
Reclamado : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA + 005

A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01.08.2007, às 10h, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: MÁRCIO BUENO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CI nº 4628487 SSP/GO e CPF nº 003.001.811-08 e PIS nº 129.455.90.27-3, residente na Rua 04, Qd. 27, Lt. 05, Parque Estrela Dalva VII, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97 , Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de (1º) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.669/0001-05; (2º) RENATO ALVES BARBOSA, brasilieiro, casado, comerciante, portador da CI nº 536.355 SSP/DF e CPF nº 185.069.681-00, residente na SHIS, QI 5, Conj. 6, Casa 4, Lago Sul, Brasília (DF); (3º) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 641.648 SSP/DF e CPF nº 244.565.511-00, sem endereço conhecido; (4º) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 416.634 SSP/DF e CPF nº 185.069.091-04, também sem endereço conhecido, (5º) ISRAEL ALVES DA SILVA, sem qualificação e endereço conhecidos e (6º) FRIGOCARNES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.867/0001-74, com endereço na Rodovia GO 010, km 02, s/nº, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, e pelos fatos e motivos que passa a expor: 1 – Responsabilidade dos Reclamados: A 1ª Reclamada é empresa que atuava no ramo frigorífico, na comercialização de carnes e derivados e atualmente encontra-se com suas atividades totalmente paralisadas, tendo, inclusive, demitido todos os funcionários e realizadas rescisões contratuais com cheques sem fundos, sendo que correm nesta Justiça Especializada várias ações contra tal empresa. Os 2º, 3º e 4º Reclamados são os verdadeiros proprietários da Reclamada, entretanto, não figuram no contrato social, sendo sócios ocultos da empresa. Eram eles (2º, 3º e 4º Reclamados) quem dirigiam todas as atividades, realizavam todos os negócios com clientes e fornecedores. Eram eles quem se beneficiavam da exploração da atividade econômica da 1ª Reclamada, enfim,

eram os verdadeiros responsáveis e proprietários da 1ª Reclamada. Aliás, a condição de sócios ocultos dos 2º, 3º e 4º Reclamados frente à 1ª Reclamada foi reconhecida por este juízo na r. sentença dos Autos da ação nº 1122/2005 do funcionário Luiz Vinícius, cuja cópia deixamos de juntar porque o processo encontra-se em grau de recurso no TRT e não está disponível na internet, entretanto, o depoimento pessoal colhido naquele processo não deixam dúvidas quanto a responsabilização dos Reclamados, cuja cópia obtida no sítio do TRT juntamos para compor o presente processo como prova emprestada. Também em várias outras ações contra os Reclamados que correm nesta Especializada houve o reconhecimento de que estes são os verdadeiros proprietários da empresa Já o 5º Reclamado (Israel Alves da Silva) não passa de um "testa-de-ferro" dos primeiros Reclamados. Com efeito, ele nada mais era do que funcionário dos Reclamados anteriores que abriu uma empresa em seu nome para simular contratações de funcionários, sendo certo de que todos que foram registrados em tal firma somente trabalharam para os 4 primeiros Reclamados, cumprindo ordens deles e sendo remunerados por eles, fato, também, já de conhecimento deste juízo. A fraude existente entre o 1º e 5º Reclamados fica evidente ao analisarmos os TRCT emitidos ao funcionário Sebastião Borges Gonçalves, que foram pagos com cheques sem fundos da Agropecuária São Caetano Ltda, bem como em seus holerites (cópias juntadas), onde se verifica a expedição de dois recibos de salário complementares e dois TRCT para aquele funcionário pelas Reclamadas em questão, referentes ao mesmo período. Por fim, o 6º Reclamado (Frigocarnes – Ind. e Com. de Alimentos Ltda), é outra empresa que atua no mesmo ramo de atividade, no mesmo local, com utilização dos mesmos maquinários/equipamentos pertencentes ao 2º, 3º e 4º Reclamados, conforme contrato de arrendamento anexo, inclusive utilizando vários funcionários que também trabalharam nas demais empresas que antes funcionavam no local. Sabe-se que referida empresa pertence ao primo dos 2º, 3º e 4º Reclamados, sem, contudo, saber precisamente qual a relação comercial existente entre eles, visto que é comum à família simularem negócios, contratos e utilizarem dos mais variados subterfúgios para se eximirem de responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Ademais, conforme já decidido por este juízo nos Autos do processo 396/2007, deverão os proprietários dos maquinários/equipamentos serem responsabilizados pelos direitos do obreiro, conforme trecho da r. sentença que ora se reproduz: "Todavia, em razão da empresa arrendatante continuar proprietária dos bens ou patrimônio destinados ao exercício da atividade econômica - transferida provisoriamente ao arrendatário ou locatário, e sendo certo que em regra geral o patrimônio ou os bens do empreendimento econômico são a garantia do efetivo cumprimento das obrigações contratuais trabalhistas, a jurisprudência e doutrina pátria têm firmado entendimento de que a empresa arrendatante-sucedida responde subsidiariamente, na eventual inadimplência de tais obrigações, pela arrendatária, uma vez que sua desvinculação jurídica da empresa cedida em arrendamento é apenas latente." Dessa forma, considerando existir uma verdadeira confusão e até mesmo "promiscuidade" e constantes simulações nas relações comerciais existentes entre os Reclamados e atendo à finalidade de preservar os direitos do obreiro e evitar que as empresas consigam atingir seus intentos de não pagarem os direitos de seus funcionários, o Reclamante pleiteia nesta justiça que TODOS os Reclamados sejam condenados SOLIDARIAMENTE para satisfazerem os direitos do obreiro declinados nesta exordial, ou, caso seja outro o entendimento deste juízo, requer a condenação de forma subsidiária entre os Reclamados, estabelecendo-se a ordem de responsabilidade dos mesmos na r. sentença. 2 – Admissão: O Reclamante foi contratado pela 1a Reclamada em 11/04/2004, na função de serviços gerais. Sua CTPS foi inicialmente registrada em nome da 1ª Reclamada (Agropecuária São Caetano Ltda), entretanto, houve uma simulação de baixa em 01/02/2005 e, na mesma data, houve novo registro na empresa pertencente ao 5º Reclamado (Israel Alves da Silva), com o mesmo salário e mesma função. O certo foi que o Reclamante sempre laborou no mesmo local, cumprindo ordens das mesmas pessoas e exercendo a mesma função, não passando de simulação por parte dos primeiros Reclamados a falsa rescisão contratual e a nova contratação. Desse modo, requer o obreiro, desde já que seja reconhecida a existência de um único contrato de trabalho com início em 11/04/2004 e terminou em 26/09/2005. 3 – Jornada de Trabalho: Durante todo o vínculo de emprego, o Reclamante cumpriu jornada média das 04:00h da manhã até as 17:00h, com 1 (uma) hora de intervalo, de segunda-feira a sexta. Aos sábados, trabalhava das 05:00h às 12:00h, sem intervalo para refeição. Apesar de laborar em jornada extraordinária, o Reclamante não recebeu as horas extras laboradas, sendo credor das horas extras trabalhadas, sendo estas as que ultrapassarem a 8ª horas diária ou a 44ª semanal, com os reflexos do adicional de insalubridade. Diante da habitualidade, referidas horas extras deverão surtir reflexos no r.s.r., férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, etc, o que fica desde já requerido. 4 – Salário: O Reclamante foi contratado com salário inicial de R$ 378,00, alterado para R$ 404,00, a partir de maio/2005, conforme comprova o holerite juntado. Neste sentido, verifica-se que nos registros da CTPS constam referido aumento apenas a partir de 01/06/2005, quando, de fato, o aumento ocorreu em 01/05/2005. Além do salário, o Reclamante recebia habitualmente adicional de insalubridade em grau médio (20%), e adicional de produtividade correspondente a 5% do salário. Considerando a habitualidade no recebimento dessas verbas, estas deverão integrarem-se à remuneração para todos os fins legais, inclusive reflexos nas horas extras. 5 – Demissão: O Reclamante foi demitido sem justa causa em 26/09/2005, oportunidade em que recebeu R$ 1.091,34 de direitos rescisórios, conforme TRCT ora juntado. Quando da simulação da primeira rescisão contratual pela Agropecuária São Caetano Ltda, o Reclamante recebeu R$ 533,32, conforme TRCT em anexo. Mesmo os valores recebidos acima foram menores que os devidos por não computarem as médias de horas extras e r.s.r., devendo as Reclamadas serem condenadas no pagamento complementar. Também no último TRCT, apesar de constar comunicação de aviso prévio em 27/08/2005, referido aviso é nulo de pleno direito, pois o obreiro não teve sua jornada de trabalho reduzida ou a falta dos sete últimos dias, pelo contrário, o Reclamante continuou a laborar em sobrejornada durante o cumprimento do aviso de modo que este é totalmente nulo e o Reclamante credor da indenização do aviso prévio e sua projeção sobre férias + 1/3 e 13º salário, bem como reflexos no FGTS + 40%. Também é devido ao obreiro a multa prevista no § 8º do art. 477 Consolidado, vez que o acerto rescisório foi realizado 15 dias após a rescisão contratual. Devido, ainda, o pagamento/depósito complementar do FGTS e da multa de 40% sobre todas as verbas ora pleiteadas. 6 – Materiais de Trabalho: A Reclamada obrigava os funcionários, inclusive o Reclamante a comprarem os equipamentos necessários ao trabalho, como facas, afiadores, amoladores, uniformes, botas, etc. Descontava esses equipamentos dos salários dos obreiros mediante "vales" que não eram registrados nos recibos de salário. Do Reclamante foram descontados aproximadamente R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Considerando que tal ônus pertence ao empregador, pois é este quem deve fornecer equipamentos, uniformes e utensílios utilizados no trabalho, o obreiro pleiteia a devolução do referido valor que foi indevidamente cobrado dele. 7 – Pedidos: Por todo o exposto, requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer que seja reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária entre todos os Reclamados pelos motivos já declinados. Requer o reconhecimento de um único vínculo de emprego no período de 11/04/2004 a 26/10/2005. Requer a condenação dos Reclamados para arcarem com as obrigações abaixo pleiteadas, considerando a evolução salarial e as incorporações e reflexos das médias mensais das seguintes verbas: horas extras a 50%, reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e adicional de produtividade: a) Pagamento de indenização do aviso prévio, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade.....R$ 786,00 b) Pagamento complementar das férias + 1/3 devidas por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade, com a dedução dos valores pagos nos TRCTs.....R$ 1.572,00 c) Pagamento complementar do 13º saláiro por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade, com a dedução dos valores pagos nos TRCTs e holerites.....R$ 1.179,00 d) Pagamento das horas extras, com base na jornada de trabalho declinada, com o adicional de 50%, considerando os reflexos dos adicionais de insalubridade e produtividade. Referida verba deverá surtir reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 8.823,00 e) Pagamento dos reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e a incorporação deste à remuneração, surtindo reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 1.696,00 f) Pagamento de indenização referente ao FGTS e multa de 40% sobre todas as verbas acima pleiteadas.....R$ 1.574,00 g) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 404,00 h) Devolução do valor indevidamente descontado do obreiro referente ao material/equipamentos de trabalho.....R$ 350,00 Requer a citação dos Reclamados, nos endereços informados, sendo certo de que aqueles que não possuem endereço devem ser citados por edital, para, se quiserem, no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia. Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente perícias, testemunhais, requerendo ainda o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados nesta peça inicial. Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas de forma solidária/subsidiária a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação da DRT, CEF e INSS, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Finalmente requer a gratuidade da justiça, por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando os valores comprovadamente pagos, para se evitar o enriquecimento sem causa. Dá-se à causa o valor de R$ 16.384,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Nestes termos, pede e espera deferimento. Luziânia/GO, 13 de julho de 2.007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 174/2007
PROCESSO Nº RT 00804-2007-131-18-00-1
Autos de nº RT 00804-2007-131-18-00-1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 174/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante : MARCIO BUENO DE SOUSA
Reclamado : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA + 005

A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) ISRAEL ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 01.08.2007, às 10h, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja condenado a satisfazer os seguintes pedidos: MÁRCIO BUENO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CI nº 4628487 SSP/GO e CPF nº 003.001.811-08 e PIS nº 129.455.90.27-3, residente na Rua 04, Qd. 27, Lt. 05, Parque Estrela Dalva VII, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97 , Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de (1º) AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.669/0001-05; (2º) RENATO ALVES BARBOSA, brasilieiro, casado, comerciante, portador da CI nº 536.355 SSP/DF e CPF nº 185.069.681-00, residente na SHIS, QI 5, Conj. 6, Casa 4, Lago Sul, Brasília (DF); (3º) ROGÉRIO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 641.648 SSP/DF e CPF nº 244.565.511-00, sem endereço conhecido; (4º) LUIZ CARLOS ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 416.634 SSP/DF e CPF nº 185.069.091-04, também sem endereço conhecido, (5º) ISRAEL ALVES DA SILVA, sem qualificação e endereço conhecidos e (6º) FRIGOCARNES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.260.867/0001-74, com endereço na Rodovia GO 010, km 02, s/nº, Bairro São Caetano, Luziânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, e pelos fatos e motivos que passa a expor: 1 – Responsabilidade dos Reclamados: A 1ª Reclamada é empresa que atuava no ramo frigorífico, na comercialização de carnes e derivados e atualmente encontra-se com suas atividades totalmente paralisadas, tendo, inclusive, demitido todos os funcionários e realizadas rescisões contratuais com cheques sem fundos, sendo que correm nesta Justiça Especializada várias ações contra tal empresa. Os 2º, 3º e 4º Reclamados são os verdadeiros proprietários da Reclamada, entretanto, não figuram no contrato social, sendo sócios ocultos da empresa. Eram eles (2º, 3º e 4º Reclamados) quem dirigiam todas as atividades, realizavam todos os negócios com clientes e fornecedores. Eram eles quem se beneficiavam da exploração da atividade econômica da 1ª Reclamada, enfim, eram os verdadeiros responsáveis e proprietários da 1ª Reclamada. Aliás, a condição de sócios ocultos dos 2º, 3º e 4º Reclamados frente à 1ª Reclamada foi reconhecida por este juízo na r. sentença dos Autos da ação nº 1122/2005 do funcionário Luiz Vinícius, cuja cópia deixamos de juntar porque o processo encontra-se em grau de recurso no TRT e não está disponível na internet, entretanto, o depoimento pessoal colhido naquele processo não deixam dúvidas quanto a responsabilização dos Reclamados, cuja cópia obtida no sítio do TRT juntamos para compor o presente processo como prova emprestada. Também em várias outras ações contra os Reclamados que correm nesta Especializada houve o reconhecimento de que estes são os verdadeiros proprietários da empresa Já o 5º Reclamado (Israel Alves da Silva) não passa de um "testa-de-ferro" dos primeiros Reclamados. Com efeito, ele nada mais era do que funcionário dos Reclamados anteriores que abriu uma empresa em seu nome para simular contratações de funcionários, sendo certo de que todos que foram registrados em tal firma somente trabalharam para os 4 primeiros Reclamados, cumprindo ordens deles e sendo remunerados por eles, fato, também, já de conhecimento deste juízo. A fraude existente entre o 1º e 5º Reclamados fica evidente ao analisarmos os TRCT emitidos ao funcionário Sebastião Borges Gonçalves, que foram pagos com cheques sem fundos da Agropecuária São Caetano Ltda, bem como em seus holerites (cópias juntadas), onde se verifica a expedição de dois recibos de salário complementares e dois TRCT para aquele funcionário pelas Reclamadas em questão, referentes ao mesmo período. Por fim, o 6º Reclamado (Frigocarnes – Ind. e Com. de Alimentos Ltda), é outra empresa que atua no mesmo ramo de atividade, no mesmo local, com utilização dos mesmos maquinários/equipamentos pertencentes ao 2º, 3º e 4º Reclamados, conforme contrato de arrendamento anexo, inclusive utilizando vários funcionários que também trabalharam nas demais empresas que antes funcionavam no local. Sabe-se que referida empresa pertence ao primo dos 2º, 3º e 4º Reclamados, sem, contudo, saber precisamente qual a relação comercial existente entre eles, visto que é comum à família simularem negócios, contratos e utilizarem dos mais variados subterfúgios para se eximirem de responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Ademais, conforme já decidido por este juízo nos Autos do processo 396/2007, deverão os proprietários dos maquinários/equipamentos serem responsabilizados pelos direitos do obreiro, conforme trecho da r. sentença que ora se reproduz: "Todavia, em razão da empresa arrendatante continuar proprietária dos bens ou patrimônio destinados ao exercício da atividade econômica - transferida provisoriamente ao arrendatário ou locatário, e sendo certo que em regra geral o patrimônio ou os bens do empreendimento econômico são a garantia do efetivo cumprimento das obrigações contratuais trabalhistas, a jurisprudência e doutrina pátria têm firmado entendimento de que a empresa arrendatante-sucedida responde subsidiariamente, na eventual inadimplência de tais obrigações, pela arrendatária, uma vez que sua desvinculação jurídica da empresa cedida em arrendamento é apenas latente." Dessa forma, considerando existir uma verdadeira confusão e até mesmo "promiscuidade" e constantes simulações nas relações comerciais existentes entre os Reclamados e atendo à finalidade de preservar os direitos do obreiro e evitar que as empresas consigam atingir seus intentos de não pagarem os direitos de seus funcionários, o Reclamante pleiteia nesta justiça que TODOS os Reclamados sejam condenados SOLIDARIAMENTE para satisfazerem os direitos do obreiro declinados nesta exordial, ou, caso seja outro o entendimento deste juízo, requer a condenação de forma subsidiária entre os Reclamados, estabelecendo-se a ordem de responsabilidade dos mesmos na r. sentença. 2 – Admissão: O Reclamante foi contratado pela 1a Reclamada em 11/04/2004, na função de serviços gerais. Sua CTPS foi inicialmente registrada em nome da 1ª Reclamada (Agropecuária São Caetano Ltda), entretanto, houve uma simulação de baixa em 01/02/2005 e, na mesma data, houve novo registro na empresa pertencente ao 5º Reclamado (Israel Alves da Silva), com o mesmo salário e mesma função. O certo foi que o Reclamante sempre laborou no mesmo local, cumprindo ordens das mesmas pessoas e exercendo a mesma função, não passando de simulação por parte dos primeiros Reclamados a falsa rescisão contratual e a nova contratação. Desse modo, requer o obreiro, desde já que seja reconhecida a existência de um único contrato de trabalho com início em 11/04/2004 e terminou em 26/09/2005. 3 – Jornada de Trabalho: Durante todo o vínculo de emprego, o Reclamante cumpriu jornada média das 04:00h da manhã até as 17:00h, com 1 (uma) hora de intervalo, de segunda-feira a sexta. Aos sábados, trabalhava das 05:00h às 12:00h, sem intervalo para refeição. Apesar de laborar em jornada extraordinária, o Reclamante não recebeu as horas extras laboradas, sendo credor das horas extras trabalhadas, sendo estas as que ultrapassarem a 8ª horas diária ou a 44ª semanal, com os reflexos do adicional de insalubridade. Diante da habitualidade, referidas horas extras deverão surtir reflexos no r.s.r., férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, etc, o que fica desde já requerido. 4 – Salário: O Reclamante foi contratado com salário inicial de R$ 378,00, alterado para R$ 404,00, a partir de maio/2005, conforme comprova o holerite juntado. Neste sentido, verifica-se que nos registros da CTPS constam referido aumento apenas a partir de 01/06/2005, quando, de fato, o aumento ocorreu em 01/05/2005. Além do salário, o Reclamante recebia habitualmente adicional de insalubridade em grau médio (20%), e adicional de produtividade correspondente a 5% do salário. Considerando a habitualidade no recebimento dessas verbas, estas deverão integrarem-se à remuneração para todos os fins legais, inclusive reflexos nas horas extras. 5 – Demissão: O Reclamante foi demitido sem justa causa em 26/09/2005, oportunidade em que recebeu R$ 1.091,34 de direitos rescisórios, conforme TRCT ora juntado. Quando da simulação da primeira rescisão contratual pela Agropecuária São Caetano Ltda, o Reclamante recebeu R$ 533,32, conforme TRCT em anexo. Mesmo os valores recebidos acima foram menores que os devidos por não computarem as médias de horas extras e r.s.r., devendo as Reclamadas serem condenadas no pagamento complementar. Também no último TRCT, apesar de constar comunicação de aviso prévio em 27/08/2005, referido aviso é nulo de pleno direito, pois o obreiro não teve sua jornada de trabalho reduzida ou a falta dos sete últimos dias, pelo contrário, o Reclamante continuou a laborar em sobrejornada durante o cumprimento do aviso de modo que este é totalmente nulo e o Reclamante credor da indenização do aviso prévio e sua projeção sobre férias + 1/3 e 13º salário, bem como reflexos no FGTS + 40%. Também é devido ao obreiro a multa prevista no § 8º do art. 477 Consolidado, vez que o acerto rescisório foi realizado 15 dias após a rescisão contratual. Devido, ainda, o pagamento/depósito complementar do FGTS e da multa de 40% sobre todas as verbas ora pleiteadas. 6 – Materiais de Trabalho: A Reclamada obrigava os funcionários, inclusive o Reclamante a comprarem os equipamentos necessários ao trabalho, como facas, afiadores, amoladores, uniformes, botas, etc. Descontava esses equipamentos dos salários dos obreiros mediante "vales" que não eram registrados nos recibos de salário. Do Reclamante foram descontados aproximadamente R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Considerando que tal ônus pertence ao empregador, pois é este quem deve fornecer equipamentos, uniformes e utensílios utilizados no trabalho, o obreiro pleiteia a devolução do referido valor que foi indevidamente cobrado dele. 7 – Pedidos: Por todo o exposto, requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer que seja reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária entre todos os Reclamados pelos motivos já declinados. Requer o reconhecimento de um único vínculo de emprego no período de 11/04/2004 a 26/10/2005. Requer a condenação dos Reclamados para arcarem com as obrigações abaixo pleiteadas, considerando a evolução salarial e as incorporações e reflexos das médias mensais das seguintes verbas: horas extras a 50%, reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e adicional de produtividade: a) Pagamento de indenização do aviso prévio, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade.....R$ 786,00 b) Pagamento complementar das férias + 1/3 devidas por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade, com a dedução dos valores pagos nos TRCTs.....R$ 1.572,00 c) Pagamento complementar do 13º saláiro por todo vínculo de emprego, com os reflexos das médias de horas extras a 50%, r.s.r., adicionais de insalubridade e produtividade, com a dedução dos valores pagos nos TRCTs e holerites.....R$ 1.179,00 d) Pagamento das horas extras, com base na jornada de trabalho declinada, com o adicional de 50%, considerando os reflexos dos adicionais de insalubridade e produtividade. Referida verba deverá surtir reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 8.823,00 e) Pagamento dos reflexos das horas extras sobre o d.s.r. e a incorporação deste à remuneração, surtindo reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%.....R$ 1.696,00 f) Pagamento de indenização referente ao FGTS e multa de 40% sobre todas as verbas acima pleiteadas.....R$ 1.574,00 g) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 404,00 h) Devolução do valor indevidamente descontado do obreiro referente ao material/equipamentos de trabalho.....R$ 350,00 Requer a citação dos Reclamados, nos endereços informados, sendo certo de que aqueles que não possuem endereço devem ser citados por edital, para, se quiserem, no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia. Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente perícias, testemunhais, requerendo ainda o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados nesta peça inicial. Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas de

forma solidária/subsidiária a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação da DRT, CEF e INSS, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Finalmente requer a gratuidade da justiça, por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando os valores comprovadamente pagos, para se evitar o enriquecimento sem causa. Dá-se à causa o valor de R$ 16.384,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Nestes termos, pede e espera deferimento. Luziânia/GO, 13 de julho de 2.007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4432/2007
Processo Nº: RT 00209-2005-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): JOÃO REZENDE MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Expirado o prazo de 01 (um) ano (20/07/2007), sem manifestação, intime-se o exeqüente diretamente e seu advogado através do Diário para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos úteis para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4582/2007
Processo Nº: RT 00391-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 413/417, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4583/2007
Processo Nº: RT 00391-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 413/417, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4584/2007
Processo Nº: RT 00391-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO RECLAMADOS: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 413/417, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4585/2007
Processo Nº: RT 00391-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO RECLAMADOS: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 413/417, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4607/2007
Processo Nº: RT 00393-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 006
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 388/392, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4608/2007
Processo Nº: RT 00393-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 006
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 388/392, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4600/2007
Processo Nº: RT 00406-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 006
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 382/386, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4601/2007
Processo Nº: RT 00406-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 006
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 382/386, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4593/2007
Processo Nº: RT 00407-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DIAS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALBERTO SABA MATRAK + 006
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 377/381, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4594/2007
Processo Nº: RT 00407-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DIAS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 006
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 377/381, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4581/2007
Processo Nº: AAT 00573-2005-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FAUSTINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 322/335, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 4578/2007
Processo Nº: RT 00326-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de 05 dias o valor levantado através do alvará nº 42/2007.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3453/2007
Processo Nº: RT 00519-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PESSO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 235 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dela, por um ano (LEF, art. 40, caput). II -Na inércia obreira, sobreste-se a execução.

Notificação Nº: 3426/2007
Processo Nº: RT 00167-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ANCHIETA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JORDELINO JOSÉ DE ÁVILA (ESPÓLIO DE, R/P VERA LÚCIA VIEIRA DE MELO)
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3439/2007
Processo Nº: RT 00506-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÀS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 81 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Para realização de audiência UNA, designo o dia 22/08/2007, às 9h, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.Intimem-se a reclamante e seu advogado. Notifique-se o reclamado, via precatória e mandado.URGÊNCIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5523/2007
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 30/07/2007, mantendo-o sine die. Expeça-se ofício ao Banco Itaú S.A., conforme requerido. Intimem-se. Rio Verde, 16 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 5524/2007
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OURO PRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 30/07/2007, mantendo-o sine die. Expeça-se ofício ao Banco Itaú S.A., conforme requerido. Intimem-se. Rio Verde, 16 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 5525/2007
Processo Nº: CCS 00910-2006-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ BONIFÁCIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR:Fica o autor intimado para ciência e manifestação acerca da resposta ao ofício expedido à Receita Federal, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 5518/2007
Processo Nº: RT 00173-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CANTIDIO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUNIOR MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOTOCICLETAS LTDA
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 5514/2007
Processo Nº: RT 00217-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRANDÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
DESPACHO: AO RECLAMADO:Fica intimado para receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 5515/2007
Processo Nº: RT 00218-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE DE GOUVEIA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: AO RECLAMADO:Fica intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 5513/2007
Processo Nº: RT 00608-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ELBIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5519/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO FARDINI DE MARQUE
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BERARDI E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 5516/2007
Processo Nº: RT 00997-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CARVALHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGROLIDER COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. TIAGO LUIZ REZENDE MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a empresa Vindicada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar os documentos exigidos pelo Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do Termo de Devolução encartado à fl. 65, sob pena de pagamento da quantia equivalente já fixada à fl. 48.

Notificação Nº: 5520/2007
Processo Nº: RT 01126-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS MENEZES DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 06/08/2007, às 13h30min, observando-se as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 182/2007
PROCESSO Nº RT 00423-2007-101-18-00-0
RECLAMANTE: HIGOR BORGES DA COSTA
RECLAMADO: MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o RECLAMADO, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, CNPJ N.05652617/0001-05, estabelecido em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida pelo Juízo desta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela RECLAMANTE, conforme consta na íntegra, às fls. 71/81 dos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, KÊNIA GOMES DE ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de julho de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6299/2007
Processo Nº: RT 00526-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NAVES VIEIRA
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
RECLAMADO(A): DESIGNER CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Srª intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6279/2007
Processo Nº: RT 01231-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Srª intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6281/2007
Processo Nº: RT 01436-2005-102-18-00-1   2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO FERNANDES DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARAMURÚ ARMAZÉNS GERAIS RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl., cujo teor segue abaixo:´´...Considerando as razões expostas pelo Procurador do Reclamante à fl. 391, defiro o pedido de adiamento.Retire-se o feito da pauta do dia 01.08.07.Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 24.09.07 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.´´

Notificação Nº: 6298/2007
Processo Nº: RT 01455-2005-102-18-00-8   2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r.sentença de fls.124/126, que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nos Embargos à Execução opostos por KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em face de MARCELO LIMA DA SILVA. Custas de execução pela Executada, no importe de R$44,26, art. 789, V da CLT.

Notificação Nº: 6277/2007
Processo Nº: RT 00082-2006-102-18-00-9   2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 416, cujo teor é o seguinte:...´´ Adio a audiência de instrução para o dia 18.09.07 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.´´

Notificação Nº: 6268/2007
Processo Nº: RT 00594-2006-102-18-00-5   2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 757, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que as guias CD/SD e TRCT foram apresentadas nos autos pela Reclamada COMIGO, intime-se o Reclamante para recebê-las em 05 dias e para que as entregue ao posto local do Ministério do Trabalho, ficando este Juízo no aguardo de informação acerca do deferimento do pedido.

Notificação Nº: 6294/2007
Processo Nº: RTN 00652-2006-102-18-00-0   2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ACACKIO BERNARDES GOMES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 222, cujo teor é o seguinte: ´´ A Exeqüente insiste na constrição do bem nomeado à fl. 183, o qual encontra-se n propriedade rural denominada Fazenda Tenda Velha no município de Acreúna.Inexiste nos autos o roteiro da propriedade rural e a Exeqüente não informou se irá providenciar auxílio ao cumprimento da diligência, razão pela qual indefiro o requerimento.´´

Notificação Nº: 6296/2007
Processo Nº: RT 00962-2006-102-18-00-5   2ª VT
RECLAMANTE..: ADERBALDO DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNSK
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas para os efeitos do art. 884,CLT.

Notificação Nº: 6296/2007
Processo Nº: RT 00962-2006-102-18-00-5   2ª VT
RECLAMANTE..: ADERBALDO DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNSK
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas para os efeitos do art. 884,CLT.

Notificação Nº: 6296/2007
Processo Nº: RT 00962-2006-102-18-00-5   2ª VT
RECLAMANTE..: ADERBALDO DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNSK
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas para os efeitos do art. 884,CLT.

Notificação Nº: 6288/2007
Processo Nº: RT 01116-2006-102-18-00-2   2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA HELENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELI MOREIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber Alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6283/2007
Processo Nº: RT 01316-2006-102-18-00-5   2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., que julgou IMPROCEDENTES os Embargos à Execuação opostos por Luiz Henrique Meireles Vasconcelos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6290/2007
Processo Nº: RT 01383-2006-102-18-00-0   2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA LEITE NETO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GUERRA MENDES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do r. despacho de fl.59, que indeferiu o pedido de fls. 56.

Notificação Nº: 6285/2007
Processo Nº: RT 01742-2006-102-18-00-9   2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CACILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 177, cujo teor é seguinte: ´´ Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 18.09.07 às 15h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.´´

Notificação Nº: 6262/2007
Processo Nº: RT 00020-2007-102-18-00-8   2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ROBERTO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR CREUNIZA APARECIDA DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FERNANDO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, proceder o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$119,80, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6275/2007
Processo Nº: AIN 00238-2007-102-18-00-2   2ª VT
REQUERENTE..: ELYANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): LAVIM BARDUCHE ARRENDAMENTOS TÊXTEIS + 001
ADVOGADO....: CELSO WOLF
DESPACHO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela reclamante, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 6276/2007
Processo Nº: AIN 00238-2007-102-18-00-2   2ª VT
REQUERENTE..: ELYANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela reclamante, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 6303/2007
Processo Nº: RT 00248-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber alvará acostado aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6284/2007
Processo Nº: RT 00253-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MS LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., que julgou improcedentes os Embargos Declaratórios opostos por AUTO POSTO MS LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6291/2007
Processo Nº: RT 00310-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORA CORALINA
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência que a audiência de instrução foi designada para o dia 20.09.2007 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6263/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LEITE FILHO + 001
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, no prazo legal, Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6264/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARTA RODRIGUES DE LIMA + 001
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, no prazo legal, Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6274/2007
Processo Nº: RT 00428-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6289/2007
Processo Nº: AAT 00782-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: EDUARDO ALVES MARTINS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestar acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6261/2007
Processo Nº: RT 00985-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar em Juízo o depósito de R$500,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia

Notificação Nº: 6304/2007
Processo Nº: RT 00988-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): PAPELARIA CONFIANÇA (KEITE EMERICK)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 17/19, cujo dispositivo é o seguinte: ...´´JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ...´´

Notificação Nº: 6252/2007
Processo Nº: RT 01059-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AURELIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-136,35); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-10,91); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários,conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00.

Notificação Nº: 6254/2007
Processo Nº: RT 01059-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AURELIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-136,35); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-10,91); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários,conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00.

Notificação Nº: 6255/2007
Processo Nº: RT 01059-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AURELIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-136,35); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-10,91); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS

DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários,conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00.

Notificação Nº: 6256/2007
Processo Nº: RT 01059-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AURELIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado da r.sentença, ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-136,35); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-10,91); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários,conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00.

Notificação Nº: 6257/2007
Processo Nº: RT 01059-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AURELIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado da r.sentença, ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-136,35); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-10,91); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários,conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00.

Notificação Nº: 6258/2007
Processo Nº: RT 01059-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AURELIANO DE FARIAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada da r. sentença, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-136,35); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-10,91); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00.

Notificação Nº: 6266/2007
Processo Nº: RT 01060-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOARES TORRES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do dispositivo da sentença, cujo teor é o seguinte: 'DISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR BENEDITO SOARES TORRES EM FACE DE USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-66,05); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-5,28); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6301/2007
Processo Nº: RT 01062-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls.140/148, cujo dispositivo é o seguinte: ...´´´JULGO PROCEDENTES EM PARTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR,...´´

Notificação Nº: 6302/2007
Processo Nº: RT 01062-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.140/148, cujo dispositivo é o seguinte: ...´´´JULGO PROCEDENTES EM PARTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR,...´´

Notificação Nº: 6297/2007
Processo Nº: RT 01063-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimdas da r. sentença de fls., cujo dispositivo segue abaixo:´´...ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCELO ESTEVES DOS SANTOS EM FACE DE USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-91,55); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-7,32); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o

valor da condenação, rovisoriamente arbitrado em R$-750,00.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6259/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado da r. sentença, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-60,60); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-4,85); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00.

Notificação Nº: 6260/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimado da r. sentença, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-60,60); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-4,85); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00.

Notificação Nº: 6267/2007
Processo Nº: RT 01065-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do dispositivo da sentença, cujo teor é o seguinte: 'DISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA EM FACE DE USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-181,80); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-14,54); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6295/2007
Processo Nº: RT 01066-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., cujo dispositivo segue abaixo:´´...ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CLÁUDIO FLORIANO DOS SANTOS EM FACE DE USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-21,50); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-1,72); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6265/2007
Processo Nº: RT 01094-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSÉCA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO (R$-60,60); FGTS (8%) SOBRE O SALDO DE SALÁRIO (R$-4,85); MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT (R$-1,51); 02 (DUAS) HORAS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB OS MESMOS TÍTULOS; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$-15,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$-750,00.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4657/2007
Processo Nº: RT 00677-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MOURA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fiva V.Sa. intimada para no prazo legal, impugnar os embargos à execução, opostos pela executada, Município de São Luís de Montes Belos.

Notificação Nº: 4661/2007
Processo Nº: RT 01090-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA AFONSO PIRES LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 36, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da certidão negativa de fl. 35, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, dando-lhe ciência inclusive quanto a conta homologada....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4658/2007
Processo Nº: RT 01385-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 435, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Para encerramento de instrução do processo, inclua-se o feito na pauta de audi do dia 09.08.2007, às 13h00min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores constituídos nos autos...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4652/2007
Processo Nº: RT 01410-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 098/2007, bem como trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações, conforme determina a r. sentaça de fls. 85/96, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4664/2007
Processo Nº: RT 00023-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS ROSA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 71, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da informação contida na certidão de fl. 70, intime-se a parte autora para tomar ciência da referida certidão, bem como do inteiro teor do despacho de fls. 67, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, providencie a secretaria a remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4666/2007
Processo Nº: RT 00412-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALFRIDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL UNIVERSITÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE E SEU PATRONO Tomar ciência do r. despacho de fls. 69, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc.,Às fls. 56/57 as partes (reclamante e reclamado) comparecem em Juízo com petição de ajuste, acompanhada de um requerimento com pedido de renúncia (fl. 58) sem constar qualquer assinatura e requerem a homologação do acordo. Considerando que o reclamante possui advogado constituído nos autos e a peça mencionada veio sem assinatura deste, determinou-se à fl. 60 que fosse ouvido o patrono do autor. Em seguida, através do requerimento de fl. 62 datado de 03/07/2007, dentre outros pedidos, o próprio reclamante requer a ratificação de todos os termos constantes do requerimento de fls. 56/57 e renova o pleito de homologação. Pois bem. Em que pese a manifestação do patrono do reclamante à fl. 67, resolvo HOMOLOGAR o ajuste de fls. 56/57 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por entender que o fato de o autor comparecer em Juízo pessoalmente, embora em desacordo com a vontade do seu patrono, não invalida o interesse deste na obtenção da satisfação do seu direito, reputando-se desta forma, como renúncia tácita, aos poderes conferidos ao advogado através do mandato que lhe foi outorgado, sem contudo, prejudicar o direito do causídico de intentar futura ação para ressarcimento da prestação do serviço. Dê-se ciências às partes e ao patrono do autor. Transcorrido, remeta-se o feito ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias e custas processuais, observando-se o Sr. Contador os parâmetros delineadas em sentença, já transitada em julgado. SLMBelos, 19/07/2007, 5ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4670/2007
Processo Nº: CCS 00516-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MANOEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA Tomar ciência da r. sentença de fls. 112 e seguintes, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, declaro a prescrição da contribuição sindical do ano de 2001, para extinguir o processo, com julgamento de mérito quanto a essa parcela e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos exercícios 2004 e 2005, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela autora, no importe de R$ 18,95, calculadas sobre R$ 947,65, valor arbitrado à condenação, exclusivamente para esse fim. Intimem-se. NADA MAIS. SLMBelos, 20 de julho de 2007. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4671/2007
Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência da r. decisão de embargos de fls. 436 e seguintes, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, rejeitam-se os embargos de declaração ofertados pela embargante/reclamante ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ, mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, dê-se vistas à autora para apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 403/410 oposto pela reclamada. NADA MAIS. SLMBelos, 20 de julho de 2007. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4665/2007
Processo Nº: RT 00627-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO ALVES DIAS FILHO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO Tomar ciência do r. despacho de fls. 214, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos. Em que pesem todas as argumentações exaradas pelo requerente, Dr. Adair José de Lima, em seu petitório de fls. 200/203, indefere-se o pedido de reconsideração à decisão contida nos comandos de fls. 186/187, porquanto à determinação única ali contida era a de se oficiar à OAB e referida determinação já fora integralmente cumprida. Mantenho a decisão supra mencionada pelas razões ali indicadas. Quanto ao pleito de recebimento como agravo de petição, caso cabível, entendo, além de não ser o remédio processual adequado, estar intempestivo, porquanto a decisão foi exarada em 31/05/2007 cuja ciência do requerente deu-se em 01/06/2007 (carga de fls. 190) e, posteriormente, com nova carga (fls. 191) em 13/06/2007, contudo, o requerimento somente fora protocolizado em 06/07/2007, ou seja, 25 (vinte e cinco) dias após o prazo para interposição de recurso aplicável nesta Justiça Especializada. Da mesma forma, não merece ser apreciado o pleito de Correição Parcial, uma vez que não foi observado o disposto no Capítulo XI, do Regimento Interno do Eg. TRT 18ª Região. Alterem-se os registros e autuação para constar como procurador da parte demandada Willam Antônio da Silva. Feito, intime-se do inteiro teor desta folha. Após, decorrido in albis o prazo para insurreição, providencie a secretaria a remessa dos autos para apuração das contribuições sociais e custas do processo. SLMB-GO, 18 de julho de 2007 - 4ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4660/2007
Processo Nº: RT 00656-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EVANGELISTA CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DILSON MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 79, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Diante da informação trazida aos autos pelo autor (fl. 74), chamo o presente feito à ordem, especialmente para retificar erro material contido na ata de audiência (fls. 17 e 58) e declarar que, onde se lê: “RECLAMANTE: MANUEL EVANGELISTA CARDOSO” “RECLAMADO: DILSON MARTINS CARVAHO” LEIA-SE: “RECLAMANTE: MANOEL EVANGELISTA CARDOSO” “RECLAMADO: DILSON MARTINS DE CARVAHO”. Providencie a Secretaria do Juízo as retificações necessárias, entregando-se cópia desta decisão, devidamente autenticada, ao autor para fins de percepção do benefício. Quanto ao pedido de expedição de certidão circunstanciada, indefere-se, porquanto o autor não procedeu a devolução das respectivas guias. Ademais, poderá o obreiro, de posse desta decisão, apresentar-se junto ao órgão competente e renovar o pleito. Dê-se ciência ao reclamante...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4654/2007
Processo Nº: AAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 70, cujo teor é o abaixo transcrito:'...1-Requer o autor na letra 'a' do item III (fl. 28) da

exordial a concessão de tutela antecipada, em caráter emergencial, no prazo de 24:00 horas, com arbitramento do pagamento da prestação mensal a título de alimentos devidos ao reclamante, desde a ocorrência do acidente até o julgamento final da lide. 2-Em análise perfunctória da questão, determina este Juízo, em preliminar, não obstante as razões sobre as quais se assenta o autor, elevar sua apreciação a posteriori, por entender que a matéria, por consubstanciar providência de caráter excepcional, recomenda apreciação após apresentação da defesa. 3-Assim, designa-se audiência inicial para o dia 07/08/2007 às 09:00 horas. Cite-se a ré e intime-se o autor..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5092/2007
Processo Nº: RT 00301-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQÜENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DO JUÍZO DEPRECADO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5102/2007
Processo Nº: RT 00294-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO PIRES SIQUEIRA/INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 512,66 E CUSTAS, NO IMPORTE DE R$ 14,56, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5096/2007
Processo Nº: RT 00300-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ITAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 175,59 E CUSTAS, NO IMPORTE DE R$ 0,88, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5097/2007
Processo Nº: RT 00301-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FÁTIMA AMORIM/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 147,59 E CUSTAS, NO IMPORTE DE R$ 0,74, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5093/2007
Processo Nº: RT 00333-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA RAMOS/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 13,40, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5106/2007
Processo Nº: AAT 00361-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Vista ao reclamante da manifestação do i. Perito, pelo prazo de CINCO dias, salientando que deverá informar a este Juízo, no mesmo prazo a necessidade de outras provas a serem produzidas.

Notificação Nº: 5105/2007
Processo Nº: RT 00391-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEIMES PEREIRA DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 164,48 E CUSTAS, NO IMPORTE DE R$ 12,82, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5104/2007
Processo Nº: RT 00458-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 181,41 E CUSTAS, NO IMPORTE DE R$ 12,91, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 78/2007
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL Nº 78/2007
Processo : VT/URUAÇU - GO 00547-2007-201-18-00-4 RT
Reclamante: VALDECY ROSA AMARAL
Reclamado : GRAN SAPORE DO BRASIL S/A + 001
O Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a reclamada GRAN SAPORE DO BRASIL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de que deverá proceder com as anotações na CTPS do obreiro, bem como com a liberação do FGTS + 40% de multa, cód 01, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo de CINCO dias. E para que chegue ao conhecimento de GRAN SAPORE DO BRASIL S/A, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 10 de julho de 2007, 3ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3372/2007
Processo Nº: RT 00919-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENÍCIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÚCIA DE JESUS LIMA BARREIRA ALVES (COLÉGIO CENAL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para contatar o Sr. Oficial de Justiça (fone: 61-3969 1300), a fim de marcar data e horário para acompanhá-lo na realização da diligência.

Notificação Nº: 3377/2007
Processo Nº: RT 00084-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de cinco dias, proceder à retificação da CTPS do reclamante, bem como apresentar as guias do seguro-desemprego (TRCT, guia CD/SD, acompanhadas do comprovante de inscrição no PIS e chave de identificação), conforme determinado em sentença, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT, quanto à primeira, e indenização substitutiva do benefício previdenciário, quanto a última.

Notificação Nº: 3378/2007
Processo Nº: RT 00154-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO(A): INCOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 78 abaixo transcrito: 'Vista ao exeqüente da nomeação de bem à penhora feita pela executada às fls. 71/72 e 74. Na oportunidade deverá ser intimado, novamente, para vir retirar o alvará para levantamento do FGTS acostado à contracapa, sob pena de presunção de falta de interesse. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3384/2007
Processo Nº: RT 00159-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): AXXON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OUTRA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, bem como para, no prazo de cinco dias, efetuar os depósitos fundiários e multa de 40%, e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT e conversão em indenização substitutiva, conforme sentença de fls. 87/91 e despacho de fl. 157.

Notificação Nº: 3379/2007
Processo Nº: RT 00216-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIR CARLOS BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 63/67.

Notificação Nº: 3381/2007
Processo Nº: RT 00399-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO LEITE
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
DESPACHO: Ciência ao reclamante: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 3383/2007
Processo Nº: RT 00504-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVIVIANE LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MARIA DA GRAÇA ANDRADE MACHADO CIA LTDA (ESCOLA PRINCÍPIO DO SABER)
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar o TRCT que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3380/2007
Processo Nº: RT 00573-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA MARIA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): COSME DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO....: FRANCISCO DO NASCIMENTO MONTEIRO E OUTRO
DESPACHO: Ciência à reclamante: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 3385/2007
Processo Nº: RT 00636-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELITA ALVES
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GODOY PONTEIRO & GODOY PONTEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para receber as guias CD/SD e TRCT acostadas à contracapa dos autos e CTPS arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3386/2007
Processo Nº: AAT 00637-2007-241-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ELISEU PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001
RÉU(RÉ).: ENGECAL - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTROS
DESPACHO: Fica o requerido intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo requerente às fls. 94/108.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1244/2007
Processo Nº: RT 01377-2000-005-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALICE MOREIRA VIDAL
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: À CREDORA/ADJUDICANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO À FL. 1021, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1249/2007
Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO: comparecer à Audiência Conciliatória designada para o dia 14/08/2007, às 09h45min. Vistas ao executado, pelo prazo de 5 dias, da conta de fls. 490/500. Endereço do TRT: Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Fone (062) 3901-3547, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1251/2007
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista dos autos ao executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os cálculos trazidos às fls. 3.680/3.702.

Notificação Nº: 1218/2007
Processo Nº: RT 00486-2005-111-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO ITEM (2) DO DESPACHO DE FL. 531, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO. PRAZO E FINS LEGAIS.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.07.24 11:45:12 -03'00'